

TVR Nº 765, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 365/2013
Aviso 661/2013 - C.Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que "Outorga concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo".

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54))

Mensagem nº 365

Senhores Membros do Congresso Nacional,

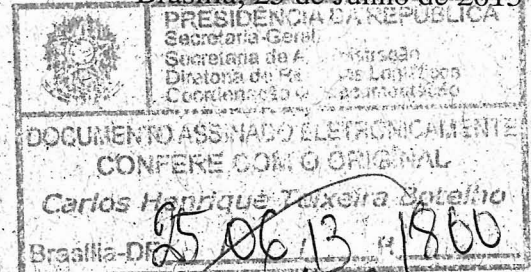
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que “Outorga concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo”.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Montoro', with a large, stylized flourish at the end.

EM nº 00041/2013 MC

Brasília, 25 de Junho de 2013



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.067054/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, por intermédio do Despacho de Homologação de 19 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2013, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

29 AGO 2013

A-5

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067054/2011-82,

DECRETA:

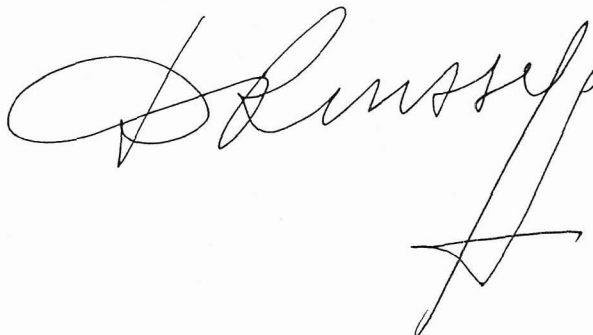
Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



MC - b

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO, nesta Secretaria
Em 04/12/13 às 18:25 horas
Nome legível: [assinatura] nº Ponto: 14519

Aviso nº 661 - C. Civil.

Em 30 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que "Outorga concessão à Fundação Raphael Montoro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SERMO 04/Dez/2013 19:04
Ponto: 1396 Ass.: [assinatura]
D-1396M

PRIMEIRA - SECRETARIA
Em 04/12/13
De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
[assinatura]
EUGÊNIO DE BORBA AMARO
Chefe de Gabinete

NOTA

1400/13
n 42



TVR
765/2013

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
24 MAI 2013

CESSO:
53000.067054/2011-82

VOL I

RESSADO:
Fundação Raphael Montoro

CÓDIGO:

UNTO:
Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa

ARAQUARA / SP
SO DE HABILITAÇÃO: Nº 13 de 28 de outubro de 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
24 05 13

	/	/	39		
04	/	/	40		
05	/	/	41		
06	/	/	42		
07	/	/	43		
08	/	/	44		
09	/	/	45		
10	/	/	46		
11	/	/	47		
12	/	/	48		
13	/	/	49		
14	/	/	50		
15	/	/	51		
16	/	/	52		
17	/	/	53		
18	/	/	54		
19	/	/	55		
20	/	/	56		
21	/	/	57		
22	/	/	58		
23	/	/	59		
24	/	/	60		
25	/	/	61		
26	/	/	62		
27	/	/	63		
28	/	/	64		
29	/	/	65		
30	/	/	66		
31	/	/	67		
32	/	/	68		
33	/	/	69		
34	/	/	70		
35	/	/	71		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

24 / 05 / 13

[Assinatura]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

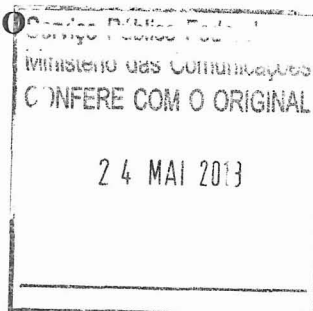
DOCUMENTO: Requerimento

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa

INTERESSADA: Fundação Raphael Montoro

REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.067054/2011-82

AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 13 de 28/10/2011



Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 28/12/2011, eu, Jônata Panza Sobrinho de Oliveira, Matrícula nº 1807500, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 114 folhas, incluindo esta.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
JÔNATA PANZA SOBRINHO DE OLIVEIRA
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
LUCIANO ALVES CORGOSINHO
Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações
em Minas Gerais - Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24/05/13



EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 067054/2011-82

DRMC - 03

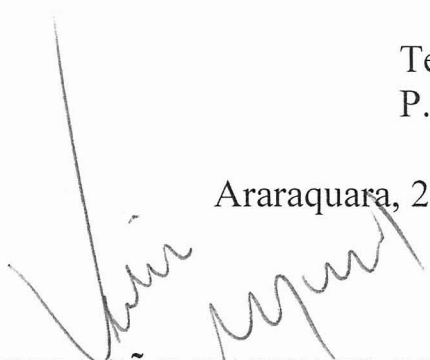
28/12/2011-15:18

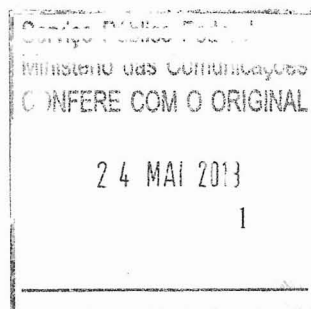
Ref.: Aviso de Habilitação nº 13, de
28/10/2011 – D.O.U. de 31/10/2011

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.006/0001-98, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera – CEP 14.802-404, tendo tomado conhecimento, através do AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, edição de 31 de outubro de 2011 – Seção 3 – pgs. 131/132, que prevê a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de **ARARAQUARA – SP** – Canal 55+E – Classe C – Analógica, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu Diretor Presidente, infra-assinado, encaminhar sua proposta de habilitação, fazendo por instruí-la com a documentação solicitada.

Termos em que,
P. Deferimento

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


**P/ FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
VALDIR ANTONIO MASSUCATO
DIRETOR PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24/05/13

CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARARAQUARA - SP
COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES
TABELIÃO



Quarto Traslado - Livro 441 - Páginas 143/156

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA "FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO"

SAIBAM quantos esta virem ou dela conhecimento tiverem que aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (10/12/2007), nesta Cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no prédio situado na Rua dos Libaneses, 1.908, Santana, perante mim Escrevente e o Tabelião que esta subscreve, compareceram como **INSTITUIDORES**: 1.) **VALDIR ANTONIO MASSUCATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.R.G. nº 11.506.043/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.308.628-92, residente na Avenida Benito Barbieri, 214, Casa 316, Vila Harmonia, em Araraquara, onde é domiciliado; 2.) **JOSÉ CARLOS MAGDALENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.R.G. nº 5.037.313/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 863.137.708-20, residente na Avenida Casemiro Perez, 54 - Vila Harmonia, em Araraquara, onde é domiciliado; 3.) **BERNADETE BASSO MAGDALENA**, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I.R.G. nº 5.303.804/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 082.594.758-80, residente na Avenida Casemiro Perez, 54, Vila Harmonia, em Araraquara, onde é domiciliada; 4.) **ROBERTO MONTORO FILHO**, brasileiro, viúvo, radiodifusor, portador da C.I.R.G. nº 7.880.701/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.730.958-66, residente na Rua Deputado Laércio Corte, 753, apart. 04, Morumbi, em São Paulo/Capital, onde é domiciliado; 5.) **CÁSSIO HENRIQUE PRANDO**, brasileiro, casado, radialista, portador da C.I.R.G. nº 18.711.414/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.777.098-32, residente na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 500, Jardim Imperador,

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
ARARAQUARA - SP
DARCI LOBRIGATTI
R.G.: 7.886.768-SP
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº
Neusa Maria Benincasa Forzi,
Escrevente autorizada

40348

0056AA782480

COLEÇÃO NOTAS E
TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 24, 25, 13



em Araraquara, onde é domiciliado; 6.) **MÔNICA PLACEDES COMPAGNONI**, brasileira, solteira, comerciar, portadora da C.I.R.G. nº 32.818.106-7/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 215.485.678-09, residente na Rua Diógenes Muniz Barreto, apart. 111, Yamada, em Araraquara, onde é domiciliada; 7.) **APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da C.I.R.G. nº 8.959.675/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 756.357.558-87, residente na Rua Engenheiro Agrimensor Nivaldo Leite, 555, Jardim Estações, em Araraquara, onde é domiciliado; 8.) **DANIEL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, radialista, portador da C.I.R.G. nº 25.425.643-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 150.843.388-78, residente na Rua Adhemar Pereira de Barros, 159, Vila Melhado, em Araraquara, onde é domiciliado; e 9.) **MARIA ANGELA SGOBBI**, brasileira, solteira, radialista, portadora da C.I.R.G. nº 23.258.315-8/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.631.998-80, residente na Avenida Dr. Mário Arantes de Almeida, 127, Santa Angelina, em Araraquara, onde é domiciliada; e como **INTERVENIENTE: o Doutor FLÁVIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da C.I.R.G. nº 2.954.664/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.311.828-15, residente na Rua Emilio Menon, 279, Laranjeiras, em Taquaritinga/SP, onde é domiciliado; **representante da Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo**. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios de quem trato, cujas identidades e capacidades jurídicas dou fé, face os documentos de identificação apresentados nos seus originais. A seguir, pelos presentes me foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO**: Os INSTITUIDORES, por esta escritura e na melhor forma de direito, de livre e espontânea vontade, sem induzimento, dolo, coação ou qualquer outra forma de constrangimento de quem quer que seja, resolvem **INSTITUIR** uma **FUNDAÇÃO** de direito privado e de natureza cultural e educacional, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado de duração; **SEGUNDO**: A Fundação se denominará **"FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO"** e terá sede e foro nesta Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, situada na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459, Jardim



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

40343

MICROFILMADO SOB Nº

- Neusa Maria Bertinica Possi.
Escritor autorizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 24/05/13

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP

COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES
TABELIÃO



Primavera. **TERCEIRO:** Nos termos do artigo 62 do Código Civil Brasileiro, a título de dotação especial de bens, necessária à instituição da Fundação, concorrem os INSTITUIDORES, em partes iguais, neste ato, com a quantia total de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devendo ser depositada em conta bancária, à disposição da Fundação, representando a única obrigação dos INSTITUIDORES, seja perante a Fundação, seja perante terceiros. **QUARTO:** As atividades da Fundação serão regidas pelas disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro e pelo seguinte estatuto, que os INSTITUIDORES declaram aprovar: **ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS - ARTIGO 1º - A "FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO"**, daqui por diante referida apenas como FUNDAÇÃO, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO** tem sede e foro nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459, Jardim Primavera, podendo abrir ou fechar segmentos de sua entidade em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão e em consonância com a Diretoria Executiva. **ARTIGO 3º - O prazo de duração** será indeterminado. **ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO** será regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. **ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO** tem como finalidade: **a)** realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especificamente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; **b)** criar, manter e administrar atividades e programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários; **c)** executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, atendendo, precipuamente, os serviços e programas de interesse das comunidades, bem como promover iniciativas e campanhas de cunho social.

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
ARARAQUARA - SP
DARCI LOBRIGATTI
R.G. 7.886.788-SP
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROFILMADO SOB Nº 40348

Neusa Maria Benincasa Passi
Escritório autorizado

40348

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/05/13



4

beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da FUNDAÇÃO; h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; i) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; j) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; k) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da FUNDAÇÃO. **Parágrafo 1º** - Para consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior. **Parágrafo 2º** - A FUNDAÇÃO poderá utilizar denominação fantasia para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e radiodifusão sonora em frequência modulada, desde que adredemente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO - ARTIGO 6º - O patrimônio e o ativo da FUNDAÇÃO serão constituídos: a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior; b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, Entidades Públicas que desejarem colaborar com a FUNDAÇÃO para atingir os seus objetivos; c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legado ou qualquer outro modo; d) pelas rendas e juros



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

40348

MICROFILMADO SOB Nº

- Neusa Maria Benincasa Possi.
Escrivente autorizado



Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24/05/13



2

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP

COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES

TABELIÃO



resultantes de depósitos bancários; e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais; f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; g) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

ARTIGO 7º - Os bens de propriedade da FUNDAÇÃO serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho Curador. **ARTIGO 8º** -

Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da FUNDAÇÃO, nos termos do artigo 37º.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO - ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO possui os seguintes órgãos: a) Conselho Curador; b) Diretoria Executiva; c) Conselho de Programação; d) Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, não participar de direção de outras concessionárias e ou permissionárias de serviços de radiodifusão com serviço idêntico ao executado pela FUNDAÇÃO, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. **Parágrafo 2º** - A substituição nos cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a FUNDAÇÃO, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão. **ARTIGO 10º** - **DO CONSELHO CURADOR** - O Conselho Curador é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da FUNDAÇÃO, na forma deste Estatuto. **ARTIGO 11º** - O Conselho Curador será composto de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros e terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. **ARTIGO 12º** -

Conselho Curador: a) zelar pela boa administração da

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
ARARAQUARA - SP
DARCILORRIGATTI
R.G.: 7.886.782-SP
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Microfilmado SOB Nº 40348
- Neusa Maria Benincasa Possi
Escrivente autorizada

5/mj





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24 / 05 / 13



FUNDAÇÃO, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto; **b)** deliberar sobre aquisição e eventual venda de bens móveis e imóveis, ouvindo, se for o caso, o Ministério Público; **c)** aprovar o balanço e as contas da FUNDAÇÃO, anualmente; **d)** aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários da FUNDAÇÃO, fiscalizando sua execução; **e)** deliberar sobre normas e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, fiscalizando sua execução; **f)** aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da FUNDAÇÃO, inclusive admissão de novos Conselheiros para preencher vagas ou impedimentos; **g)** pugnar pela manutenção da unidade da FUNDAÇÃO e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da FUNDAÇÃO; **h)** eleger ou destituir o Presidente do Conselho Curador; **i)** nomear ou destituir os membros da Diretoria Executiva; **j)** exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência; **k)** aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 13º** - São atribuições do Presidente do Conselho Curador: **a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador; **b)** baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho Curador; **c)** usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. **ARTIGO 14º** - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho Curador para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Vagando-se algum cargo, haverá imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações antes de tomar posse, ficando os Diretores que remanescerem ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto. **ARTIGO 15º** - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Administrativo e Financeiro; **Parágrafo 1º** - O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva é também o Presidente da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 16º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

40348

MICROFILMADO SOB Nº

- Neusa Maria Benincasa Possi,
Escrevente autorizado



2º TABELA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24/05/13

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP

COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES
TABELIÃO



Diretor-Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões por maioria simples/de voto. **Parágrafo Único** - Cabe ao Diretor-Presidente proferir voto de desempate. **ARTIGO 17º** - Compete à Diretoria Executiva: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da FUNDAÇÃO; b) apresentar anualmente ao Conselho Curador o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) propor ao Conselho Curador a outorga de títulos de Beneméritos a pessoas físicas ou jurídicas dele merecedores, por serviços relevantes para a FUNDAÇÃO; d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO; e) elaborar os regimentos dos Departamentos da FUNDAÇÃO, e das entidades por elas criadas e mantidas; f) autorizar contratos, ajustes ou convênios; g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da FUNDAÇÃO, mediante autorização do Conselho Curador e do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis; h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a FUNDAÇÃO tenha interesse; i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da FUNDAÇÃO; j) outorgar procuração para fins específicos, sendo os procuradores aprovados pelo Ministério das Comunicações. **ARTIGO 18º** - Ao Diretor-Presidente compete: a) representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; c) supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; d) assinar os contratos, ajustes e convênios do interesse da FUNDAÇÃO; e) praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados; f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da FUNDAÇÃO; g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente; h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela FUNDAÇÃO, inclusive os integrantes do

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

ARARAQUARA - SP
DARCI LOBRIGATTI
R.G.: 7.386.788-SP
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

- Neusa Maria Benincasa Possi,
Escritor autorizado

MICROFILMADO SOB Nº

40348

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP



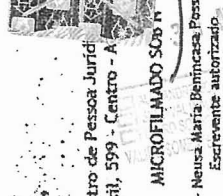


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 24/05/13



8

Programação. **ARTIGO 19º** - Ao Diretor Vice-Presidente compete: **a)** substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente; **b)** colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhe forem designadas. **ARTIGO 20º** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: **a)** dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da FUNDAÇÃO; **b)** organizar as reuniões da Diretoria Executiva; **c)** efetuar as comunicações da FUNDAÇÃO com os seus organismos ou entidades com os terceiros; **d)** ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da FUNDAÇÃO; **e)** gerir as atividades administrativas da FUNDAÇÃO, assim como as relativas recursos humanos; **f)** dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; **g)** organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da FUNDAÇÃO; **h)** elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho Curador; **i)** movimentar contas bancárias com o Presidente; **j)** ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria; **k)** controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; **l)** zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 21º** - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 22º** - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: **a)** Presidente da FUNDAÇÃO; **b)** Presidente do Conselho Curador; **c)** Representante da Secretaria Municipal da Educação; **d)** Representante do principal Estabelecimento do Ensino da Região; **e)** Representante da comunidade, indicada por Clube de Serviço; **f)** Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação de categoria. **ARTIGO 23º** - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente à convite do Presidente da Diretoria Executiva. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Programação instalar-se-á 90 (noventa) dias após a investidura da

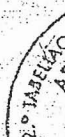
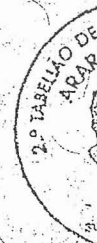


1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica
Av. Brasil, 599 - Centro - A

005644782187

MICROFILMADO SOB N

- Neusa Maria Benincasa Póssi,
Escrivente autorizada



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24/05/13

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP
COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES
TABELIÃO



FUNDAÇÃO na condição de concessionária e ou permissionária dos serviços de radiodifusão de caráter educativo, mediante ato emanado do Presidente da FUNDAÇÃO. **Parágrafo 2º** - A programação das emissoras procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sinais. **ARTIGO 24º - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da administração e das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos. **Parágrafo 2º** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de qualquer membro dos órgãos da Administração da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 25º** - Compete ao Conselho Fiscal: a) verificar a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial; b) examinar livros e documentos; c) emitir parecer sobre relatórios, balancetes e escrituração contábil; d) emitir parecer sobre o ativo e o passivo, submetendo suas conclusões ao Conselho Curador; e) representar ao Conselho Curador sempre que constatar qualquer irregularidade de ordem financeira ou contábil na FUNDAÇÃO; **ARTIGO 26º** - Nenhum membro do Conselho Fiscal perceberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de sua função, que se considera "munus social". **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 27º** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, a cada dois anos, com a finalidade específica de eleger os membros do Conselho Curador e nomear os membros da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS - ARTIGO 28º** - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da FUNDAÇÃO, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da FUNDAÇÃO. **Parágrafo Único** - A FUNDAÇÃO poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários. **ARTIGO 29º** - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão. **Parágrafo Único** - A cada concessão, permissão ou renovação poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
ARARAQUARA - SP

DARCÍ LOBRIGATTI
R.G.: 7.788.789-SP
R.G.: 7.788.789-SP



1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB N°

40345

- Neuza Maria Benincasa Peres
Escritor autorizado

9/10

2º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0056AA782488
AUTENTICAÇÃO
GOV. DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24/05/13



10

ARTIGO 30° - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial. **ARTIGO 31°** - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e do patrimônio da FUNDAÇÃO, serão realizados por um Departamento de Serviços Gerais, que cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da entidade.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - **ARTIGO 32°** - O Exercício

Financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 33°** - Até 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentaria para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação. **Parágrafo 1°** - A proposta orçamentaria será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo 2° - O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentaria. **Parágrafo 3°** - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho,

fica o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto. **ARTIGO 34°** - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador. **ARTIGO 35°** - A prestação anual de contas será feita pela Diretoria Executiva, até o último dia de março do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do resultado do exercício; c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d) Relatório das atividades do exercício. **ARTIGO**

36° - Depois de aprovado pelo Conselho Curador, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, se for o caso, serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de abril de cada ano.

CAPITULO VII - DA EXTINÇÃO - **ARTIGO 37°** - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a FUNDAÇÃO será extinta por iniciativa do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria Executiva. **Parágrafo 1°** - Nesta hipótese, o patrimônio da FUNDAÇÃO será transferido a uma instituição congênere com sede ou atuação na Comarca ou,

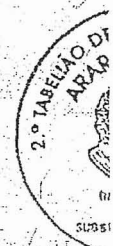


1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

40343

MICROFILMADO SOB N°

Neura Maria Benincasa Possi,
Escrivente autorizada



Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 29/05/13



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ARARAQUARA - SP

COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES
TABELIAO



em sua falta, ao Poder Público Municipal para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto. **Parágrafo 2º** - Tanto a extinção da FUNDAÇÃO quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador, ouvido, previamente, o Ministério Público. **CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 38º** - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da FUNDAÇÃO, fora dos casos de estrito interesse da entidade. **ARTIGO 39º** - Os bens da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto. **ARTIGO 40º** - A FUNDAÇÃO poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. **ARTIGO 41º** - A FUNDAÇÃO, pelos fins a que se destina, e por não ter finalidade lucrativa lhe é vedado dividir lucros, pagar dividendos, bonificações, ou qualquer outra vantagem aos membros, ressalvando a remuneração, por serviços prestados efetivamente, a critério da Diretoria Executiva, sob forma de Contrato de Serviços ou vínculo empregatício. **ARTIGO 42º** - Os servidores de órgãos da FUNDAÇÃO serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT) ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços. **ARTIGO 43º** - A FUNDAÇÃO é obrigada a submeter, previamente ao Ministério Público bem como ao Ministério das Comunicações, caso detenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto. **ARTIGO 44º** - Para se alterar o presente Estatuto Social, é necessário: a) que seja deliberado por dois terços dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta; b) que não se contrarie ou se desvirtue os fins da FUNDAÇÃO, e seja aprovado pelos órgãos do Ministério Público, e, caso haja denegação, por decisão judicial, a requerimento do interessado. **Parágrafo Único** - Quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da FUNDAÇÃO, ao submeterem os Estatutos Sociais ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO

ARARAQUARA - SP
DARCILLO BRIGATTI
R.G.: 7.886.788-SP
SUBSTITUTO DO TABELIAO



1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

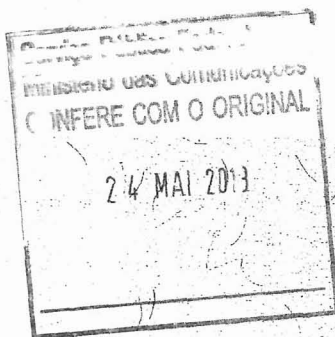
- Neusa Maria Benincasa Posti
Escritório autorizado

MICROFILMADO SOB Nº

40348

COLEÇÃO Notarial
COLEÇÃO
AUTENTICAÇÃO

0056AA782190



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 24 / 05 / 13

12

conforme previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **ARTIGO 45º** - A FUNDAÇÃO se compromete: **a)** manter à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da união; **b)** que a qualquer tempo, será permitido, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. **ARTIGO 46º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO, limitando-se sua responsabilidade aos atos que praticarem no exercício de suas funções.

ARTIGO 47º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, "ad-referendum" do Conselho Curador. **ARTIGO 48º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Araraquara.

QUINTO: Os INSTITUIDORES indicam para compor o primeiro CONSELHO CURADOR, a primeira DIRETORIA EXECUTIVA e o primeiro CONSELHO FISCAL da Fundação, para um mandato de 4 (quatro) anos, as adiante qualificadas:

I. - Para compor o CONSELHO CURADOR: **a) ROBERTO MONTORO FILHO**, brasileiro, viúvo, radiodifusor, portador da C.I.R.G. nº 7.880.701/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.730.958-66, residente na Rua Deputado Laércio Corte, 753, apart. 04, Morumbi, em São Paulo/Capital, onde é domiciliado; designado **PRÉSIDENTE**; **b) CÁSSIO HENRIQUE PRANDO**, brasileiro, casado, radialista, portador da C.I.R.G. nº 18.711.414/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.777.098-32, residente na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 500, Jardim Imperador, em Araraquara, onde é domiciliado; e **c) MÔNICA PLACEDES COMPAGNONI**, brasileira, solteira, comerciar, portadora da C.I.R.G. nº 32.818.106-7/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 215.485.678-09, residente na Rua Diógenes Muniz Barreto apart. 111, Yamada, em Araraquara, onde é domiciliada; **II. -**

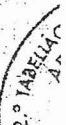
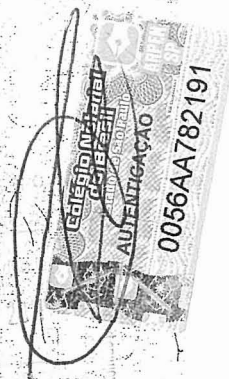


1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

40348

MICROFILMADO SOB Nº

- Neusa Maria Benincasa Possi.
Escrivente autorizada



24 MAI 2013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 24.05.13

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ARARAQUARA - SP

COMARCA DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES
TABELIÃO



Para compor a **DIRETORIA EXECUTIVA**: a) como **DIRETOR PRESIDENTE**: **VALDIR ANTONIO MASSUCATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.R.G. nº 11.506.043/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 015.308.628-92, residente na Avenida Benito Barbieri, 214, Casa 316, Vila Harmonia, em Araraquara, onde é domiciliado; b) como **DIRETOR VICE PRESIDENTE**: **JOSÉ CARLOS MAGDALENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.R.G. nº 5.037.313/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 863.137.708-20, residente na Avenida Casemiro Perez, 54 - Vila Harmonia, em Araraquara, onde é domiciliado; c) como **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: **BERNADETE BASSO MAGDALENA**, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I.R.G. nº 5.303.804/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 082.594.758-80, residente na Avenida Casemiro Perez, 54, Vila Harmonia, em Araraquara, onde é domiciliada; e **III. - Para compor o CONSELHO FISCAL**: a.) **APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da C.I.R.G. nº 8.959.675/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 756.357.558-87, residente na Rua Engenheiro Agrimensor Nivaldo Leite, 555, Jardim Estações, em Araraquara, onde é domiciliado; b.) **MARIA ANGELA SGOBBI**, brasileira, solteira, radialista, portadora da C.I.R.G. nº 23.258.315-8/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº nº 138.631.998-80, residente na Avenida Dr. Mário Arantes de Almeida, 127, Santa Angelina, em Araraquara, onde é domiciliada; e c.) **DANIEL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, radialista, portador da C.I.R.G. nº 25.425.643-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 150.843.388-78, residente na Rua Adhemar Pereira de Barros, 159, Vila Melhado, em Araraquara, onde é domiciliado. **SEXTO**: O **INTERVENIENTE** declara aprovar o Estatuto acima transcrito e autoriza o registro deste ato de instituição da "**FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**", no competente Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para aquisição de sua personalidade jurídica. Assim, o disseram, dou fé. A pedido dos **INSTITUIDORES**, por suas declarações verbais e documentos apresentados, lavrei a presente, a qual lhes sendo lida, em voz alta e clara, por estar tudo conforme suas vontades, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) Fábio Henrique

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

ARARAQUARA - SP
DARCI LOBRIGATTI
R.G.: 7.886.768-SP
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

MICROFILMADO SOB Nº 40348
- Neusa Maria Benincasa Posti,
Escriturante autorizada

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0056AA782192

AUTENTICADO

2013
180 148 140

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24/05/13



FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos vinte e tres dias do mes de novembro de 2011, em sua sede social sita na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 — Jardim Primavera, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores **VALDIR ANTONIO MASSUCATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Benito Barbieri, 214 — Casa 316 - Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.506.043-SSP/SP e do CPF/MF 015.308.628-92; **JOSE CARLOS MAGDALENA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 — Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.037.313-SSP/SP e do CPF/MF 863.137.708-20; **BERNADETE BASSO MAGDALENA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 — Vila Harmonia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.303.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.594.758-80; **ROBERTO MONTORO FILHO**, brasileiro, viúvo, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Deputado Laércio Corte, 753 — apto. 04 — Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.880.701-SSP/SP e CPF/MF nº 038.730.958-66; **MÔNICA PLACEDES COMPAGNONI**, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Diógenes Muniz Barreto, Apto. 111 — Jd. Yamada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.818.106-7-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 215.485.678-09; **VALDA ROSELI PEREZ**, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada na cidade Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Padre Francisco Colturato, 549, bairro de São Geraldo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.970.030 SSP-SP e CPF/MF N° 081.348.418-99, **MARIA ÂNGELA SGOBBI**, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo na Av. Dr. Mano Arantes de Almeida, 127 — Sta. Angelina, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.258.315-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 138.631.998-80; **CÁSSIO HENRIQUE PRANDO**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 — Jd. Imperador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.711.414-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 077.098-32; **PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro,

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

41964

MICROFILMADO SOB Nº

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)





CONFERE COM O ORIGINAL
24 MAI 2013

casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Anuchi, 630 – casa 85 – Residencial Piemonte, Jardim Magiore, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.160.057-9-SSP/SP e CPF/MF nº 104.016.598-28 e **ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, 1075 – Casa 39 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.146919-SSP/SP e CPF/MF nº 031.252.288-67 e **MURILO PLACEDES COMPAGNONI**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Coelho de Oliveira, 399 – casa 60 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.818.107-9-SSP/SP e CPF/MF Nº 223.974.478-27, membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, devidamente convocados por Carta Registrada, vazada no seguinte teor: *“Pela presente, convocamos VSa. para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2011, às 20:00 horas, em nossa sede social, sita na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 — Jardim Primavera, nesta cidade de Araraquara — SP, para cumprimento da seguinte Ordem do Dia: a) Substituição de membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, bem como eleição de seus membros para o período compreendido entre dezembro de 2011 a dezembro de 2015; b) outros assuntos de interesse social. Araraquara, 08 de novembro de 2011. ass) Valdir Antonio Massucato — Presidente”*. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Valdir Antonio Massucato, que, após verificar a existência de quorum, convidou a mim, Bernadete Basso Magdalena para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, à pauta do dia. Esclareceu o Sr. Presidente da necessidade de se reestruturar os Conselhos, Curador e Fiscal e Diretoria Executiva da entidade. Para tanto, propunha a substituição de membros em todos os setores, a saber: No Conselho Curador, a substituição de Valdir Antonio Massucato por Murilo Placedes Compagnoni; na Diretoria Executiva, a substituição de José Carlos Magdalena por Cassio Henrique Prando; no Conselho Fiscal, Marcelo Melotto por Mônica Placedes Compagnoni. Nos cargos de Diretor de Cultura e Diretor de Programação, criados através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2008, a substituição de Andréia Affonso Barretto Montandon e Eduardo Hochuli Vieira por **PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Anuchi, 630 – casa 85 – Residencial Piemonte, Jardim Magiore, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.160.057-9-SSP/SP e CPF/MF nº 104.016.598-28 e **ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, 1075 – Casa 39 – Vila Nossa Senhora do Carmo;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara - SP
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

41964

MICROFILMADO SOB Nº

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

1036A0655316

27 DEZ. 2011

Valid. somente com o selo de autenticidade

portadora da C Cédula de Identidade RG nº 12.146919-SSP/SP e CPF/MF nº 031.252.288-67, ambos membros e professores do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA – UNIARA**. Colocados em votação, os nomes foram, por unanimidade, aceitos. A seguir, e aproveitando a aprovação dos nomes sugeridos, o Sr. Presidente colocou em plenário a eleição dos memos dos Conselhos, Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva para o interregno compreendido entre dezembro de 2011 a dezembro de 2015. Após as considerações dos presentes, foram eleitos os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: ROBERTO MONTORO FILHO**, brasileiro, viúvo, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Deputado Laércio Corte, 753 — apto. 04 — Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.880.701-SSP/SP e CPF/MF nº 038.730.958-66; designado **Presidente; JOSE CARLOS MAGDALENA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 — Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.037.313-SSP/SP e do CPF/MF 863.137.708-20 e **MURILO PLACEDES COMPAGNONI**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Coelho de Oliveira, 399 – casa 60 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.818.107-9-SSP/SP e CPF/MF Nº 223.974.478-27, membros. **DIRETORIA EXECUTIVA: VALDIR ANTONIO MASSUCATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Benito Barbieri, 214 — Casa 316 - Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.506.043-SSP/SP e do CPF/MF 015.308.628-92 **DIRETOR PRESIDENTE; CÁSSIO HENRIQUE PRANDO**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 — Jd. Imperador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.711.414-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 075.777.098-32 **DIRETOR VICE-PRESIDENTE; BERNADETE BASSO MAGDALENA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 — Vila Harmonia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.303.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.594.758-80 **DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. DIRETOR DE CULTURA: PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Anuchi, 630 – casa 85 – Residencial Piemonte, Jardim Magiore, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.160.057-SSP/SP e CPF/MF nº 104.016.598-28 e **DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO: ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, 1075 – Casa 39 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.146919-SSP/SP e CPF/MF nº 031.252.288-67. **CONSELHO FISCAL:**

24 MAI 2013

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

41964

MICROFILMADO SOB Nº

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrivente autorizado(a)

27 DEZ. 2011

S. Paulo-SP
R. Andréia
Brasiliano

Valido somente com o selo de autenticidade

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011

Autenticado em 27/12/2011



MARIA ÂNGELA SGOBBI, , brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo na Av. Dr. Mano Arantes de Almeida, 127 — Sta. Angelina, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.258.315-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 138.631.998-80; MÔNICA PLACEDES COMPAGNONI, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Diógenes Muniz Barreto, Apto. 111 — Jd. Yamada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.818.106-7-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 215.485.678-09 e VALDA ROSELI PEREZ, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada na cidade Araraquara, à Avenida Padre Francisco Colturato, 549, bairro de São Geraldo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.970.030 SSP-SP e CPF/MF Nº 081.348.418-99. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que após lida, achada conforme e por todos os presentes assinada, será levada a registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara — SP. Araraquara, 23 de novembro de 2011. ass.) Valdir Antonio Massucato, José Carlos Magdalena, Bernadete Basso Magdalena, Roberto Montoro Filho, Mônica Placedes Compagnoni, Valda Roseli Perez, Maria Ângela Sgobbi, Cássio Henrique Prando, Murilo Placedes Compagnoni, Paulo Henrique Ribeiro Cardozo e Assunção Aparecida Laia Cristóvão.

Valdir Antonio Massucato
Presidente

Bernadete Basso Magdalena
Secretária

José Carlos Magdalena

Roberto Montoro Filho

Mônica Placedes Compagnoni

Valda Roseli Perez

Maria Ângela Sgobbi

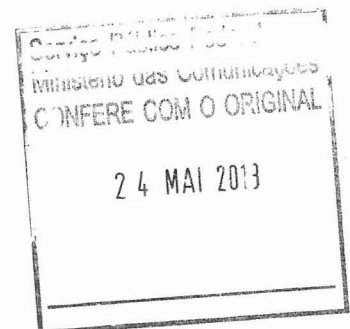
Cássio Henrique Prando

Murilo Placedes Compagnoni

Paulo Henrique Ribeiro Cardozo

Assunção Aparecida Laia Cristóvão

Declaro que a presente cópia confere com o livro original.



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

41964

MICROFILMADO SOB Nº

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

27 DEZ. 2011

Válido somente
com o selo de
autenticidade



TALIONATO DE NOTAR
ARABELLA FRANGA
Assessoria de Imprensa - Tabelião
Autenticado e presente cópia
reproduzida. Estas notas, a qual
confere com o original, do que dou fé.

Assunção A.L. Cristóvão

Araraquara, 19/12/11.

FLÁVIO NUNES DA SILVA
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DE DESS

CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

- PRESIDENTE

- **ROBERTO MONTORO FILHO**, brasileiro, viúvo, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Deputado Laércio Corte, 753 — apto. 04 — Bairro do Morumbi, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.880.701.-SSP/SP e CPF/MF nº 038.730.958-66;

- **JOSE CARLOS MAGDALENA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 — Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.037.313-SSP/SP e do CPF/MF 863.137.708-20

○ **MURILO PLACEDES COMPAGNONI**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Coelho de Oliveira, 399 – casa 60 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.818.107-9-SSP/SP e CPF/MF Nº 223.974.478-7



41964

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

DIRETORIA

- DIRETOR PRESIDENTE

- **VALDIR ANTONIO MASSUCATO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Benito Barbieri, 214 — Casa 316 - Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.506.043-SSP/SP e do CPF/MF 015.308.628-92

- DIRETOR VICE PRESIDENTE

- **CÁSSIO HENRIQUE PRANDO**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 — Jd. Imperador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.711.414-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 075.777.098-32

- DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

- **BERNADETE BASSO MAGDALENA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 — Vila Harmonia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.303.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.594.758-80

- DIRETOR DE CULTURA

- **PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Anuchi, 630 – casa 85 – Residencial Piemonte, Jardim Magiore, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.160.057-9-SSP/SP e CPF/MF nº 104.016.598-28

- DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO

- **ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, 1075 – Casa 39 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portadora da C Cédula de Identidade RG nº 12.146919-SSP/SP e CPF/MF nº 031.252.288-67.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

41964

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)



CONSELHO FISCAL

- CONSELHO FISCAL

- **MARIA ÂNGELA SGOBBI**, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo na Av. Dr. Mano Arantes de Almeida, 127 — Sta. Angelina, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.258.315-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 138.631.998-80;

- CONSELHO FISCAL

- **MÔNICA PLACEDES COMPAGNONI**, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Diógenes Muniz Barreto, Apto. 111 — Jd. Yamada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.818.106-7-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 215.485.678-09

- CONSELHO FISCAL

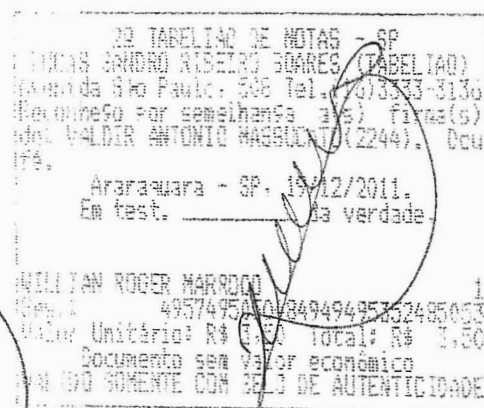
- **VALDA ROSELI PEREZ**, brasileira, solteira, radialista, residente e domiciliada na cidade Araraquara, à Avenida Padre Francisco Colturato, 549, bairro de São Geraldo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.970.030 SSP-SP e CPF/MF Nº 081.348.418-99

Araraquara, SP, 16 de dezembro de 2011



FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
Valdir Antonio Massucato
Presidente

Ciente e MD.
Araraquara, 19/12/11.
FLAVIO AUNES DA SILVA
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 41963

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Fervente autorizado(a)

07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24 105 113



Termo de Convênio que, entre si, celebram a Associação São Bento de Ensino, mantenedora do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA e a Fundação Raphael Montoro, visando à mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estímulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, mantenedora do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA, instituição de ensino com sede nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, nº1309 – Centro, CNPJ nº 43.969.732/0001-05, neste ato representada por seu Presidente e Reitor da UNIARA, Professor Doutor LUIZ FELIPE CABRAL MAURO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.212.428 e CPF nº 011.934.498-04, doravante denominada simplesmente UNIARA, e de outro lado a FUNDACÃO RAPHAEL MONTORO, entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CJPJ/MF nº 09.283.006/0001-98, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Circular Mario Hyroio Arita nº 459, Jardim Primavera, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. VALDIR ANTONIO MASSUCATO, portador do RG nº 11.506.043 e do CPF nº 015308628-92 tem entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como finalidade a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estímulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA – UNIARA** as quais deverão estar enquadradas nos seguintes objetivos:

1.2 - Realizar e divulgar programas Educativos e Culturais, envolvendo conhecimento gerado pelo ensino, pesquisa e extensão universitária, de interesse da Fundação RAPHAEL MONTORO da UNIARA e da comunidade em geral;

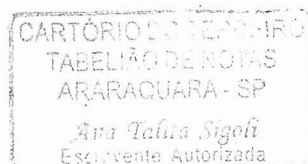


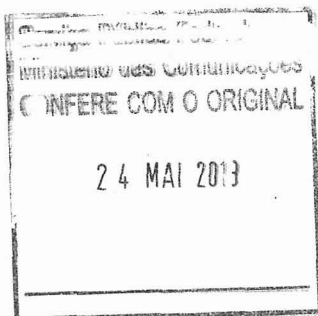
3º Tabelião de Notas - Araraquara
Jw. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14891-120 - Fone. (16) 3331-0009
Tabelião: José Jarone

Autentico a presente cópia extraída nesta notas, a qual confere com a original, do que dou fé. Aq.

RS 2.10 - 26/11/2010.

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"





- 1.3 - Criar, manter e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da Fundação RAPHAEL MONTORO, da UNIARA e da comunidade em geral;
- 1.4 - Executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonoro em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da Fundação RAPHAEL MONTORO, da UNIARA e da comunidade em geral;
- 1.5 - Este convênio tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados na Universidade;
- 1.6 - Para tal fim, as partes decidirão em comum acordo compartilhar a grade de horários e programações de veiculação dos programas a serem produzidos em virtude do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

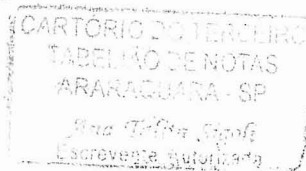
Os custos que porventura existirem para fazer face ao cumprimento deste Convênio e/ou para concretização das ações objeto do ajuste correrão por conta exclusiva da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, ficando a UNIARA total e inteiramente isenta deles, não sendo de sua responsabilidade e obrigação nem mesmo despesas a título de rateio, taxas, licenças e outras quaisquer eventualmente devidas a qualquer título.

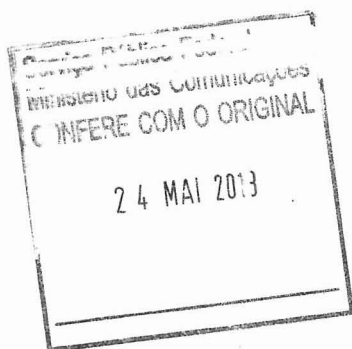
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

- 2.1 - Os partícipes garantirão todas as responsabilidades oriundas deste Convênio.
- 2.2 - Cabe à UNIARA a disponibilização do conhecimento gerado, cujo conteúdo possa contribuir para benefício da população em geral, respeitada as condições éticas, sociais, científicas e acadêmicas.
- 2.3 - Cabe à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO produzir o material disponibilizado pela UNIARA e divulgá-lo de forma ética, sempre mediante prévia e formal autorização da UNIARA. Poderá porém sempre em comum acordo entre as partes, a própria UNIARA produzir material sob sua exclusiva responsabilidade divulgando-o



3º Tabelião de Notas - Araraquara
Av. Duque de Caxias, 250 - Centro - Araraquara - SP / Cep 14601-120 - Fone: (16) 3331-0993
Tabelião: José Janone
Autentico a presente cópia extraída nesta notas, a qual confere com a original, do que dou fé. Aq.
RS 2,10 - 26/11/2010.
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"





nos horários compartilhados da grade de programação, conforme estabelecido no item 1.6 acima.

2.4 – As publicações e divulgações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Convênio, mencionarão explicitamente a participação da UNIARA e FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO.

2.5 – Após o encerramento de cada exercício, cabe à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO a apresentação de um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas naquele período, para fins de prestação de contas junto aos órgãos diretivos da UNIARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Caberá aos administradores deste Convênio, abaixo nomeados, controlar e fiscalizar a execução dos trabalhos em conformidade com a Cláusula I – Do objeto.

3.2. – Por parte da UNIARA, fica designado o Prof. FERNANDO PASSOS, RG nº 12.485.334-1, CPF nº 119.126.958-20 e por parte da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, o Sr. VALDIR MASSUCATO, RG nº 11.506.043, CPF nº 015308628-92.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

4.1. - O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

4.2 – Qualquer alteração que julgar necessária neste Convênio deverá ser feita mediante a lavratura do competente Termo de Aditamento, respeitadas as exigências legais e formais do ajuste.

4.3. – Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

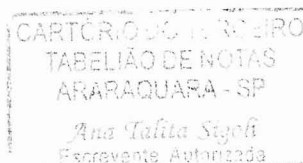
4.4. – No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão as responsabilidades através de um Termo de Encerramento de Convênio.

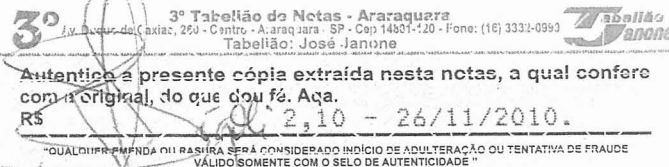


3º Tabelião de Notas - Araraquara
J.W. Deque, de Caxias, 280 - Centro - Araraquara - SP - Cap 14601-120 - Fone: (16) 3331-0993
Tabelião: José Janone

Autentico a presente cópia extraída nesta notas, a qual confere com a original, do que dou fé. Aq.
R\$ 2,10 - 26/11/2010.

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE, VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"





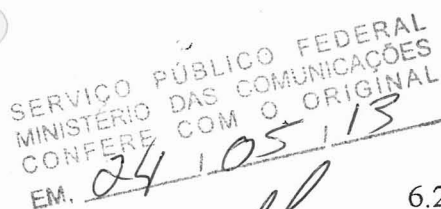
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



5.1. - Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

5.2. - Não constitui, em decorrência deste Convênio, qualquer vínculo empregatício, de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outro que sejam, designados ou não para a execução de seu objeto, entre um e outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



6.1. - Fica eleito o foro da comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

6.2. - Assim, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de igual teor.

Araraquara, 16 de novembro de 2010.



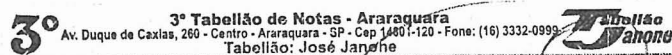
Prof. Dr. LUIZ FELIPE CABRAL MAURO
Associação São Bento de Ensino

VALDIR ANTONIO MASSUCATO
Fundação Raphael Montoro

Testemunhas:

Fernando Passos – CPF 119126958-20

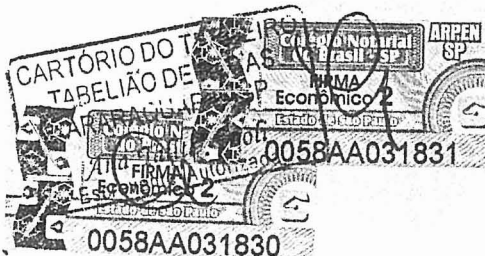
Marcelo Melotto – CPF 19318774834

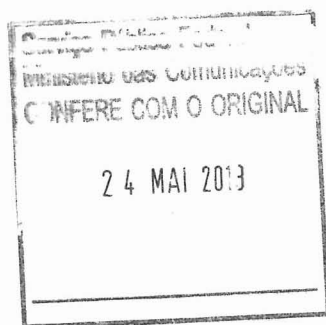


Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ FELIPE CABRAL MAURO, VALDIR ANTONIO MASSUCATO, FERNANDO PASSOS, MARCELO MELOTTO, Dou 14.
R\$20,00 - Araraquara(SP), 17/11/2010. Cod. 49554949504849484950485354
ANA TALITA SIGOLI

Em Teste da verdade.

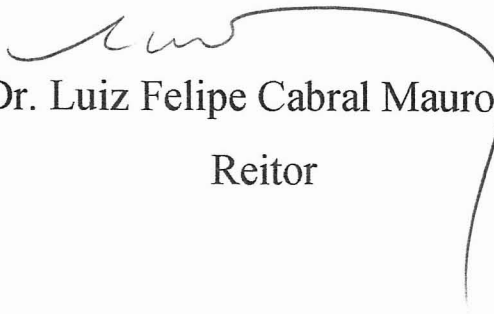
"QUALQUER FEMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



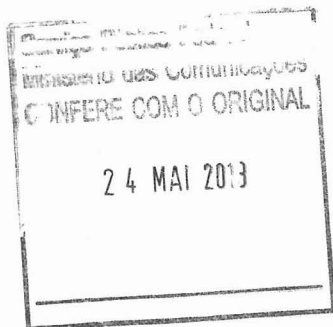


Araraquara, 16 de dezembro de 2011

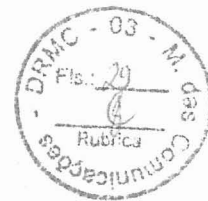
Eu, Luiz Felipe Cabral Mauro, Reitor do Centro Universitário de Araraquara – Uniara, mantido pela Associação São Bento de Ensino, CNPJ nº 043.969.732/0001-05 atesto para os devidos fins que encontram-se matriculados nesta instituição o total de 7897 alunos assim divididos : 6874 alunos na Graduação, 906 alunos na Pós-Graduação Lato Sensu e 117 alunos na Pós Graduação Stricto Sensu.



Prof. Dr. Luiz Felipe Cabral Mauro
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 24 / 05 / 13

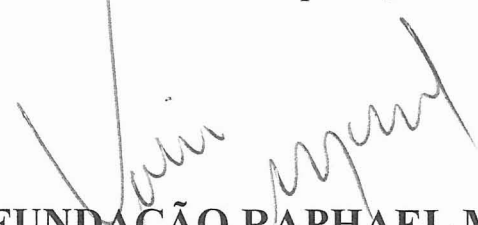


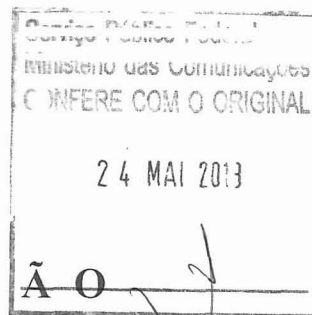
DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera - CEP 14.802-404, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.283.006/0001-98, por seu representante legal, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, parágrafo 2º da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


**P/ FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
VALDIR ANTONIO MASSUCATO
DIRETOR PRESIDENTE**



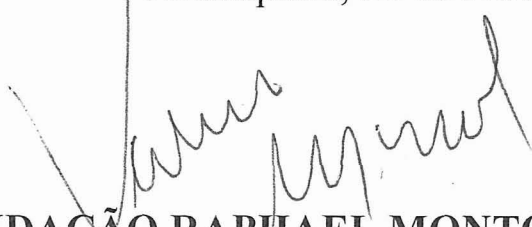
DECLARAÇÃO

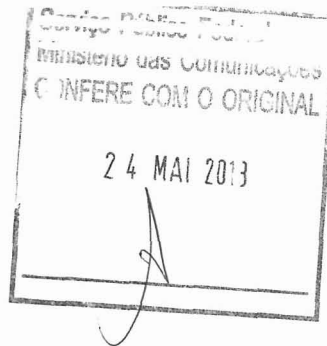
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera - CEP 14.802-404, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.283.006/0001-98, por seu representante legal, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

I – não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araraquara – SP;

II – não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


P/ FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
VALDIR ANTONIO MASSUCATO
DIRETOR PRESIDENTE

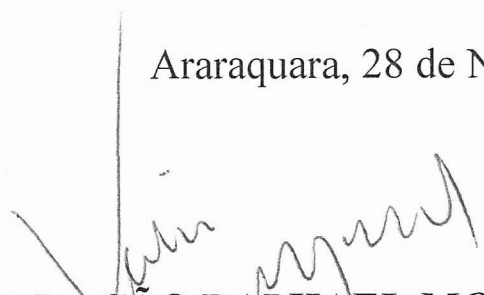


D E C L A R A Ç Ã O

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera - CEP 14.802-404, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.283.006/0001-98, por seu representante legal, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- possui recursos financeiros para o empreendimento.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


P/ FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
VALDIR ANTONIO MASSUCATO
DIRETOR PRESIDENTE

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.283.006/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO RAPHAEL MONTORO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CIRCULAR MARIO HYROIO ARITA	NÚMERO 459	COMPLEMENTO	
CEP 14.802-404	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

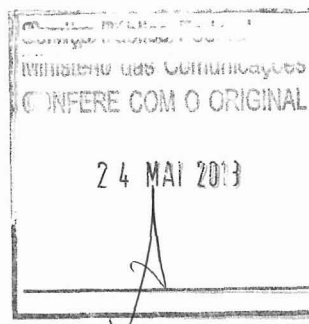
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **28/11/2011** às **17:43:53** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

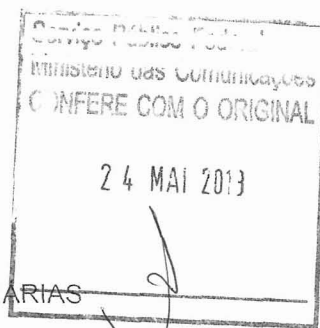
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS



Nº 260052011-21022010

Nome: FUNDACAO RAPHAEL MONTORO

CNPJ: 09.283.006/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2011.

Válida até 28/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RFB/RFB

BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUNDACAO RAPHAEL MONTORO**
CNPJ: **09.283.006/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

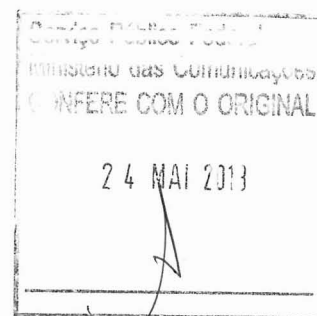
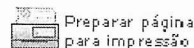
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:49:55 do dia 28/11/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2012.
Código de controle da certidão: **CAB4.FA06.0964.5C03**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Atualize sua página | Política de Privacidade e Uso | Página Inicial | Unidades de atendimento | Fale conosco | Recaudação | 146 | Ouvidoria



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

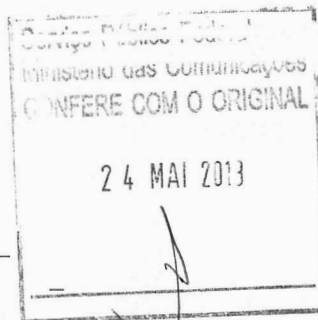
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.283.006

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 1438383

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/11/2011 17:47:56

(hora de Brasília)

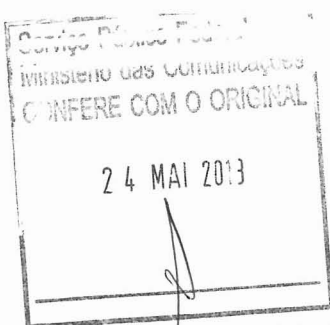
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 17/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RUA SÃO BENTO, Nº 840 CENTRO - SP

CEP - 14801-901 - FONE (16) 3301-5000

CNPJ - 45.276.128/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO MOBILIÁRIA Nº 4952/2011 - D.A.

GUICHÊ Nº 078.295/2011

INTERESSADO(A) FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06
(MESES), A PARTIR DA
DATA DE SUA EXPEDIÇÃO
- LEI COMPLEMENTAR Nº
17 DE 01/12/97

A **Secretaria Municipal da Fazenda** do Município de Araraquara, por sua **Coordenadoria Executiva de Administração Tributária**, dando cumprimento ao despacho exarado no requerimento do interessado acima, **CERTIFICA** que: **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO** está inscrita neste Órgão Público desde **28/12/2007** com Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nº **1116/2008** (Identificação nº **1193271-8**) com o ramo de atividade de **REALIZAR E DIVULGAR PROGRAMAS SOCIAIS DE INTERESSE DAS COMUNIDADES CARENTES DA REGIÃO, ESPECIFICAMENTE IDOSOS, CRIANÇAS, GRUPOS DE MÃES, ETC** estabelecida na **AV MARIO HYROIO ARITA, 459, JD PRIMAVERA**, encontra-se quites com os impostos e taxas até a presente data deste exercício, sendo que a mesma foi requerida para fins de **CADASTRO**.

CERTIFICA, outrossim, que fica ressalvado o direito da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhorias e multas, que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Araraquara, 2 de dezembro de 2011.

Carlos Roberto Camara
Dívida Ativa
RG. 8.357.071

Márcio Luís Araújo
Dívida Ativa
RG. 22.497.968



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09283006/0001-98, 09283006/0001-98
Razão Social: FUNDACAO RAPHAEL MONTORO
Endereço: AV CIRCULAR MARIO H ARITA 159 / JD PRIMAVERA /
ARARAQUARA / SP / 14802 404

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

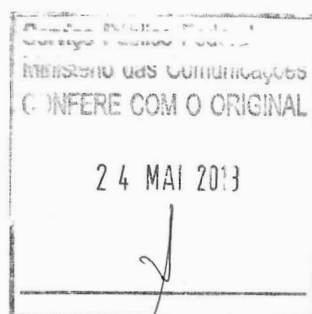
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2011 a 25/01/2012

Certificação Número: 2011122709441302119172

Informação obtida em 27/12/2011, às 09:44:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Balanço Patrimonial

Folha: 1

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

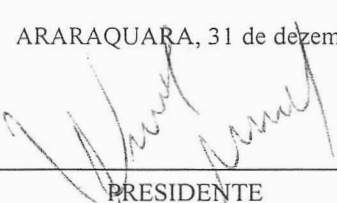
CNPJ: 09.283.006/0001-98

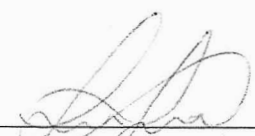
Período : 01/01/2010 a 31/12/2010

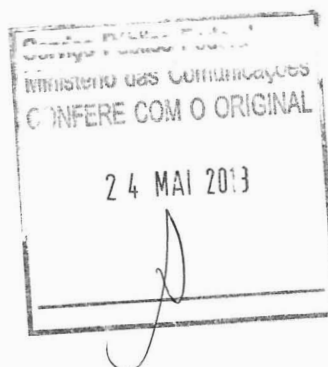
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	10.000,00	PATRIMÔNIO SOCIAL	10.000,00
DISPONÍVEL	10.000,00	FUNDO PATRIMONIAL	10.000,00
*NUMERÁRIO	10.000,00	*FUNDO PATRIMONIAL	10.000,00
Caixa	10.000,00	Fundo Institucional	10.000,00
TOTAL DO ATIVO:	10.000,00	TOTAL DO PASSIVO:	10.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 10.000,00 (dez mil Reais)

ARARAQUARA, 31 de dezembro de 2010.


PRESIDENTE
VALDIR ANTONIO MUSSACATO
CPF: 015.308.628-92


TÉCNICA CONTÁBIL
ELIETE DA SILVA
TC CRC: 1SP225.878/O-6



TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA
José Roberto P. França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autenticado o presente documento, comparendo a original, do qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo - SP
R. Américo de Oliveira, nº 1083
01019-000
24 DEZ. 2011
Valor pago R\$ 2,25

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO



- Programação Rede / TV Brasil
- Programação Rede / Parceiros
- "Cláusula de Barreira"
- Programação Local

Conferir Publicidade
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
06:00							Local (30 minutos)	06:00
06:15								06:15
06:30			Local (60 minutos)			Local (90 minutos)	Local (30 minutos)	06:30
06:45								06:45
07:00							Local (30 minutos)	07:00
07:30			REDE / Parceiros (30 minutos)					07:30
08:00			Local (30 minutos)			Local (30 minutos)	Local (60 minutos)	08:00
08:15								08:15
08:30								08:30
09:00			REDE / Parceiros (60 minutos)			Infantil Rede (60 minutos)		09:00
09:15							Local (60 minutos)	09:15
09:30						CURTA INFANTIL (30 minutos)		09:30
10:00						Zirafão (30 minutos)	Local (30 minutos)	10:00
10:30			Infantil / "Cláusula de Barreira" (120 minutos)			Rede / Parceiros (30 minutos)	Local (30 minutos)	10:30
11:00								11:00
11:15							Local (60 minutos)	11:15
11:30						Local (60 minutos)		11:30
12:00								12:00
12:15			Local (60 minutos)			Local (30 minutos)	LONGA-METRAGEM (90 minutos)	12:15
12:30								12:30
12:45								12:45
13:00			Local (30 minutos)			Rede / Parceiros (30 minutos)		13:00
13:15								13:15
13:30			Rede / Parceiros (30 minutos)			Local (30 minutos)	Rede / Parceiros (60 minutos)	13:30
14:00								14:00
14:15			Infantil da Rede (60 minutos)			Local (30 minutos)		14:15
14:30						Local (30 minutos)	Local (30 minutos)	14:30
15:00			Local (30 minutos)			Local (30 minutos)	Local (60 minutos)	15:00
15:30			Rede / Parceiros (30 minutos)			Rede / Parceiros (60 minutos)		15:30
16:00							Local (60 minutos)	16:00
16:30			Local (90 minutos)			Local (30 minutos)		16:30
17:00								17:00
17:30			Rede / Parceiros (30 minutos)			Local (30 minutos)	Local (60 minutos)	17:30
18:00						ASSIM VIVEMOS (Fest. Nec. Especiais) (30 minutos)	AMALGAMA (30 minutos)	18:00
18:30			ATTITUDE.COM (60 minutos)			Local (30 minutos)	A ORIENTE DO ORIENTE (30 minutos)	18:30
19:00						Local (30 minutos)	ANIMANIA (30 minutos)	19:00
19:30			Local (60 minutos)			Local (30 minutos)	CULTURA PONTO A PONTO (Tela) / REVELANDO BRASIL (30 minutos)	19:30
20:00								20:00
20:15	Ruralzona (30 minutos)	Samba na Gamboa (30 minutos)	Moda de Viola (30 minutos)	Clube do Choro Norte Musical (30 minutos)	Norte Musical (30 minutos)	América Latina Tal Como somos especial (60 minutos)	Local (60 minutos)	20:15
20:30								20:30
20:45								20:45
21:00	REPÓRTER BRASIL - AO VIVO 50 min de produção - 3 intervalos de 2 min (60 minutos)					REPÓRTER BRASIL (30 minutos)		21:00
21:30							Local (90 minutos)	21:30
22:00						Local (30 minutos)		22:00
22:15								22:15
22:30							Local (30 minutos)	22:30
22:45								22:45
23:00	Roda Viva (90 minutos)	FAIXA DOCS 54' + Docs curtos				LONGA-METRAGEM Cinema (90 minutos)		23:00
23:15		DOC TV						23:15
23:30		DOC Ibéria						23:30
00:00			DOC África					00:00
00:15			Internacional (Aquisições) (60 minutos)					00:15
00:30								00:30
01:00							Local (60 minutos)	01:00
01:15			Local (90 minutos)					01:15
01:30						Local (120 minutos)		01:30
02:00	Local (90 minutos)						Rede / Parceiros (90 minutos)	02:00
02:30								02:30
03:00			Local (60 minutos)					03:00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DE MONT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

587-086063

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2ª TABELA DE NOTAS
ARACATUBA-SP
Autentico a presente cópia
conferida o original apresentado
com o valor de R\$ 2,25
Data de Validação: 23/05/2011

0061AB068620

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.506.043-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/ABR/2011

NOME VALDIR ANTONIO MASSUCATO

FILIAÇÃO ORÉLIO MASSUCATO

E DINES ALBINA PÍTON MASSUCATO

NATURALIDADE BORACEIA -SP DATA DE NASCIMENTO 20/DEZ/1960

DOC ORIGEM PEDERNEIRAS-SP BORACEIA

CC:LV.B11 /FLS.29 /N.000300

CPF 015308628/92

205 Delegado Divisionário
Roberto ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013



2ª TABELA DE NOTAS
ARACATUBA-SP
Autentico a presente cópia
conferida o original apresentado
com o valor de R\$ 2,25
Data de Validação: 23/05/2011

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 27/03/99

0061AB068619

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VALDIR ANTONIO MASSUCATO

Nº de inscrição
015308628-92

Data do Nascimento
20/12/60



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara



Certidão Cível

Referente ao Pedido 0014984 de 19/12/2011 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 19/12/2011 e executivos fiscais Federais até a data de 15/12/2000, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:

VALDIR ANTONIO MASSUCATO* * * * *
 WBMEJS BOUPOJP NBTTVDBUP* * * * *
 XCNFKT CPVQPKQ OCUUWECVQ* * * * *

R.G.: 11506043- e C.P.F.: 015.308.628-92 (constam no pedido de certidão)

As seguintes distribuições:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
ARARAQUARA	002769/2010	01º FAZ.PÚBLICA	EXECUÇÃO FISCAL (EM GERAL)	13/09/2010
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA IDA=00000000000013792010				
ARARAQUARA	002771/2010	01º FAZ.PÚBLICA	EXECUÇÃO FISCAL (EM GERAL)	13/09/2010
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA IDA=00000000000013812010				

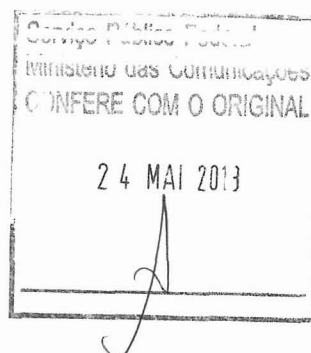
De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 19 de Dezembro de 2011.



[Assinatura]
 Eliete Aparecida Foggi Carli
 Coordenadora
 Núm: 804.0312

I880S14984O19122011P32016

(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 014984, Identificação= 32016 e Data= 19/12/2011.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara

**Certidão Criminal**

Referente ao Pedido 0014982 de 19 de Dezembro de 2011 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 19/12/2011, verificou nada constar contra:

VALDIR ANTONIO MASSUCATO* * * * *

R.G. 11506043- , C.P.F. 015.308.628-92, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * *

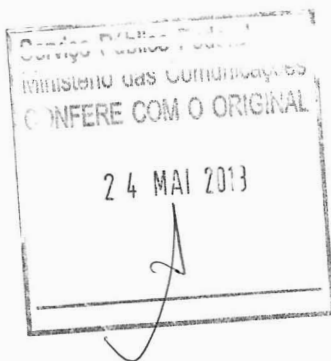
Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 19 de Dezembro de 2011.



Nilda Ap. de Foggli Caricelli
Coordenadora
Matr: 804.611-2

A880G14982E19122011N16166

Página única

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo=Criminal, Pedido= 014982, Identificação= 16166 e Data= 19/12/2011.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ARARAQUARA - SP

WWW.1RIARARAQUARA.COM.BR AV. BRASIL, 599 - Centro - ARARAQUARA - SP
JOÃO BAPTISTA GALHARDO OFICIAL LUCIANA GALHARDO BACCHI
OFICIALA SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2011.11.23/Z00001



CERTIDÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de VANDERLEI MOURAO JUNIOR, RG 252394781 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 22/11/2011, em nome de :

VALDIR ANTONIO MASSUCATO

CPF 015.308.628-92 RG 11506043



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

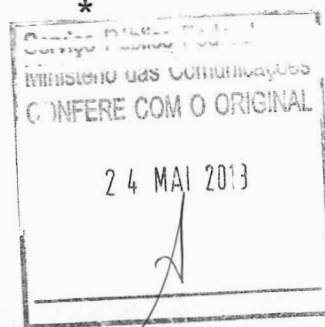
* * * * *

* * * * *

Araraquara

ARARAQUARA, 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Eu, Paulo Henrique Dantas - Escrevente Autorizado, conferi. Subscrevo e Assino.



EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERVENTIAS	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

23/11/2011 10:05:27



Terceiro Tabelião de Notas e de Protestos de Araraquara - SP
JOSÉ JANONE - TABELIÃO
DÊNIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO
Fone / Fax: (16) 3332-0999
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-120
 www.3cartorioararaquara.com.br e-mail: atendimento@3cartorioararaquara.com.br



CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ARARAQUARA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** VANDERLEI MOURAO JUNIOR RG: 252394781 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*** VALDIR ANTONIO MASSUCATO ***

*** CPF 015.308.628-92 RG: 11506043 ***

No período de 5 anos, até **22 de Novembro de 2011**.

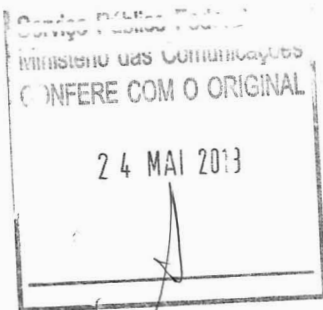
ARARAQUARA, 23 de Novembro de 2011 - 09:48.



Eu, **STELLA SIMÕES CHIAVOLONI** - ESCRIVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	TOTAL
5,23	**1,49**	**1,10**	**0,27**	**0,27**	**0,05**	**8,41**

- INFORMAÇÕES**
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.



2



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA

AV. SÃO PAULO, 508 - CEP 14.801-060 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - TEL.: (16) 3333-3136

LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES

TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 24274-2011 Pedido nº 42056

Código de Segurança: 142115755640

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de APARECIDO GAVOTI, portador(a) do RG 13113244

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 22/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

VALDIR ANTONIO MASSUCATO

WBMEJS BOUPOJP NBTTVDBUP

XCNFKT CPVQPKQ OCUUWECVQ

CPF - 015.308.628-92 RG: 11506043

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ARARAQUARA, 23 de Novembro de 2011.

Eu,

ROGERIO ANAYA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

subcrevo e assino.

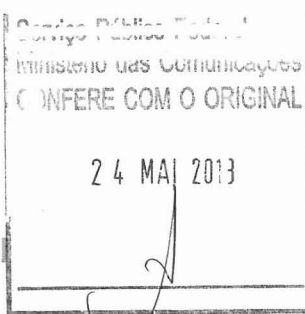


Custas:

Tabelião	-	R\$5,23
Estado	-	R\$1,49
lpsp	-	R\$1,10
Sinoreg	-	R\$0,27
Sta. Casa	-	R\$0,05
Trib. Justiça	-	R\$0,27
Total	-	R\$ 8,41



República Federativa do Brasil
Araraquara - São Paulo



CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO
DE NOTAS
E DE PROTESTO
Bel. Antonio de Oliveira Capote
Tabelião

46

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A requerimento de VANDERLEI MOURAO JUNIOR, portador(a) do RG 25.239.478-1, que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 22/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

VALDIR ANTONIO MASSUCATO
CPF - 015.308.628-92 RG: 11.506.043

WBMEJS BOUPOJP NBTTVDBUP
XCNEFKT CPVQPKQ OCUUWECVQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Araraquara-SP, 23 de Novembro de 2011

Certidão nº 25455-2011 Pedido nº 37904
Código de Segurança: 142115755640

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
LUIS EDUARDO BIOLCATTI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE, AINDA QUE PRÓXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE. (ÍTEM 68, SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG. Nº 58/89, DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA EG. C. G. J. /SP.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

G.G. 27/88

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	STA. CASAS	REGISTRO CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL DAS CUSTAS
R\$ 5,23	R\$ 1,49	R\$ 1,10	R\$ 0,05	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 8,41

RUA SÃO BENTO, 992 - CENTRO - FONE: (16) 3332-9915 - CEP 14801-300 - ARARAQUARA - SP

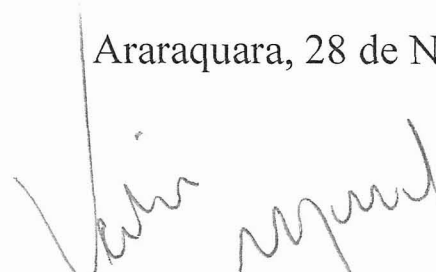


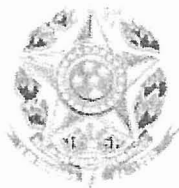
DECLARAÇÃO

VALDIR ANTONIO MASSUCATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Benito Barbieri, 214 – Casa 316 – Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.506.043-SSP/SP e do CPF/MF 015.308.628-92, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araraquara – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


VALDIR ANTONIO MASSUCATO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VALDIR ANTONIO MASSUCATO**

Inscrição: **034002600108**

Zona: 13

Seção: 230

Município: 61638 - ARARAQUARA

UF: SP

Data de Nascimento: 20/12/1960

Domiciliado desde: 08/11/2002

Filiação: DINIS ALBINA PITON MASSUCATO

ORELIO MASSUCATO

Certidão emitida às 17:36 de 22/11/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

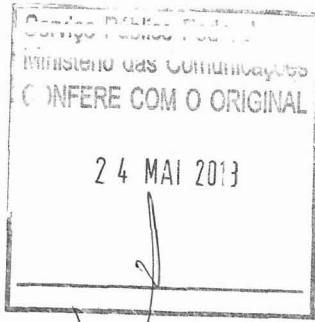
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código **PQOM.LNDL.POV2.NJØG**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

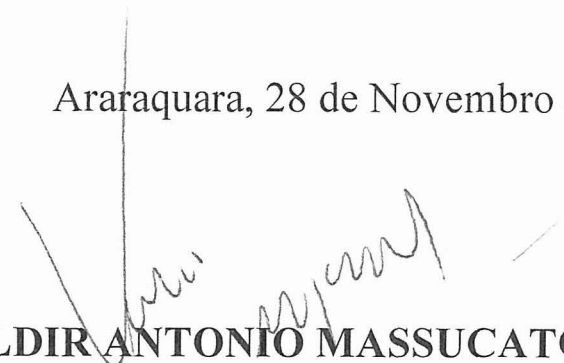


DECLARAÇÃO

VALDIR ANTONIO MASSUCATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Benito Barbieri, 214 – Casa 316 – Vila Harmonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.506.043-SSP/SP e do CPF/MF 015.308.628-92, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


VALDIR ANTONIO MASSUCATO

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

5.303.804

REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 17/fev./72

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONFIDENTE

POLEGAR DIREITO

SSP SP

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

BERNADETE BASSO

NOME

Rubens Basso

FILIAÇÃO

Maria Teresinha Costa Basso

São Carlos SP "25 JUNHO 1951"

NATURALIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR

PT São Carlos

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

NASCIMENTO

25.06.51

INSCRIÇÃO NO CPF

082.594.758 80

CONTRÁBUENTE

BERNADETE BASSO MAGDALENA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE

DE UM NÚMERO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE

Bernadete Basso





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara

**Certidão Cível**

Referente ao Pedido 0013703 de 24/11/2011 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 24/11/2011 e executivos fiscais Federais até a data de 15/12/2000, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

BERNADETTE BASSO MAGDALENA* * * * *
 CFSOBEFUUF CBTP NBHEBMFOB* * * * *
 DGTPCFGVVG DCUUQ OCIFCNGPC* * * * *

C.P.F.: 082.594.758-80 (consta no pedido de certidão)

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

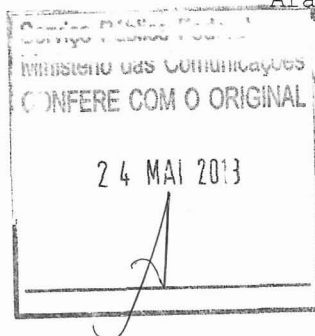
De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 24 de Novembro de 2011.



[Assinatura]
 Lilia Ap. de Feggi Carilli
 Certificador
 Matr.: 804.621-2

A880G13703E24112011N79870

(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 013703, Identificação= 79870 e Data= 24/11/2011.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara

**Certidão Criminal**

Referente ao Pedido 0013704 de 24 de Novembro de 2011 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,
 Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 24/11/2011, verificou nada constar contra:

BERNADETTE BASSO MAGDALENA* * * * *

C.P.F. 082.594.758-80, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * *

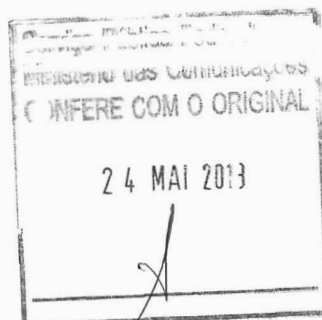
Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 24 de Novembro de 2011.



[Assinatura]
 Ilêda Ap. de Reggi Carelli
 Coordenadora
 Matr: 804.521-2

A880G13704E24112011N73151

Página única

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo=Criminal, Pedido= 013704, Identificação= 73151 e Data= 24/11/2011.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ARARAQUARA - SP

WWW.1RIARARAQUARA.COM.BR AV. BRASIL, 599 - Centro - ARARAQUARA - SP
JOÃO BAPTISTA GALHARDO OFICIAL
LUCIANA GALHARDO BACCHI OFICIALA SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2011.11.28/Z00006



CERTIDÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de OTAVIO AUGUSTO DE FRANCA PIRES, RG 440310908 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 25/11/2011, em nome de :

BERNADETE BASSO MAGDALENA

CPF 082.594.758-80



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

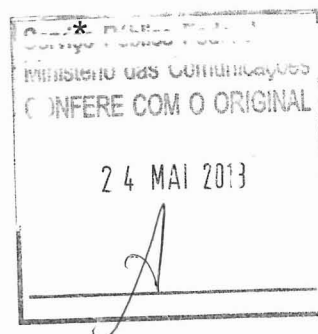
* * * * *

Araraquara



ARARAQUARA, 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Eu, Paulo Henrique Dantas - Escrevente Autorizado, conferi. Subscrevo e Assino.



EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERVENTIAS	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

28/11/2011 14:07:40

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



Terceiro Tabelião de Notas e de Protestos de Araraquara - SP
JOSÉ JANONE - TABELIÃO
DÊNIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO
 Fone / Fax: (16) 3332-0999
 Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-120
 www.3cartorioararaquara.com.br e-mail: atendimento@3cartorioararaquara.com.br



CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ARARAQUARA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** RAFAEL LUIZ SPERETTA RG: 344365207 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*** BERNADETE BASSO MAGDALENA ***

*** CPF 082.594.758-80 ***

No período de 5 anos, até **25 de Novembro de 2011**.



ARARAQUARA, 28 de Novembro de 2011 - 13:45.

Eu, **STELLA SIMÕES CHIAVOLONI** - ESCRIVENTE, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	TOTAL
5,23	**1,49**	**1,10**	**0,27**	**0,27**	**0,05**	**8,41**

- INFORMAÇÕES**
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.

2



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA

AV. SÃO PAULO, 508 - CEP 14.801-060 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - TEL.: (16) 3333-3136

LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES

TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidãoº 24320-2011 Pedido nº 42138

Código de Segurança: 138226758088

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de RAFAEL LUIZ SPERETTA, portador(a) do RG 344365207

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 25/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

BERNADETE BASSO MAGDALENA
CFSOBEFUF CBTP NBHEBMFOB
DGTPCFGVG DCUUQ OCTFCNGPC
CPF - 082.594.758-80

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

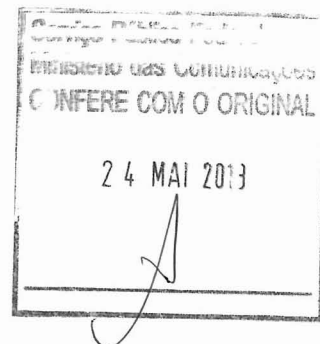
ARARAQUARA, 28 de Novembro de 2011.

Eu,  subcrevo e assino.
ANDRÉ LUIS LEITE - ESCRIVENTE



Custas:

Tabelião	-	R\$5,23
Estado	-	R\$1,49
Ipesp	-	R\$1,10
Sinoreg	-	R\$0,27
Sta. Casa	-	R\$0,05
Trib. Justiça	-	R\$0,27
Total	-	R\$ 8,41





República Federativa do Brasil

Araraquara - São Paulo

CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO
DE NOTAS
E DE PROTESTO
Bel. Antonio da Oliveira Capote
Tabelião



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A requerimento de OTAVIO AUGUSTO DE FRANCA PIRES, portador(a) do RG 44.031.090-8, que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 25/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

BERNADETE BASSO MAGDALENA
CPF - 082.594.758-80

CFSOBEFUF CBTTP NBHEBMFOB
DGTPCFGVG DCUUQ OCIFCNGPC

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Araraquara-SP, 28 de Novembro de 2011

Certidão nº 25517-2011 Pedido nº 37993
Código de Segurança: 138226758088

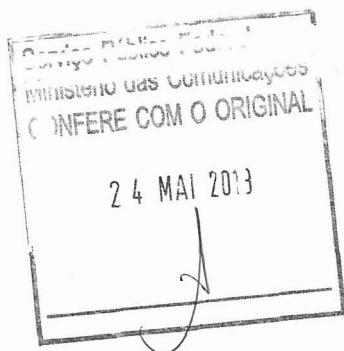
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
LUIS EDUARDO BIOLCATTI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE, AINDA QUE PRÓXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE. (ITEM 68, SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG. Nº 58/89, DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA EG. C. G. J. /SP.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR G.O.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	STA. CASAS	REGISTRO CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL DAS CUSTAS
R\$ 5,23	R\$ 1,49	R\$ 1,10	R\$ 0,05	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 8,41

RUA SÃO BENTO, 992 - CENTRO - FONE: (16) 3332-9915 - CEP 14801-300 - ARARAQUARA - SP



57

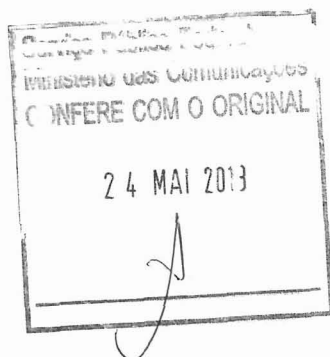
DECLARAÇÃO

BERNADETE BASSO MAGDALENA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 – Vila Harmonia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.303.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.594.758-80, na condição de Diretora Administrativa e Financeira da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araraquara – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


BERNADETE BASSO MAGDALENA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **BERNADETE BASSO MAGDALENA**

Inscrição: **010361940141**

Zona: 385

Seção: 73

Município: 61638 - ARARAQUARA

UF: SP

Data de Nascimento: 25/06/1951

Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA TERESINHA COSTA BASSO
RUBENS BASSO

Certidão emitida às 14:51 de 29/11/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **Z9DN.CQET.GZBZ.QUC4**



DECLARAÇÃO

BERNADETE BASSO MAGDALENA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Casemiro Perez, 54 – Vila Harmonia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.303.804-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 082.594.758-80, na condição de Diretora Administrativa e Financeira da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


BERNADETE BASSO MAGDALENA

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

REGISTRO GERAL 18.711.414

SÃO PAULO 28-02-1984

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERENTE

Nº 092984

SÉRIE 1-54

ABELIA Antonio

Autentico e põe o polegar direito no local indicado, a qual conferirá com o original assim apresentado.

2 DEZ 2011

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

0057AB110935

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CASSIO HENRIQUE PRANDO

NOME

Geraldo Prando

RIÇÃO

Marlei Terezinha C. Prando

ARARAQUARA-SP

29-Mar-1966

NASCIDO A

Cassio Henrique Prando

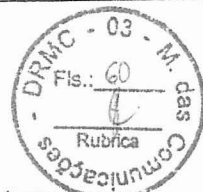
PI- ARARAQUARA

ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

075.777.098-32

CASSIO HENRIQUE PRANDO

29/03/1966

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

0057AB110938

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAI/2001

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

0057AB110938

Valor por Aut. R\$ 2,25

Repostos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CASSIO HENRIQUE PRANDO

DATA DE NASCIMENTO

29/03/1966

10363390141

ZONA

385

SEÇÃO

073

MUNICÍPIO / UF

ARARAQUARA/SP

DATA DE EMISSÃO

18/09/1986

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Cassio Henrique Prando

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

0057AB110939

2 DEZ 2011

Valor por Aut. R\$ 2,25

Repostos





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara



Certidão Cível

Referente ao Pedido 0014983 de 19/12/2011 Página 001

- * Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 19/12/2011 e executivos fiscais Federais até a data de 15/12/2000, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

CASSIO HENRIQUE PRANDO* * * * *
 DBTTJP IFOSJRVF QSOEP* * * * *
 ECUUKQ JGPTKSWG RTCPFQ* * * * *

R.G.: 18711414- e C.P.F.: 075.777.098-32 (constam no pedido de certidão)

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

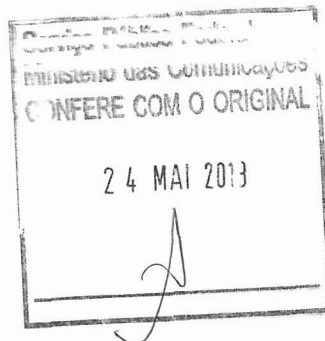
De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 19 de Dezembro de 2011.



[Assinatura]
 Milda Ap. de Fozzi Carilli
 Coordenadora
 Matr: 804.621-2

A880G14983E19122011N44283

(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 014983, Identificação= 44283 e Data= 19/12/2011.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara

**Certidão Criminal**

Referente ao Pedido 0014981 de 19 de Dezembro de 2011 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 19/12/2011, verificou nada constar contra:

CASSIO HENRIQUE PRANDO* * * * *

R.G. 18711414- , C.P.F. 075.777.098-32, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 19 de Dezembro de 2011.



[Assinatura]
 Eliza Ap. de Fregi Carlioli
 Coordenadora
 Matr: 804.621-2

A880G14981E19122011N21424

Página única

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo=Criminal, Pedido= 014981, Identificação= 21424 e Data= 19/12/2011.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ARARAQUARA - SP

WWW.1RIARARAQUARA.COM.BR AV. BRASIL, 599 - Centro - ARARAQUARA - SP
JOÃO BAPTISTA GALHARDO OFICIAL LUCIANA GALHARDO BACCHI
OFICIALA SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2011.11.29/Z00011



CERTIDÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de APARECIDO GAVOTI, RG 13113244 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 28/11/2011, em nome de :

CASSIO HENRIQUE PRANDO

CPF 075.777.098-32 RG 18711414



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *



Araraquara

ARARAQUARA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Eu, JORGE HUMBERTO ARITA - Escrevente Autorizado, conferi. Subscrevo e Assino.

EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERVENTIAS	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

29/11/2011 14:19:10

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



Terceiro Tabelião de Notas e de Protestos de Araraquara - SP

JOSÉ JANONE - TABELIÃO

DÊNIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO

Fone / Fax: (16) 3332-0999

Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-120

www.3cartorioararaquara.com.br e-mail: atendimento@3cartorioararaquara.com.br

CERTIDÃO



O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ARARAQUARA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** APARECIDO GAVOTI RG: 13113244 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*** CASSIO HENRIQUE PRANDO ***

*** CPF 075.777.098-32 RG: 18711414 ***

No período de 5 anos, até **28 de Novembro de 2011**.



ARARAQUARA, 29 de Novembro de 2011 - 15:47.

Eu, DENIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO, conferi, subscrevo e assino.

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	TOTAL
5,23	**1,49**	**1,10**	**0,27**	**0,27**	**0,05**	**8,41**

- INFORMAÇÕES**
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.

2

65

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA

AV. SÃO PAULO, 508 - CEP 14.801-060 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - TEL.: (16) 3333-3136

LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES

TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 24336-2011 Pedido nº 42166

Código de Segurança: 168849663801

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de APARECIDO GAVOTI, portador(a) do RG 13113244

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 28/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

CASSIO HENRIQUE PRANDO

DBTTJP IFOSJRVF QSBOEP

ECUUKQ JGPTKSWG RTCPFQ

CPF - 075.777.098-32 RG: 18711414

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

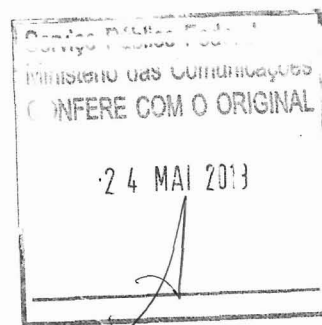
Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ARARAQUARA, 29 de Novembro de 2011.

Eu,  subcrevo e assino.
ANDRÉ LUIZ LEITE - ESCRIVENTE

**Custas:**

Tabelião	-	R\$5,23
Estado	-	R\$1,49
Ipsesp	-	R\$1,10
Sinoreg	-	R\$0,27
Sta. Casa	-	R\$0,05
Trib. Justiça	-	R\$0,27
Total	-	R\$ 8,41





República Federativa do Brasil

Araraquara - São Paulo



CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO
DE NOTAS
E DE PROTESTO

Bel. Antonio de Oliveira Capote
Tabelião



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A requerimento de APARECIDO GAVOTI, portador(a) do RG 13.113.244, que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 28/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

CASSIO HENRIQUE PRANDO

CPF - 075.777.098-32 RG: 18.711.414

DBTTJP IFOSJRVF QSBOEP

ECUUKQ JGPTKSWG RTCPFQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Araraquara-SP, 29 de Novembro de 2011

Certidão nº 25539-2011 Pedido nº 38024

Código de Segurança: 168849663801

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
JOSE HENRIQUE LEONCIO PRADA
TABELIÃO SUBSTITUTO

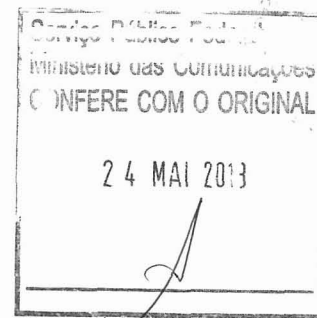
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE, AINDA QUE PRÓXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE. (ITEM 68, SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG. Nº 53/89, DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA EG. C. G. J. /SP.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR G

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	STA. CASAS	REGISTRO CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL DAS CUSTAS
R\$ 5,23	R\$ 1,49	R\$ 1,10	R\$ 0,05	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 8,41

RUA SÃO BENTO, 992 - CENTRO - FONE: (16) 3332-9915 - CEP 14801-300 - ARARAQUARA - SP

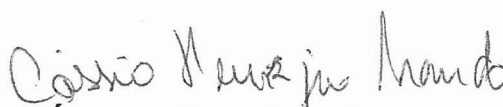
DECLARAÇÃO

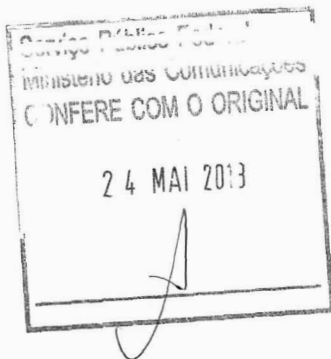


CÁSSIO HENRIQUE PRANDO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Jd. Imperador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.711.414-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 075.777.098-32, na condição de Diretor Vice Presidente da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araraquara – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


CÁSSIO HENRIQUE PRANDO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CASSIO HENRIQUE PRANDO**

Inscrição: **010363390141**

Zona: 385

Seção: 73

Município: 61638 - ARARAQUARA

UF: SP

Data de Nascimento: 29/03/1966

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARLEI TEREZINHA CALDEIRA PRANDO
GERALDO PRANDO

Certidão emitida às 18:10 de 30/11/2011

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código **CDBI.PZFS.VFSY.KZIW**

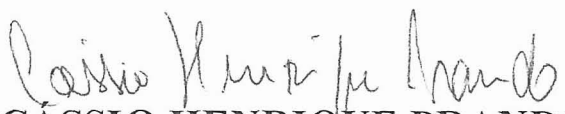


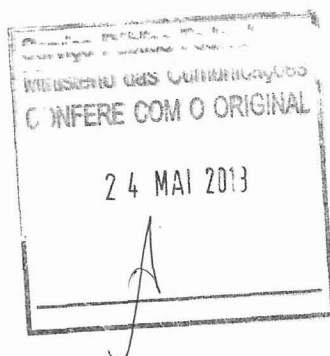
DECLARAÇÃO

CÁSSIO HENRIQUE PRANDO, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 500 – Jd. Imperador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.711.414-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 075.777.098-32, na condição de Diretor Vice Presidente da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


CÁSSIO HENRIQUE PRANDO



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1800.2

REGISTRO
GERAL

12.160.057-9

DATA DE
EXPEDIÇÃO

07/DEZ/94

NOME

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO

FILIAÇÃO

MANOEL CARDOZO

E

MARIA DO CARMO RIBEIRO CARDOZO

NATURALIDADE

ARARAQUARA - SP

DATA DE NASCIMENTO

12/NOV/1967

DOC ORIGEM

ARARAQUARA - SP

ARARAQUARA

CNCLV. A173/FLS. 12V /N. 075653

00016598/28

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ASSIMILADO

12.11.67

INSCRIÇÃO NO CPF

104 016 598 28

CONTRIBUINTE

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara

Certidão Cível

Referente ao Pedido 0014077 de 01/12/2011 Página 001

- * Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 01/12/2011 e executivos fiscais Federais até a data de 15/12/2000, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO* * * * *
 QBVMP IFOSJRVF SJCFJSP DBSEPAP* * * * *
 RCWNQ JGPTKSWG TKDGKTQ ECTFQBQ* * * * *

R.G.: 12160057-9 e C.P.F.: 104.016.598-28 (constam no pedido de certidão)

A seguinte distribuição:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
ARARAQUARA	025711/2008	01º FAZ.PÚBLICA	EXECUÇÃO FISCAL (EM GERAL)	22/12/2008
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA IDA=00000000000231972008				

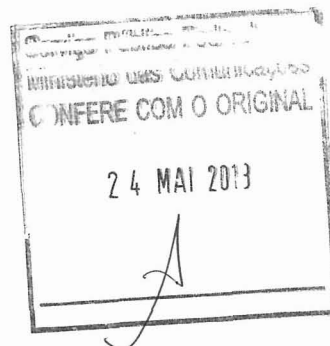
De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 01 de Dezembro de 2011.



[Assinatura]
 Hilda Aparecida Foggi Carlioli
 Coordenadora
 Matr: 304.001-2

I880S14077O01122011P37229

(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 014077, Identificação= 37229 e Data= 01/12/2011.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara



Certidão Cível

Referente ao Pedido 0014078 de 01/12/2011 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de pedidos de falência, concordata, Recuperação judicial e Extrajudicial no período de 10 anos anteriores a data de 01/12/2011, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO* * * * *
 QBVMP IFOSJRVF SJCFJSP DBSEPAP* * * * *
 RCWNQ JGPTKSWG TKDGKTQ ECTFQBQ* * * * *

R.G.: 12160057-9 e C.P.F.: 104.016.598-28 (constam no pedido de certidão)

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

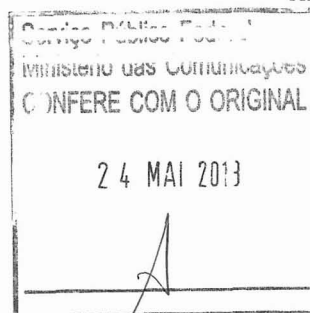
De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 01 de Dezembro de 2011.



[Assinatura]
 Hilda Ap. C. Peggi Carilli
 Coordenadora
 Matr: 804.021-2

A880G14078E01122011N71853

(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 014078, Identificação= 71853 e Data= 01/12/2011.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara



Certidão Criminal

Referente ao Pedido 0014083 de 01 de Dezembro de 2011 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 01/12/2011, verificou nada constar contra:

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO* * * * *

R.G. 12160057-9, C.P.F. 104.016.598-28, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 01 de Dezembro de 2011.



[Assinatura]
Rita de Fátima Carli
Coordenadora
Matr: 804.621-2

A880G14083E01122011N95336

Página única

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo=Criminal, Pedido= 014083, Identificação= 95336 e Data= 01/12/2011.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ARARAQUARA - SP

WWW.1RIARARAQUARA.COM.BR AV. BRASIL, 599 - Centro - ARARAQUARA - SP
JOÃO BAPTISTA GALHARDO OFICIAL
LUCIANA GALHARDO BACCHI OFICIALA SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2011.11.29/Z00015



CERTIDÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, RG 466372115 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 28/11/2011, em nome de :

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO

CPF 104.016.598-28 RG 121600579



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Araraquara

ARARAQUARA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Eu, JORGE HUMBERTO ARITA - Escrevente Autorizado, conferi. Subscrevo e Assino.



EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERVENTIAS	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

29/11/2011 15:17:05

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



Terceiro Tabelião de Notas e de Protestos de Araraquara - SP
JOSÉ JANONE - TABELIÃO
DÊNIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO
 Fone / Fax: (16) 3332-0999
 Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-120
 www.3cartorioararaquara.com.br e-mail: atendimento@3cartorioararaquara.com.br



CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ARARAQUARA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO RG: 466372115 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*** PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO ***

*** CPF 104.016.598-28 RG: 12160057-9 ***

No período de 5 anos, até **28 de Novembro de 2011**.

ARARAQUARA, 29 de Novembro de 2011 - 15:36.

Eu, NATALIA MAURO SOTRATTI - ESCRIVENTE, conferi, subscrevo e assino.



Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	TOTAL
5,23	**1,49**	**1,10**	**0,27**	**0,27**	**0,05**	**8,41**

- INFORMAÇÕES**
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.

2



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA

AV. SÃO PAULO, 508 - CEP 14.801-060 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - TEL.: (16) 3333-3136

LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES

TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidãoº 24356-2011 Pedido nº 42213
Código de Segurança: 218071183663

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, portador(a) do RG 466372115

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 29/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO
QBVMPTFOSJRVF SJCFJSP DBSEPAP
RCWNQ JGPTKSWG TKDGKTQ ECTFQBQ
CPF - 104.016.598-28 RG: 121600579

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ARARAQUARA, 30 de Novembro de 2011.

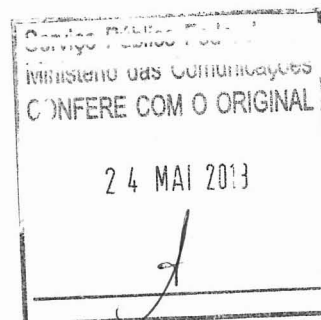
Eu,  ANDRÉ LUIZ LEITE - ESCRIVENTE

subcrevo e assino.



Custas:

Tabelião	-	R\$5,23
Estado	-	R\$1,49
Ipesp	-	R\$1,10
Sinoreg	-	R\$0,27
Sta. Casa	-	R\$0,05
Trib. Justiça	-	R\$0,27
Total	-	R\$ 8,41





República Federativa do Brasil

Araraquara - São Paulo



CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO
DE NOTAS
E DE PROTESTO
Bel. Antonio de Oliveira Capote
Tabelião

77

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A requerimento de **SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO**, portador(a) do RG 46.637.211-5, que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 28/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO
CPF - 104.016.598-28 RG: 12.160.057-9

QBVMP IFOSJRVF SJCFJSP DBSEPAP
RCWNQ JGPTKSWG TKDGKTQ ECTFQBQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Araraquara-SP, 29 de Novembro de 2011

Certidão nº 25544-2011 Pedido nº 38031
Código de Segurança: 210829183663

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
LUIS EDUARDO BIOLCATTI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE, AINDA QUE PRÓXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE - (ITEM 88, SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG. Nº 58/89, DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA EG. C. G. J. /SP.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR...

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	STA. CASAS	REGISTRO CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL DAS CUSTAS
R\$ 5,23	R\$ 1,49	R\$ 1,10	R\$ 0,05	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 8,41

RUA SÃO BENTO, 992 - CENTRO - FONE: (16) 3332-9915 - CEP 14801-300 - ARARAQUARA - SP



DECLARAÇÃO

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Anuchi, 630 – casa 85 – Residencial Piemonte, Jardim Maggiore, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.160.057-9-SSP/SP e CPF/MF nº 104.016.598-28, na condição de Diretor de Cultura da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

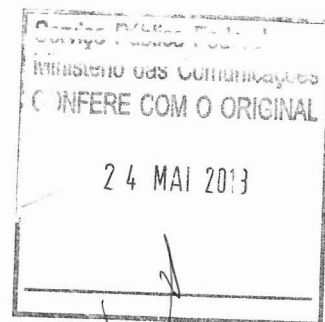
- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araraquara – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



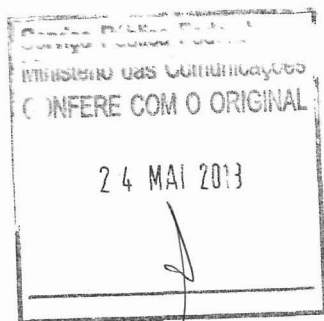
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**
Inscrição: **010342720191** Zona: 13 Seção: 52
Município: 61638 - ARARAQUARA UF: SP
Data de Nascimento: 12/11/1967 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA DO CARMO RIBEIRO CARDOSO
MANOEL CARDOZO

Certidão emitida às 09:18 de 01/12/2011

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **WGAH.ZSWB.BLRO.H4DH**



DECLARAÇÃO

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO,

brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto Anuchi, 630 – casa 85 – Residencial Piemonte, Jardim Magiore, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.160.057-9-SSP/SP e CPF/MF nº 104.016.598-28, na condição de Diretor de Cultura da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.


PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO

ESTADO DE SÃO PAULO

8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARDO GUMBERTO DAUT

PROIBIDO PLASTIFICAR



REGISTRO GERAL

12.146.919-0

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/ABR/2006

NOME

ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTOVÃO

FILIAÇÃO

LUIS CRISTOVÃO

E

MARIA RIBEIRO LAIA CARDOSO

NATURALIDADE

NOVO HORIZONTE -SP

DATA DE NASCIMENTO

16/AGO/1961

DOC ORIGEM

NOVO HORIZONTE - SP

NOVO HORIZONTE

CC:LV.B11 /FLS.222 /N.002953

CPF

031252288/67

PIS 12045794530

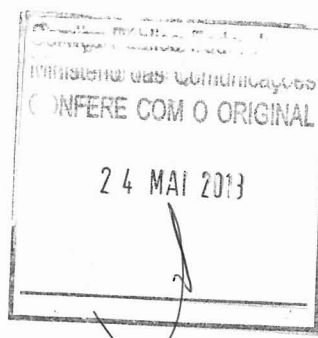
71 Delegado Divisão de

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

B404-028375

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO



CIC

NASCIMENTO 16-08-61

INSCRIÇÃO NO CPF 031 252 288 67

CONTRIBUINTE ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTOVÃO

0061AB138574

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Assunção, A. L. Cristovão

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Handwritten signature and date '24 MAI 2011' over a stamp

Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara


 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 C. INFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

Certidão Cível

Referente ao Pedido 0014079 de 01/12/2011 Página 001

- * Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
- * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais e Estaduais), no período de 10 anos anteriores a data de 01/12/2011 e executivos fiscais Federais até a data de 15/12/2000, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTOVÃO* * * * *

BTTVODBP BQBSFDJEB MBJB DSJTUPWBP* * * * *

CUUWPECQ CRCTGEKFC NCKC ETKUVQXCQ* * * * *

R.G.: 12146919- e C.P.F.: 031.252.288-67 (constam no pedido de certidão)

* * *

Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 01 de Dezembro de 2011.

Maria Ap. de Figueiredo Caribelli
 Coordenadora
 Matr.: 894.621-2

A880G14079E01122011N46080

(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 014079, Identificação= 46080 e Data= 01/12/2011.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Araraquara



Certidão Criminal

Referente ao Pedido 0014084 de 01 de Dezembro de 2011 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 01/12/2011, verificou nada constar contra:

ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTOVÃO * * * * *

R.G. 12146919- , C.P.F. 031.252.288-67, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * *

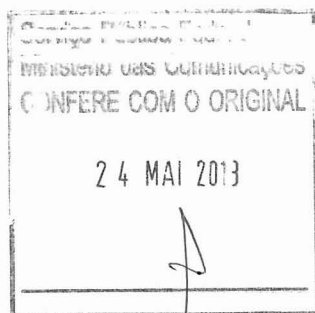
Nada consta contra o nome informado acima.

* * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Araraquara, 01 de Dezembro de 2011.

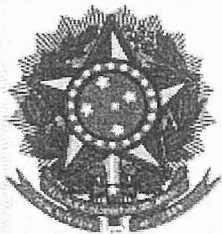


[Assinatura]
 Hilda Ap. C. Paggi Carilli
 Coordenadora
 Matr: 004.621-2

A880G14084E01122011N53244

Página única

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo=Criminal, Pedido= 014084, Identificação= 53244 e Data= 01/12/2011.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ARARAQUARA - SP

WWW.1RIARARAQUARA.COM.BR AV. BRASIL, 599 - Centro - ARARAQUARA - SP
JOÃO BAPTISTA GALHARDO LUCIANA GALHARDO BACCHI
OFICIAL OFICIALA SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2011.11.29/Z00016



CERTIDÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, RG 466372115 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 28/11/2011, em nome de :

ASSUNCAO APARECIDA LAIA CRISTOVAO

CPF 031.252.288-67 RG 12146919



NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Araraquara

ARARAQUARA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Eu, JORGE HUMBERTO ARITA - Escrevente Autorizado, conferi. Subscrevo e Assino.



EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERVENTIAS	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

29/11/2011 15:17:06

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



Terceiro Tabelião de Notas e de Protestos de Araraquara - SP
JOSÉ JANONE - TABELIÃO
DÊNIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO
 Fone / Fax: (16) 3332-0999
 Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-120
 www.3cartorioararaquara.com.br e-mail: atendimento@3cartorioararaquara.com.br



CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ARARAQUARA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO RG: 466372115 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

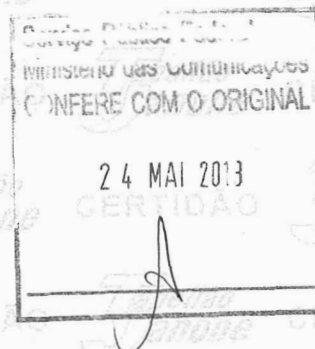
*** ASSUNCAO APARECIDA LAIA CRISTOVAO ***

*** CPF 031.252.288-67 RG: 12146919 ***

No período de 5 anos, até **28 de Novembro de 2011**.

ARARAQUARA, 29 de Novembro de 2011 - 15:36.

Eu, NATALIA MAURO SOTRATTI - ESCRIVENTE, conferi, subscrevo e assino.



Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	TOTAL
5,23	**1,49**	**1,10**	**0,27**	**0,27**	**0,05**	**8,41**

- INFORMAÇÕES**
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.

2



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA

AV. SÃO PAULO, 508 - CEP 14.801-060 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - TEL.: (16) 3333-3136

LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES

TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 24357-2011 Pedido nº 42214
Código de Segurança: 228851283601

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, portador(a) do RG 466372115

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 29/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

ASSUNCAO APARECIDA LAIA CRISTOVAO
BT'TVODBP BQBSFDJEB MBBB DSJTUPWBP
CUUWPECQ CRCTGEKFC NCKC ET'KUVQXCQ
CPF - 031.252.288-67 RG: 12146919

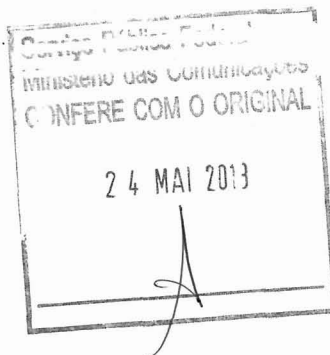
(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ARARAQUARA, 30 de Novembro de 2011.

Eu, ANDRE LUIS LEITE - ESCRIVENTE

subscribo e assino.



Custas:

Tabelião	-	R\$5,23
Estado	-	R\$1,49
Ipesp	-	R\$1,10
Sinoreg	-	R\$0,27
Sta. Casa	-	R\$0,05
Trib. Justiça	-	R\$0,27
Total	-	R\$ 8,41



República Federativa do Brasil

Araraquara - São Paulo

CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO
DE NOTAS
E DE PROTESTO
Bel. Antonio de Oliveira Capote
Tabelião



CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A requerimento de **SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO**,
portador(a) do RG 46.637.211-5, que revendo na serventia a seu cargo, os livros de
Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 28/11/2011, deles verificou **NÃO**
CONSTAR PROTESTO em nome de:

ASSUNCAO APARECIDA LAIA CRISTOVAO
CPF - 031.252.288-67 RG: 12.146.919

BTTVODBP BQBSFDJEB MBBJ DSJTUPWBP
CUUWPECQ CRCTGEKFC NCKC ETKUVQXCQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Araraquara-SP, 29 de Novembro de 2011

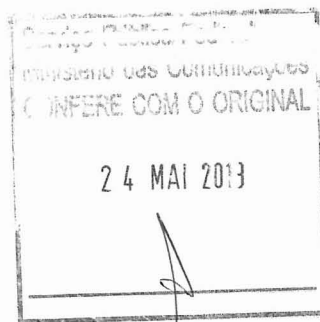
Certidão nº 25545-2011 Pedido nº 38032
Código de Segurança: 221251283601

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
LUIS EDUARDO BIOLCATTI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO
NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE,
AINDA QUE PROXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS
DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE
INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE. (ITEM 68,
SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG. Nº 58/89,
DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA EG. C. G. J. /SP.)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	STA. CASAS	REGISTRO CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL DAS CUSTAS
R\$ 5,23	R\$ 1,49	R\$ 1,10	R\$ 0,05	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 8,41

RUA SÃO BENTO, 992 - CENTRO - FONE: (16) 3332-9915 - CEP 14801-300 - ARARAQUARA - SP



DECLARAÇÃO

ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, 1075 – Casa 39 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.146919-SSP/SP e CPF/MF nº 031.252.288-67, na condição de Diretora de Programação da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araraquara – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.

ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO**

Inscrição: **229938450116** Zona: 13 Seção: 283

Município: 61638 - ARARAQUARA UF: SP

Data de Nascimento: 16/08/1961 Domiciliada desde: 31/05/1994

Filiação: MARIA RIBEIRO LAIA CARDOSO
LUIS CRISTÓVÃO

Certidão emitida às 11:39 de 30/11/2011

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código

RJ25.RKXG.VUK5.IMGG



DECLARAÇÃO

ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Martinho Gerhard Rolfsen, 1075 – Casa 39 – Vila Nossa Senhora do Carmo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.146919-SSP/SP e CPF/MF nº 031.252.288-67, na condição de Diretora de Programação da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.

ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO



C/C

NASCIMENTO 23.12.57 **INSCRIÇÃO NO CPF** 038 730 958 66

CONTRIBUINTE ROBERTO MONTORO FILHO

Assinatura do Titular
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

TABELIONATO DE NOTAS
ABELIO FRANCA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do nº 1036AQ474499

18 NOV. 2011

1036AQ474499

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO

18 NOV. 2011

1036AQ474500

Ministério da Fazenda
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1001-7

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

TABELIONATO DE NOTAS
ABELIO FRANCA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do nº 1036AQ474499

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO

18 NOV. 2011

1036AQ474500

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.880.701-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/FEV/2003

NOME ROBERTO MONTORO FILHO

FILIAÇÃO ROBERTO MONTORO E MARIA IGNEZ MOLINA MONTORO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 23/DEZ/1957

DOC ORIGEM S. PAULO - SP JARDIM PAULISTA

CC: LV. B14 / FLS. 274 / N. 004126

CPF 038730958/66 PIS 12015507886

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

TABELIAO FRANCA - 5º Tabelionato de Notas
EM BRANCO

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 1621608

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

ROBERTO MONTORO FILHO, ou vinculado ao **CPF: 038.730.958-66**,

NADA CONSTA no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.

esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 16h21, 18/11/2011.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
ARARAQUARA - SP

WWW.1RIARARAQUARA.COM.BR AV. BRASIL, 599 - Centro - ARARAQUARA - SP
JOÃO BAPTISTA GALHARDO LUCIANA GALHARDO BACCHI
OFICIAL OFICIALA SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2011.11.21/Z00034



CERTIDÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de APARECIDO GAVOTI, RG 13113244 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 18/11/2011, em nome de :

ROBERTO MONTORO FILHO

CPF 038.730.958-66 RG 7880701

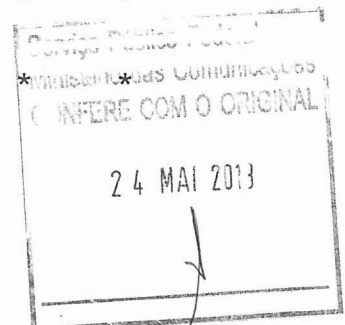


NÃO CONSTA PROTESTO

Araraquara

ARARAQUARA, 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Eu, Luiz Botega Filho - Escrevente Autorizado, conferi. Subscrevo e Assino.



EMOLUMENTOS	ESTADO	CART.SERVENTIAS	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

21/11/2011 17:14:16

- Informações:
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

FOLHA : 1

Siscart Informática Ltda.





CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ

A requerimento de VANDERLEI MOURAO JUNIOR, portador(a)
do RG 25.239.478-1, que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de
Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 21/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR
PROTESTO em nome de:**

ROBERTO MONTORO FILHO
CPF - 038.730.958-66 RG: 7.880.701-3

SPCFSUP NPOUPSP GJMIP
TQDGTVO OQPVQTO HKNJQ

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Araraquara-SP, 22 de Novembro de 2011

Certidão nº 25431-2011 Pedido nº 37876
Código de Segurança: 125286654327

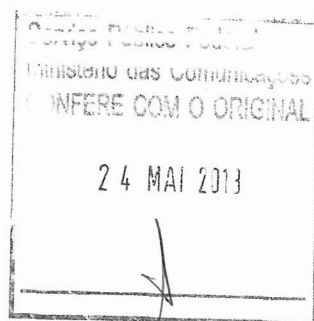
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
LUIS EDUARDO BIOLCATTI
ESCREVENTE AUTORIZADO

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO
NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTE,
AINDA QUE PRÓXIMO, SEMELHANTE OU RESULTANTE DE ERROS
DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO, CUJOS DADOS SÃO DE
INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE. (ITEM 68,
SEÇÃO VII, CAPÍTULO XV, DO PROVIMENTO CG Nº 58/89,
DE 28/11/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA EG. C. G. J. /SP.)

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	CART. SERV.	STA. CASAS	REGISTRO CIVIL	TRIB. JUSTIÇA
R\$ 5,23	R\$ 1,49	R\$ 1,10	R\$ 0,05	R\$ 0,27	R\$ 0,27

RUA SÃO BENTO, 992 - CENTRO - FONE: (16) 3332-9915 - CEP 14801-300 - ARARAQUARA - SP



2



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA

AV. SÃO PAULO, 508 - CEP 14.801-060 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - TEL.: (16) 3333-3136

LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES

TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº 24202-2011 Pedido nº 41968

Código de Segurança: 116496076699

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de APARECIDO GAVOTI, portador(a) do RG 13113244

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 18/11/2011, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

ROBERTO MONTORO FILHO
SPCFSUP NPOUPSP GJMIP
UQDGTVO QQPVOIQ HKNJQ
CPF - 038.730.958-66 RG: 7880701

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a sequência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ARARAQUARA, 21 de Novembro de 2011

Eu, subscrevo e assino.
ANDRE LUIS LEITE - ESCRIVENTE

Custas:
Tabelião - R\$5,23
Estado - R\$1,49
Iesp - R\$1,10
Sinoreg - R\$0,27
Sta. Casa - R\$0,05
Trib. Justiça - R\$0,27
Total - R\$ 8,41



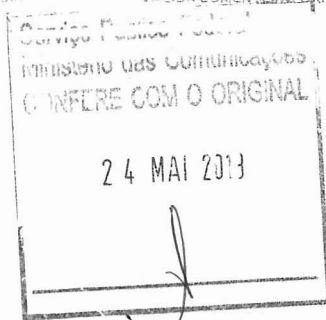
AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

CCD 1999/2000

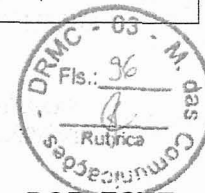
Nº

006493





Terceiro Tabelião de Notas e de Protestos de Araraquara - SP
JOSÉ JANONE - TABELIÃO
DÊNIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO
 Fone / Fax: (16) 3332-0999
 Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - CEP 14801-120
 www.3cartorioararaquara.com.br e-mail: atendimento@3cartorioararaquara.com.br



CERTIDÃO

O 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE ARARAQUARA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*** APARECIDO GAVOTI RG: 13113244 ***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*** ROBERTO MONTORO FILHO ***

*** CPF 038.730.958-66 RG: 7880701 ***

No período de 5 anos, até **18 de Novembro de 2011**.

24 MAI 2013

ARARAQUARA, 21 de Novembro de 2011 - 17:00.

Eu, DENIS HENRIQUE JANONE - TABELIÃO SUBSTITUTO, conferi, subscrevo e assino

**TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA**
 José Roberto P. França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
 reprográfica, extraída nestas notas, a que
 confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP
 R. Américo
 Brasilense
 nº 1863
 188.9500

21 DEZ. 2011



Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juiz	Sta.Casa	TOTAL
5,23	**1,49**	**1,10**	**0,27**	**0,27**	**0,05**	**8,41**

INFORMAÇÕES

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultante de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protesto em períodos anteriores.

Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo



José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florença
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: ALESSANDRA POFFO, RG 25045168 2,
que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 16 de novembro de 2011, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

ROBERTO*MONTORO*FILHO*****
SPCFSUP NPOUPSP GJMIP
TQDGTVQ OQPVQTQ HKNJQ 65
CPF*038.730.958-66*****RG*02717728795**

* * * * *



Eu, MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS, conferi.
São Paulo, 18 de novembro de 2011



VALORES COBRADOS	
AO TABELIÃO:	***** 5,23
AO ESTADO:	***** 1,49
AO IPESP:	***** 1,10
AO REGISTRO CIVIL:	***** 0,27
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	***** 0,27
A SANTA CASA:	***** 0,05
TOTAL:	***** 8,41

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

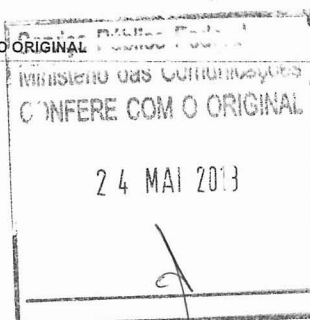
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 15330245153300016437

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO - CEP 01014-000

DR. ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



CERTIDÃO

SEQ. 864.681

Nº. PEDIDO: 271-B/18

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a 16 de novembro de 2011, a pedido de ALESSANDRA POFFO CPF 18272961865 RG 25045168 2, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

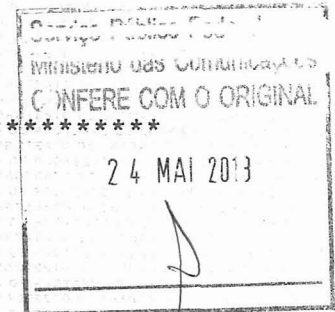
EM NOME DE:

ROBERTO*MONTORO*FILHO*****

SPCFSUP NPOUPSP GJMIP

TQDGTVO QQPVTQ HKNJQ 65

CPF*03873095866*****RG*02717728795**



* * * * *



Pesquisado por ADELMO FERRO DA SILVA

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de novembro de 2011

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP



ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 15330086468100016437

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTICA	SANTA CASA	TOTAL
***** 5,23	***** 1,49	***** 1,10	***** 0,27	***** 0,27	***** 0,05	***** 8,41

VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.



3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Centro de Registro de Protesto de Letras e Títulos
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

CERTIDÃO

Nº. 00271-B/18
Folha(s) 00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO
PROTESTO PÚBLICO INSTRUMENTO

CERTIFICAÇÃO

A PEDIDO DE ALESSANDRA POFFO***CPF -18272961865*****
R.G- 25045168 2*****

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU
N ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE ROBERTO MONTORO FILHO *****
***** SPCFSUP NPOUPSP GJMIP *****

CPF- 03873095866***** R.G- 02717728795*****

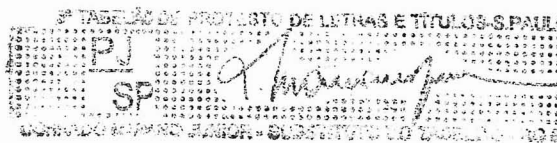
No Período de 05 Ano(s) Anterior(es) A 16 de Novembro de 2011*****
Nada Mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****



Pesquisado por FABIANA MARTINS PALUMBO RIBEIRO, AUXILIAR DO TABELIÃO**
Certidão Conferida por Fabian Baptista da Silva, Escrevente Habilitado

São Paulo, 18 de Novembro de 2011



Emolumentos...	*****5,23
Estado.....	*****1,49
Ipesp.....	*****1,10
Reg. Civil...	*****0,27
Tribunal.....	*****0,27
Santa Casa...	*****0,05
Total.....	*****8,41

Terceiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Os valores acima foram cobrados pela certidão.

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.



SEQ. 2482221

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,
a pedido de: ALESSANDRA POFFO, CPF 18272961865 RG 25045168 2,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
24 MAI 2013

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de novembro de 2011

Pesquisado por CAMILA AMORIM DO NASCIMENTO

SAO PAULO, 18 de novembro de 2011



VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
Para consultar a autenticidade desta, através do código 15330248222100016437, acesse www.quartoprottestosp.com.br

EMOLUMENTOS *****5.23	AO ESTADO *****1.49	AO IPESP *****1.10	REG CIVIL *****0.27	TRIB. JUSTIÇA *****0.27	SANTA CASA *****0.05	TOTAL *****8.41
--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS. SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA

TABELIÃO

000271 - B / 18

*R*09*

CERTIDÃO NEGATIVA

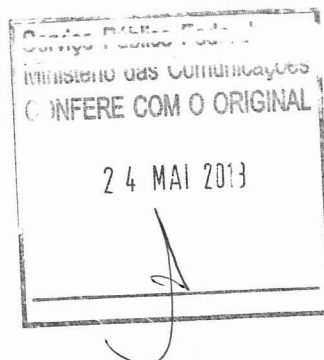
O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À 16 DE NOVEMBRO DE 2011, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** ROBERTO MONTORO FILHO*****

***** SPCFSUP NPOUPSP GJMIP*****

***** CPF -03873095866 ***** RG. -02717728795 *****



PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: ALESSANDRA POFFO

RG. 25045168 2

Eu, ROBERTO DE SOUZA

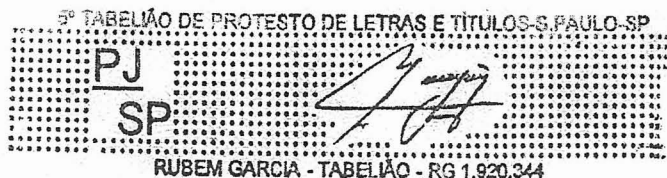
Auxiliar, pesquisei.

Eu, RUBEM GARCIA

Tabelião conferi e assino.



SÃO PAULO, 18 de NOVEMBRO de 2011



Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Justiça	Santa Casa	TOTAL RECEBIDO
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 2683380



Nº . PEDIDO: 271B/18



6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SEQ. 2524011

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SP

JOSÉ MÁRIO BIMBATO
TABELIÃO

CERTIDÃO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ,**

a pedido de: ALESSANDRA POFFO, RG 25045168 2,

que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

ROBERTO*MONTORO*FILHO*****

SPCFSUP NPOUPSP GJMIP

TQDGTVQ OQPVQTQ HKNJQ 66

CPF*03873095866*****RG*02717728795**

no período de 5 ANOS anterior a 17 de novembro de 2011.



TABELIONATO DE NOTAS
José Roberto F. França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica, extraída nestas notas, a que
confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP
R. Américo
Brasileiras
nº 1003

21 DEZ. 2011



Pesquisado por: ANTONINO AP. PORTELLA

São Paulo, 18 de novembro de 2011

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP



ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCRIVENTE

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO.

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTICA	STA. CASA	TOTAL
***** 5,23	***** 1,49	***** 1,10	***** 0,27	***** 0,27	***** 0,05	***** 8,41

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 17 de novembro de 2011, em nome de:

ROBERTO MONTORO FILHO
CPF 03873095866 RG 02717728795

Pedido formulado por: ALESSANDRA POFFO - RG 25045168 2

Pesquisado por: JOSE ALBERTO VAZ FILHO

São Paulo, 18 de novembro de 2011.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ
SP
JOSE ALBERTO VAZ FILHO - ESCRIVENTE - RG. 12.508.221-6

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **15330255358400016437** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa
***** 5,23	***** 1,49	***** 1,10	***** 0,27	***** 0,27	***** 0,09

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.



Oitavo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Rua XV de novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo - SP

Nº do Pedido: 2011.11.18/B00271

Verificar autenticidade desta certidão no site <http://www.8tpsp.com.br>

CERTIDÃO



20111118B00271

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **ALESSANDRA POFFO**, RG 25045168 2 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 16/11/2011, em nome de:

ROBERTO MONTORO FILHO
CPF 03873095866 - RG 02717728795



NÃO CONSTA PROTESTO



* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

José Roberto B. Franco - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autenticou-se presente cópia
reprogrática, extrairia de notas, a qual
confere com o original, do qual deu fé.

S. Paulo - SP
R. Amália
Cidade das Artes
nº 2863
01305-9000
24 DEZ. 2011

Subst. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião
Escriv. do Tabelião

1036AQ632643

Eu, SEVIRINA ARAUJO VERAS - Auxiliar AUTORIZADO(A), conferi.
Eu, EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - Escrevente a Subscrevo e Assino.
SAO PAULO, 18 de Novembro de 2011

8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP

PJ
SP
EDISON CARLOS DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE - RG 5.033.063

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL	STA.CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela Internet, no SITE : <http://www.protesto.com.br>

18/11/2011 16:43:35

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AO(S) NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

18/11/2011

Tabelião

Tabeliā Substituta

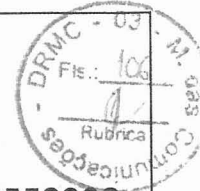
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br



Para verificar a autenticidade desta certidão, consulte o site www.10tsp.com.br e informe o seguinte código: **111118558393**

Nº do Pedido : 2011.11.18/B00271

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de ALESSANDRA POFFO, RG 25045168 2, CPF 18272961865 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 16/11/2011, em nome de:

ROBERTO MONTORO FILHO

CPF 038.730.958-66 RG 02717728795

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *



TABELIÃO DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO
José Roberto P. França - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprodutível, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo, 21 de Dez. 2011
Tabelião Notarial
José Roberto P. França - Tabelião
Autentico a presente cópia reprodutível, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Valor pago: R\$ 2,25

Eu, Leonice Aparecida de Campos - Escrevente Autorizado, conferi.

Eu, Gilseu Batista dos Santos - Substituto(a) do Tabelião, Subcrevo e Assino.

SÃO PAULO, 18 DE NOVEMBRO DE 2011

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de S. Paulo - SP

PJ SP

Gilseu Batista dos Santos - Substituto do Tabelião - RG 9.277.348

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	TOTAL
5,23	1,49	1,10	0,27	0,27	0,05	8,41

18/11/2011 17:05:39

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
 - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
 - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código da barras acima.
 - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
 - 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
 - 6) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.



18/11/2011

1428383

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL****CERTIDÃO Nº: 4717264****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 17/11/2011, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ROBERTO MONTORO FILHO, RG: 02717728795, CPF: 038.730.958-66, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

As custas no valor de R\$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 18 de novembro de 2011.



Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.15.3



PEDIDO Nº: 1428383



10/12/2011

0750053

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL



CERTIDÃO Nº: 4837303

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

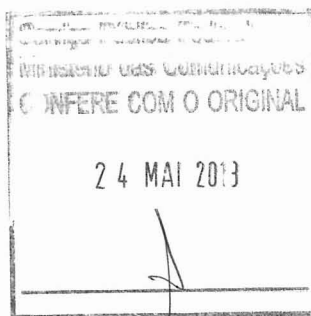
CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/12/2011, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ROBERTO MONTORO FILHO, RG: 7880701, CPF: 038.730.958-66, nascido em 23/12/1957, natural de São Paulo - SP, filho de **ROBERTO MONTORO** e **MARIA IGNEZ MOLINA MONTORO**, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e os feitos dos Juizados Especiais Criminais distribuídos na Comarca de São Paulo; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria de Serviço de Informações Criminais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.





Izaltino Raymundi
Diretor Técnico de Serviço - Dipo 2.3

PEDIDO Nº: 0750053






Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de São Sebastião

Referente ao pedido 66510163 de 17/11/2011

Página 1

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais)**, no período de 10 anos anteriores a data de **17/11/2011**, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

ROBERTO MONTORO FILHO* * * * *
 SPCFSUP NPOUPSP GJMIP* * * * *
 TQDGTVQ OQPVQQTQ HKNJQ* * * * *

RG:7880701- e CPF:038730958-66 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

São Sebastião, 17 de Novembro de 2011.



(Assinatura manuscrita)

ISABEL APARECIDA GEROMEL GOES
 Escrevente



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 66510163, Identificação= 67581 e Data= 17/11/2011.



001 66510163 CR

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de São Sebastião



Referente ao Pedido 66510163 de 17 de Novembro de 2011

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 17/11/2011, verificou nada constar contra:**

ROBERTO MONTORO FILHO* * * * *
SPCFSUP NPOUPSP GJMIP* * * * *
TQDGTVQ OQPVQTO HKNJQ* * * * *

RG:7880701, CPF:038730958-66

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

São Sebastião, 17 de Novembro de 2011.



ISABEL APARECIDA GEROMEL GOES
Escrevente



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Criminal, Pedido= 66510163, Identificação= 64995 e Data= 17/11/2011.

Página 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Benedito Antonio de Jesus Filho

SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 4072

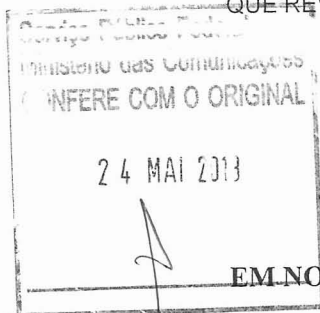
CERTIDÃO



O TABELIÃO DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DO ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DÁ FÉ.

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU



NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

ROBERTO MONTORO FILHO

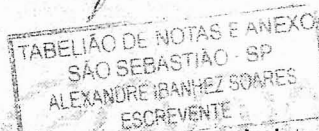
CPF/CNPJ/RG/RNE:

038.730.958-66

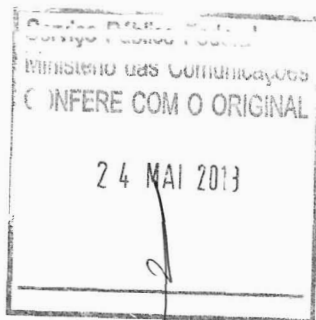
NO PERÍODO DE (05) CINCO ANOS ANTERIORES A 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

SÃO SEBASTIÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

TABELIONATO DE PROTESTOS E TÍTULO



Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e aos números nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos semelhantes ou resultantes de erros de grafia, no período pedido respectivo. ITEM 68-CAP. XV N.S.C.G.J. Valor pago pela certidão R\$ 8,41.-



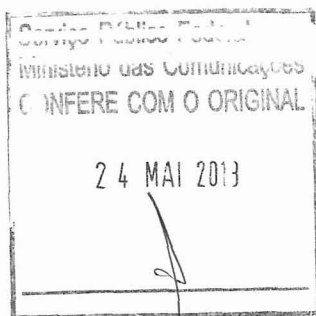
D E C L A R A Ç Ã O

ROBERTO MONTORO FILHO, CPF/MF 038.730.958-66, na condição de Presidente do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Araraquara – SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.

ROBERTO MONTORO FILHO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ROBERTO MONTORO FILHO**

Inscrição: **010148410183**

Zona: 13

Seção: 264

Município: 61638 - ARARAQUARA

UF: SP

Data de Nascimento: 23/12/1957

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA IGNEZ MOLINA MONTORO

ROBERTO MONTORO

Certidão emitida às 15:26 de 18/11/2011

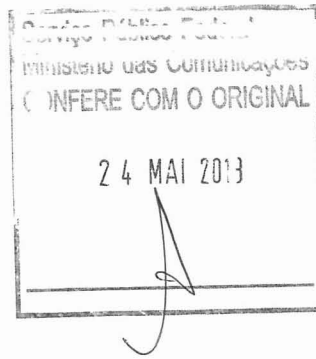
Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da *inocorrência de perda de nacionalidade*; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código **7GHR.SI5F.+SQT.B1NV**



DECLARAÇÃO

ROBERTO MONTORO FILHO, CPF/MF nº 038.730.958-66, na condição de Presidente do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Araraquara, 28 de Novembro de 2011.



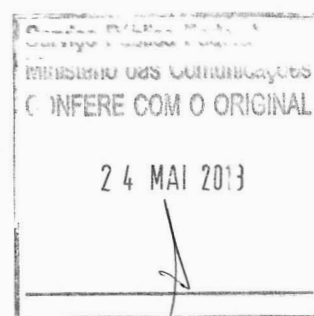
ROBERTO MONTORO FILHO

7-
115 7
**ILMO. SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**



Valor

**Ref.: AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13, de
28/10/2011 – D.O.U. de 31/10/2011
Processo nº 53.000.067.054/2011-82
ARARAQUARA – SP – Canal 55+E – Classe
“C” - ANALÓGICA**



FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.283.006/0001-98, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera – CEP 14.802-404, por seu Diretor Presidente, infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., complementar a documentação instrutória relativa à sua proposta ao **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13**, de 28/10/2011, publicado no Diário Oficial da União, edição de 31/10/2011, que prevê a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de **ARARAQUARA – SP**, apresentando:

- Certidões de Distribuição relativas às ações e execuções cíveis, fiscais e criminais, de alçada da Justiça Federal, referentes aos seus dirigentes, **VALDIR ANTONIO MASSUCCATO, CÁSSIO HENRIQUE PRANDO, BERNADETE BASSO MAGDALENA, ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO e PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**.

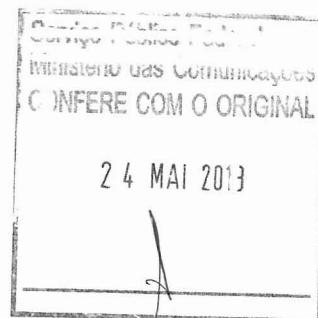
116

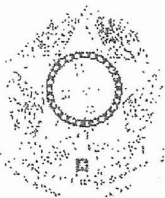
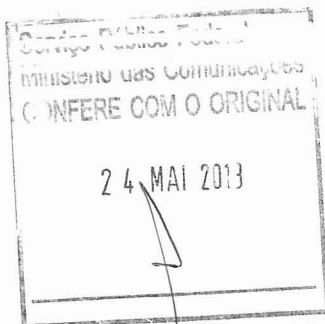
Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo nº 53.000.067.054/2011-82 – **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13**, de 28/10/2011 – D.O.U. de 31/10/2011 – **ARARAQUARA – SP – Canal 55+E – Classe “C” – ANALÓGICA**.

Termos em que,
P. Deferimento

Araraquara, 20 de Março de 2012.

Valdir Antonio Massucato
**P/ FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
VALDIR ANTONIO MASSUCATO
DIRETOR PRESIDENTE**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JULZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2012.0000409761

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que**
contra: VALDIR ANTONIO MASSUCATO, ou vinculado ao **CPF de número 015.308.628-92**,

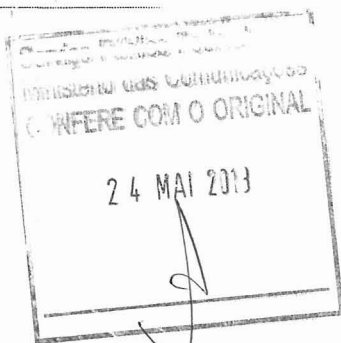
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGRAaC34C B5PFEQ X7ELHSDRD35NWLM
- d) Em 15/06/2011, foi implantado o Processo Eletrônico no fórum Previdenciário da Capital e a base de dados desse sistema não está sendo consultada para emissão desta certidão;
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de março de 2012 às 09h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Alameda Rio Claro, 241 - 10º andar - São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2012.0000409775

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que**
contra: CASSIO HENRIQUE PRANDO, ou vinculado ao **CPF de número 075.777.098-32**,

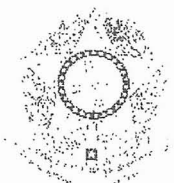
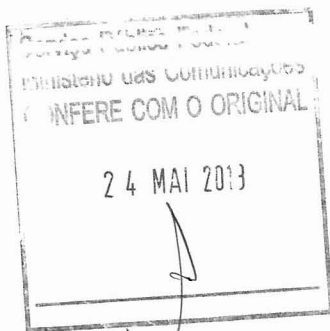
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTXM87K9N hKHWN X7ELNSHYCWCNRLC
- d) Em 15/06/2011, foi implantado o Processo Eletrônico no fórum Previdenciário da Capital e a base de dados desse sistema não está sendo consultada para emissão desta certidão;
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de março de 2012 às 09h48min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Alameda Rio Claro, 241 - 10º andar - São Paulo - SP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2012.0000409787

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: BERNADETE BASSO MAGDALENA**, ou vinculado ao **CPF de número 082.594.758-80**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTXM87LBI X8LNKM 4I68AX34DNF4ZWF
- d) Em 15/06/2011, foi implantado o Processo Eletrônico no fórum Previdenciário da Capital e a base de dados desse sistema não está sendo consultada para emissão desta certidão;
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de março de 2012 às 09h49min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
Alameda Rio Claro, 241 - 10º andar - São Paulo - SP**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2012.0000409812

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ASSUNCAO APARECIDA LAIA CRISTOVAO**, ou vinculado ao **CPF de número 031.252.288-67**,

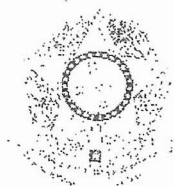
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4INCZE9VE X9HMIC 4I685VaaBII4W4F
- d) Em 15/06/2011, foi implantado o Processo Eletrônico no fórum Previdenciário da Capital e a base de dados desse sistema não está sendo consultada para emissão desta certidão;
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de março de 2012 às 09h50min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Alameda Rio Claro, 241 - 10º andar - São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2012.0000409797

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**, ou vinculado ao **CPF de número 104.016.598-28,**

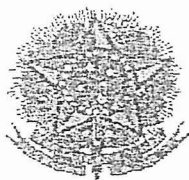
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.ifsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4INCZDHaE X9FPKH hJCRTXMa6IDQ86I
- d) Em 15/06/2011, foi implantado o Processo Eletrônico no fórum Previdenciário da Capital e a base de dados desse sistema não está sendo consultada para emissão desta certidão;
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de março de 2012 às 09h49min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Alameda Rio Claro, 241 - 10º andar - São Paulo - SP



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;

(X) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;

() Certidão do Processo;

Processo nº 53 000 067 054 / 2011 - 82

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / (X) Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: FERNANDO PASSOS

Endereço completo: R. VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 1309

CEP: 14.801-320 UF/Município: ARARAQUARA - SP.

Telefones: 16 - 9609 3885

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

() I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;

() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;

() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;

() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 22, de MAIO, de 20012;

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03033799

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 123
Rubrica K

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 108019

NOME
FERNANDO PASSOS

FILIAÇÃO
NEIL DOS PASSOS
HELLE NICE PINTO PASSOS

NATURALIDADE
ARARAQUARA-SP

RG
12.485.334 - SSP/SP

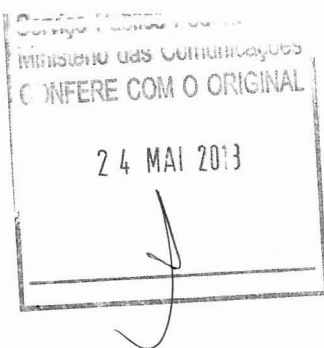
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÕES
SIM

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1963

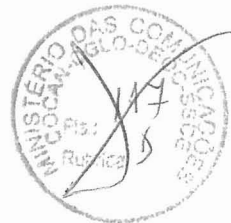
CPF
119.126.958-20

VIA
01 05/05/2009

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº 2094/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067054/2011, apenso ao 53000.056579/2011



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de protocolo desta proposta: 28/12/2011

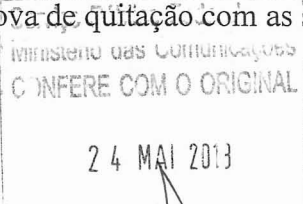
Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (os cargos, que compõem a direção, apresentados no estatuto	Irregular 3 à 16

diferem dos cargos presentes na Ata e a requerente não apresentou um segundo estatuto com as alterações)	
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (10/12/2007)	OK 03/16
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado	OK 04
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (a Ata é irregular, pois contém cargos que não estão presentes no estatuto apresentado)	Irregular 17/20
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	OK 24/27
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso (7.897 alunos)	OK 28
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 29
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 30
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	OK 31
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK 32
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK 33
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK 34f 35e 36m
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK 37
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	OK 38
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga (mais de 20h)	OK 39
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	OK VA40 BB50 CH60 PH70

	AA81
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (Há processos contra os dirigentes: Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso)	IRREGULAR VA41e BB51e CH61e PH71/72e AA82e FALTAM FEDS.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais)	IRREGULAR VA42e BB52e CH62e PH73e AA83e FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK VA43/46 BB53/56 CH63/66 PH74/77 AA84/87
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK VA47 BB57 CH67 PH78 AA88
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais 	OK VA48 BB58 CH68 PH79 AA89
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK VA49 BB59 CH69 PH80 AA90

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
VALDIR ANTÔNIO MASSUCATO	DIRETOR PRESIDENTE (REP. LEGAL)
CÁSSIO HENRIQUE PRANDO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
BERNADETE BASSO MAGDALENA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO	DIRETOR DE CULTURA
ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, apenas parte dos documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (**os cargos, que compõem a direção, apresentados no estatuto diferem dos cargos presentes na Ata e a requerente não apresentou um segundo estatuto com as alterações**);

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais**);

c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**Há processos contra os dirigentes: Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso**);

d) certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (**faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais**).

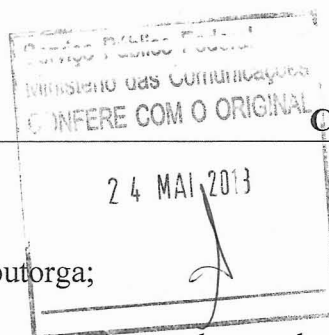
6. Se for constatado posteriormente, pela via recursal, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de **25 pontos** no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a Norma de seleção para as outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, com base no seguinte:

(x) 20 pontos, por ter sede ou filial no município onde o serviço será executado;

(X) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.

7. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela **inabilitação** da presente proposta de outorga;
- b) pelo deferimento do total de **25 pontos** à concorrente, de acordo com o acima exposto, em caso de que essa venha a ser declarada habilitada, pela via recursal;
- c) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- d) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;



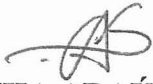
CONCLUSÃO

Min. das Comunicações
Fls. 125 v.
K
309

- e) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

A consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2012.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos


WERÔNICA LEITE DE JESUS
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 28 de maio de 2012.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

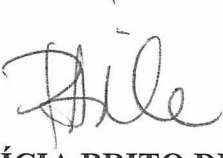
De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

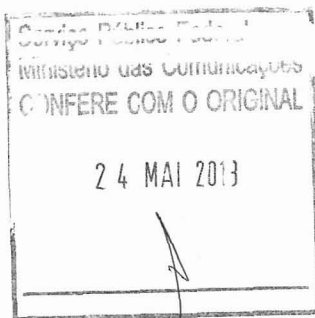
Brasília, 28 de maio de 2012.


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, de de 2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ofício nº 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhor
Representante Legal da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera
14802-404 Araraquara - SP



Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067054/2011, apenso ao 53000.056579/2011

Prezado Senhor,

1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, apenas parte dos documentos relacionados no Aviso de Habilitação, constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (os cargos, que

compõem a direção, apresentados no estatuto diferem dos cargos presentes na Ata e a requerente não apresentou um segundo estatuto com as alterações);

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais**);

c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**Há processos contra os dirigentes: Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso**);

d) certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (**faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais**).

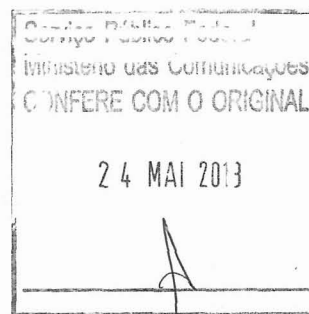
2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta dessa manifestação, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de confirmar o que foi concluído pela referida análise.

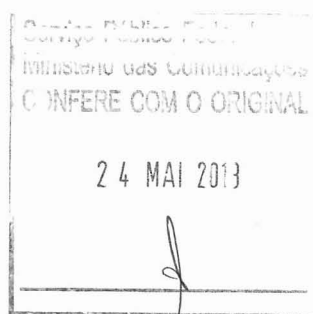
3. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica





Brasília, 22 de Maio de 2012



Ao Ilustríssimo Sr.

Dr. **GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE**

M.D. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações



Assunto: *Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos*

Referência: **53000.067054/2011**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 024738/2012-71

SEPRODIALOGOLOG/CGRL/SPD

12/05/2012-17:25

- *servid*

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, já qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para expor e requerer o que segue:

01. Relativo ao Instrumento Jurídico anexado em folhas 24/27, vimos respeitosamente esclarecer que os Centros Universitários assumem compromissos através de suas Mantenedoras, inclusive em virtude de somente estas possuírem C.N.P.J., nos exatos termos do documento anexado. Referido convênio foi firmado entre a Fundação Raphael Montoro e a Associação São Bento de Ensino, única capaz de obrigar contratualmente sua Instituição mantida, o Centro Universitário de Araraquara.
02. Já o documento de folhas 28 como atesta o numero de alunos matriculados, somente poderia ter sido firmado pela própria Instituição de Ensino, ou seja pelo Centro Universitário de Araraquara, através de seu Reitor.
03. A requerente faz juntar neste ato Certidões negativas que comprovam a regularidade das Ações Cíveis relativas a seu Diretor de Cultura, Sr. Paulo Henrique Ribeiro Cardozo, conforme erroneamente apontado em folhas 71. O processo mencionado nesta folha encontra-se absolutamente quitado e em virtude da alteração de sistema de informática da Comarca de Araraquara o mesmo ainda constava na distribuição; porém quitado. A Certidão ora apresentada, emitida pelo Poder Judiciário – Comarca de Araraquara, já

esclarece a inexistência de qualquer ação em desfavor do mencionado Diretor. Anexe-se ainda outras certidões acostadas emitidas pela Prefeitura do Município de Araraquara e sua Procuradoria da Fazenda Municipal, anunciando que eventuais débitos referidos anteriormente já estavam quitados pelo Sr. Diretor.

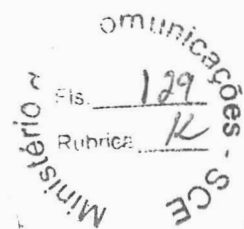
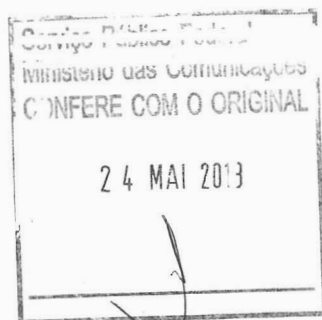
04. Por igual motivo, em folhas 41, constou a existência de ações distribuídas em nome do Diretor Presidente e Representante Legal da Fundação Raphael Montoro, Sr. Valdir Antonio Massucato. A requerente fará anexar em 72 horas do protocolo da presente, Certidões comprobatórias do alegado.

Termos em Que,

P. e E. Juntada desta petição e dos documentos que a acompanham, no intuito que sejam declarados sanados os esclarecimentos necessários a regularidade da documentação apresentada apta a habilitar a requerente na outorga epigrafada. Requer ainda igual prazo para a juntada de procuração.

Fernando Passos

OAB/SP 108019





17/05/2012

0006587

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE ARARAQUARA****CERTIDÃO Nº: 5381078**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Araraquara, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 02/05/2012, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO, CPF: 104.016.598-28, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

As custas no valor de R\$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

Araraquara, 17 de maio de 2012.



Hilda Aparecida de Foggi Carioli
Coordenadora

PEDIDO Nº:

0006587





17/05/2012

0006588

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE ARARAQUARA****CERTIDÃO Nº: 5381086**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Araraquara, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 02/05/2012, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO, CPF: 104.016.598-28, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

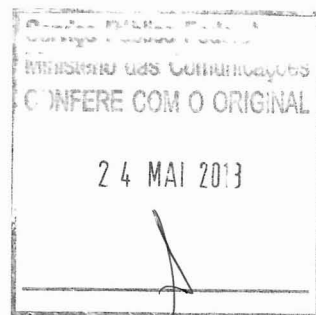
De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

As custas no valor de R\$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

Araraquara, 17 de maio de 2012.



Hilda Aparecida de Foggi Carioli
Coordenadora

PEDIDO Nº:

0006588





17/05/2012

0006589

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE ARARAQUARA****CERTIDÃO Nº: 5381091****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de Araraquara, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/05/2012, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

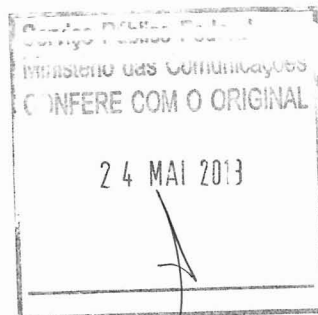
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO, CPF: 104.016.598-28, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, ressalvado o previsto no Item 54, alínea B, do capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

As custas no valor de R\$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

Araraquara, 17 de maio de 2012.



Hilda Aparecida de Foggi Carioli
Coordenadora

PEDIDO Nº: 0006589





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RUA SÃO BENTO, Nº 840 CENTRO – SP

CEP – 14801-901 – FONE (16) 3301-5000

CNPJ – 45.276.128/0001-10

CERTIDÃO

CERTIDÃO IMOBILIÁRIA Nº 2362/2012 - D.A.

GUICHÊ Nº 035.124/2012

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06
(MESES), A PARTIR DA
DATA DE SUA EXPEDIÇÃO
- LEI COMPLEMENTAR N.º
17 DE 01/12/97

INTERESSADO(A) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO

A **Secretaria Municipal da Fazenda** do Município de Araraquara, por sua **Coordenadoria Executiva de Administração Tributária**, dando cumprimento ao despacho exarado no requerimento do interessado acima, **CERTIFICA** que: o imóvel localizado na **AV BRASIL, 740 - APTO 12 - CENTRO**, inscrito atualmente em nome de **DJALMA SANTO FRANÇOZO**, inscrição cadastral nº **01-032-012-00** (código reduzido nº **77403-3**), **encontra-se quites com os lançamentos tributários e não tributários até a presente data.**

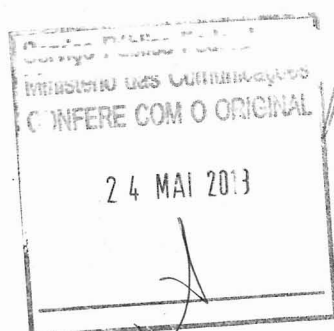
CERTIFICA, outrossim, que em nome do proprietário anterior **PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**, fora proposta ação de execução fiscal de nº. **25711/2008**, porém os débitos encontram-se quitados.

CERTIFICA, outrossim, que fica ressalvado o direito da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas, que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, sendo que a presente foi requerida para fins de **CADASTRO.**

Araraquara, 18 de maio de 2012.

Carlos Roberto Camara
Dívida Ativa
RG. 8.357.071

Márcio Luís Araújo
Dívida Ativa
RG. 22.497.968





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- Coordenadoria Executiva da Administração Tributária -
- Gerência de Rendas Mobiliárias -



PRAZO DE VIGÊNCIA: 06
(MESES), A PARTIR DA
DATA DE SUA EXPEDIÇÃO
- LEI COMPLEMENTAR N.º
17 DE 01/12/97

CERTIDÃO N.º: 177/2012

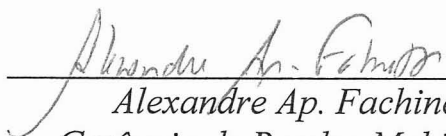
GUICHÊ N.º: 35.124/2012

INTERESSADO: **PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**

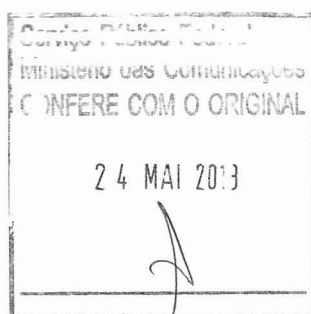


A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA da Prefeitura do Município de Araraquara, dando cumprimento ao despacho exarado no requerimento do interessado acima, **CERTIFICA** que: - NADA CONSTA no Cadastro de Contribuintes Mobiliários em nome de **PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO**, CPF – 104.016.598-28. **CERTIFICA**, ainda, que a mesma foi requerida para fins de **CADASTRO**. Nada mais havendo, dá fé. – Eu, Alexandre Aparecido Fachinetti, Agente Administrativo de Serviços Públicos, digitei e assinei.

Araraquara, 18 de maio de 2012.


Alexandre Ap. Fachinetti
Gerência de Rendas Mobiliárias

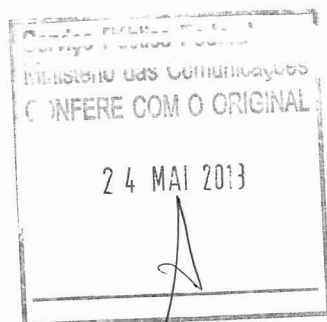

Maria Helena Bersanetti F. de Freitas
Gerência de Rendas Mobiliárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

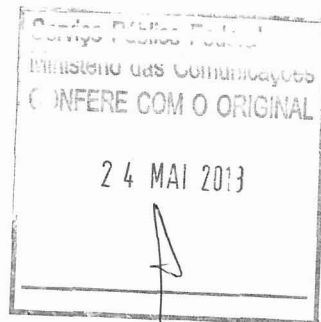


DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que consultando os sistemas municipais, não localizamos nenhuma pendência junto a esta Procuradoria em nome do Sr. Paulo Henrique Ribeiro Cardozo, RG n. 12.160.057-9, CPF n. 104.016.598-28, residente na Rua Ernesto Anuchi, 630, casa 85 – L6, Jardim Maggiore, Araraquara, SP.

Araraquara, 17 de maio de 2012.

Neuton Rodrigues Alves Dezotti
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP nº 151.277



Brasília, 25 de maio de 2012.

Ao Ilustríssimo Sr.

Dr. **GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE**

M. D. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

Referência: **53000.067054/2011**

Assunto: Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 025455/2012-46

SEPROD/IOLOG/COLOG/CGRL/SPO

25/05/2012-14:04

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, já qualificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para expor e requerer o que segue:

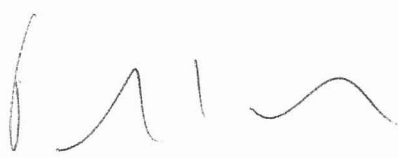
01. O D. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. Flávio Nunes da Silva, **ATESTOU, com sua ciência**, que aqueles que firmaram a Ata da Assembléia AGE juntada as folhas 17/20 são os atuais ocupantes dos cargos diretivos; prova plena da regularidade dos atuais cargos especificados na referida Ata.
02. Relativo a relação jurídica existente entre a Associação São Bento de Ensino e o Centro Universitário de Araraquara, a manifestante reporta-se ao esclarecimento firmado em 22 de maio de 2012, itens 01 e 02; requerendo a juntada neste ato dos documentos comprobatórios do alegado; ou seja: (a) Portaria nº 3883 de 18 de dezembro de 2003 de Recredenciamento do Centro Universitário de Araraquara, **mantido** pela Associação São Bento de Ensino; (b) Ato de nomeação por parte do Conselho de Curadores da Associação São Bento de Ensino, do Reitor do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA; (c) Ata da Assembléia da Associação São Bento de Ensino da eleição de seu Diretor Presidente; (d)

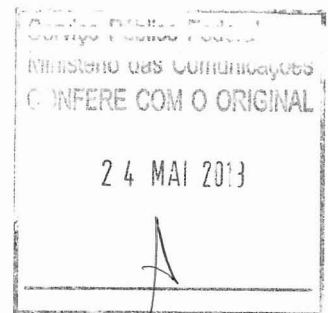
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 130
Rubrica
Estatuto do Centro Universitário de Araraquara → UNIARA e (e) Estatuto da Associação São Bento de Ensino.

03. A requerente faz juntar neste Ato, Certidão que comprova a Regularidade das Ações Cíveis relativas a seu Diretor Presidente, Sr. Valdir Antonio Massucato, conforme erroneamente apontado em Folha 41 dos referidos autos, onde mostrava a existência de duas Execuções Fiscais em desfavor do mesmo. Todavia, como afirmado, tais execuções foram equivocadamente propostas contra o Sr. Diretor, pois os débitos lançados pela Prefeitura Municipal de Araraquara que motivaram as execuções referiam-se a imóveis **não mais pertencentes ao mesmo desde o ano de 2004.**

Termos em Que,

P. e E. Juntada da presente petição e dos documentos que a acompanham, no intuito de que os esclarecimentos ora prestados sejam suficientes para comprovar a regularidade da documentação apresentada apta a habilitar a Fundação Requerente na obtenção da outorga pleiteada.

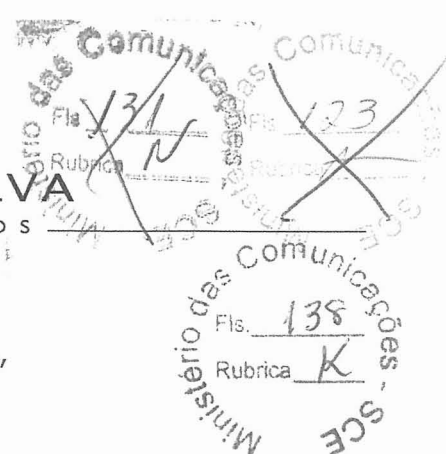

FERNANDO PASSOS
OAB/SP 108.019





PASSOS, SOUZA e SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"



FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, n.º 459, Jardim Primavera, Cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.283.006/0001-98, neste ato representada pelo Sr. VALDIR ANTONIO MASSUCATO, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 11.506.043/SP e do CPF n.º 015.308.628-92, residente e domiciliado na Rua Benito Barbieri, n.º 214, cidade de Araraquara, estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus advogados e procuradores os profissionais **FERNANDO PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 108.019, **WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 129.732, **JOSÉ LUIZ PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.472, **WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 195.622, **MARCELO DOVAL CESARINO AFFONSO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 272.703, **MARIANA PASSOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 300.453, **ALEXANDRE ZUCCA ABRAHÃO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 261.546, **THAMIRIS CRISTINA ROSSI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 305.914, **ROMULO CRISTIANO COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 318.817 e os estagiários VANESSA MAYSA NOLI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 181.163-E, VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 186.148-E e SILVIO CÉSAR ROSSI DAVOGLIO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 186.142-E, todos integrantes do escritório PASSOS, SOUZA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no livro n.º 32 de registro de sociedade de advogados, sob o n.º 4027, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sediado na cidade de Araraquara, na Rua Napoleão Selmi Dei, n.º 167, telefone (16) 3303-8800, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *extra-judicia*, em qualquer Juízo, Instância, Cartório ou Tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, oferecer relação de bens e plano de partilha, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para praticar todos os atos concernentes aos interesses dos Outorgantes, e de modo especial para praticar **absolutamente todos os atos necessários aos interesses da Outorgante nos autos do Processo 53000.067054/2011, em trâmite perante o Ministério das Comunicações, em Brasília/DF.**

Araraquara, 24 de maio de 2012.

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
VALDIR ANTONIO MASSUCATO



3º Tabelião de Notas - Araraquara
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14801-120 - Fone: (16) 3332-0999
Tabelião: José Janone

3º Tabelião de Notas - Araraquara

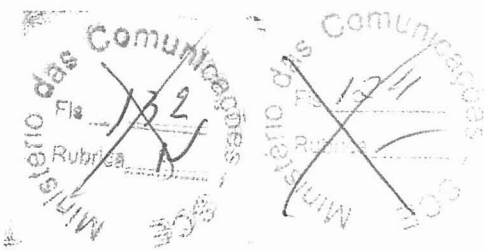
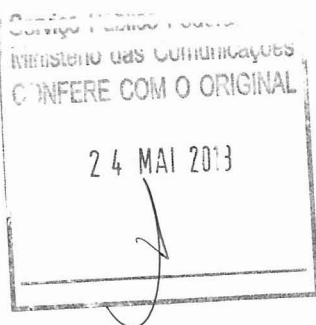
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: VALDIR ANTONIO MASSUCATO, l.: (16) 3303 8800 - Cep: 14802-500 - Araraquara - São Paulo

R\$ 4,00 - Araraquara (SP), 24/05/2012, Cod. 505245350484950497350484949

CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Em Teste da verdade.

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 235/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010469/2002-22, registro SAPIEnS nº 701826, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Estado do Pará, mantido pela Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, ambos com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 241/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES nº 232/2003, conforme consta do Processo nº 23000.013449/2002-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar o BSP - Business School São Paulo S/C Ltda., com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2.100, 15º andar, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar, em regime presencial, o curso de especialização de MBA Executivo em Administração de Empresas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 250/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.018818/2002-54, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Universal de Marketing em Agribusiness - UMA, com sede na Rua Antônio Porfírio da Costa, s/nº, Bairro Caietés, na cidade de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela CASSEM - Marketing e Comunicação Social - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para ministrar, em regime presencial, o curso de especialização em Marketing e Agribusiness.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 253/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.016422/2002-72, registro SAPIEnS nº 708424, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo prazo de dez anos, o Centro Universitário de Araraquã - UNIARA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, na cidade de Araraquã, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Benito de Ensino, com sede na cidade de Araraquã, no Estado de São Paulo, aprovando, neste ato, seu Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como seu complemento para o período 2007 e 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 254/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007740/2002-42, registro SAPIEnS nº 141860, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Paulo Martins, nº 314, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pela Faculdade Dom Bosco, mantida por Dom Bosco Ensino Superior Sociedade Civil Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 259/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002251/2002-02, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, com sede na SAIS - Área 02-A, Setor Policial Sul, Asa Sul, na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, para ministrar, em regime presencial, o curso de especialização em Gestão Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 263/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000045/2002-50, registro SAPIEnS nº real000272, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Psicologia, Licenciatura, Bacharelado e Formação de Psicólogo, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, ambos com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 272/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017674/2002-19, registro SAPIEnS nº 20023000043, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado no campus da cidade de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande, ambos com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.888, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 286/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015249/2002-12, registro SAPIEnS nº real000515, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado no campus localizado na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0340/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007059/2002-02, Registro SAPIEnS nº 142638, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Pedagogia, licenciatura, com a habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Ceneceia de Ciências e Letras de Osório - FACOS, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua 24 de maio, nº 141, no município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0723/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011619/2000-53, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar o turno de funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rua Amazonas, nº 504, Bairro Dom Bosco, no município Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Anhanguera de Ciência e Tecnologia, com sede no município Jaguariúna, no Estado de São Paulo, do turno diurno para o turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.891, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001 e o Despacho nº 0911/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo 23067.009683/2001-81, Registro SAPIEnS nº Real00026, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, a habilitação Engenharia de Produção Mecânica, do curso de Engenharia, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.892, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0973/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010873/2002-04, Registro SAPIEnS nº 702381, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Instituição de ensino superior denominada Faculdades Unidas de Ilumbiara, na Avenida Celso Maeda, nº 537, Bairro Jardim Liberdade, na cidade de Ilumbiara, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Ilumbiarense de Ensino, com sede na cidade de Ilumbiara, no Estado de Goiás.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0974/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007515/2002-14, Registro SAPIEnS nº 142654, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Secretariado Executivo bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas totais anuais no turno diurno e 100 (cem) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas Rio Branco, na Avenida Nações Unidas, nº 1.735, Bairro Estação Experimental, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela Associação Acreana de Educação e Cultura, com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO

Rua Voluntários da Pátria, 1309 – Fone: (16) 3301-7100 – Fax : (16) 3332-1921 - CEP 14.801-320 - Araraquara-SP



ATO N.º 1, de 25 de agosto de 2009



O Conselho de Curadores da Associação São Bento de Ensino, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto do Centro Universitário de Araraquara,

RESOLVE:

Designar o Professor Luiz Felipe Cabral Mauro para exercer o cargo de Reitor do Centro Universitário de Araraquara, com mandato de quatro anos, a contar de 30 de outubro de 2009 a 31 de outubro de 2013.

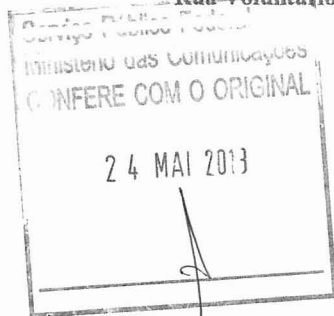
Araraquara, 25 de agosto de 2009



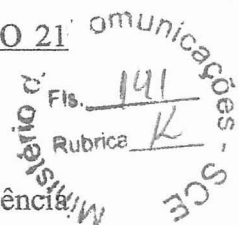
Luiz Felipe Cabral Mauro
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO

Rua Voluntários da Pátria, 1309 - Fone/Fax : (16) 3301-7100 - CEP 14.802-320 - Araraquara/SP



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ITEM I DO ARTIGO 21 DO ESTATUTO



Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove, na sala da Presidência da Associação São Bento de Ensino, no prédio da Rua Voluntários da Pátria, número mil trezentos e nove, desta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com início às 10:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral os associados da Associação São Bento de Ensino, devidamente convocados, com a finalidade de elegerem o senhor Diretor-Presidente. A reunião foi presidida pelo Diretor-Presidente da Associação São Bento de Ensino. Por se tratar de deliberação da eleição do Diretor-Presidente, e na ausência do Presidente do Conselho de Curadores, a presidência da reunião, a pedido do prof. Luiz Felipe Cabral Mauro, passou para o senhor Flávio Módolo com a concordância de todos os presentes. Abrindo os trabalhos da presente reunião, o senhor Presidente indicou o nome do professor Luiz Felipe Cabral Mauro para o exercício das funções de Diretor-Presidente, em prorrogação ao seu mandato. A indicação foi posta em discussão e submetida a votação. Por unanimidade de votos foi o professor Luiz Felipe Cabral Mauro reeleito Diretor-Presidente da Associação São Bento de Ensino, para o período de vinte e um de março de dois mil e nove a vinte de março de dois mil e catorze.

Nada mais havendo para ser tratado, com palavras de agradecimento a assembléia foi encerrada. Da presente reunião, o senhor Presidente Flávio Módolo, solicitou que fosse lavrada a competente Ata, que foi por mim, Fernando Soares Mauro, secretário ad-hoc assinada e pelos demais associados presentes. Araraquara, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Declaro que a presente cópia confere com a original.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

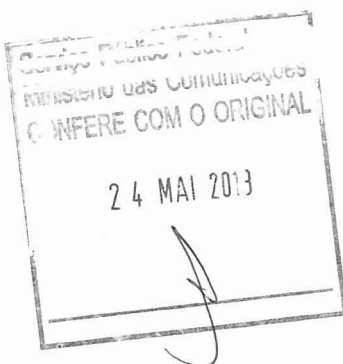


Mandato: de 21/03/2009 a 20/03/2014

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

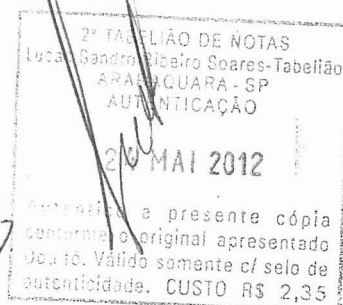
MICROFILMADO SOB Nº

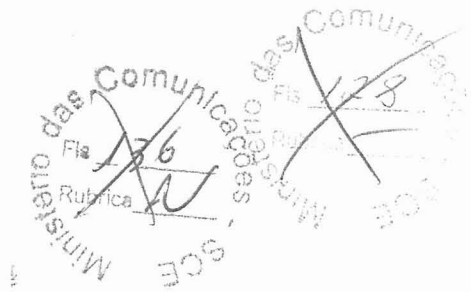
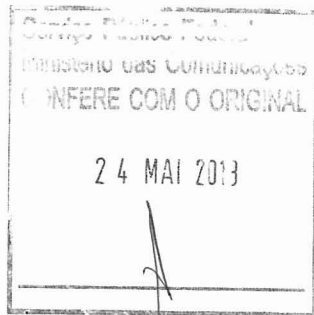
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escritor autorizado



ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO

ESTATUTO





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e tem os seus atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente arquivados no Primeiro Cartório das Pessoas Jurídicas, do município de Araraquara, Estado de São Paulo.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO, tem sede e foro jurídico na cidade de ARARAQUARA, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria nº.1.309, CEP: 14.801-320.

§ 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

§ 3º - Conforme especificado no *caput*, a Associação São Bento de Ensino não tem nenhuma finalidade lucrativa e os saldos que se verificarem nos resultados econômicos-financeiros dos exercícios, deverão ser em sua totalidade, aplicados quer no aumento do patrimônio imobiliário da entidade, quer nos investimentos necessários à sua atividade essencial, especialmente nas atividades desenvolvidas pelas Instituições de ensino por ela mantidas, quer na constituição de fundos destinados a assegurar a sua plena continuidade.



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMAÇÃO SOB Nº

38587

- Fernando Henrique Rugno da Silva,
Escrevente autorizado



2

01

Ministério das Comunicações
- INFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

§ 4º - A entidade adotará a denominação *ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO*.

§ 5º - As fontes de recursos da Associação são compostas das anuidades escolares, doações, rendas provenientes da administração de seus bens, prestação de serviços, e outras relacionadas as suas atividades essenciais.

Artigo 2º - Destacam-se, doravante, como fins da Associação São Bento de Ensino:

(a) Criar e manter Instituições de Ensino, em todos os níveis e ramos, bem como clínicas da área de saúde, hospitais, laboratórios, núcleos de atividades de extensão e pesquisa, e outras atividades necessárias para a complementação das atividades desenvolvidas pelas Instituições referidas.

(b) Incorporar às suas atividades meios de comunicação falada e/ou de audiovisual de caráter educativos, cuja postulação deverá ser submetida aos órgãos competentes e que, uma vez concedidos, terão como consequência direta, considerando-se sua abrangência e destinação:

(b1) - A instalação e execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, ou de Sons e Imagens - TELEVISÃO, seus afins e correlatos, entre outros repetição ou retransmissão de Sons e imagens, e, ainda, Serviços Especiais de Música Funcional, veículos destinados a operar exclusivamente o Serviço Educativo, tais como:

- Transmissão, via Rádio e/ou TV, de conteúdos curriculares, conhecimentos e informações relativos a determinado segmento ou nível do sistema educacional;
- Promoção de debates entre convidado(s) e professores de matéria científica, cultural, informativa ou didática, de interesse coletivo;
- Irradiar os eventos ao vivo de manifestações artístico-culturais, esportiva e outras;
- Proceder a divulgação seletiva de música durante todo o período diário de irradiação da Emissora, com tratamento técnico adequado;



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

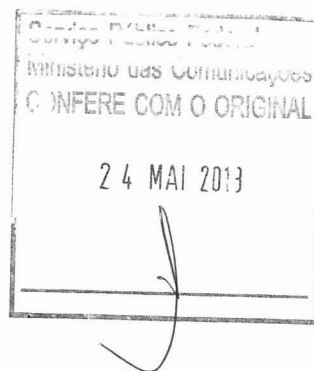
MICROFILMADO SOB Nº
- Fernando Henrique Rugno da Silva.

38587

- Propiciar especial destaque para as programações de conhecimento de caráter não formalístico a fim de proporcionar a participação de diferentes segmentos da coletividade visando a melhoria das suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, meio-ambiente e outros, além das iniciativas comprometidas com a educação "stricto sensu", de apoio aos diversos níveis do sistema educacional brasileiro.
- As programações de natureza informativa, acima referidas, tendo em vista sua natureza, serão consideradas de utilidade pública, e de prestação de serviços à comunidade, sem finalidade lucrativa a que título for.

Artigo 3º - A Associação é administrada por:

- (a) Conselho de Curadores e
- (b) Diretor-Presidente.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação contará com três categorias de associados:

- (a) Fundadores;
- (b) Vitalícios e
- (c) Honorários.

Artigo 5º - Associados fundadores são os que instituíram a Associação São Bento de Ensino, que são os Senhores Professores:

- Joaquim Pinto Machado Júnior;
- Ergília Miceli;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

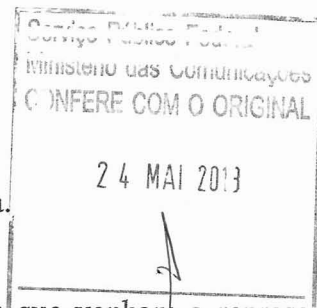
MICROFILMADO SOB Nº

38587

- Fernando Henrique Rugno da Silva.



- Luiz Felipe Cabral Mauro;
- Jurandyr Gonçalves Ferreira.



Artigo 6º - Associados vitalícios são aqueles ~~que venham a representar~~ legalmente o associado fundador falecido, admitindo-se somente um associado vitalício para cada um dos associados fundadores falecidos.



§ Primeiro – Para ocorrer tal preenchimento, bastará que o Diretor-Presidente seja devidamente notificado, por quem de direito, de quem venha a ser o representante legal do associado fundador falecido.

§ Segundo – Em sendo alterado o representante legal, a qualidade de associado vitalício será transferido para o novo representante, perdendo o primeiro a condição ora estabelecida, assim procedendo em cada substituição que venha a ocorrer.

§ Terceiro – O Diretor-Presidente fará inscrever em livro de atas a nomeação do representante legal, nos termos deste, bem como eventual alteração da mesma.

Artigo 7º - Associados Honorários são aqueles que prestaram ou vierem a prestar à Associação São Bento de Ensino, ou às Instituições de ensino por ela mantidas, trabalho ou serviços técnicos ou especializados, de relevância moral, material ou intelectual, ou que, por qualquer título, colaborarem ou cooperarem para a elevação do nível moral, social e intelectual da Associação e de seu bom nome.

Parágrafo único - O título referido neste artigo somente será concedido pelo Conselho de Curadores e, quanto ao agraciado, ser-lhe-á expedido diploma para seu uso e gozo.



Artigo 8º - São direitos de todos os associados:



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

38587

- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

- (a) Tomar parte das assembleias com direito a voto, e propor quaisquer medidas de interesse da Associação, para o Conselho de Curadores;
- (b) Representar a Associação em atividades cívicas, culturais, artísticas e outros, desde que devidamente credenciados pelo Conselho de Curadores;
- (c) Eleger e destituir os administradores na forma estabelecida neste Estatuto;
- (d) Aprovar as contas da Associação e
- (e) Promover a alteração do Estatuto, na forma preconizada neste.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Observar e fazer com que se observe o presente Estatuto;
- (b) Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- (c) Acatar e cumprir as decisões do Conselho de Curadores, bem como as determinações do Diretor - Presidente, quando não privativas da Assembleia Geral;
- (d) Zelar e contribuir para o bom nome da Associação, contribuindo com suas ações e trabalho.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 10 - O Conselho de Curadores é o órgão que congrega parte dos administradores da Associação, constituído de nove membros, entre eles como membros vitalícios, os associados fundadores. Os demais membros, que deverão ser cidadãos brasileiros e maiores, serão eleitos por um mandato de cinco anos, podendo serem reeleitos, por iguais e sucessivos períodos, sendo suas funções exercidas de forma gratuita.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

38587

- Fernando Henrique Rugno da Silva,
Escrevente autorizado



(a) Os membros do Conselho, a exceção dos associados fundadores, serão eleitos em Assembléia Geral, nos termos do artigo 59 do Código Civil, com a presença de não menos da metade dos associados e que se realizará no máximo, dentro dos trinta dias que se seguirem à vacância do cargo por morte, renúncia ou destituição ou com a antecedência de quinze dias da data em que findará o mandato de algum de seus membros;

(b) Serão eleitos aqueles que obtiverem os votos de dois terços dos presentes à Assembléia.

(c) Entender-se-á haver renunciado o membro do Conselho que, devidamente convocado, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas do Conselho, sendo o mesmo automaticamente excluído do referido Conselho de Curadores;

(d) No caso de vacância por falecimento de um dos associados fundadores, a vaga no Conselho de Curadores será preenchida por seu representante legal, com mandato vitalício. Referido preenchimento somente ocorrerá quando o Diretor-Presidente for devidamente notificado de quem representará o associado fundador falecido. Da referida nomeação será dada conhecimento à Assembléia Geral para ratificação, tendo em vista ser competência exclusiva da mesma a eleição dos administradores.

Artigo 11 - A Presidência do Conselho de Curadores será sempre exercida por um associado, membro esse com direito de rejeitar as resoluções do Conselho, na forma deste Estatuto.

§ Primeiro - O Presidente do Conselho terá mandato de cinco anos podendo ser reeleito.

§ Segundo - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Curadores será substituído pelo membro que indicar, quando da ausência, e, na falta desta indicação, será substituído pelo membro mais antigo.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

~~MICROFILMADO SOB Nº~~

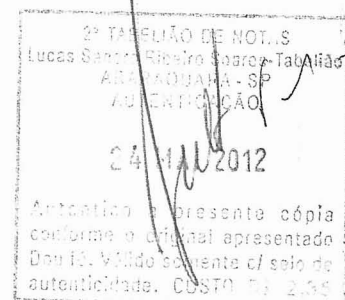
- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrevente autorizado

38587

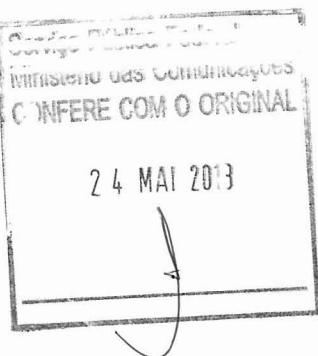
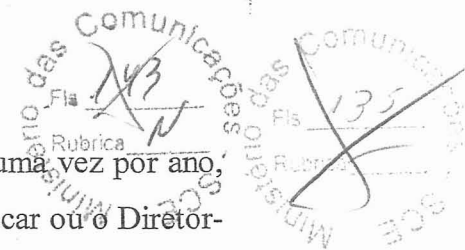
Autenticada a presente cópia
reafirma o original apresentado
06 em 14. Válido somente o selo de
autenticidade. CUSTO R\$ 2,35

Artigo 12 - Ao Conselho de Curadores compete zelar pela boa administração da Associação, conservação e aumento do seu patrimônio e, de maneira especial:

- (a) Preencher, por eleição, o cargo de Presidente do Conselho de Curadores;
- (b) Aprovar a indicação dos Dirigentes das Instituições de ensino, mantidas pela Associação, na conformidade do disposto neste Estatuto;
- (c) Deliberar sobre proposta de criação de funções novas e sobre a designação para funções de Secretário-Geral e de Tesoureiro;
- (d) Deliberar, na forma deste Estatuto, sobre destituição de Dirigentes das Instituições de ensino, mediante representação do Diretor-Presidente;
- (e) Deliberar, por maioria de seus membros, sobre quaisquer medidas necessárias ou úteis à realização dos fins da Associação, inclusive sobre alienação ou instituição de ônus reais, ou sobre bens livres da Associação, sendo que nestes últimos casos, a deliberação deverá ser adotada por maioria composta de por não menos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- (f) Conhecer e decidir os recursos interpostos por professores ou servidores, de atos do Diretor-Presidente, recursos esses que deverão ser encaminhados, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento, com as devidas informações, pela autoridade recorrida, ao Presidente do Conselho;
- (g) Aprovar, anualmente, o Balanço Geral e Contas apresentadas pelo Diretor-Presidente, para ser submetido à Assembléia Geral, bem como o orçamento para cada exercício e ainda, fiscalizar a sua execução;
- (h) Autorizar os atos do Diretor-Presidente que ultrapassem os limites da simples gestão;
- (i) Aprovar o orçamento da Associação.



Artigo 13 - O Conselho de Curadores, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar ou o Diretor-Presidente o solicitar.



Parágrafo único - Será objeto de deliberação do Conselho, nas reuniões ordinárias, aprovação do Balanço Geral e Contas do exercício anterior, para encaminhamento à Assembléia Geral e do orçamento para o exercício a iniciar, podendo, entretanto, ser tratados, na ocasião, outros assuntos de interesse da Associação, a juízo do Presidente do Conselho.



Artigo 14 - O Conselho não poderá reunir-se com menos da metade de seus membros.

Artigo 15 - As deliberações, quer nas reuniões ordinárias quer nas extraordinárias, salvo disposição em contrário deste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros, presentes à reunião, tendo, no caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho, o voto de qualidade, e cabendo, ainda, ao Presidente do Conselho o direito de veto às resoluções deste.

Parágrafo único - O veto oposto pelo Presidente do Conselho poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Curadores.

Artigo 16 - O Diretor-Presidente, sempre que convocado, deverá estar presente às reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos, sem direito a voto, salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 17 - Das reuniões do Conselho será lavrada ata em livro próprio, servindo de Secretário, o Conselheiro que for designado pelo Presidente.



CAPÍTULO IV

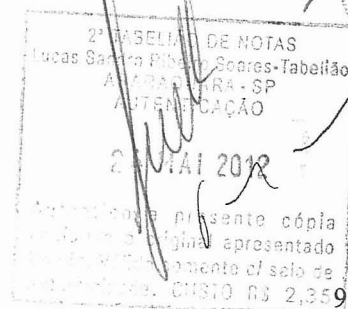
DO DIRETOR - PRESIDENTE

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB N

38587

- Fernando Henrique Ruano da Silva



Artigo 18 - A Direção da Associação São Bento de Ensino e a supervisão das Instituições de ensino por ela mantidos, cabem ao Diretor-Presidente, que deverá ser cidadão brasileiro, maior, eleito, diretamente, pela Assembléia Geral, pelo prazo de cinco anos, podendo ser reeleito, por iguais sucessivos períodos.

§ Primeiro - O mandato poderá ser a qualquer tempo revogado pela Assembléia Geral, pelo voto de não menos de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ Segundo - As funções exercidas pelo Diretor-Presidente, são gratuitas.

Artigo 19 - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos ou ausências temporárias, pelo membro do Conselho que para tal for designado pelo Presidente do Conselho; e, no caso de vacância, proceder-se-á nova eleição, completando-lhe, o eleito, o mandato.

Artigo 20 - Ao Diretor-Presidente compete:

- (a) A representação da Associação São Bento de Ensino em Juízo e fora dele, inclusive perante os poderes públicos e as repartições públicas em geral e autarquias;
- (b) Designar, ad-referendum do Conselho de Curadores, os Dirigentes das Instituições de ensino mantidas pela Associação, bem como propor, na forma deste Estatuto, ao mesmo Conselho a destituição dos mesmos;
- (c) Executar ou fazer executar as deliberações do Conselho de Curadores, quando não privativas de suas funções ou de decisões da Assembléia Geral;
- (d) Assinar, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores, escrituras públicas de qualquer natureza, em que a Associação seja outorgante ou outorgada versando sobre bens imóveis;

24 MAI 2012

Autentico a presente cópia
conforme o original apresentado
em 14. Valido somente para o uso de
assinatura.

10

(e) Obrigar a Associação em títulos oriundos de fornecimentos feitos a mesma, ou de Contratos; e assinando conjuntamente com o Presidente do Conselho, obrigá-la em títulos de qualquer natureza;

(f) Praticar todos os atos de administração, inclusive admitir, contratar, impor penalidades e dispensar servidores, estabelecendo condições e remunerações com as restrições deste Estatuto;

(g) Admitir ou dispensar, por proposta dos respectivos Dirigentes, professores das Instituições de ensino, bem como servidores das respectivas Secretarias;

(h) Fixar, por proposta dos Dirigentes dos estabelecimentos de ensino, ouvidos os colegiados específicos, os horários e as distribuições das turmas aos respectivos professores; e, justificar, mediante proposta dos Dirigentes dos mesmos estabelecimentos de ensino, falta dos professores e impor quando for o caso, penalidades disciplinares;

(i) Superintender o regular funcionamento dos cursos e manter a sua ordem e disciplina; autorizar o pagamento de despesas, dentro das verbas orçamentárias; apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, ao Conselho de Curadores, o relatório das atividades, o Balanço Geral e as demonstrações de contas relativas ao exercício anterior, bem como o orçamento prevendo "receita" e fixando a "despesa" para o novo exercício financeiro; fazendo apresentar o mesmo Balanço Geral à Assembléia Geral, para aprovação;

(j) Praticar todos os atos tendentes à boa guarda, conservação e aumento do patrimônio, bem como dos valores de qualquer espécie, pertencentes à Associação São Bento de Ensino, mantendo escrituração clara e correta da situação econômica e financeira da Associação;

(l) Autorizar a folha de pagamento dos professores e servidores;

(m) Propor ao Conselho de Curadores, quando da apresentação do orçamento, a fixação, para cada exercício de remuneração, do pessoal administrativo e dos professores, bem como a fixação das taxas e anuidades a serem recolhidas dos alunos;

(n) Conceder, nos casos justos, dispensa ou redução das taxas ou anuidades dos alunos;

- (o) Tomar parte quando convocado, nas reuniões do Conselho de Curadores, prestando, ali, todos os esclarecimentos solicitados;
- (p) Propor ao Conselho quaisquer alterações nos Regimentos ou Regulamentos da Associação e das Instituições de ensino mantidas;
- (q) Propor ao Conselho a criação, alteração ou suspensão dos cursos, órgãos ou funções, sendo que, com relação aos cursos, serão ouvidas previamente os colegiados respectivos;
- (r) Julgar, em grau de recurso, atos dos Dirigentes dos estabelecimentos de ensino, com relação aos professores e servidores.

§ Primeiro - Dos atos administrativos do Diretor-Presidente, caberá recurso que deverá ser encaminhado ao Conselho de Curadores, impetrados na forma do que dispõe este Estatuto.

§ Segundo - A criação de funções novas no âmbito administrativo, bem como as designações para os cargos de Secretaria da Associação e de Tesoureiro, quando ocorrer vaga, dependerão de prévia aprovação do Conselho de Curadores, por maioria de seus membros;

§ Terceiro - O Diretor-Presidente poderá delegar poderes específicos aos Dirigentes dos estabelecimentos de ensino, para o desempenho de atribuições que, na forma deste Estatuto, são de sua competência.

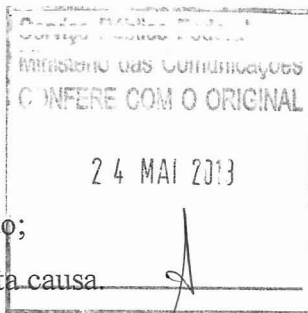
CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação e à mesma compete exclusivamente:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;

- III - aprovar as contas;
IV - alterar o presente estatuto;
V - excluir associado por justa causa.



Artigo 22 - A Assembléia geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Curadores ou ainda por um quinto dos associados.



Artigo 23 - Quando a Assembléia geral for convocada por um quinto dos associados, os mesmos deverão comunicar de imediato o Diretor-Presidente e o Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 24 - A Assembléia geral poderá ser convocada por carta, mediante simples envio da mesma ao endereço dos associados.

Artigo 25 - A Assembléia geral será sempre presidida pelo Diretor-Presidente e na sua falta pelo Presidente do Conselho de Curadores. Na falta de ambos, os associados presentes farão escolher por eleição o Presidente da referida Assembléia.

Artigo 26 - As deliberações em Assembléia, serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, excetuadas as já especificadas neste estatuto ou as disposições do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Artigo 27 - A assembléia poderá deliberar por maioria dos presentes, sobre a exclusão do associado por justa causa, nos termos do artigo 57 do Código Civil, bastando que a Assembléia seja especificamente convocada para este fim.

§ Primeiro - Qualquer associado poderá representar ao Diretor-Presidente, que convoque Assembléia para deliberar sobre a exclusão do associado por justa causa, sendo necessário que da representação conste todos os motivos ensejadores de tal requerimento.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 38587

- Fernando Henrique Rugno da Silva.
Escrivente autorizado





§ Segundo - Ao acusado, ser-lhe-á garantida ampla defesa, podendo inclusive sustentar suas alegações perante a Assembléia por prazo de trinta minutos.

§ Terceiro - Quando a exclusão de associado por justa causa recair sobre o Diretor-Presidente, a mesma terá que ser subscrita por pelo menos um terço dos associados, para que seja a Assembléia específica convocada. Não o fazendo o Diretor-Presidente, a mesma será convocada pelo Presidente do Conselho de Curadores.

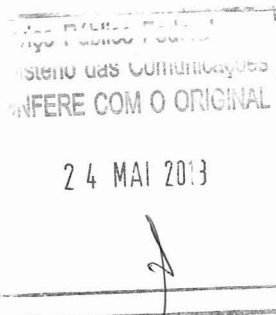
CAPÍTULO VI

DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Artigo 28 - As Instituições de ensino mantidos pela Associação São Bento de Ensino, serão dirigidas por Dirigentes que terão a designação própria das normas do Ensino, como Reitor, Pró-Reitor, Chefes de Departamento e Coordenadores de cursos ou outras denominações a serem adotadas posteriormente, quer por legislação nova, quer por resoluções internas das Instituições mantidas referendadas pelo Conselho de Curadores. Esses dirigentes deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores, na forma que estabelece este Estatuto.

Parágrafo Único - Quando as Instituições mantidas, revestirem de autonomia conferida pela Lei, Decreto ou outra norma estabelecida pelas autoridades competentes, as mesmas serão regidas por seus estatutos e regimentos próprios, aplicando-se-lhes tão somente, os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 29 - O Diretor-Presidente submeterá ao Presidente do Conselho de Curadores o nome que indicar para as funções acima mencionadas, com não menos



de dez dias e não mais de trinta dias de antecedência ao término do mandato do que estiver em exercício, devendo o Presidente do Conselho convocar reunião extraordinária a realizar-se dentro de quinze dias seguintes, para deliberar sobre a matéria.

§ Primeiro - No caso de ser negada a aprovação pelo Conselho de Curadores, ao nome indicado pelo Diretor-Presidente, deverá este, dentro de três dias úteis que se seguirem, indicar outro nome; e se também a este for negada aprovação, o Diretor-Presidente indicará um terceiro nome, para o cargo.

§ Segundo - No caso de ser negada, pelo Conselho de Curadores, aprovação também à este nome, caberá então ao próprio Conselho a designação do Dirigente.

Artigo 30 - Os Dirigentes das Instituições de ensino designados na forma dos artigos anteriores, exercerão os seus mandatos pelo prazo que a lei determinar e, na ausência desta, pela Resolução do Conselho de Curadores.

Artigo 31 - Os cargos de Dirigentes são considerados, para todos os efeitos, cargos de confiança da Associação, podendo os mesmos serem destituídos a qualquer tempo, na forma abaixo explicitada.

Artigo 32 - A destituição se fará proposta do Diretor-Presidente ao Conselho de Curadores e aprovada por este, por maioria de votos, representando não menos de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e, por maioria dos presentes à reunião, em segunda convocação.

Artigo 33 - O Presidente do Conselho, ao receber a representação do Diretor-Presidente, propondo a destituição de qualquer Dirigente, dará conhecimento ao mesmo dos termos da representação, facultando-lhe mais cinco dias para a produção de provas por que protestar em sua defesa.



Artigo 34 - O julgamento da proposta de destituição, far-se-á em reunião extraordinária do Conselho, com a presença em primeira convocação de não menos de seis de seus membros, podendo, a critério do Conselho, ser ouvido previamente o Dirigente representado, procedendo-se ao julgamento em sessão secreta.

Parágrafo único – No caso de não ser possível a obtenção de “quorum” em primeira convocação, será convocada nova reunião, que, realizar-se-á dentro de quinze dias seguintes, com a presença de não menos de maioria absoluta dos seus membros, sendo então a deliberação adotada por maioria simples entre os presentes, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

Artigo 35 - Aos Dirigentes das Instituições de ensino, além das atribuições fixadas nos respectivos regimentos, compete:

- (a) Propor ao Diretor-Presidente e designações ou admissão de professores na forma deste Estatuto;
- (b) Propor ao Diretor-Presidente os horários e distribuição das turmas, na forma deste Estatuto;
- (c) Manter em colaboração com o Diretor-Presidente, a boa ordem e disciplina, impondo, quando for o caso, penalidades a professores, servidores das respectivas secretarias e alunos;
- (d) Acompanhar e orientar o trabalho dos professores e servidores das respectivas secretarias e fiscalizar sua freqüência e a fiel execução dos programas de ensino;
- (e) Propor ao Diretor-Presidente o abono de faltas dadas por motivos justo, por professores e servidores das respectivas secretarias;
- (f) Propor ao Diretor-Presidente a alteração da grade-curricular de cada curso sob sua responsabilidade, bem como as atividades de extensão e pesquisa e a constituição e ampliação de laboratórios.

Artigo 36 - Todos os atos que importarem despesas ou alterações em remuneração de professores dependerá de prévia aprovação do Diretor-Presidente.

Artigo 37 - Os Dirigentes serão substituídos, em suas ausências temporárias ou impedimentos, e sucessivos, no caso de vacância do cargo, por pessoa designada em separado e com este fim pelo Diretor-Presidente.

Artigo 38 - Os Dirigentes das Instituições de ensino, perceberão remuneração que for fixada pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Diretor-Presidente.

Artigo 39 - Os Dirigentes das Instituições de ensino, quando no exercício dessas funções, poderão ficar desobrigados do magistério.

§ Primeiro - Quando em razão da função exercida, precisar o dirigente afastar-se do magistério, ser-lhe-á assegurado o direito de retomar suas turmas quando, deixando por qualquer motivo, as funções dirigentes, retomar o exercício das funções de professor.

§ Segundo - O Dirigente, quando professor, poderá continuar, durante o exercício das funções a exercer o magistério e perceber uma gratificação pelas funções de Dirigente, sem prejuízo de sua remuneração como professor.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Artigo 40 - A Associação poderá manter, mediante regimento próprio devidamente aprovado pelo Conselho de Curadores, Rádio Educativa FM Stereo e outras estruturas de Radiodifusão, sendo sua administração de responsabilidade do Diretor-Presidente.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

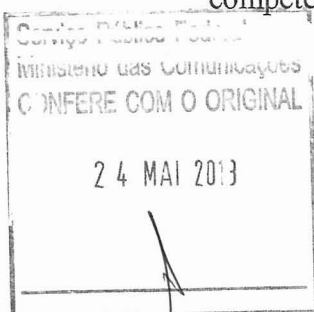
38587

- Fernando Henrique Rugno da Silva,
Escrevente autorizado



§ Primeiro - Se a mesma optar por manter referidas estruturas, todo o serviço e necessidade para a instalação de radiodifusão será mantido pela Associação, pois a mesma tem patrimônio e receita próprios, em condições de atender a demanda de investimentos que visem a instalação física dos veículos de radiodifusão sonora e/ou de Sons e Imagens – TELEVISÃO, educativos, e sua funcionalidade cabal.

Artigo 41 - Os veículos de radiodifusão ora mencionados serão mantidos nas formas das leis e normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de Sons e Imagens – TELEVISÃO, dos órgãos públicos executivos e regulatórios competentes, as quais a Associação fará respeitar integralmente.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

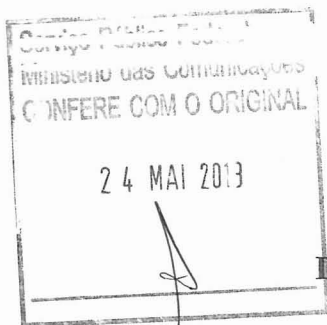


Artigo 42 - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados.

Artigo 43 - Os Administradores – Membros do Conselho de Curadores e Diretor-Presidente não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 44 - A extinção da Associação São Bento de Ensino só poderá ser resolvida em reunião dos Associados, na mesma forma estabelecida para a reforma estatutária.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação São Bento de Ensino, os seus bens patrimoniais serão destinados à uma Associação congênere com sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, aplicando-se subsidiariamente as disposições do artigo 61 do Código Civil, lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - Os atuais sócios fundadores, e os sócios honorários que tenham adquirido esta condição até a data da aprovação desta alteração estatutária, passarão a receber a denominação de associados fundadores e associados honorários, respectivamente, alteração adotada, tendo em vista a adequação deste Estatuto às disposições do novo Código Civil Brasileiro, lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Os atuais sócios honorários representantes das famílias dos sócios fundadores falecidos passarão a categoria de associados vitalícios nos termos do artigo 6º e seus parágrafos.

Artigo 46 - Ficam mantidos os prazos e funções estabelecidos para os mandatos dos atuais administradores, contados da data de suas eleições, com términos de mandatos estabelecidos a contar daquelas datas.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ARARAQUARA-SP

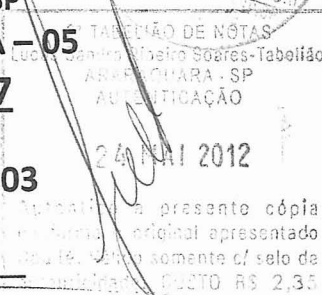
Apresentado hoje, protocolado no livro **A-05**

Averbado e Microfilmado sob nº **38.587**

Microfilme anterior nº **38.563**

Araraquara, **18 de Dezembro de 2003**

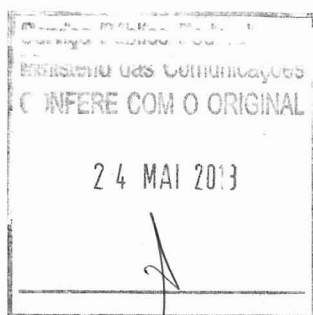
Fernando Henrique Rugno da Silva
Escrevente Autorizado



Oficial.....R\$	35.91
Microfilmagem R\$	2.48
Estado.....R\$	10.90
Cart. Prov.....R\$	8.08
R. Civil.....R\$	2.02
Trib. Just.....R\$	2.02
Condição.....R\$	—
Total.....R\$	61.41

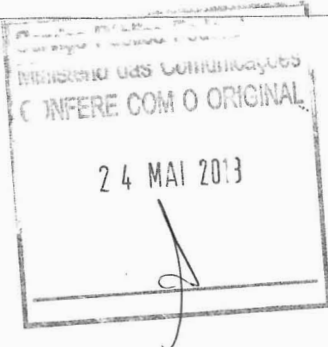


CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA



ESTATUTO

1998

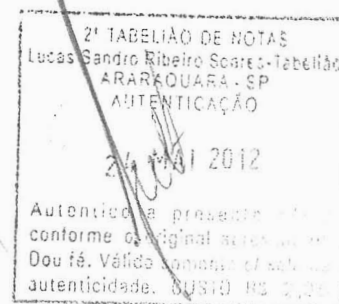


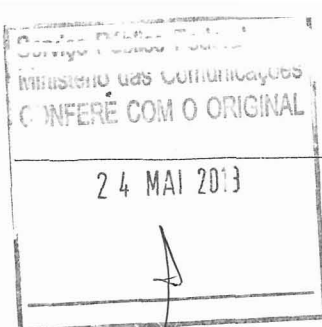
Estatuto



SUMÁRIO

TÍTULO I - Do Centro Universitário e seus fins	2
TÍTULO II - Da administração universitária	3
CAPÍTULO I - Da administração superior	3
SEÇÃO I - Do Conselho Superior	3
SEÇÃO II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	4
SEÇÃO III - Da Reitoria	5
SEÇÃO IV - Das Pró-Reitorias	7
CAPÍTULO II - Da administração básica	7
TÍTULO III - Da organização didático-científica	8
CAPÍTULO I - Do Ensino	8
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	9
CAPÍTULO III - Da Extensão	9
TÍTULO IV - Da comunidade acadêmica	9
CAPÍTULO I - Do corpo docente	9
CAPÍTULO II - Do corpo discente	11
CAPÍTULO III - Do corpo técnico-administrativo	12
TÍTULO V - Do regime disciplinar	12
TÍTULO VI - Dos graus, certificados e títulos honoríficos	12
TÍTULO VII - Do patrimônio e dos recursos financeiros	13
TÍTULO VIII - Disposições gerais	13
TÍTULO IX - Disposições transitórias	14



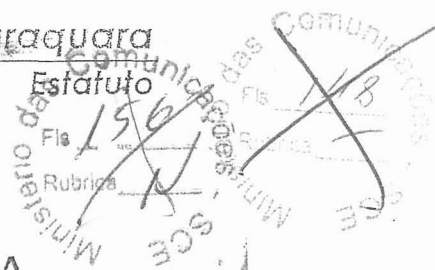


Centro Universitário de Araraquara

Estatuto

ESTATUTO DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA



TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS

Artigo 1º. O Centro Universitário de Araraquara é uma instituição de ensino superior, de pesquisa e de extensão, resultante da transformação da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara (FEFIARA), com limite territorial de atuação na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Araraquara é mantido pela Associação São Bento de Ensino, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica registrada sob nº 169, livro 02, no 1º Cartório das Pessoas Jurídicas de Araraquara, SP, com sede e foro nesta cidade de Araraquara – SP., e rege-se pela Legislação Federal, pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Artigo 2º. O Centro Universitário de Araraquara goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão orçamentária, exercida na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 3º. O Centro Universitário de Araraquara, comprometido com a busca do saber universal e, em consequência, com o processo educacional, entendido como consenso entre os valores de liberdade, igualdade e justiça social, com a herança cultural e com o processo de desenvolvimento, visa os seguintes fins:

I. a educação em nível superior através do ensino, da pesquisa e da extensão;

II. a participação no processo científico e tecnológico, pela criatividade assimilativa e inventiva, tendente a enriquecer o acervo de conhecimento e técnicas;

III. promover a difusão da cultura em todos os níveis, como condição e fruto do diálogo entre a ciência e a tecnologia;

IV. a participação ativa no processo de desenvolvimento da região e do País, pela tomada de consciência dos problemas regionais e internacionais.

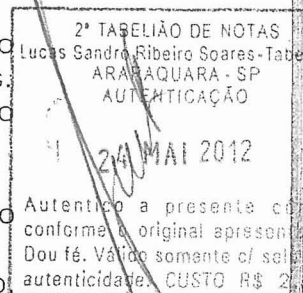
Artigo 4º. Para alcançar os fins previstos no artigo anterior, o Centro Universitário de Araraquara tem, como objetivos básicos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

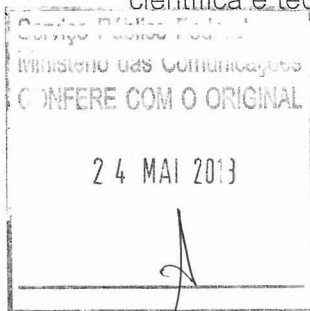
IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;



V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.



TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 5º. A administração superior do Centro Universitário de Araraquara tem, como órgãos deliberativos, o Conselho Superior - CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e, como órgão executivo, a Reitoria.

Parágrafo único. De decisão dos colegiados de curso e de departamento cabe recurso ao CONSEPE e das decisões deste ao CONSU.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 6º. O Conselho Superior - CONSU, órgão normativo e deliberativo superior da administração universitária, é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como seu presidente;
- II. o Pró-reitor Acadêmico, como seu vice-presidente;
- III. o Pró-reitor Administrativo;
- IV. um professor, de cada departamento, escolhido por seus

pares;

V. dois representantes estudantis, indicados na forma da lei;

VI. dois representantes da comunidade, um indicado pela Associação Comercial e Industrial do Município e outro pela Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Seção de Araraquara;

VII. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;

VIII. dois representantes da entidade mantenedora.

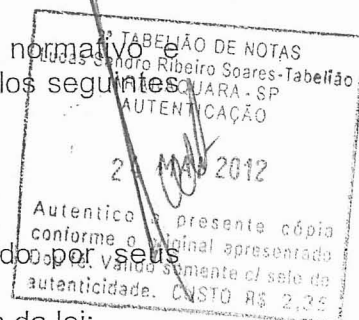
§ 1º. Cada um dos representantes, especificados neste artigo, tem um suplente, a quem cabe substituir o titular e completar-lhe o mandato, quando for o caso.

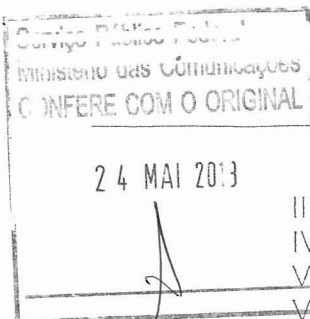
§ 2º. O mandato dos representantes, indicados nos incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo, é de dois anos e o do indicado no inciso V é de um ano.

Artigo 7º. Compete ao Conselho Superior:

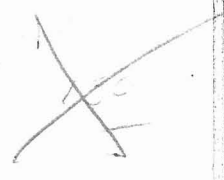
I. exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes do Centro Universitário;

II. reformular o presente Estatuto, por votação mínima favorável de dois terços da totalidade de seus membros, sujeito à aprovação do MEC;





Centro Universitário de Araraquara Estatuto



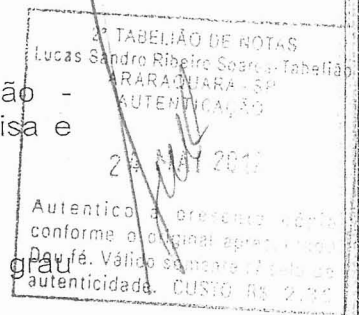
- III. aprovar o Regimento Geral;
- IV. aprovar os demais regimentos;
- V. elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- VI. aprovar o plano anual de atividades do Centro Universitário, que lhe é submetido pelo Reitor;
- VII. decidir os recursos interpostos de decisão dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII. aprovar proposta de orçamento geral do Centro Universitário, encaminhando-a à entidade mantenedora até 30 de novembro;
- IX. aprovar proposta de modificação do orçamento geral do Centro Universitário, durante a execução deste, encaminhando-a à entidade mantenedora;
- X. autorizar, com a aprovação da entidade mantenedora, quando impliquem em aumento de despesa, convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico, cultural, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. aprovar proposta de contratação de docentes e encaminhá-la à entidade mantenedora;
- XII. reexaminar, em grau de recurso, suas decisões e as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. conceder títulos honoríficos ou de benemerência, mediante decisão de, pelo menos, dois terços de seus membros;
- XIV. instituir prêmios pecuniários, de acordo com os recursos orçamentários, ou honoríficos, como recompensa de atividade universitária;
- XV. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos regimentos,
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

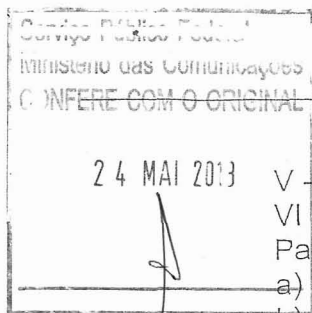


SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

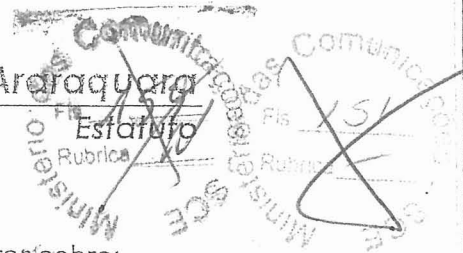
Artigo 8º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, como seu presidente;
 - II. o Pró-reitor Acadêmico, como seu vice-presidente;
 - III. dois professores, de cada departamento, pertencentes ao grau mais elevado da carreira docente, escolhidos por seus pares;
 - IV. o coordenador de graduação e o de pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - V. dois representantes pertencentes à área empresarial interessada em pesquisa, de preferência ex-alunos da instituição, um indicado pela Associação Comercial e Industrial de Araraquara e outro pela Delegacia do Centro das Industrias do Estado de São Paulo - Seção de Araraquara;
 - VI. dois representantes estudantis, escolhidos na forma da lei
- Art. 9º. Compete ao CONSEPE superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão decidindo sobre:
- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos seqüenciais, de graduação e pós-graduação;
 - II - ampliação, diminuição e remanejamento de vagas;
 - III - currículo pleno e programação dos cursos;
 - IV - normas e programação das pesquisas e das atividades de extensão;





Centro Universitário de Araraquara



- 24 MAI 2013
- V - contratação e dispensa de professores;
VI - planos de carreira docente.
Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CONSEPE deliberar sobre:
- a) seu Regulamento;
 - b) as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas, em níveis de graduação e pós-graduação e nos cursos sequenciais;
 - c) o calendário acadêmico anual, os turnos, a dimensão das turmas e o horário de funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;
 - d) as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
 - e) o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
 - f) constituição de comissões;
 - g) opinar sobre os projetos específicos de criação de centros de pesquisa, dentro dos recursos orçamentários;
 - h) fixar normas para a seleção e matrícula de alunos portadores de diplomas de curso superior;
 - i) propor, ao Conselho Superior, a fixação do quadro de pessoal docente, atendidas as necessidades de cada departamento;
 - j) opinar sobre a criação, incorporação, desdobramento, fusão ou extinção de departamentos;
 - k) manifestar-se sobre qualquer assunto que vise ao aprimoramento do ensino e ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão;
 - l) aprovar as bancas para defesa de tese, submetendo ao reitor os nomes dos examinadores, se forem estranhos ao Centro Universitário de Araraquara;
 - m) promover a integração didático-pedagógica entre os ciclos profissionais de cursos de graduação;
 - n) aprovar a participação de pessoal docente em congressos, simposios e outros conclaves similares, quando em nome do Centro Universitário de Araraquara;
 - o) aprovar os programas de aperfeiçoamento do pessoal docente, elaborados pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III DA REITORIA

Artigo 10. A Reitoria, representada e dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

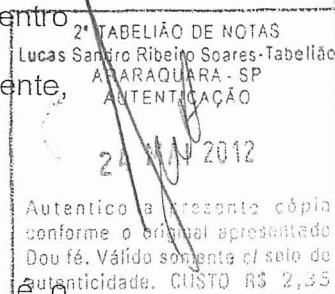
Parágrafo único. O relacionamento, entre os órgãos do Centro Universitário e a mantenedora, faz-se sempre por intermédio da Reitoria.

Artigo 11. O Reitor é escolhido pelo Conselho de Curadores da Associação São Bento de Ensino, dentre os professores da instituição com grau mínimo de mestre.

Parágrafo único. O Reitor tem mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 12. Compete ao Reitor:

- I. representar o Centro Universitário, interna e externamente;



24 MAI 2013

Centro Universitário de Araraquara

Estatuto

II. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, zelando pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, bem como deste Estatuto e do Regimento Geral;

III. convocar e presidir as sessões do CONSU e as do CONSEPE;

IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral, as deliberações do CONSU e do CONSEPE e as demais normas vigentes;

V. convocar, sempre que necessário, os coordenadores de cursos ou chefes de departamento para terem assento no CONSEPE, sem direito a voto, para prestarem esclarecimentos nos assuntos de suas áreas específicas;

VI. encaminhar, à entidade mantenedora, depois de aprovado pelo CONSEPE, o quadro de pessoal docente;

VII. propor, à entidade mantenedora, a indicação dos docentes que devem ser contratados ou dispensados;

VIII. designar os ocupantes dos cargos ou funções de direção, chefia, consultoria ou assessoramento e os representantes com assento nos colegiados;

IX. assinar, com o secretário geral, os títulos honoríficos concedidos pelo CONSU;

X. assinar, com os chefes dos departamentos e o secretário geral, os diplomas e certificados conferidos pelo Centro Universitário;

XI. remeter, anualmente, aos órgãos competentes do MEC, o relatório das atividades do Centro Universitário, na forma da legislação e normas vigentes;

XII. aprovar o calendário escolar e modificá-lo, quando necessário;

XIII. avocar, no exercício do poder disciplinador e quando entender oportuno, a apuração e o julgamento de faltas normalmente atribuídas à competência de seus subordinados;

XIV. levar, ao conhecimento do CONSU, quando versarem sobre atos da Reitoria, as representações ou recursos disciplinares de professores, funcionários ou alunos;

XV. acompanhar a execução orçamentária;

XVI. exercer o poder disciplinador;

XVII. submeter, anualmente, até o dia 31 de janeiro, ao Conselho Superior, os relatórios e as contas de sua gestão, relativos ao ano anterior e, à entidade mantenedora, na época fixada em seu estatuto;

XVIII. apresentar, ao Conselho Superior, até a primeira semana de outubro, a proposta de orçamento para o ano letivo a iniciar-se e, uma vez aprovada, encaminhá-la à entidade mantenedora no prazo previsto;

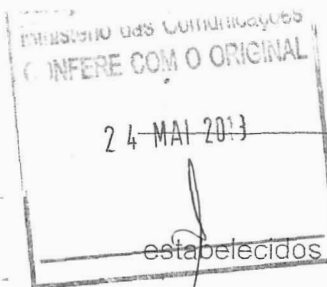
IX. baixar normas e proferir decisões, *ad referendum* do Conselho Superior, quando necessário.

Parágrafo único. Se o Reitor não apresentar a proposta orçamentária dentro do prazo fixado, cabe à entidade mantenedora elaborar o orçamento para o exercício correspondente, submetendo-o à deliberação do CONSU.

Artigo 13. O Reitor pode pedir reexame das decisões do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até cinco dias após terem sido tomadas.

§ 1º. Solicitado o reexame de decisão de qualquer dos dois colegiados, o Reitor convoca o Conselho respectivo, em prazo não superior a dez dias, para que este reaprecie a matéria.

§ 2º. A confirmação da resolução tomada dá-se pelo voto favorável de dois terços dos conselheiros presentes.



Centro Universitário de Araraquara



Artigo 14. A organização da Reitoria e o seu funcionamento são estabelecidos por ato do Reitor.

SEÇÃO IV DAS PRÓ-REITORIAS

Artigo 15. As Pró-Reitorias Acadêmica e Administrativa são exercidas por pessoal escolhido e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais, os Pró-reitores acadêmico e administrativo são substituídos por professores, mediante designação do Reitor.

Artigo 16. São atribuições do Pró-reitor Acadêmico:

- I. superintender as atividades de natureza acadêmica e assessorar o Reitor nos assuntos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II. substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- III. exercer a Reitoria, na vacância do cargo, até a posse do novo Reitor;

IV. auxiliar o Reitor, em funções específicas ou missões especiais que lhe forem confiadas, de natureza acadêmica.

Artigo 17. São atribuições do Pró-reitor Administrativo:

- I. superintender as atividades de natureza administrativa e assessorar o Reitor em assuntos administrativos e comunitários;
- II. auxiliar o Reitor, em funções específicas ou missões especiais que lhe forem confiadas de natureza administrativa;
- III. emitir parecer sobre proposta de contratação, mudança de categoria ou demissão do pessoal docente ou técnico-administrativo;
- IV. examinar os prédios escolares destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sugerindo a distribuição do espaço físico;
- V. coordenar a elaboração, com base nas sugestões dos departamentos, do anteprojeto da proposta orçamentária;
- VI. colaborar nas atividades tendentes à formalização de convênios e contratos, inclusive os referentes a estágios de docentes e discentes.

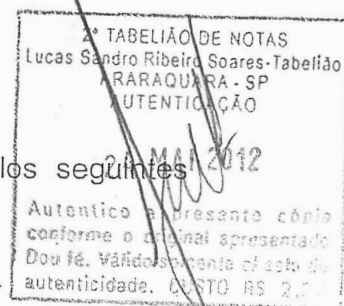
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Artigo 18. A administração básica é exercida pelos seguintes

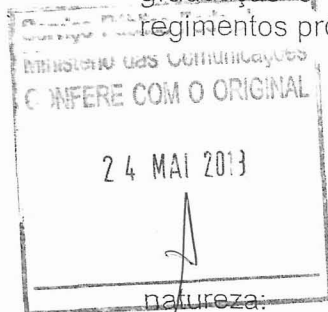
- I. departamentos;
- II. coordenadorias de cursos;
- III. comissões de pós-graduação;
- IV. órgãos suplementares.

§ 1º. As atividades universitárias são desenvolvidas tendo em vista a integração e a coordenação do ensino, da pesquisa e extensão, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

§ 2º. A criação, a extinção, o desdobramento, a fusão e a incorporação de departamentos e de órgãos suplementares dependem de aprovação dos órgãos universitários competentes.



Artigo 19. A organização, a vinculação, as atribuições e o funcionamento dos departamentos, coordenadorias de curso, comissões de pós-graduação e órgãos suplementares constam do Regimento Geral e de seus regimentos próprios.



TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Artigo 20. O ensino é ministrado por meio de cursos da seguinte natureza:

- I. sequenciais;
- II. de graduação;
- III. de pós-graduação;
- IV. de extensão.

Artigo 21. Os cursos sequenciais destinam-se a qualificar o aluno em um conjunto de disciplinas, por campo de saber, em diferentes níveis de abrangência, nos termos da regulamentação expedida pelo CONSEPE.

Artigo 22. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído cursos de segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, nos limites das vagas pré-fixadas, têm por finalidade, pela formação profissional, habilitar a obtenção de graus acadêmicos.

Artigo 23. Os cursos profissionais podem, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

Artigo 24. Podem ser organizados cursos de graduação profissionais de curta duração, destinados a atender ao mercado de trabalho regional.

Artigo 25. Cabe, ao CONSEPE, fixar normas e critérios para o aproveitamento de estudos entre ciclos e cursos diferentes, inclusive entre o ciclo básico e os cursos de curta duração.

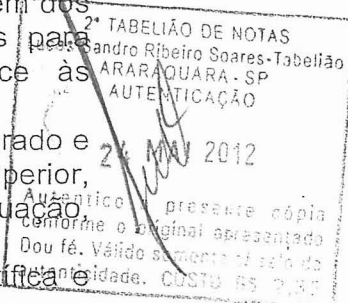
Artigo 26. O Centro Universitário pode criar e organizar, além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, outros para atender a exigência de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Artigo 27. Os cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado e mestrado, abertos mediante seleção de mérito, a graduados em curso superior, objetivam desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo, respectivamente, aos graus de doutor e mestre.

§ 1º. O mestrado objetiva enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como nível terminal ou como fase preliminar do doutorado.

§ 2º. O doutorado proporciona formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Artigo 28. Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, têm por objetivo aprofundar estudos em áreas específicas do conhecimento e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho, para o trabalho acadêmico ou o exercício profissional.



Artigo 29. Os cursos de extensão visam difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Artigo 30. As condições de funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão são reguladas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 31. A pesquisa é desenvolvida para a busca de novos conhecimentos e técnicas, objetivando a melhoria do ensino.

Artigo 32. Os projetos de pesquisa, que devem por em prática, em contextos amplos, a difusão e a recepção de fatos descobertos e suas interpretações, devem ter, sempre que possível, como ponto de partida, dados da realidade local, regional e nacional.

Artigo 33. O orçamento do Centro Universitário deve consignar verbas para os projetos de pesquisa, diretamente ou através de fundo especial, que venha a ser criado, para lhes assegurar continuidade e expansão.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 34. O Centro Universitário de Araraquara, observado o disposto no Regimento Geral, estende suas atividades de forma direta ao meio, através de cursos e de serviços, que podem abranger o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, com vistas à realização de planos específicos, mediante contratos e convênios, por ele firmados.

Artigo 35. Os serviços, referidos no artigo anterior, devem ser planejados e executados por iniciativa do Centro Universitário ou por solicitação dos interessados e podem ser remunerados, conforme suas características e finalidades.

Artigo 36. O orçamento do Centro Universitário deve consignar dotações destinadas à prestação de serviços, sem prejuízo do ensino e da pesquisa.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 37. A comunidade acadêmica é integrada pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e se unificam no plano comum das finalidades do Centro Universitário de Araraquara.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 38. Os professores do Centro Universitário de Araraquara são recrutados entre pessoas portadoras de títulos de habilitação, idoneidade profissional e integridade de costumes e vocação, qualificações estas que as capacitem a desempenhar, a contento, as funções de ensino, pesquisa e extensão que lhes sejam atribuídas na carreira docente.

Artigo 39. Do candidato à admissão como professor, é exigida comprovação de que é portador de diploma de graduação ou pós-graduação, prioritamente em programas de mestrado e doutorado, correspondente a curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Artigo 40. São considerados, em caráter preferencial, para ingresso e promoção na carreira docente, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos realizados.

Artigo 41. Quando se tratar de disciplina nova, sem formação específica, em nível de pós-graduação, a admissão decorre da análise feita pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, referente ao valor científico, técnico ou artístico dos trabalhos realizados pelo candidato.

Artigo 42. Os cargos docentes são estruturados em carreira única, que compreende as seguintes categorias de professores, na ordem hierárquica decrescente:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

Artigo 43. Os graduados podem ser admitidos, excepcionalmente, como Auxiliares de Ensino, nos termos do plano de carreira.

Artigo 44. O ingresso e a promoção na carreira docente estão regulados no Regimento Geral ou em Ato Normativo baixado pela Reitoria, com a aprovação do CONSEPE.

Artigo 45. Pode haver, ainda, a categoria de Professor Colaborador.

Parágrafo único. Professor Colaborador é aquele que, sem pertencer à carreira docente, é admitido, mediante contratação por prazo determinado, para atender às situações de emergência, tendo o candidato os títulos necessários para o desempenho da função, a juízo do CONSEPE, com a ratificação do CONSU.

Artigo 46. O Reitor pode, ouvido o CONSEPE, convidar professores de outros centros universitários, universidades ou faculdades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de visitantes, para ministrarem conferências ou cursos, por tempo determinado, sem que isso implique em ingresso na carreira docente.

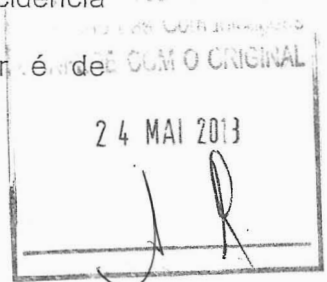
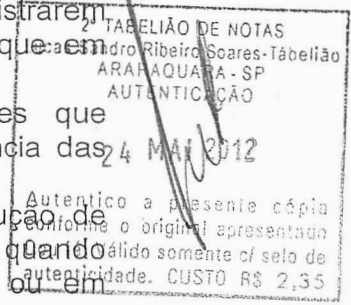
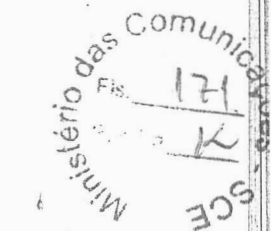
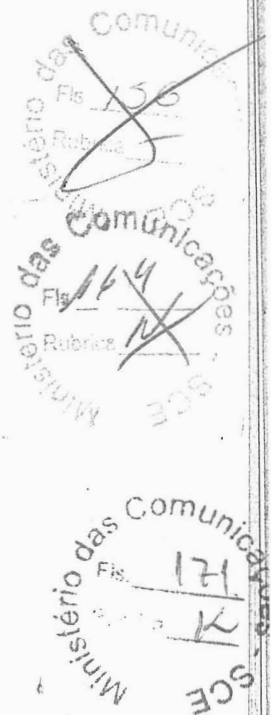
Artigo 47. Aos professores cabe, além dos deveres que normalmente decorrem do exercício do magistério, a estrita observância das normas e preceitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Artigo 48. Entre os deveres docentes, inclui-se a execução de tarefas relacionadas com a vida escolar, tais como a participação, quando convocados, em reuniões de colegiados, em bancas de concurso ou em comissões especiais, inclusive para fins disciplinares.

Artigo 49. É obrigatória a freqüência dos professores aos trabalhos escolares que lhes sejam cometidos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para a dispensa.

§ 2º. A aplicação do disposto no parágrafo anterior é de competência da entidade mantenedora, mediante proposta da Reitoria.



Artigo 50. Os professores são contratados pela entidade mantenedora, mediante proposta do Reitor, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. As decisões dos órgãos deliberativos e executivos, que envolvam consequência de ordem trabalhista, devem ser homologadas pela mantenedora, na qualidade de empregadora.

Artigo 51. O regime de trabalho do corpo docente é definido no plano de carreira docente, obedecidos este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes.

Artigo 52. O Centro Universitário de Araraquara empenhar-se-á no aperfeiçoamento de seu pessoal docente, por meio de cursos e estágios por ele promovidos ou mediante convênios com outras instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 53. Os professores podem ser destituídos de suas funções por incapacidade didática, desídia no desempenho do cargo ou procedimento incompatível com as finalidades da Instituição e da dignidade da vida universitária, na forma processual indicada e regulada no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 54. O corpo discente do Centro Universitário é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Artigo 55. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deve o Centro Universitário, suplementando a formação curricular específica:

I. proporcionar aos estudantes, por meio de suas atividades de prestação de serviços, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo geral de desenvolvimento;

II. assegurar a realização de programas culturais, artísticos e desportivos;

III. incentivar atividades que visem a formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão e de profissional.

Parágrafo único. O Centro Universitário pode criar a função de monitor para alunos de curso de graduação, que se submeterem a provas especiais, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

Artigo 56. Os alunos podem ser desligados do Centro Universitário:

I. quando não renovarem a matrícula no período estipulado;

II. quando o solicitarem por escrito;

III. em casos de reprovações sucessivas, na forma disposta no Regimento Geral;

IV. quando lhes for disciplinarmente aplicada a pena de desligamento, mediante prévio processo, com amplo direito de defesa, nos termos do Regimento Geral.

Artigo 57. O Centro Universitário pode, após apuração em inquérito administrativo, no qual é garantido o direito de ampla defesa, deixar de efetuar ou de renovar a matrícula de estudante, cuja permanência seja considerada inconveniente, expedindo-lhe, neste caso, a guia de transferência.

Ministério das Comunicações
Fls. 137
Rubrica
Ministério das Comunicações
Fls. 172
Rubrica
SCE

0061/AB204960
NOTAS E
ARARAQUARA - SP
AUTENTICAÇÃO

2ª TABELA DE NOTAS
Lucas Sandro Ribeiro Soares-Ta
ARARAQUARA - SP
AUTENTICAÇÃO
24 MAI 2012
Autentico a presente c
conforme o original apresen
Dou fé. Válido somente c/ sel
autenticidade. CUSTO R\$ 2

COM O ORIGINAL
24 MAI 2012

Artigo 58. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. A indicação dos representantes estudantis é feita pelos Diretórios, na forma prescrita no Regimento Geral.

§ 2º. A representação estudantil tem, por objetivo, a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

Artigo 59. A representação estudantil nos órgãos colegiados não pode ultrapassar de um quinto o número dos respectivos membros.

Parágrafo único. Nas comissões e grupos de trabalho, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral e na forma da lei, o número de representantes estudantis é fixado pelos respectivos atos de criação.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 60. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores que exercem atividades-meio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa.

Parágrafo único. A contratação desses servidores é feita pela entidade mantenedora, por proposta da Reitoria, ouvido, quando for o caso, o órgão interessado.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 61. O regime disciplinar, que atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, de observância das disposições legais, estatutárias e regimentais e de preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica do Centro Universitário de Araraquara.

Artigo 62. A manutenção da ordem disciplinar compete ao Reitor e aos demais dirigentes universitários, conforme dispõe o Regimento Geral.

Artigo 63. No Regimento Geral, são fixadas as sanções disciplinares imputáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, e regulado o processo de aplicação de penalidades, inclusive os respectivos recursos.

TÍTULO VI DOS GRAUS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 64 - Aos concluintes dos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, observadas as exigências do presente Estatuto, do Regimento Geral e dos planos curriculares, o Centro Universitário confere os graus a que fazem jus e expede os correspondentes diplomas ou certificados.

Artigo 65. Aos concluintes dos cursos de extensão, observadas as exigências contidas nos respectivos planos e programas, são expedidos os correspondentes certificados.

Artigo 66. O Centro Universitário pode conferir os títulos de

I. Professor Emérito, a professores que hajam prestado serviço de excepcional valor ao Centro Universitário;

Ministério das Comunicações
Fls. 173
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 173
Rubrica

Coletor Notarial do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO
ARARAQUARA - SP
AUTENTICAÇÃO
0061AB204961

RELIÃO DE NOTAS
Luiz Sando Ribeiro Soares, Tabelião
ARARAQUARA - SP
AUTENTICAÇÃO
24 MAR 2012
Autentica a presente cópia conforme o original apresentado. Dou fé. Válido somente a título de autenticidade. CUSTO R\$ 2,35

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
24 MAI 2013

Ministério das Comunicações
Fls. 134
Rubrica: X

Ministério das Comunicações
Fls. 174
Rubrica: K

II. Benemérito, a pessoas que tenham prestado serviços de reconhecida relevância ao Centro Universitário;

III. *Doctor Scientiae et Honoris Causa*, a pessoas que hajam contribuído de modo significativo para o desenvolvimento da ciência, das letras e das artes;

IV. *Doctor Honoris Causa* e Honra ao Mérito, a pessoas que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao País ou ao Centro Universitário.

§ 1º. A concessão desses títulos é feita por proposta do Reitor e decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto de dois terços de seus integrantes.

§ 2º. Os títulos conferidos pelo Centro Universitário são registrados em livro próprio e entregues em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 67. Para o funcionamento e realização de suas finalidades, o Centro Universitário faz uso do patrimônio a ele atribuído pela entidade mantenedora, respeitadas as condições estabelecidas para sua utilização.

Artigo 68. Os legados e doações concedidos ao Centro Universitário, embora por este utilizados, nos termos das cláusulas estabelecidas pelos testadores ou doadores, só podem ser aceitos depois de deliberação do Conselho Superior e aprovação da entidade mantenedora, incorporando-se os respectivos direitos e bens ao patrimônio desta.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção do Centro Universitário, permanecem os bens e direitos incorporados ao patrimônio da entidade mantenedora.

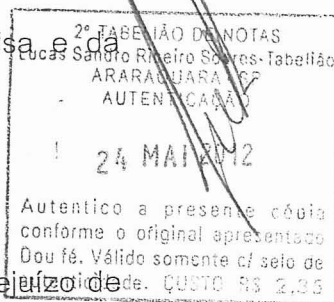
Artigo 69. Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes:

- I. das anuidades, semestralidades ou mensalidades resultantes da matrícula ou inscrição em seus diversos cursos;
- II. das taxas de inscrição em processo seletivo;
- III. de contratos, convênios, bolsas, auxílios e subvenções dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas ou de particulares;
- IV. de taxas ou emolumentos;
- V. da remuneração por serviços nas áreas da pesquisa e da extensão;
- VI. de outras fontes.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70. O Centro Universitário de Araraquara, sem prejuízo de sua autonomia, deve solicitar a manifestação da entidade mantenedora nos seguintes casos:

- I - alteração do Estatuto;
- II - aprovação do orçamento anual ou sua alteração;
- III - realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- IV - assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- V - admissão ou dispensa de pessoal.



Artigo 71. A organização didática e o recrutamento do corpo docente, a admissão aos cursos universitários, o ingresso e a promoção nesses cursos, o regime dos diplomas e dignidades universitárias, a vida social universitária e o regime disciplinar, regem-se pelos dispositivos constantes na legislação federal de ensino superior, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Artigo 72. No exercício de sua autonomia, cabe ao Centro Universitário, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral:

I. criar e organizar cursos, em sua sede, fixando-lhes as vagas e os respectivos currículos plenos;

II. estabelecer o regime didático e escolar dos diferentes cursos, sem outras limitações a não ser as decorrentes de lei e do presente Estatuto;

III. reformular o presente Estatuto, sujeito à aprovação final do MEC, elaborar e modificar o Regimento Geral;

IV. escolher os integrantes de seu corpo docente para contratação pela entidade mantenedora;

V. propor, à entidade mantenedora, a admissão de servidores;

VI. aceitar subvenções, auxílios, doações, heranças e legados, observado o disposto neste Estatuto;

VII. apresentar, à entidade mantenedora, a proposta de orçamento anual da receita e despesa, bem como de suas alterações no decorrer do exercício;

VIII. regular e aplicar o regime de sanções, a que estão sujeitos os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

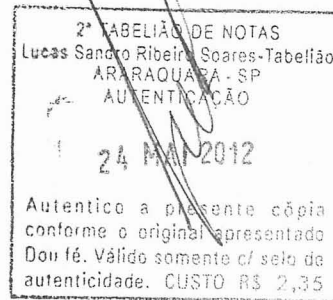
Artigo 73. O recolhimento de recursos financeiros, o controle contábil, o pagamento por despesas realizadas, bem como os serviços de administração complementar e de manutenção, relativos ao Centro Universitário, ficam a cargo da entidade mantenedora.

Artigo 74. A investidura em cargos diretivos, docentes, técnicos ou administrativos, implica no compromisso de respeito e obediência ao presente Estatuto e ao Regimento Geral.

Artigo 75. Em caso de vacância de cargo diretivo do Centro Universitário, o Reitor pode designar substituto *pro-tempore* até provimento do cargo, mediante nova escolha.

Artigo 76. Para as reuniões dos colegiados exige-se a presença de mais da metade do número de seus membros.

Parágrafo único. Cabe, ao Conselho Superior, sem prejuízo de outras providências, avocar a solução de problemas emergentes de qualquer órgão colegiado, quando ocorrer impossibilidade de sua reunião em terceira convocação.



Associação São Bento de Ensino
Araraquara • SP

Artigo 77. As decisões dos órgãos colegiados são tomadas por maioria de votos, salvo quando exigido *quorum* especial.

Artigo 78. Qualquer modificação curricular, depois de aprovada pelos órgãos competentes, somente entra em vigor no período letivo subsequente.

Artigo 79. É vedada qualquer publicação ou pronunciamento que envolva o Centro Universitário, sem prévia autorização da Reitoria.

Artigo 80. As sedes das entidades estudantis, instaladas no campus do Centro Universitário, são ocupadas a título precário, ficando a sua utilização sujeita à disciplina universitária.

Artigo 81. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Superior.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 82. O Centro Universitário de Araraquara absorve, para todos os fins e efeitos, a Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara (FEFIARA).

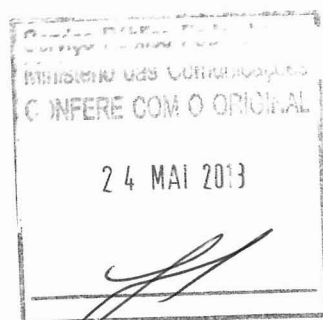
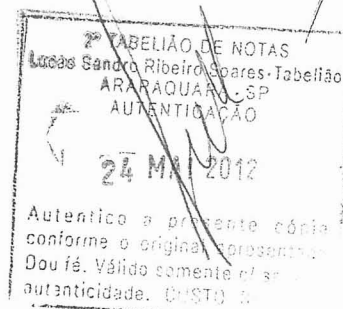
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior estabelecer as normas para a transição entre o sistema atual de organização da FEFIARA e sua transformação em Centro Universitário.

Artigo 83. Por força da absorção disposta no artigo anterior, ficam extintos todos os cargos em comissão da estrutura organizacional da FEFIARA, bem como destituídos os seus titulares, a partir da data da vigência do presente Estatuto.

Artigo 84. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.

Araraquara (SP), 11 de fevereiro de 2008.

REITOR





22/05/2012

0006799

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE ARARAQUARA****CERTIDÃO Nº: 5412457****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de Araraquara, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 24/05/2012, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de. *****

VALDIR ANTONIO MASSUCATO, RG: 1150643, CPF: 015.308.628-92, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

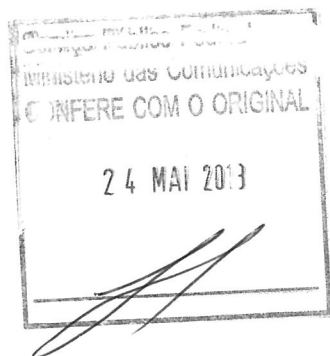
De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

As custas no valor de R\$ 14,00 foram recolhidas na forma da Lei.

Araraquara, 25 de maio de 2012.

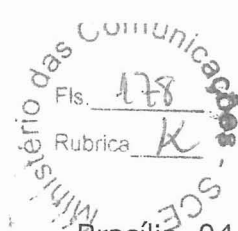


Hilda Aparecida de Foggi Carioli
Coordenadora

PEDIDO Nº:

0006799





Brasília, 04 de julho de 2012.



À Ilustríssima Sr.^a Dr.^a

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

51 PUS

Referência: 53000.067054/2011 - apenso ao 53000.056579/2011

Aviso de Habilitação n.º 13/2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Ofício n.º 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

53000 032004/2012-85

Nota Técnica de n.º 47/2012/DRMC-03

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

04/07/2012-11:29 S D POS

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

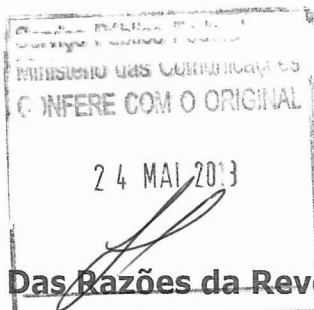
Assunto: Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, já qualificada no procedimento em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 10 e §§ da Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão que indeferiu, pelo ofício de n.º 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, o pedido de outorga da ora Recorrente devido a ponderações havidas na Nota Técnica de n.º 47/2012/DRMC-03, que por sua vez sugeriu a inabilitação da ora Recorrente na outorga em apreço, bem como deferiu à mesma pontuação não condizente com as suas peculiaridades.

[Handwritten signature]



1.



Das Razões da Reversão do Indeferimento do Pedido da Recorrente

Da Realidade Fática Constatável pela Documentação Constante do Processo

Com a devida vênia e acatamento, é de se esclarecer o pleno atendimento pela Recorrente às solicitações dispostas no Aviso de Habilitação n.º 13/2011 do Ministério das Comunicações, o que enseja o Deferimento de seu pedido de outorga.



Para tanto, é de se esclarecer pontualmente os itens que foram apontados como irregulares pelo Ofício de n.º 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC.

I - Dos Processos em Nome dos Dirigentes Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardozo

Primeiramente, conforme já salientado em oportunidades pretéritas, conforme se constata pelos protocolos de n.º 53000 024738/2012-71 e 53000 025455/2012-46, os processos que constavam distribuídos contra os Dirigentes Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardozo já foram esclarecidos, pois efetivamente nenhum débito os mesmos possuíam perante a Fazenda Municipal, no momento da assunção das nobres funções que exercem na Fundação em apreço.

Com relação ao Dirigente Paulo Henrique Ribeiro Cardozo, a Recorrente juntou às fls. as certidões negativas que comprovam a regularidade com relação ao Diretor de Cultura da Recorrente.

O processo mencionado na fl. 71 **encontrava-se absolutamente quitado muito antes da entrega dos documentos de habilitação da Recorrente, e apenas por questões de morosidade de atualização do sistema eletrônico da Comarca de Araraquara/SP é que o referido processo constava como existente** contra o Dirigente Paulo Henrique Ribeiro Cardozo.

Esta questão já foi esclarecida pela manifestação datada de 22/05/2012, e a já anexada certidão emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de Araraquara esclarece a inexistência de qualquer ação em desfavor do Dirigente Paulo Henrique Ribeiro Cardozo.

Não bastasse isso, anexou-se na mesma oportunidade certidões emitidas pela Prefeitura do Município de Araraquara e pela sua Procuradoria da Fazenda, atestando que eventuais débitos referidos anteriormente já estavam quitados pelo referido Dirigente.

Não obstante, com relação ao Dirigente Valdir Antônio Massucato, tem-se a salientar uma vez mais que as execuções fiscais que contra o mesmo pairavam diziam respeito a imóveis que ao mesmo não pertenciam desde o ano de 2004, tendo o cadastro da Prefeitura Municipal de Araraquara permanecido desatualizado, o que gerou as execuções contra o mesmo.

E apenas para que se afaste qualquer sobra de dúvidas quanto a regularidade da situação dos mencionados dirigentes da Fundação Recorrente, anexa-se nesta oportunidade declarações da Procuradoria da Fazenda do Município de Araraquara, reafirmando e revalidando as certidões já encartadas em momento oportuno pela Recorrente.

Por fim, quanto a este tema, é de se ressaltar que a Recorrente prestou todos estes esclarecimentos por respeito a este D. Ministério, uma vez que é inegável o fato de ter bem cumprido com as solicitações editalícias, que em verdade refletiram os termos da Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações, que solicita a apresentação de certidões cíveis e criminais, o que foi feito.

Assim, tem-se a concluir que a Recorrente anexou aos autos do presente procedimento administrativo as competentes certidões solicitadas, em cumprimento ao edital; e o fundamental é **reafirmar através do presente que em relação aos dirigentes Paulo Henrique Ribeiro Cardozo e Valdir Antônio Massucato, não existiam débitos de qualquer natureza, quer públicos ou privados, no momento da participação da presente concorrência.**



II - Da Idoneidade dos Cargos de Direção da Recorrente

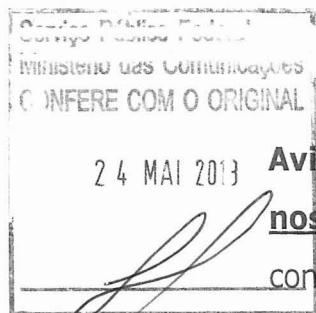
O item 1, "a", do Ofício de n.º 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, seguindo os entendimentos do item 5, "a", da Nota Técnica de n.º 47/2012/DRMC-03, salientou que os cargos diretivos constantes do Estatuto da Fundação Recorrente eram diferentes daqueles dispostos na ata de eleição de sua diretoria executiva; não obstante, salientou que a Recorrente não teria apresentado um segundo estatuto, que teria regularizado tais alterações.

Ocorre que a mera juntada da referida ata de eleição (AGE de 23/11/2011), que menção expressamente a criação dos cargos de Diretor de Cultura e de Programação pela AGE de 09/12/2008, basta para a constatação de regularidade da eleição da Diretoria, **eleição esta que consta inclusive com o visto do Promotor de Justiça Curador das Fundações da Comarca de Araraquara**. Ora, o D. Promotor de Justiça jamais validaria qualquer Ata que mencionasse dirigentes ou cargos não existentes na estrutura organizacional da Fundação Raphael Montoro. Por isso aliás, a legislação exige a participação do Ministério Público através da temida e respeitável Curadoria das Fundações a presenciar e validar tais atos estatutários.

Assim, se a ata anexada ao presente processo consta inclusive com o aval do Promotor de Justiça responsável para tanto, não há o que se discutir acerca do idôneo preenchimento dos cargos de direção da Recorrente.

Veja-se, ademais, que a juntada de documento formal da Fundação Recorrente, com a idônea apreciação pelo Promotor de Justiça Curador das Fundações na Comarca de Araraquara, **comprova de maneira incontestável a regularidade do corpo diretivo da Recorrente, não se fazendo necessário qualquer outro documento que tratasse do tema ou o reforçasse sob outro ângulo.**

A juntada aos autos de documentos outros nada mais faria do que desrespeitar os princípios da celeridade e economia processual, aplicáveis, logicamente, a procedimentos administrativos.



Desta forma, a **Recorrente** **cumpriu com as exigências do**

Aviso de Habilitação com a juntada da ata de eleição de sua diretoria
nos moldes vigentes, com menção expressa à deliberação quanto a nova
configuração da mesma.

III - Das Certidões Relativas aos Feitos Criminais Federais

O ofício de n.º 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, pelo item 1, "b",
espelhado pelo item 1, "d", concluiu, outrossim, que a Recorrente não teria
apresentado as solicitadas certidões relativas aos feitos criminais federais.

Ocorre que, com o devido respeito, é de se observar que as
certidões federais de feitos distribuídos, trazidas aos autos pelo protocolo de n.º
53000 014571/2012-30, abrangem todas as espécies de ação.

Veja-se que as referidas certidões federais, oportunamente
anexadas aos autos do presente procedimento pela Recorrente, trazem a
seguinte denominação:

"

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E

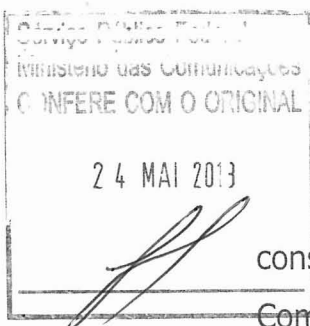
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

"

- grifou-se -

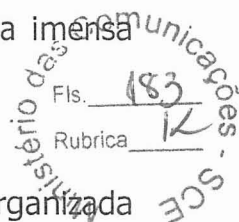
Desta forma, constata-se que a certidão de distribuição de feitos
federais criminais é a mesma de feitos federais cíveis, tendo a Recorrente bem
cumprido com esta exigência do Aviso de Habilitação.

Ademais, é de se salientar que o edital não faz menção expressa à
necessidade de apresentação de certidões inerentes à Justiça Federal, fazendo
ressalva apenas quanto a necessidade de apresentação de "Certidões dos
Cartórios Distribuidores" relativas a feitos cíveis e criminais em geral.



Ora, com a devida vênia e acatamento, pelos dispositivos constantes do edital, que espelham a Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações, presume-se, por uma conclusão lógica, que devam ser apresentadas tão somente as certidões inerentes à Justiça Estadual, **ou seja, da Justiça comum**. Exigência diversa precisa estar especificada literalmente.

Veja-se, inclusive, que a exigência de certidões da Justiça Federal inerentes aos locais de residência dos dirigentes do concorrente ou de localidades onde exerciam ou exerçam atividades econômicas, geraria imensa injustiça e inclusive a possibilidade de se privilegiar competidores.



Isto porque, como é sabido, a Justiça Federal não é organizada como a Justiça Estadual. Enquanto a Justiça Estadual mantém fóruns em todas as cidades possíveis, a Justiça Federal mantém fóruns regionais, que atendem diversas cidades!

Como exemplo, temos a própria cidade sede da ora Recorrente, cujo fórum federal atende às cidades de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiju¹.

Concluir pela exigência de certidões da Justiça Federal como disposta no edital, em verdade, privilegiaria o concorrente que tivesse dirigentes residentes em qualquer cidade abrangida pela 20ª Subseção Judiciária, em detrimento daquele cujos dirigentes residissem em Araraquara!

Ante os esclarecimentos ora prestados, tem-se a concluir pela idoneidade da habilitação da ora Recorrente, devendo, assim, ser afastada a conclusão pelo Indeferimento de seu pedido de outorga.

¹Fonte: [http://www.trf3.jus.br/NXT/gateway.dll/atos/conselho%20da%20justi%C3%A7a/provim%20entos/2000/provimento0211.htm?f=templates\\$fn=default.htm&vid=trf3_atos:trf3_atosv](http://www.trf3.jus.br/NXT/gateway.dll/atos/conselho%20da%20justi%C3%A7a/provim%20entos/2000/provimento0211.htm?f=templates$fn=default.htm&vid=trf3_atos:trf3_atosv)



2.

Da Correta Pontuação da Recorrente

Finalmente, acatando as ponderações da Nota Técnica de n.º 47/2012/DRMC-0, o ofício de n.º 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, pela tabela de classificação disposta em seu item 1, conferiu à Instituição ora Recorrente apenas e tão somente 25 (vinte e cinco) pontos, sendo 20 pontos pelo fato da Instituição Recorrente atender ao requisito disposto no art. 7º, II, da Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações e 05 pontos por atender ao disposto na alínea "a" do inciso V do art. 7º da referida Portaria.

Ocorre que, em mais este tópico, a r. decisão ora recorrida merece reparo.

É que a pontuação auferida à Recorrente não reflete a real documentação introdutória à colação do Aviso de Habilitação em epígrafe. Senão vejamos:

Com relação ao quantitativo de alunos da Instituição de Ensino Superior vinculada à Recorrente, tem-se a destacar que, pela própria tabela comparativa dos concorrentes, constante do item 1 do ofício de n.º 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, constata-se que o UNIARA apresenta o maior quantitativo de alunos, fazendo a Recorrente, assim, jus à pontuação equivalente a 10 (dez) neste quesito. Note-se que referido quesito sequer havia sido levado em consideração.

Ademais, a Fundação Recorrente teve a sua criação nos termos previstos em lei, preenchendo, assim, os requisitos dispostos no inciso I do art. 7º da Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações.

Necessário observar, ainda, que referido inciso remete ao art. 3º, II e III, da portaria de regência, que faz menção expressa ao art. 44 do Código Civil.

Imprescindível notar, ainda, que a Fundação Recorrente preenche, outrossim, o disposto no § 3º do inciso III do mencionado art. 7º, tendo firmado instrumento jurídico com Instituição de Ensino Superior para o necessário suporte pedagógico e técnico à edição da programação voltada à educação.

Com isso, conclui-se que a Recorrente faz jus, também, à pontuação disposta no inciso I do art. 7º da Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações.

Ante o exposto, com a devida vênia e acatamento, a Recorrente faz jus à seguinte pontuação no Aviso de Habilitação em apreço:

- Fundação de Direito Privado Criada nos Termos da Lei: 51 pontos;
- Sede no Município de Araraquara: 20 pontos;
- Maior Quantitativo de Alunos Matriculados na IES: 10 pontos;
- Emissão por 24 horas diárias: 05 pontos.

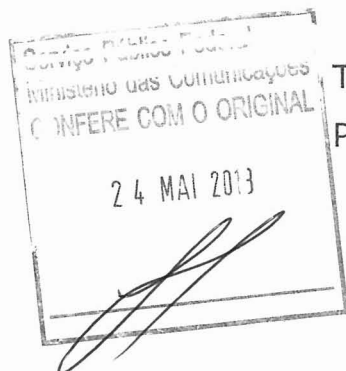
- T O T A L : 86 (oitenta e seis) pontos.

3.

Conclusão

Destarte, diante do exposto e de todo o mais que do presente processo consta, a Recorrente requer que se digne Vossa Senhoria em RECONSIDERAR o indeferimento do pedido da Recorrente, nos termos da 1ª parte do § 2º do art. 10 da Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações, concluindo pela idônea habilitação da ora Recorrente, conferindo à mesma a quantidade de 86 (oitenta e seis) pontos, deferindo-se, assim, o pedido de outorga injustamente rechaçado.

Acaso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, nos termos da 2ª parte do § 2º do art. 10 da Portaria n.º 420/2011 do Ministério das Comunicações, requer que se digne em encaminhar o presente recurso à autoridade superior competente para o seu julgamento, para o fim de se acatar a habilitação e deferir o pedido de outorga à Recorrente.



Termos em que,
P. e E. Deferimento.

FERNANDO PASSOS
OAB/SP 108.019

WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA
OAB/SP 129.732

MARCELO DOVAL CESARINO AFFONSO
OAB/SP 272.703





PASSOS, SOUZA e SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Circular Mário Hyroio Arita, n.º 459, Jardim Primavera, Cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.283.006/0001-98, neste ato representada pelo Sr. VALDIR ANTONIO MASSUCATO, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 11.506.043/SP e do CPF n.º 015.308.628-92, residente e domiciliado na Rua Benito Barbieri, n.º 214, cidade de Araraquara, estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus advogados e procuradores os profissionais **FERNANDO PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 108.019, **WEBERT JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 129.732, **JOSÉ LUIZ PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 232.472, **WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 195.622, **MARCELO DOVAL CESARINO AFFONSO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 272.703, **MARIANA PASSOS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 300.453, **ALEXANDRE ZUCCA ABRAHÃO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 261.546, **THAMIRIS CRISTINA ROSSI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 305.914, **ROMULO CRISTIANO COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 318.817 e os estagiários VANESSA MAYSA NOLI, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 181.163-E, VINICIUS DUARTE PAPPAROTTE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 186.148-E e SILVIO CÉSAR ROSSI DAVOGLIO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 186.142-E, todos integrantes do escritório PASSOS, SOUZA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no livro n.º 32 de registro de sociedade de advogados, sob o n.º 4027, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sediado na cidade de Araraquara, na Rua Napoleão Selmi Dei, n.º 167, telefone (16) 3303-8800, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *extra-judicia*, em qualquer Juízo, Instância, Cartório ou Tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, oferecer relação de bens e plano de partilha, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para praticar todos os atos concernentes aos interesses dos Outorgantes, **e de modo especial para praticar absolutamente todos os atos necessários aos interesses da Outorgante nos autos do Processo 53000.067054/2011, em trâmite perante o Ministério das Comunicações, em Brasília/DF."**

Araraquara, 29 de junho de 2012.

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
VALDIR ANTONIO MASSUCATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



A Procuradoria da Fazenda Municipal, por intermédio de seu procurador que o presente subscreve, declara, para os devidos fins de direito, que os processos n.º 2769/2010 e 0501373-49.2010.8.26.0037 (2771/2010), tramitados pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara/SP, já se encontram devidamente extintos, sendo importante salientar que os mesmos visaram a cobrança de IPTU do imóvel de Inscrição Cadastral n.º 31.0153.001.00, que desde o ano de 2004 não era mais de propriedade do Sr. Valdir Antônio Massucato, conforme se constata pela leitura da Certidão de Matrícula de n.º 81.308 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP. Portanto, embora lançados em nome do Sr. Valdir Antônio Massucato (antigo proprietário), na verdade, desde a transferência do imóvel os débitos não mais pertenciam ao referido senhor.

Araraquara, 26 de junho de 2012.



Neuton Rodrigues Alves Dezotti

Procurador da Fazenda Municipal

OAB/SP 151.277





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



A Procuradoria da Fazenda Municipal, por intermédio de seu procurador que o presente subscreve, declara, para os devidos fins de direito, que o processo n.º 025711/2008, tramitado pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara/SP, Ação de Execução Fiscal movida pelo Município de Araraquara contra Paulo Henrique Ribeiro Cardozo, já se encontrava devidamente quitado desde março do ano de 2011, devido à homologação de acordo firmado nos autos do processo n.º 720/2006, mandado de segurança tramitado também perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara/SP.

Araraquara, 26 de junho de 2012.

Neuton Rodrigues Alves Dezotti

Procurador da Fazenda Municipal

OAB/SP 151.277



2º TABELADO DE NOTAS - SP
LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES (TABELADO)
Avenida São Paulo, 508 Tel. (16) 3333-3136
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de: NEUTON RODRIGUES ALVES
DEZOTTI(49339). Dom. té:
Araraquara - SP, 03/07/2012.
Em test. da verdade.
TATIANA FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA
Des. 4851485530484950495252505153
Valor Unitário: R\$ 4.00 Total: R\$ 4.00
Documento sem valor econômico
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

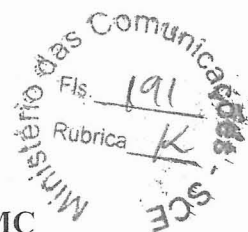
NOME OU RAZ		OF: 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC Ao Senhor	
ENDEREÇO		Representante Legal da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 - Jardim Primavera CEP: 14802-404 Araraquá - SP	
CEP / CODE P		PROCESSO: 53000.067054 / 2011 Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>Gaudet e Lichini</i>		11/06/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		11 JUN 2012	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
<i>Agente St</i> 81130149			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





NOTA TÉCNICA nº 992/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº 53000.067054/2011 apenso ao Processo nº 53000.056579/2011

Interessado: **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 55+E, no município de Araraquara, estado de São Paulo, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no DOU do dia 31 subsequente.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado pela Fundação Raphael Montoro, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pela inabilitação da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 2091/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 124/126), baseou-se na apresentação incompleta e irregular da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ A composição diretiva da Fundação, constante da correspondente Ata de Eleição e Posse da Diretoria (fls.17/20), destoa da prevista pelo Estatuto Social e respectivas alterações carreados aos autos (fls. 3/16);
- ❖ Não apresentação das Certidões dos Cartórios Distribuidores dos dirigentes da Fundação, referentes aos feitos cíveis e criminais, relativas à Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, e
- ❖ Constam dos autos Certidões Positivas de feitos cíveis, apontando a existência de Ações de Execução Fiscal, no âmbito da Justiça Estadual, em andamento, movidas em face dos dirigentes Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso (fls. 41 e 71).

3. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício nº 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, expedido em 5 de junho de 2012 (fl. 127), que

encaminhou cópia da Nota Técnica pertinente, a entidade interessada, inconformada, apresentou tempestivamente recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, acompanhado de documento (fls. 170/181), objetivando a reconsideração da decisão, com vistas à habilitação de sua proposta, conforme documento protocolado neste Ministério em 4 de julho de 2012, sob nº 53000.032004/2012.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, tendo a interessada demonstrado, o atendimento às solicitações dispostas na Portaria nº 420/2011 e no Aviso de Habilitação nº 13/2011, ensejando o deferimento do seu pedido senão vejamos:

- **Da divergência relativa à composição diretiva da Fundação** – Tendo em vista estar a Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada no órgão competente, após a necessária ciência do Ministério Público, conforme documentos de fls. 17/23, dos autos, entende-se não haver óbice à consideração quanto à sua regularidade, sendo, neste caso, desnecessária a apresentação da alteração estatutária pertinente;

- **Das Certidões de Cartórios Distribuidores dos dirigentes da Fundação, referentes a feitos cíveis e criminais, no âmbito da Justiça Federal** – Considerando-se que a interessada apresentou, ainda que de forma intempestiva quanto ao prazo estabelecido no correspondente Aviso de Habilitação, as indispensáveis Certidões, comprovando a inexistência de ações judiciais em curso na Justiça Federal envolvendo seus dirigentes da conforme constam dos documentos de fls. 115/121, vislumbra-se a possibilidade de reconsideração, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão;

- **Das Certidões Positivas de feitos cíveis, apontando a existência de Ações de Execução Fiscal, no âmbito da Justiça Estadual, em andamento, movidas em face dos dirigentes Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso** – Considerando-se os termos contidos nas Certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Pública Municipal – Prefeitura Municipal de Araraquara (fls. 180/181), vislumbra-se cabível a reconsideração, tendo em vista a constatação de que as situações apontadas nas certidões de fls. 41 e 71, dos autos, que instruíram a proposta, já estavam regularizadas.

5. Uma vez habilitada, a entidade apresenta condições de auferir um total de 35 **(trinta e cinco) pontos** no presente processo seletivo, de acordo com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420/2011, com base no seguinte:

(x) 20 pontos, por ter sede ou filial no município onde o serviço será executado;

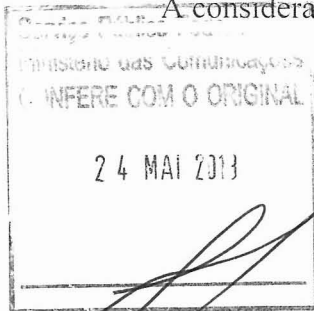
(x) 10 pontos, em razão do vínculo com instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados, e

(x) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.

CONCLUSÃO

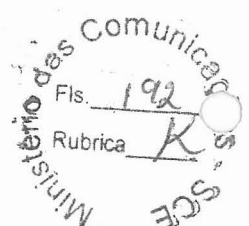
5. Ante o exposto, considerando-se que os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão e a proponente classificada com 35 (trinta e cinco) pontos, em conformidade com a legislação pertinente.

À consideração superior.



Brasília, 13 de novembro de 2012.


WERÔNICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço



De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.



Brasília, 13 de novembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de novembro de 2012.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de novembro de 2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Acolho os termos da presente Nota Técnica, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

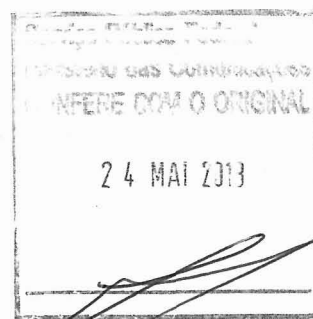

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 991/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara/SP, canal 55+E.

Referência: **Processo nº 53000.056579/2011 e apensos**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam de processo de seleção, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, estado de São Paulo, por meio do canal 55+E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 2092/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às quatro propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório das proponentes, concedendo-se o devido prazo recursal.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, procedeu-se à análise e decisão dos recursos submetidos a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, conforme abaixo descrito:

3.1 Fundação Raphael Montoro – Processo nº 53000.067054/2011 – proferida decisão de reconsideração da decisão de indeferimento, viabilizando a habilitação da proposta e a devida classificação da proponente;

3.1.1 Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa – Processo nº 53000.067054/2011 – proferida decisão de não conhecimento, mantendo-se a decisão de indeferimento;

3.1.2 Fundação Regional de Radiodifusão Educativa – Processo nº 53000.067647/2011 – proferida decisão de não reconsideração, mantendo- o indeferimento do pleito.

4. Dessa forma, o resultado final das análises das propostas acarretou alteração do quadro classificatório das proponentes, o qual assim se apresenta:

PROponente	TIPO	PROCESSO	RESULTADO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	HABILITADA	35	1º LUGAR	7.897
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	INABILITADA	-	-	-
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	INABILITADA	-	-	-
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	INABILITADA	-	-	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Portanto, a proponente Fundação Raphael Montoro deve ser declarada vencedora deste processo de seleção, fazendo jus à outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, estado da São Paulo, por meio do canal 55+E.

6. Ressalta-se, por oportuno, que a decisão de reconsideração quanto à inabilitação da proposta apresentada pela Fundação Raphael Montoro, baseou-se nos critérios da conveniência e oportunidade, que norteiam a administração pública, considerando-se os argumentos e novos elementos trazidos pela interessada, os quais, salvo melhor juízo, se mostraram suficientes ao atendimento das solicitações dispostas na Portaria nº 420/2011 e no Aviso de Habilitação nº 13/2011.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto à proponente vencedora Fundação Raphael Montoro, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

8. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, juntamente com a respectiva minuta do despacho de homologação, visando à celeridade processual.

9. Após, sejam os processos relativos às propostas encaminhados ao Serviço de Guarda de Documentos – SERDO, para arquivamento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de Novembro de 2012.


WERONICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 13 de novembro de 2012.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de novembro de 2012.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares



De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

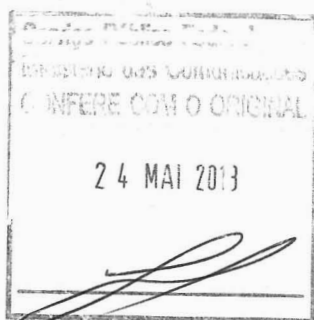
Brasília, 16 de novembro de 2012.

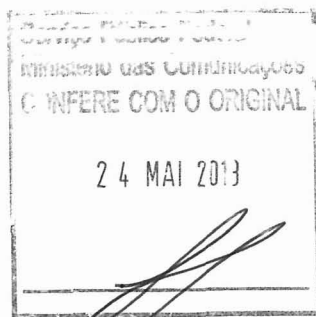

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 16 de novembro de 2012.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de dezembro de 2012.

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de Araraquara, estado de São Paulo, por meio do canal 55+E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudico o seu objeto à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e do PARECER Nº 1943/2012/ SJL /CGCE /CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.056579/2011.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RESULTADO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	HABILITADA	35	1º LUGAR	7.897
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	INABILITADA	-	-	-
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	INABILITADA	-	-	-
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	INABILITADA	-	-	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

DESPACHO

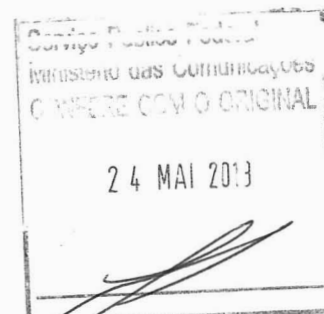
Ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Pública e Ancilares – STPUB.

Referência: 53000.067054/2011

1. Tendo em vista ter sido publicado no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2013 o Despacho do Ministro que, em 19 de dezembro de 2012, homologou o processo seletivo constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicou a Fundação Raphael Montoro conforme resultado do certame, o direito a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio do canal 55+E, encaminho os presentes autos para prosseguimento do feito, com vistas a serem adotadas as providências relativas à aprovação do local de instalação e equipamentos da emissora, na forma legal correspondente.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares



Termo de Encerramento

Aos 15 dias do Mês de abril de 20 13, na SOPUB/GTDI/DECC/SCE,
procedemos ao encerramento deste volume N° 1 do processo N° 53000.067054/2011-82 contendo
197 folhas, abrindo-se em seguida o volume N° 2.
Para constar, eu YASMINI ESTER DO N. DA SILVA, Agente Administrativo
subscrevo e assino.


Carimbo e Assinatura
Yasmini Ester do Nascimento da Silva
Mat. Sipa 809670
Coordenadora do Subgrupo de Documentação e Informação de
Radiodifusão Pública e Análogas, Substituta
SOPUB/GTDI/DECC/SCE
Ministério das Comunicações





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

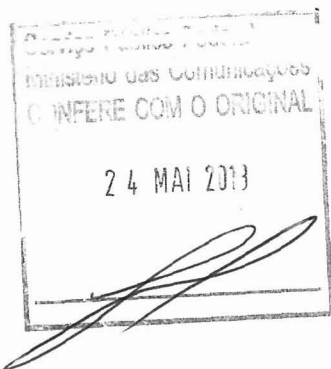


PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056579/2011

(Processos Apensos: 53000.067054/2011, 53000.064167/2011, 53000.067647/2011 e 53000.001143/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.



I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

II - Entidade julgada vencedora: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 991/2012 (fls. 43/44 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação concernente à seleção pública em questão restou publicado no



- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

9. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

10. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DOS RECURSOS

III.1 - FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Processo nº 53000.064167/2011)

11. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2090/2012 (fls. 107/109), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos: a) não identificação do suporte pedagógico e técnico (art. 3º, §1º da Portaria); b) certidão de regularidade junto à Fazenda estadual (Anexo II, 10, da Portaria); e c) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria).

12. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 110, com AR devidamente assinado em 13.06.2012 (fl. 111).

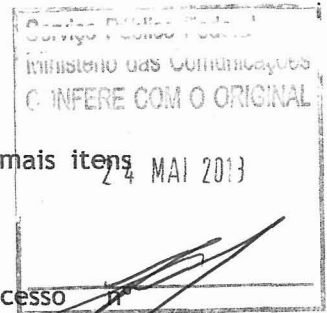
13. Em 13.07.2012 (envelope de fl. 116), a entidade postou seu recurso de fls. 112/115, o qual foi julgado equivocadamente intempestivo pela SCE (Nota Técnica nº 993/2012 - fls. 118/119), tomando por base o art. 10, §1º da Portaria nº 420.

14. Veja-se o teor do referido dispositivo:

Art. 10 Da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de trinta dias e será contado a partir da data da ciência da decisão recorrida.

15. Ora, contando-se da data da ciência da decisão (13.06.2012), o último dia seria



DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), trazendo em seu bojo os documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/5).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:
- (i) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.067647/2011;
 - (ii) FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Processo nº 53000.064167/2011; e
 - (iii) FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO - Processo nº 53000.067054/2011;
 - (iv) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE - Processo nº 53000.001143/2012.
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 2092/2012 (fls. 19/20), pela inabilitação¹ de todas as entidades, haja vista algumas incorreções apontadas nas documentações remetidas, consoante apontam as Notas Técnicas nº 45, 46, 47 e 48/2012/DRMC, proferidas nos processos das entidades.
5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventual recurso. Foram apresentados recursos pelas entidades FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO (julgado provido, e consequentemente habilitando a entidade), FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (não conhecido, mantendo-se inabilitada a recorrente) e FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (julgado improvido, mantendo-se a inabilitação). Não se depara nos autos da entidade FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE com pleito recursal, a despeito de devidamente notificada.
6. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO; preliminarmente à análise de seu processo, proferir-se-ão considerações ainda, em capítulo apropriado, acerca da fase recursal.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

7. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

8. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

¹ A Portaria nº 420, de 14.09.2011, antevê o seguinte:

Art. 4º caput

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

- I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;
- II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou
- III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.

52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal - dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório⁴). Assim, poderia prosperar, a um primeiro momento, o atual argumento da recorrente.

23. De todo modo, a entidade não se dignou a juntar ao seu recurso a documentação que porventura entendesse apta a sanear os vícios apontados (sejam as certidões de âmbito federal, seja, a certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual), de onde se infere que, no mérito, não merece prosperar, no todo, seu recurso, devendo ser mantida a decisão que a inabilitou da seleção pública in casu. Acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento do pleito.

24. Finalize-se, ainda, com o seguinte: em data posterior à fase recursal, a entidade apresentou a petição de fl. 117 (postada em 25.09.2012), a qual não merece sequer ser conhecida, em razão da preclusão consumativa.

III.2 FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Processo nº 53000.067647/2011)

25. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 45/2012 (fls. 71/72), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos: a) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria); e b) identificada ação de improbidade administrativa.

26. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 73, com AR devidamente assinado em 12.06.2012 (fl. 74).

27. Em 28.06.2012 (envelope de fl. 104), a entidade postou seu recurso de fls. 75/103, o qual foi conhecido, haja vista sua tempestividade e ter sido firmado pelo representante legal da entidade.

28. No mérito, embora a SCE (Nota Técnica nº 994/2012 - fls. 105/106) tenha acordado com o saneamento do primeiro vício (uma vez que a entidade juntou as certidões de âmbito federal dos dirigentes), concluiu pela manutenção da inabilitação da entidade, em virtude da existência de ações de improbidade administrativa em face do dirigente José Mauro de Souza.

29. De fato, no recurso, a entidade alega, acertadamente, que a previsão expressa das certidões de ambos os âmbitos - estadual e federal - só veio a compor o Decreto nº 52.795, de 1963, a

⁴ "Análise:

A audiência se resume na resolução de duas questões: a possibilidade de se exigir do licitante certidão de inexistência de débitos não inscritos em dívida ativa e a exigência de certidões de regularidade fiscal não suficientemente especificadas no edital de licitação.

Quanto a esta última questão, entendemos que a forma de comprovação da regularidade fiscal deverá estar suficientemente detalhada no Edital, não cabendo à Comissão de Licitação fazer interpretação extensiva dos requisitos de habilitação presentes no instrumento convocatório.

Ainda assim, caso duas ou mais interpretações forem possíveis, deverão ser admitidos os licitantes que atenderem a quaisquer delas. Estes deverão ser habilitados, até mesmo, por isonomia, caso contrário, aqueles que não conhecerem a jurisprudência das Comissões restarão prejudicados.(...)"

(Acórdão 1848/2003 - Plenário) (grifos nossos).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 24/05/13

justamente 13.07 - contagem nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999², isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16. Assim, tem-se que o recurso é tempestivo e, por ser firmado por representante legal da entidade, merece ser conhecido.

17. No mérito, aduz a entidade o seguinte: (i) que se estaria a inovar o exigido no Aviso de habilitação quanto ao suporte técnico e pedagógico; (ii) que por não deter cadastro junto à fazenda estadual, não poderia mesmo ter apresentado a respectiva prova de regularidade; e (iii) uma vez que o Aviso de Habilitação não menciona as certidões dos feitos federais, assim como o faz, por exemplo, o edital de licitação de outorga comercial, não poderiam ser exigíveis; e por fim, requer sua habilitação por ter cumprido o disposto na legislação.

18. A Portaria requer seja firmado instrumento jurídico entre uma fundação de direito privado e instituição de ensino, visando o fornecimento de suporte técnico e pedagógico à edição dos programas a serem veiculados; veja-se:

Art. 3º Poderão participar do procedimento administrativo seletivo de que trata esta Portaria:
(...)

III - as fundações de direito privado a que se refere o art. 44, III, da Lei 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

§ 1º Para os fins do procedimento administrativo seletivo disciplinado nesta Portaria, as fundações referidas no inciso III deverão firmar, com instituições de ensino médio ou de educação superior, instrumento jurídico que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

19. Entendeu a SCE que o documento de fls. 33/36 não atendia o disposto na Portaria; de todo modo, a exigência em tela já constava de ato normativo, não prosperando o argumento de inovação do requisito em tela.

20. Quanto à regularidade junto a Fazenda estadual, trata-se de requisito indispensável; o fato de a entidade porventura não deter comprovante de inscrição junto ao Estado não a exime de apresentar a respectiva comprovação de regularidade ou outro documento equivalente. O tema já foi amplamente discutido, inclusive, em sede de licitação para outorga do serviço no âmbito privado/comercial, uma vez que os antigos editais exigiam, além da regularidade, também a própria inscrição. Adveio o PARECER/MC/CONJUR/ MBH/Nº 0213-2.15/2007 (DOU- Seção 1. Páginas 44-47, 09/02/2007), que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, que dispensou, sim, a comprovação de inscrição, mas não a regularidade junto à Fazenda respectiva³.

21. Quanto às certidões de feitos cíveis e criminais dos dirigentes, faz-se necessária sua apresentação tanto de âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito - se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

22. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº

² Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

³ Veja-se excerto da conclusão do referido Parecer:

"Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despidiendia se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente."

apresentadas as certidões de feitos cíveis e criminais e de protestos de títulos, além da comprovação de nacionalidade e demais declarações pertinentes dos dois outros integrantes do quadro dirigente.

40. Quanto às certidões de âmbito federal, já foram expostas nos recursos supra as razões pela conveniência em aceita-las por ocasião da presente via recursal - o que fora realizado pela atual recorrente, segundo fls. 117/121.

41. Quanto às demandas judiciais, foram apresentadas novas certidões que atestaram a extinção definitiva das pendências (executivos fiscais municipais) em face dos dois dirigentes - a respeito, veja-se o teor das declarações de fls. 188/189 - de modo que restou saneada também a presente mácula.

42. Por fim, a entidade contestou igualmente a pontuação que lhe fora inicialmente atribuída, de modo que passou a juntar, às fls. 139/176, documentos que comprovam sua vinculação à instituição de ensino superior com maior quantitativo de alunos matriculados - o que lhe concede 10 (dez) pontos, nos termos da alínea "a", IV do art. 7º da Portaria nº 420, de 2011 - o que foi acatado também pela SCE - ao todo, passou a entidade a contar com 35 pontos.

43. Em razão do exposto, pode-se concluir que, no mérito, merecem prosperar os argumentos da recorrente, revertendo-se a situação anterior, de modo a julgá-la habilitada na presente seleção pública (restaram saneados os vícios que ensejaram sua inicial inabilitação).

44. De todo modo, passa-se ao apreço do processo da referida entidade como um todo, visto ter sido julgada vencedora na seleção.

IV - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

45. Consoante já anunciado, a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO (Processo nº 53000.067054/2011) foi julgada a vencedora pela SCE.

46. Considerando a inexistência na seleção de pessoas jurídicas de direito público interno - a quem deveria ser dada prioridade, segundo art. 34, §2º do CBT⁵ e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011, procedeu-se à análise à luz do que dispõe o art. 7º dessa mesma Portaria, a saber:

Art. 7º Caso não existam pessoas jurídicas de direito público interno aptas a se beneficiarem da preferência de que trata o art. 5º, as propostas apresentadas pelas entidades interessadas serão examinadas e selecionadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos a seguir:

I - fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;

II - concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

III - Participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

IV - Quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

a) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

b) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

c) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

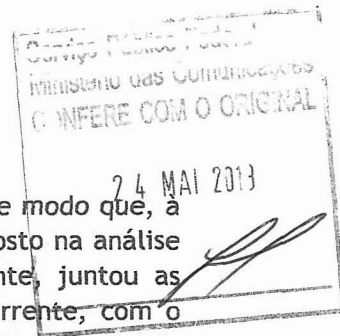
V - Tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço, com o

⁵ CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.



partir do corrente ano, com as alterações propostas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 - de modo que, à época da publicação do atual Aviso de habilitação, subsistia a dúvida, conforme já exposto na análise do recurso anterior. Diante da dúvida, razão assiste à recorrente que, motivadamente, juntou as referidas certidões (fls. 89/92), de modo que prospera o primeiro argumento da recorrente, com o saneamento do vício em tela.

30. O mesmo não se pode concluir no que se refere às ações de improbidade em face do dirigente da entidade. A par do que se pode extrair das certidões de objeto e pé de fls. 95/102, pode-se inferir, salvo melhor juízo, o seguinte: com relação às ações de fls. 101/102 e 97/98, o Sr. José Mauro de Souza não restou condenado; já com relação aos feitos de fls. 95/96 e 99/100, o réu foi condenado, encontrando-se o processo em fase de execução. Desse modo, resta inequívoca a ausência de idoneidade moral do referido dirigente - notadamente por se constituir em ilícito que afronta a Administração Pública - ainda que de esfera outra que não a federal.

31. Acrescente-se, apenas a título de argumentação, que, ainda que restasse habilitada a entidade em tela, a mesma não deteria classificação em primeiro lugar, haja vista que na pontuação foram-lhe atribuídos apenas cinco pontos, em detrimento da entidade julgada vencedora, a qual conta com maior pontuação (trinta e cinco), consoante se verificará ulteriormente.

32. Em razão do exposto, pode-se concluir que, no mérito, não merece prosperar, no todo, seu recurso, devendo ser mantida a decisão que inabilitou a recorrente da seleção pública *in casu*.

III.3 FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO (Processo nº 53000.067054/2011)

33. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2091/2012 (fls. 124/126), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos ou, ainda que juntados, dotados de algumas incongruências, a saber: a) incompatibilidade entre os cargos enumerados no estatuto apresentado e aqueles acostados na ata que elegeu a diretoria; b) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria); e c) identificada de demandas judiciais em face de dois dirigentes - Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso.

34. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 127, com AR devidamente assinado em 11.06.2012 (fl. 190).

35. A entidade, então, protocolou três manifestações: (i) em 22.05.2012 (fls. 128/135), (ii) em 25.05.2012 (fls. 136/177) e (iii) em 04.07.2012 (fls. 178/189) - todas dentro do prazo recursal de trinta dias, além de firmadas por procurador munido da devida procuração, o que possibilitou o conhecimento do pleito recursal.

36. A SCE elaborou, em sequência, a Nota Técnica nº 992/2012 (fls. 191/192), concluindo pelo saneamento dos vícios, revertendo sua pretérita decisão e julgando a entidade habilitada.

37. A recorrente juntou a documentação que julgou apta a sanear as pendências apontadas, senão, veja-se.

38. Com relação à ata de eleição da diretoria (fls. 17/23), aduz que há o acréscimo de mais dois diretores, mas que não contraria o estatuto, uma vez que, além de complementá-lo, referida ata fora devidamente aprovada pelo Ministério Público e registrada junto ao cartório competente.

39. De fato, se o próprio MP, responsável pela fiscalização da entidade, não visualizou óbice na composição do órgão, não caberia a essa Pasta impor eventual inconveniência, desde que os novos diretores passassem a igualmente cumprir os requisitos previstos pela legislação que regula o serviço de radiodifusão, isto é, que preencham o requerido para qualquer dirigente; no caso, foram



Brito Junior de Rádio e TV Educativa (Processo nº 53000.064167/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento.

- B) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Processo nº 53000.067647/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação.
- C) Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Raphael Montoro (Processo nº 53000.067054/2011), o que possibilitou sua habilitação na seleção.

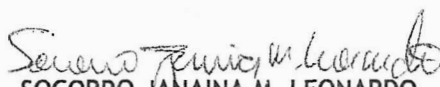
(II) **QUANTO AO RESULTADO FINAL:** opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (canal 55+E), sagrando-se vencedora a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO.

52. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens (concessão), a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

53. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

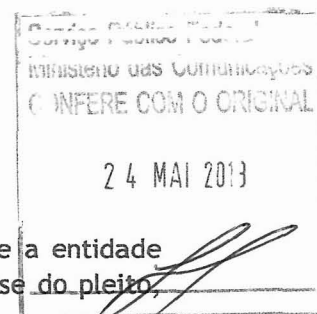
À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2012


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária





mínimo de 16 (dezesseis) horas, obedecida a seguinte ordem de pontuação:

- a) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;
- b) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos.

47. A análise pela SCE (Nota Técnica 1750/2012 - fls. 133/134) concluiu que a entidade apresentou, inicialmente e na fase recursal, toda a documentação necessária para análise do pleito, destacando-se os seguintes:

- (i) requerimento apresentado tempestivamente⁶ em 28.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);
- (ii) cópia autenticada do Estatuto Social da entidade (fls. 3/16), com a comprovação de aprovação pelo Ministério Público e devidamente registrado (fl. 4);
- (iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado (fls. 17/23), bem como a comprovação da nacionalidade brasileira (fls. 40, 50, 60, 70 e 81) e demais certidões e declarações pertinentes.

48. Também foram apresentadas as declarações firmadas pelos representantes da entidade, bem como as certidões cíveis, criminais e de protesto, além daquelas que atestam a regularidade fiscal por parte da pessoa jurídica.

49. Quanto à pontuação, nos moldes do art. 7º supratranscrito, foram atribuídos, após o pleito recursal, o total de 35 (trinta e cinco) pontos: (a) 20 pontos, em decorrência de a entidade ter matriz ou filial no município onde o serviço será executado (art. 7º, II); (b) 5 pontos, proposta de funcionamento diário da emissora entre 20 e 24h (art. 7º, V, a) e (c) 10 pontos, em razão do vínculo à instituição de ensino superior com maior quantitativo de alunos matriculados (alínea "a", IV do art. 7º).

50. Por fim, o quadro de dirigentes, segundo ata registrada e aprovada pelo Ministério Público de São Paulo (fls. 17/23), encontra-se assim configurado:

NOME	CARGO
Valdir Antonio Massucato	Diretor Presidente
Cassio Henrique Prando	Diretor Vice-Presidente
Bernadete Basso Magdalena	Diretora Administrativo-Financeira
Paulo Henrique Ribeiro Cardozo	Diretor de Cultura
Assunção Aparecida Laia Cristóvão	Diretoria de Programação

V CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

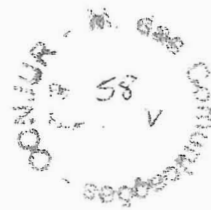
(I) QUANTO AOS RECURSOS:

A) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade Fundação

⁶ Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 7124/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056579/2011

(Processos Apensos: 53000.067054/2011, 53000.064167/2011, 53000.067647/2011 e 53000.001143/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

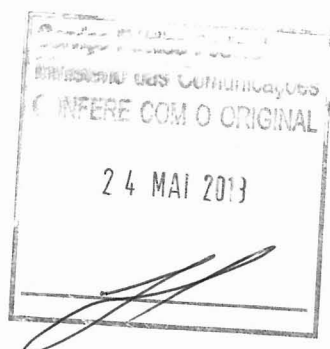
Aprovo o DESPACHO Nº 7123/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 24 / 05 / 13



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 7123/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056579/2011

(Processos Apenso: 53000.067054/2011, 53000.064167/2011, 53000.067647/2011 e 53000.001143/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

Aprovo o PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 30 de novembro de 2012.



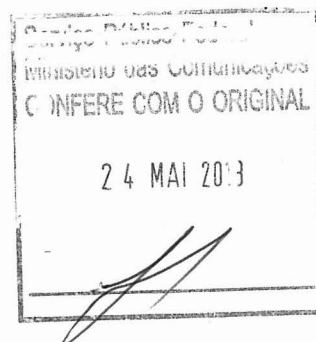
[Assinatura]
Daniel Pereira de Franco

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PROCESSADO:

PROCESSO 53000.067054/2011

VOL II

INTERESSADO:

Interessado: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

Assunto: Outorga

Serviço: TVE

Localidade: Araraquara/SP

Canal: 55+E

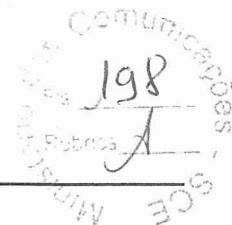
2º VOLUME

DESCRIÇÃO:

Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
	/ /	37		/ /
	/ /	38		/ /
	/ /	39		/ /
	/ /	40		/ /
	/ /	41		/ /
	/ /	42		/ /
	/ /	43		/ /
	/ /	44		/ /
	/ /	45		/ /
	/ /	46		/ /
	/ /	47		/ /
	/ /	48		/ /
	/ /	49		/ /
	/ /	50		/ /
	/ /	51		/ /
	/ /	52		/ /
	/ /	53		/ /
	/ /	54		/ /
	/ /	55		/ /
	/ /	56		/ /
	/ /	57		/ /
	/ /	58		/ /
	/ /	59		/ /
	/ /	60		/ /
	/ /	61		/ /
	/ /	62		/ /
	/ /	63		/ /
	/ /	64		/ /
	/ /	65		/ /
	/ /	66		/ /
	/ /	67		/ /
	/ /	68		/ /
	/ /	69		/ /
	/ /	70		/ /

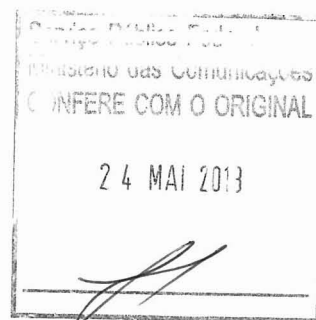


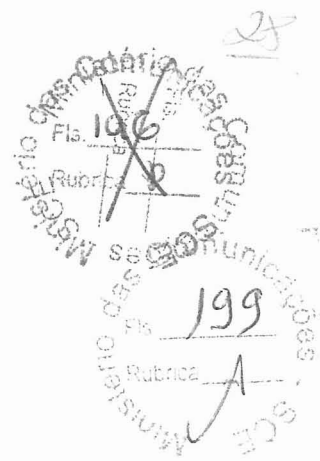
Termo de Abertura

Aos 15 dias do Mês de abril de 20 13, na SDPUB/GTDI/DEOC/SCE,
procedemos a abertura deste volume N° 2 do processo N° 53000.067054/2011-82 que se inicia com a
folha N° 198. Para constar, eu YASMINI ESTER DO N. DA SILVA, Agente Administrativo
subscrevo e assino.


Carimbo e Assinatura

Yasmini Ester do Nascimento da Silva
Mat. Sipe 809870
Coordenadora do Subgrupo de Documentação e Informação de
Radiodifusão Pública e Ancilares, Substituta
SDPUB/GTDI/DEOC/SCE
Ministério das Comunicações





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – S/300 – Ala Oeste

Brasília – DF



Ref.: Processo nº: 53000067054/2011-82 *NA STPUB*

A **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, CNPJ n.º 09.283.006/0001-98, com endereço na avenida Circular Mário Hyroio Arita, nº 459, bairro Jardim Primavera, CEP 14.802-404, Araraquara, Estado de São Paulo, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria **aprovação de características técnicas** na localidade de **Araraquara/SP**, como segue:

☒ Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão (TV)

☐ Retransmissão de Televisão, em Caráter Primário - (RTV-)

Modalidade:

☐ Comercial ☒ Educativo

Canal de Operação:

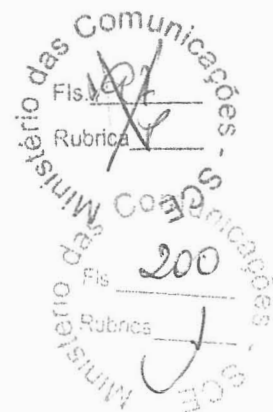
☒ **55+E** (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 011793/2013-81

SEPROD/LOG/COLOG/COEL/SPD

14/03/2013-15:47 - *SDPUB*



Modulação:

☒

Analógica

☐

Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

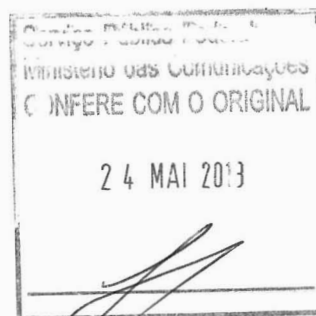
Nestes termos, pede deferimento.

Araraquara, 07 de março de 2013

Valdir Antônio Massucato

Presidente

C.P.F.: 015.308.628-92





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fls. 198
Rubrica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TV

FMC 03

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 248 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos

☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

09.283.0006/0001-98

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

REDE

☒ Própria

☐ Afiliada:

(Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

Av Circular Mário Hyróio Arita, 459

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Jardim Primavera

CIDADE

Araraquara

UF

SP

CEP

14.802 - 404

FONE

(16) 3303 - 3622

FAX

(16) 3303 - 3624

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

Rua Pedro Henrique Jensen, 5

BAIRRO

Vila Xavier

CIDADE

Araraquara

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

SP

14.810 - 184

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

21° 47' 02,04" S 48° 09' 34,49" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

Av Circular Mário Hyroio Arita, 459

BAIRRO

Jardim Primavera

CIDADE

Araraquara

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

SP

14.802 - 404

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

FMC 03 (TV)

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL 55	DEC +	C/E E	CLASSE C	FREQÜÊNCIAS EXTREMAS 716 - 722 MHz	ERP(máx)/150 m (PBTv) 1,300 kW	POLARIZAÇÃO ☒ H ☐ V ☐ C
C _{BT} 718 metros		H _{Cl} (P) 73 metros		H _{Cl} (A) , metros		H _T 77 metros

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL
FABRICANTE

H I T A C H I K O K U S A I L I N E A R E Q U I P E L E T R

MODELO L D 7 1 K 0	POT. DE OPERAÇÃO (video) 1,000 kW	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) 0 8 1 5 - 0 2 - 0 3 5 2
------------------------------	---	---

AUXILIAR
FABRICANTE

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO (video)	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)
	, kW	

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

Mectrônica – Mecânica e Eletrônica Ltda

MODELO MT SL 8 UO	BEAM-TILT 4,5 °	G _{TMAX} 10,55 dBd	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA 030 ° NV
-----------------------------	---------------------------	---------------------------------------	--

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

KMP RFS Brasil – Cabos Especiais e Sistemas Ltda

MODELO LCF 158-50JA-A0	COMPRIMENTO (L) 80 metros	IMPED.CARAC 50 Ohms	ATENUAÇÃO (A _L) 1,86 dB/100m
----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	--

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

REG.CREA

0600659507

ENDEREÇO

Al Jaú, 1.477 – apto 141 B

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Jardim Paulista

CIDADE

Jardim Paulista

UF

CEP

01420 - 002

FONE

(11) 2202 - 8450

FAX

(11) 2202 - 8454

E-MAIL

ptukiama@uol.com.br

LOCAL

São Paulo

DATA

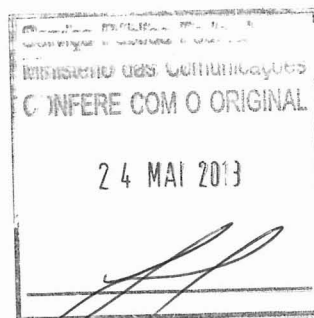
07/03/2013

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

-

(USO INTERNO)



Ministério das Comunicações
Fls. 200
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fls. 203
Rubrica

2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☐ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- ☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
☐ 251	Ligação para Transmissão de Programas
☐ 252	Reportagem Externa
☐ 253	Comunicação de Ordens Internas
☐ 254	Telecomando
☐ 255	Telemedicação

OUTROS MEIOS:

A ligação do estúdio com o transmissor (ligação para transmissão de programas) será feita por SLP – Serviço Limitado Privado.

- (*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – Estação/Frequência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

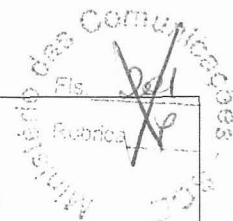
C/E	Comercial/Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{CI(P)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
$H_{CI(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - TV / RTV

C-FMC-04

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

09.283.0006/0001 - 98

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

Araraquara

UF

SP

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 80 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1,86 dB

Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$): 1,488 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,988 dB

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \times P_D)}$): 1,5805 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,633



4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 1,000 \times 11,3 \times 0,633 = 7,15$ kW

P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)}(vezes) = 10^{(0,1 \times G_T(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus)	NMT (m)	HSNMT (m)	$\left(\frac{E_H}{E_{max}}\right)^2$	$\left(\frac{E_V}{E_{max}}\right)^2$	$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$	ERP_{AZ} (kW)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 1 (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 2 (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO PROTEGIDO (km)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
000	671	120	0,9870	0,1156	0,1141	0,812	0,519	6,040	8,505	10,715
030	695	96	0,8100	0,1156	0,0936	0,667	0,274	5,118	7,266	9,121
060	683	108	0,9470	0,1156	0,1095	0,780	0,404	5,658	7,989	10,062
090	654	137	0,6720	0,1156	0,0777	0,553	0,461	5,807	8,253	10,404
120	687	104	1,0000	0,1156	0,1156	0,823	0,396	5,630	7,948	10,009
150	708	83	0,6830	0,1156	0,0790	0,562	0,173	4,555	6,499	8,127
180	641	150	0,6250	0,1156	0,0723	0,514	0,514	5,951	8,479	10,694
210	608	183	0,7910	0,1156	0,0914	0,651	0,973	7,005	9,947	12,557
240	569	222	0,6570	0,1156	0,0759	0,541	1,151	7,202	10,322	13,100
270	640	151	0,7060	0,1156	0,0816	0,581	0,589	6,181	8,722	11,062
300	659	132	1,0000	0,1156	0,1156	0,823	0,636	6,357	8,951	11,281
330	695	96	0,7220	0,1156	0,0835	0,595	0,244	4,968	7,067	8,864
VALORES MÉDIOS		131,8				0,6685				

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 04 (TV/RTV)

6 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 4,5 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

REG.CREA

0600659507

ENDEREÇO

Al Jaú, 1.477 - apto 141 B

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Jardim Paulista

CIDADE

Jardim Paulista

UF

SP

CEP

01420 - 002

FONE

(11) 2202 - 8450

FAX

(11) 2202 - 8454

E-MAIL

ptukiama@uol.com.br

LOCAL

São Paulo

DATA

07/03/2013

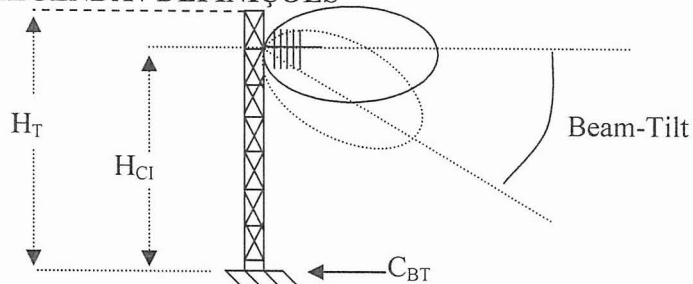
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 - INTENSIDADE DE CAMPO NOS CONTORNOS DE SERVIÇO

CONTORNOS DE SERVIÇO	CANAIS 2 a 6	CANAIS 7 a 13	CANAIS 14 a 59
Contorno 1	74 dBμ	77 dBμ	80 dBμ
Contorno 2	68 dBμ	71 dBμ	74 dBμ
Contorno 3	54 dBμ	60 dBμ	70 dBμ

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte verdadeiro, no sentido horário.

9 - LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado

- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:

$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$$





DECLARAÇÃO DE AERONÁUTICA

PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

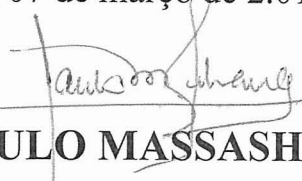
Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação transmissora de televisão da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, com as seguintes características:

- Localidade : Araraquara
- UF : SP
- Altura da torre : 77 m
- Altitude do local : 718 m
- Coordenadas Geográficas : 21° 47' 02,04'' S e 48° 09' 34,49'' W



não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos

Araraquara, 07 de março de 2013


ENGº PAULO MASSASHICO TUKIAMA

CREA: 0600659507/SP

CPF: 759.486.058-68



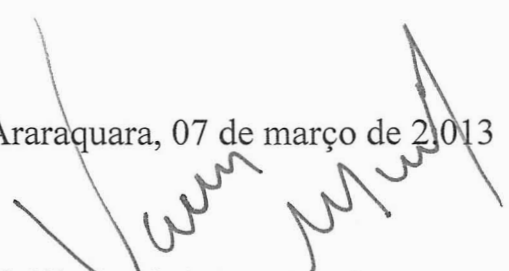
DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE INTEREFÊNCIAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação de transmissão de televisão da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, com as seguintes características:

Canal: 55+, E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo)
Frequência: (716 – 722) MHz
Localidade: Araraquara
UF: SP

em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

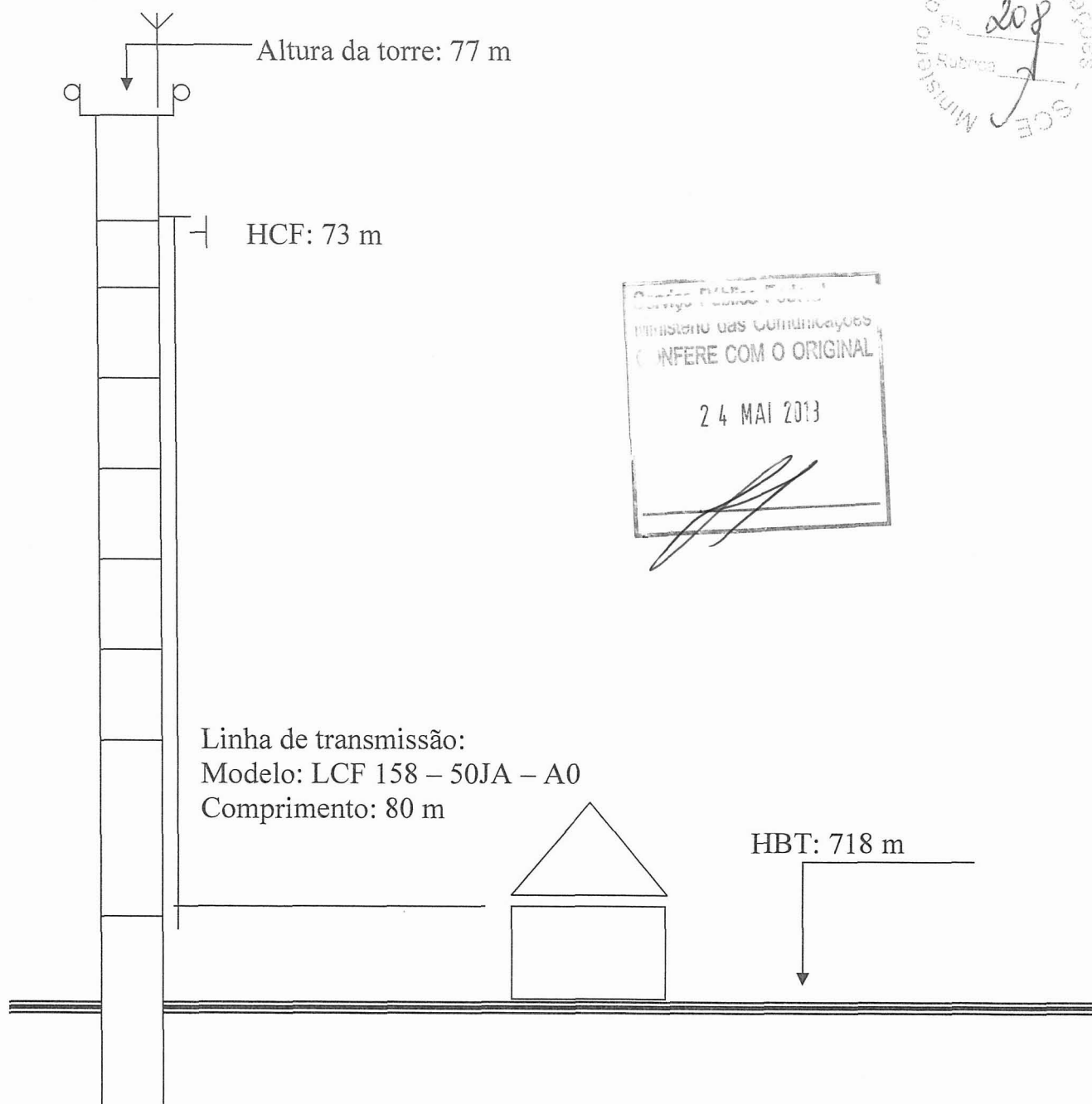
Araraquara, 07 de março de 2013


Valdir Antônio Massucato

Presidente

C.P.F.: 015.308.628-92





PERFIL DE TORRE	
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	
Localidade: Araquara UF: SP	
Coordenadas Geográficas: 21° 47' 02,04" S 48° 09' 34,49" W	
Eng. Paulo Massashico Tukiama	Rubrica:

1-5/8" CELLFLEX® Premium Attenuation Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 1-5/8" premium attenuation low loss flexible cable

Application: Main feed line

Features/Benefits

• Ultra Low Attenuation

The further reduced attenuation of CELLFLEX® premium attenuation coaxial cable results in extremely efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.

• Complete Shielding

The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RFI/EMI shield that minimizes system interference.

• Low VSWR

Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.

• Outstanding Intermodulation Performance

CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.

• High Power Rating

Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.

• Wide Range of Application

Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Corrugated Copper Tube	[mm (in)]	17.6 (0.69)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	42.4 (1.67)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in)]	46.4 (1.83)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	50.2 (1.98)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	1.07 (0.72)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	200 (8)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	500 (20)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	42.0 (31.0)
Max. tensile force	[N (lb)]	2500 (562)
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	1.2 / 1.5 (4.0 / 5.0)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 1
Relative propagation velocity	[%]	90
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	74.0 (22.5)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.185 (0.056)
Max. operating frequency	[GHz]	2.75
Jacket spark test RMS	[V]	10000
Peak power rating	[kW]	310
RF Peak voltage rating	[V]	5600
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.30 (0.40)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	0.47 (0.14)

Recommended Temperature Range

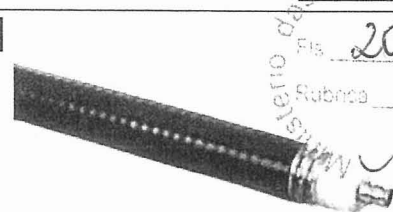
Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to +60 (-40 to +140)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free

VSWR Performance: Standard [dB (VSWR)] 18 (1.288:1)

Other Options: Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.



1-5/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Frequency	Attenuation		Power
Frequency	Attenuation	Attenuation	Mean Power
[MHz]	[dB/100m]	[dB/100ft]	[kW]
0.5	0.0435	0.0133	258
1.0	0.0617	0.0188	182
1.5	0.0756	0.0230	148
2.0	0.0874	0.0266	128
10	0.197	0.0601	56.9
20	0.281	0.0855	39.9
30	0.345	0.105	32.5
50	0.449	0.137	25.0
88	0.603	0.184	18.6
100	0.644	0.196	17.4
108	0.671	0.205	16.7
150	0.798	0.243	14.0
174	0.863	0.263	13.0
200	0.930	0.283	12.1
300	1.16	0.352	9.66
400	1.35	0.412	8.30
450	1.44	0.439	7.78
500	1.53	0.465	7.33
512	1.55	0.471	7.23
600	1.69	0.515	6.63
700	1.84	0.561	6.09
750	1.91	0.583	5.87
800	1.98	0.604	5.66
824	2.02	0.615	5.55
894	2.11	0.644	5.31
900	2.12	0.646	5.29
925	2.15	0.656	5.21
960	2.20	0.670	5.10
1000	2.25	0.686	4.98
1250	2.56	0.779	4.38
1400	2.73	0.832	4.11
1500	2.84	0.866	3.95
1700	3.06	0.932	3.66
1800	3.16	0.963	3.55
2000	3.36	1.03	3.34
2100	3.46	1.06	3.24
2200	3.56	1.08	3.15
2400	3.75	1.14	2.99
2500	3.84	1.17	2.92
2600	3.93	1.20	2.85
2700	4.02	1.23	2.79
2750	4.07	1.24	2.75

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

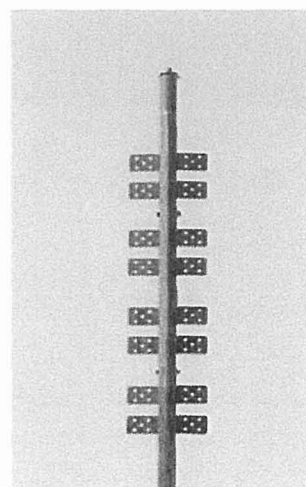


ANTENA SLOT VHF - UHF - DTV

Considerações

Ideal para transmissão de sinais de TV das bandas III (VHF), IV e V (UHF).

Seu projeto, baseia-se no conceito de fendas irradiantes, distribuídas e alinhadas verticalmente ao longo da linha coaxial que compõe o corpo da antena, resultando num sinal irradiado omnidirecional. O sistema de aletas refletoras adequadamente posicionadas, permite o ajuste do diagrama de irradiação para obtenção de vários tipos de cobertura horizontal a fim de atender necessidades específicas, além de controlar o ganho em potência. Verticalmente, pode-se controlar o diagrama e ganho, variando para tanto o número de bays. A antena Slot em sua configuração básica para a Banda III (VHF) apresenta 2 e 4 fendas e para as bandas IV e V (UHF) 4 fendas em cada bay.



Modelos

MT - SL

Baixa Potência

MT - SL HP

Alta Potência

Características Técnicas

- Confiabilidade e Desempenho;
- Simples e rápida instalação;
- Montagem de topo ou lateral;
- Excelente rigidez mecânica;
- Reduzida área resistente aos ventos;
- Resistente a agressões atmosféricas;
- Pressurização até a entrada da antena.



Características Mecânicas

Antena totalmente fabricada em alumínio sobre uma flange para fixação, tendo seus pontos de sintonia devidamente soldados, condição esta que assegura maior confiabilidade nas características elétricas do sistema. As fendas são protegidas por um radome de fibra de vidro totalmente selado, bem como é dada uma proteção adicional de pintura objetivando protegê-la contra eventuais agressões atmosféricas. O empilhamento vertical quando utilizado para atender o ganho e o diagrama vertical não alterando as características mecânicas do conjunto.

A iluminação de balizamento e pára-raios acompanham a antena quando esta é fornecida para ser montada no topo da torre.

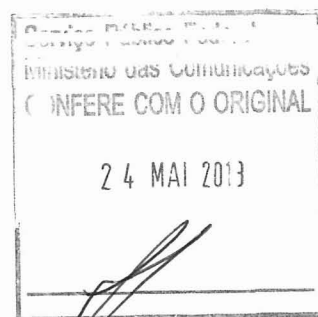
Características Elétricas

A antena Slot transmite na polarização horizontal e sua sintonização é feita em fábrica objetivando alcançar um melhor valor no que se relaciona ao VSWR. O ponto de alimentação será sempre central, para um ou mais bays, com terminação EIA compatível a potência de transmissão e impedância de 50 Ohms. Os diagramas horizontais a seguir, referem-se a uma montagem de topo. Podem ocorrer ligeiras alterações decorrentes do empilhamento, quando instaladas lateralmente a torre, em função do afastamento e dimensões da própria torre.

Mediante consulta ao nosso Departamento de Engenharia, outros diagramas poderão ser analisados, bem como o fornecimento de antenas com preenchimento de nulo ou tilt elétrico.

BANDA	Número de Fendas	Ganho em função do Tipo de Diagrama de Irradiação Horizontal							
		O + 360°		A + 220°		B + 140°		C + 80°	
		Potência	dBi	Potência	dBi	Potência	dBi	Potência	dBi
VHF	2	2,8	6,6	3,9	8,1	5,8	9,8	9,7	12,1
	4	5,6	9,7	8,0	11,2	11,7	12,9	19,7	15,1
	6	10	12,15	13	13,3	18	14,7	31	17,1
E	8	11,3	12,7	16,0	14,2	23,5	15,9	39,4	18,1
	12	17,8	14,7	22,8	15,8	34,5	17,6	59,8	20,2
UHF	16	22,4	15,7	32,0	17,2	47,0	18,9	78,8	21,1

DIMENSIONAMENTO					
Banda	Canal	Modelo	Altura H (m)	Peso (Kg)	Carga de Vento (Kg) (*)
III VHF	7 ao 13	MT-SL2V	4,20	60	130
		MT-SL4V	8,40	130	220
IV UHF	14 ao 31	MT-SL2U	2,10	10	20
		MT-SL4U	3,20	17	31
		MT-SL6U	4,40	25	42
		MT-SL8U	6,40	35	60
		MT-SL12U	9,10	54	91
		MT-SL16U	12,90	85	120
V UHF	32 ao 68	MT-SL2U	1,70	8	18
		MT-SL4U	2,70	15	30
		MT-SL6U	3,20	23	40
		MT-SL8U	4,60	33	55
		MT-SL12U	6,80	51	87
		MT-SL16U	8,90	83	115



CONETOR	SLOT VHF			SLOT UHF		SLOT DIGITAL		
	2 Fendas	4 Fendas	4 Fendas	8 Fendas	16 Fendas	4 Fendas	8 Fendas	16 Fendas
N FÊMEA	-----	-----	300 W	300 W	300 W	100 W	100 W	-----
EIA 7/8"	2,5 kW	2,5 kW	3 kW	3 kW	3 kW	1 kW	1 kW	1 kW
EIA 1.5/8"	5 kW	10 kW	5 kW	7 kW	7 kW	4 kW	4 kW	4 kW
EIA 3.1/8"	10 kW	20 kW	15 kW	20 kW	20 kW	10 kW	10 kW	10 kW
EIA 4.1/16	20 kW	30 kW	30 kW	30 kW	30 kW	15 kW	15 kW	15 kW

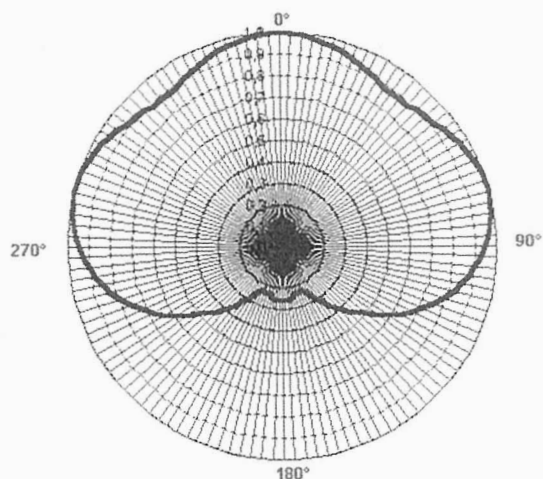
(*) Carga de Vento p/ vento de 240 Km/h

Obs: Todas nossas antenas Slots tem VSWR $\leq 1,10$

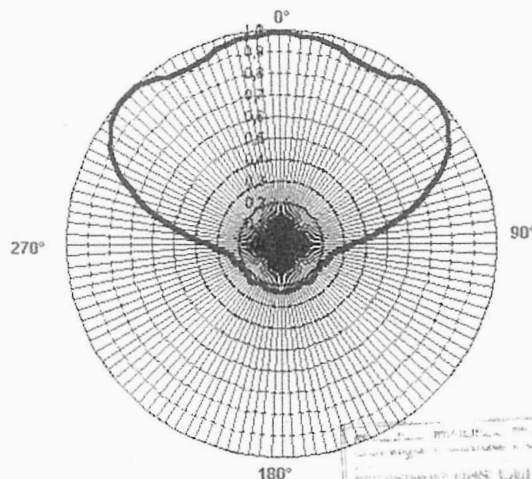
Diagrama de Irradiação Horizontal

Ministério das Comunicações
Fis. 212
Rubrica

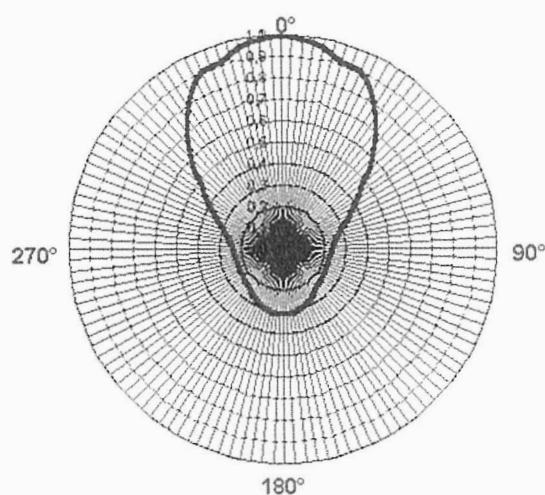
PADRÃO A - 220° de cobertura



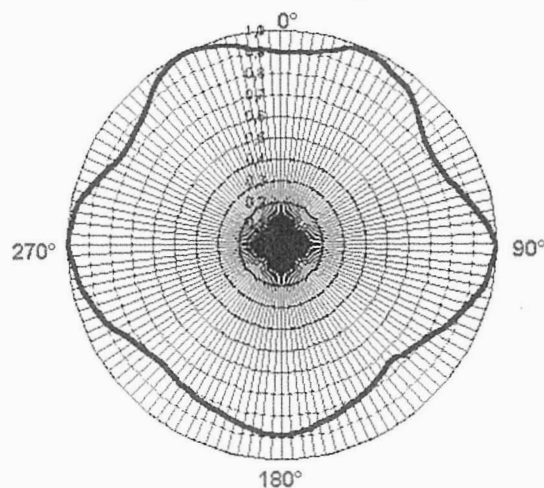
PADRÃO B - 140° de cobertura



PADRÃO C - 80° de cobertura



PADRÃO O - 360° de cobertura

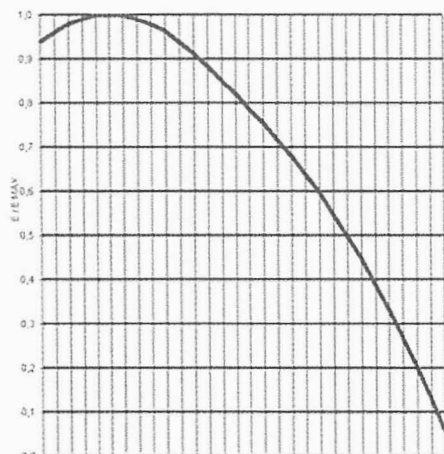


Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
24 MAI 2013

[Handwritten signature]

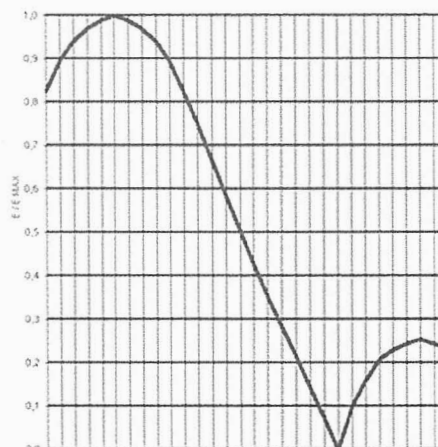
Diagrama de Irradiação Horizontal

Modelo 2 fendas



graus - abaixo da linha do horizonte

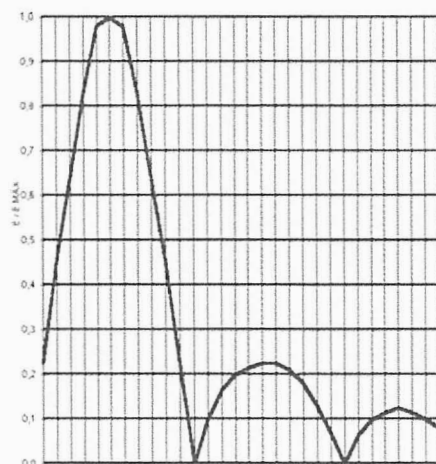
Modelo 4 fendas



graus - abaixo da linha do horizonte

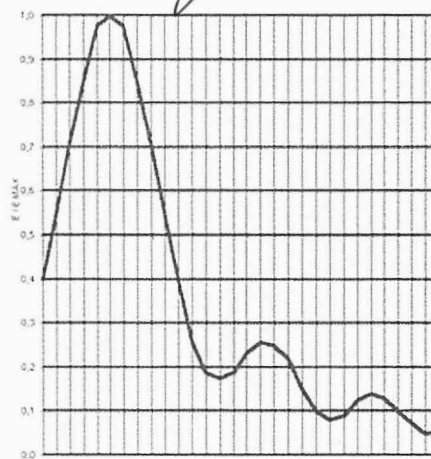


Modelo 8 fendas



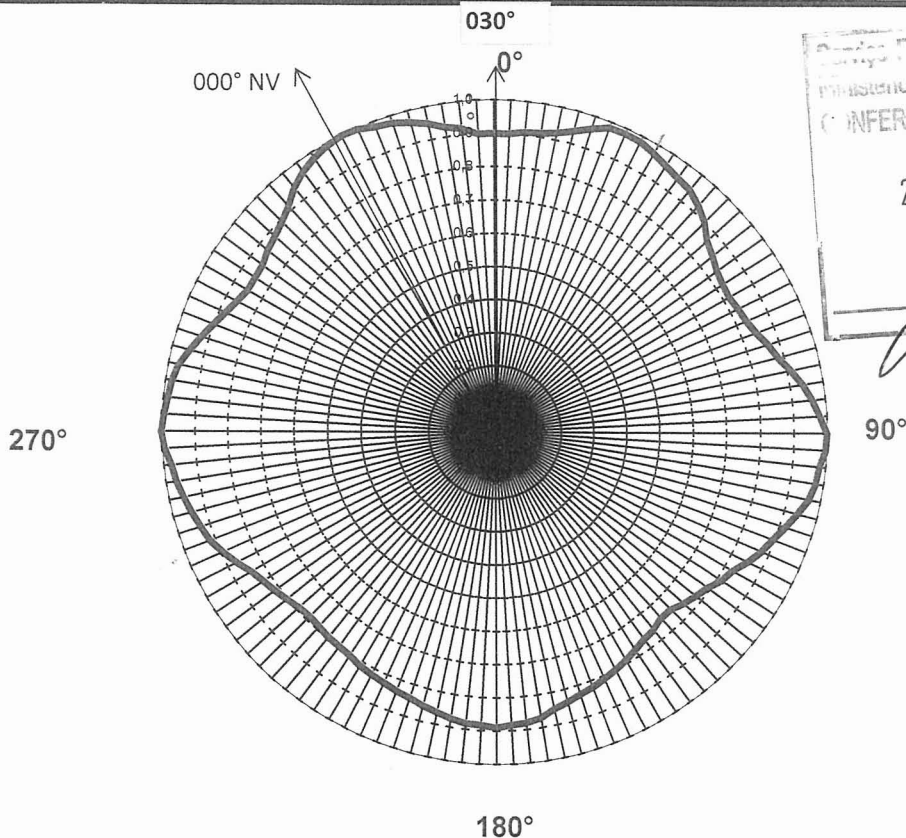
graus - abaixo da linha do horizonte

Modelo 16 fendas



graus - abaixo da linha do horizonte

DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO NO PLANO HORIZONTAL



ANTENA : SLOT 8 FENDAS
GANHO EM POTÊNCIA : 11,3 Vezes
GANHO : 12,7 dBi (10,55 dBd)

FAIXA : UHF
MODELO : MT-SL 8UO
POLARIZAÇÃO : HORIZONTAL
CANAL : 55+E

TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx
0	0,9000-30	72	0,8666	144	0,7660	216	0,7960	288	0,9240
3	0,9000	75	0,8840	147	0,7786	219	0,7933	291	0,9000
6	0,9090	78	0,9133	150	0,7906-180	222	0,7866	294	0,8800
9	0,9133	81	0,9400	153	0,8000	225	0,7846	297	0,8640
12	0,9226	84	0,9600	156	0,8100	228	0,7880	300	0,8500-330
15	0,9400	87	0,9800	159	0,8200	231	0,8000	303	0,8500
18	0,9626	90	1,0000-120	162	0,8280	234	0,8120	306	0,8530
21	0,9850	93	0,9965	165	0,8400	237	0,8240	309	0,8666
24	0,9866	96	0,9820	168	0,8500	240	0,8400-170	312	0,8773
27	0,9850	99	0,9760	171	0,8700	243	0,8666	315	0,8920
30	0,9733-60	102	0,9640	174	0,8786	246	0,8906	318	0,9133
33	0,9600	105	0,9400	177	0,8813	249	0,9133	321	0,9433
36	0,9500	108	0,9160	180	0,8893-210	252	0,9266	324	0,9653
39	0,9426	111	0,8933	183	0,8813	255	0,9400	327	0,9813
42	0,9240	114	0,8750	186	0,8800	258	0,9533	330	0,9933-0
45	0,9000	117	0,8533	189	0,8706	261	0,9666	3336	1,0000
48	0,8666	120	0,8266-150	192	0,8600	264	0,9750	336	0,9970
51	0,8500	123	0,8133	195	0,8500	267	0,9900	339	0,9850
54	0,8333	126	0,7906	198	0,8400	270	1,0000-300	342	0,9786
57	0,8240	129	0,7773	201	0,8333	273	0,9926	345	0,9653
60	0,8200-90	132	0,7666	204	0,8240	276	0,9850	348	0,9500
63	0,8266	135	0,7500	207	0,8173	279	0,9790	351	0,9300
66	0,8333	138	0,7500	210	0,8106-240	282	0,9680	353	0,9200
69	0,8450	141	0,7613	213	0,8000	285	0,9450	357	0,9000

EMISSORA: Fundação Rahael Montoro
LOCAL : Araraquara/SP
DATA : 7/3/2013

ATENÇÃO : APÓS A INSTALAÇÃO PODEM OCORRER ALTERAÇÕES NO CONTOURNO DO
DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES DA INSTALAÇÃO E LOCAL.

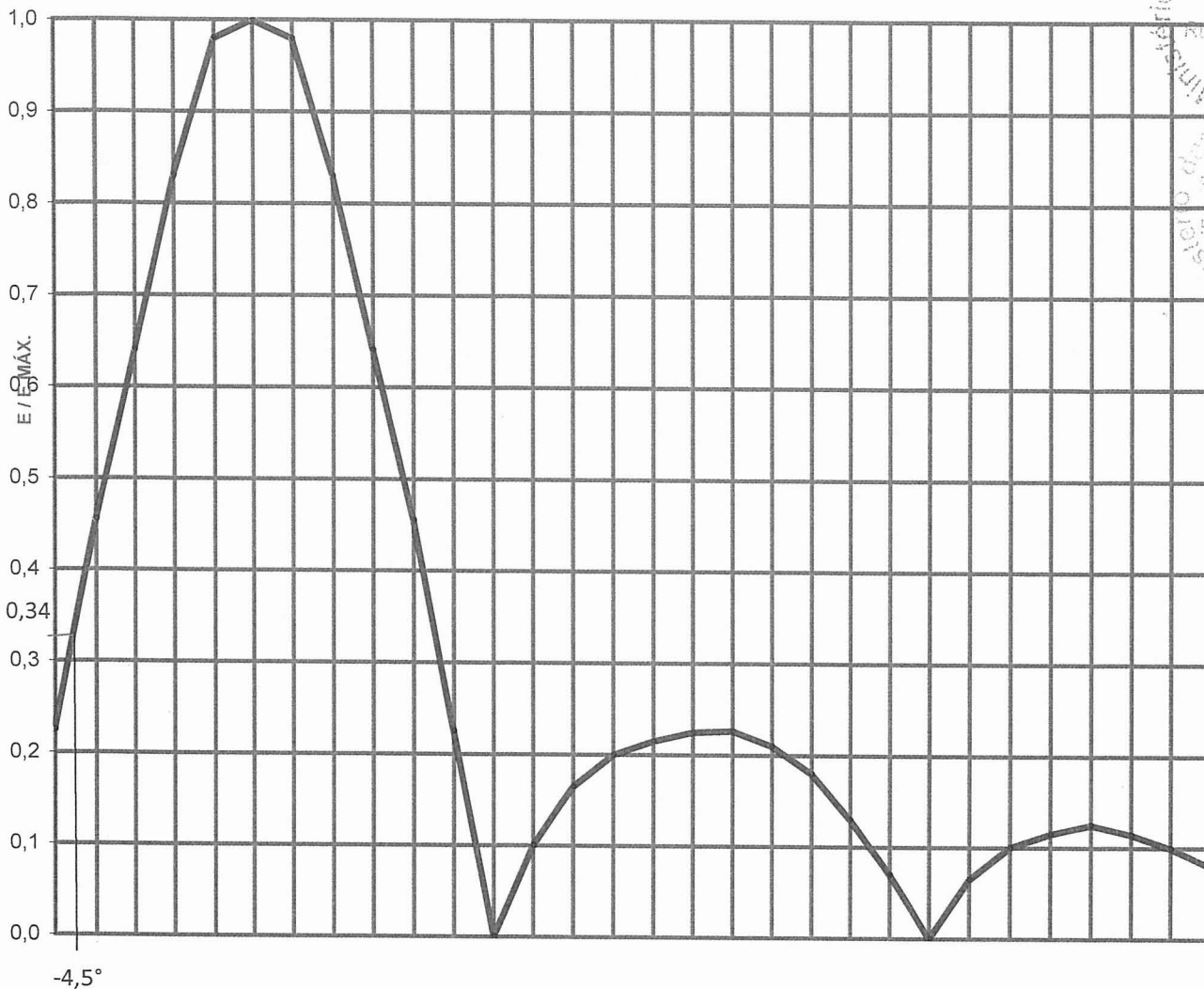


MECTRÔNICA

MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA.
R. MINEIRA, 169 - OSASCO/SP - Cep. 06.140-060
TEL: 11 - 3609-1022 - Fax: 11 - 3609-2660
Email: mectronica@terra.com.br
Site: www.mectronica.com.br

[Handwritten signature]

DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO NO PLANO VERTICAL



GRAUS - ABAIXO DA LINHA DO HORIZONTE

TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx	TÊTA	E / Emáx
5,0	0,2250	-1,0	0,9800	-7,0	0,1000	-13,0	0,2100	-19,0	0,1000
4,0	0,4550	-2,0	0,8300	-8,0	0,1650	-14,0	0,1800	-20,0	0,1150
3,0	0,6400	-3,0	0,6400	-9,0	0,2000	-15,0	0,1300	-21,0	0,1250
2,0	0,8300	-4,0	0,4550	-10,0	0,2150	-16,0	0,0700	-22,0	0,1150
1,0	0,9800	-5,0	0,2250	-11,0	0,2250	-17,0	0,0000	-23,0	0,1000
0,0	1,0000	-6,0	0,0000	-12,0	0,2265	-18,0	0,0650	-24,0	0,0800

ANTENA : SLOT 8 FENDAS

FAIXA : U H F

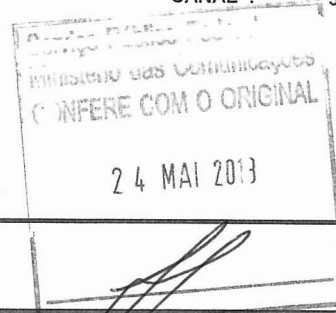
CANAL : 55+E

GANHO POTÊNCIA : 11,3 Vezes

MODELO: MT - SL 8UO

GANHO = 12,7 dBi (10,55 dBd)

POLARIZAÇÃO : HORIZONTAL



EMISSORA: Fundação Raphael Montoro

LOCAL : Araraquara/SP

DATA : 7/3/2013



MECTRÔNICA

MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.
R. MINEIRA, 169 - OSASCO/SP - Cep. 06.140-060
TEL: 11 - 3609-1022 - Fax: 11 - 3609-2660
Email: mectronica@terra.com.br
Site: www.mectronica.com.br

Handwritten signature



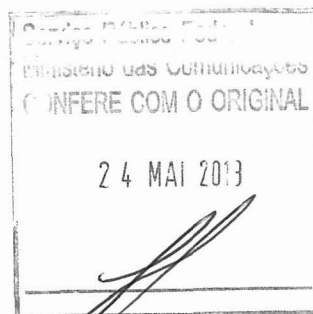
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0815-02-0352**

Validade: Indeterminada

Emissão: 23/07/2009



Fabricante:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA
PRAÇA LINEAR 100 CENTRO
37540-000 - SANTA RITA DO SAPUCAI - MG

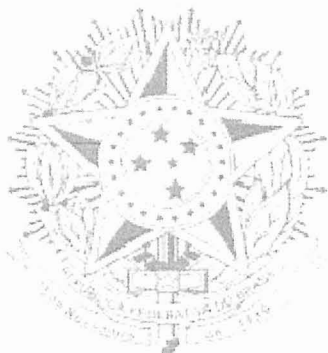
Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 09CTCP0044/00, emitido pelo **OCD - CTCP - Centro Tecnológico de Certificação e Pesquisa**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Televisão - Categoria II

Modelo(s):

LD480P
LD4120
LD4250
LD7500
LD71K0
LD430P



Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Serviço de Repetição/Retransmissão de TV

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
470,0 a 746,0	1000,0	5M45C3F / 550KF3E

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Coordenadas geográficas pré-fixadas:

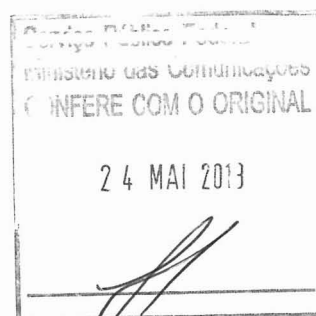
Esta Entidade informa que solicitou à Agência Nacional de Telecomunicações, - ANATEL, alteração de suas coordenadas geográficas pré-fixadas no PBTv, em documento protocolado sob o número 53504.004112/2013, na data de 12/03/2013 (cópia em anexo), como segue:

Coordenadas Geográficas pré fixadas:

Latitude: 21° 47' 05" S Longitude: 48° 09' 36" W

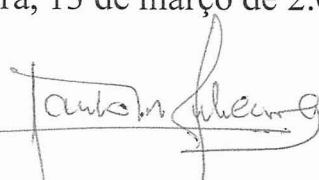
Alterar para:

Latitude: 21° 47' 02,04" S Longitude: 48° 09' 34,49" W



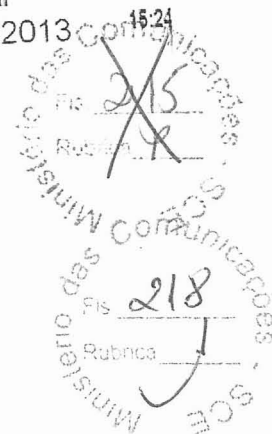
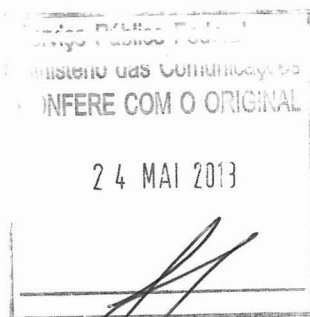
Sendo estas coordenadas geográficas utilizadas no projeto de aprovação de local e equipamentos que ora se apresenta a este Ministério

Araraquara, 13 de março de 2.013


ENG. PAULO M. TUKIAMA

CREA Nº 0600659507

C.P.F.: 759.486.058-68



Araraquara, 04 de março de 2013

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Referência

Localidade : Araraquara/SP

Canal : 55- (cinquenta e cinco decalado para menos, Educativo)

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, CNPJ nº 09.283.006/0001-98, concessionária do serviço de radiodifusão educativa em som e imagem, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar à Vossa Senhoria adequação de suas coordenadas geográficas de sítio, constantes do PBTv do seu canal 55+E, da mesma localidade, como segue:

Coordenadas Geográficas pré fixadas:

Latitude: 21º 47' 05" S Longitude: 48º 09' 36" W

Alterar para:

Latitude: 21º 47' 02,04" S Longitude: 48º 09' 34,49" W

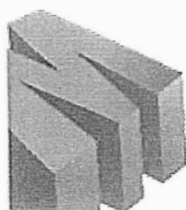


Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes os protestos da nossa estima e consideração.

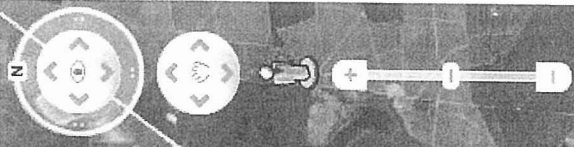
VALDIR ANTÔNIO MASSUCATO

PRESIDENTE

C.P.F.: 015.308.628-92



Av. Circular Mário Hyroio Arita, 459 - Jd. Primavera - Araraquara SP Cep 14.802-404 Tel 16 3303-3622 Fax 16 3303-3624



000° NV

C3 = 70 dBu

C2 = 74 dBu

C1 = 80 dBu

Marcador sem título

Araraquara/SP

Rod. Dep. Altolupo

Rod. Gt. João Ribeiro de Barros

Rod. Washington Luiz

24 MAR 2013

Image © 2013 DigitalGlobe
© 2013 CNES/Spot Image
© 2013 MapLink/Tele Atlas

6.95 km

Data das imagens: 4/1/2012

21°45'57.36"S 48°09'56.32"E elev 704 m

Altitude do ponto de visão 30.62 km

Google earth

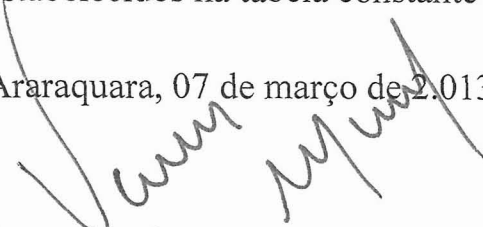
220



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM
OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO
IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, do serviço de transmissão de televisão, cuja instalação está proposta para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo, utilizando o canal 55+E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo), atenderá, quando do licenciamento da instalação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela resolução Anatel nº 303, de 02/07/2.002, DOU de 10/07/2.002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Araraquara, 07 de março de 2013


Valdir Antônio Massucato

Presidente

C.P.F.: 015.308.628-92

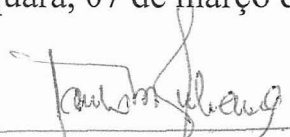




DECLARAÇÃO

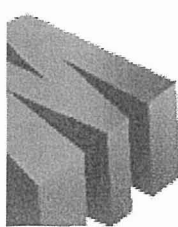
Declaro, para os devidos fins que, de acordo com o projeto técnico por mim elaborado, as emissões provenientes da estação transmissora da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, do serviço de transmissão de televisão, cuja instalação está proposta para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo, utilizando o canal 55+E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo), não submeterão a população da referida localidade a radiações eletromagnéticas de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos na publicação *Guidelines for Limiting Exposure to Time-Varying Electric, Magnetic and Eletromagnetic Fields (up to 300 GHz)*, da Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes-ICNIRP.

Araraquara, 07 de março de 2.013


ENG. PAULO M. TUKIAMA

CREA N° 0600659507

C.P.F.: 759.486.058-68

 Av. Circular Mário Hyroio Arita, 459 - Jd. Primavera - Araraquara SP Cep 14.802-404 Tel 16 3303-3622 Fax 16 3303-3624



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

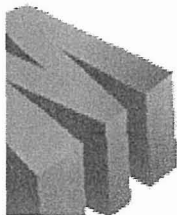
Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação de transmissão de televisão da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, com as seguintes características:

Canal: 55+E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo)
Localidade: Araraquara
UF: SP

Atende à regulamentação aplicável no serviço requerido.

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1.966, alterada pelos Decretos Legislativos n.º 241 de 28 de fevereiro de 1.967, n.º 620 de 11 de junho de 1.969, pelo Decreto n.º 79.137 de 19 de janeiro de 1.978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1.978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1.991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1.993;

Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1.977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1.977;



Av. Circular Mário Hyroio Arita, 459 - Jd. Primavera - Araraquara SP Cep 14.802-404 Tel 16 3303-3622 Fax 16 3303-3624



Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1.977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1.977;

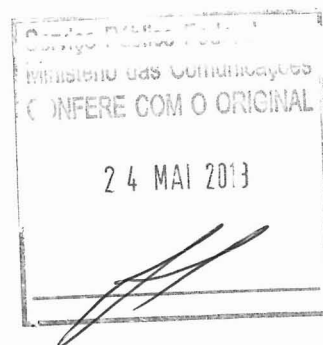
Portaria n.º 1.141 / GM5 - Maer, de 08 de dezembro de 1.987;

Resolução n.º 303, de 02/07/2.002, DOU de 10/07/2.002. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;

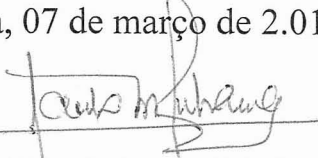
Resolução n.º 284, de 07 de dezembro de 2.001. DOU de 21 de dezembro de 2.001;

Resolução n.º 398, de 07/04/2.005, D.O.U. de 19/04/2.005;

Demais legislações correlatas e pertinentes.



Araraquara, 07 de março de 2.013


ENGº PAULO MASSASHICO TUKIAMA

CREA: 0600659507

CPF: 759.486.058-68



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

92221220130280699

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP:

Registro: 600659507-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

CPF/CNPJ: 09.283.006/0001-98

Endereço: Avenida MÁRIO H. ARITA

Nº: 459

Complemento:

Bairro: JARDIM PRIMAVERA

Cidade: Araraquara

UF: SP

CEP: 14802-404

Contrato: Sem número

Celebrado em: 07/03/2013

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Alameda JAÚ

Nº: 1477

Complemento: APTO 141 B

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01420-002

Data de Início: 11/03/2013

Previsão de Término: 11/03/2013

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

Quantidade Unidade

1 Projeto Televisão UHF 1,00 watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de aprovação de local e equipamentos para TV educativa na localidade de Araraquara/SP, canal 55+E.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

*Handwritten signature*

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____ de _____

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO - CPF/CNPJ: 09.283.006/0001-98

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

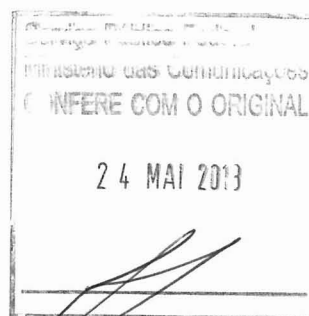


Valor ART R\$ 45,00

Registrada em: 11/03/2013

Valor Pago R\$ 45,00

Nosso Numero: 92221220130280699 Versão do sistema



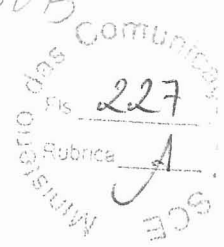
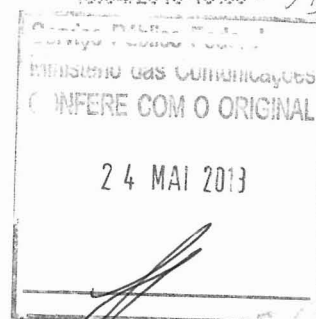


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 017002/2013-27

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

10/04/2013-15:58 - SDPVB



Araraquara, 09 de abril de 2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Esplanada dos Ministérios

Brasília-DF

Referente Processo Numero: 53000.067054/2011-82

Localidade : Araraquara/SP

Canal : 55+ (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo)

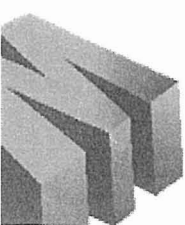
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, CNPJ nº 09.283.006/0001-98, vem por intermédio de seu representante legal, solicitar à Vossa Senhoria o cancelamento / arquivamento, da solicitação feita através de documento nº 53504.004112/2013, protocolado na data de 12/03/2013.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes os protestos da nossa estima e consideração.

VALDIR ANTÔNIO MASSUCATO

PRESIDENTE

C.P.F.: 015.308.628-92





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 017003/2013-71

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

10/04/2013-15:40

-SDPUB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga e Serviços

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - S/300 - Ala Oeste

Brasília - DF

A **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, CNPJ n.º 09.283.006/0001-98, com endereço na avenida Circular Mário Hyroio Arita, nº 459, bairro Jardim Primavera, CEP 14.802-404, Araraquara, Estado de São Paulo, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria substituição do projeto técnico protocolado na data de 14/03/2013, sob o número 53000.011793/2013 por este que ora se apresenta, visando a **aprovação de características técnicas** na localidade de **Araraquara/SP**, como segue:

☒ Radiodifusão de Sons e Imagens - Televisão (TV)

☐ Retransmissão de Televisão, em Caráter Primário - (RTV-)

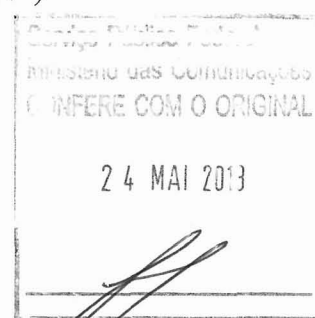
Modalidade:

☐ Comercial

☒ Educativo

Canal de Operação:

☐ **55+E** (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo)





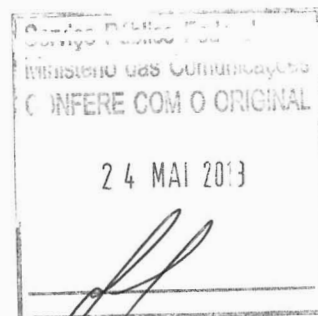
Modulação:

☒

Analógica

☐

Digital



Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

Araraquara, 09 de abril de 2013

Valdir Antônio Massucato

Presidente

C.P.F.: 015.308.628-92



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TV

FMC 03

1 - SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 248 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☒ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

09.283.0006/0001 - 98

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

REDE

(Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)

☒ Própria ☐ Afiliada:

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO

Av Circular Mário Hyróio Arita, 459

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Jardim Primavera

CIDADE

Araraquara

UF

SP

CEP

14.802 - 404

FONE

(16) 3303 - 3622

FAX

(16) 3303 - 3624

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

Rua Pedro Henrique Jensen, 5

BAIRRO

Vila Xavier

CIDADE

Araraquara

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

14.810 - 184

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

21° 47' 05" S 48° 09' 36" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

Av Circular Mário Hyroio Arita, 459

BAIRRO

Jardim Primavera

CIDADE

Araraquara

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

SP

14.802 - 404

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

FMC 03 (TV)

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL 55	DEC +	C/E E	CLASSE	FREQUÊNCIAS EXTREMAS 716 - 722 MHz	ERP(máx)/150 m (PBTv) 1,300 kW	POLARIZAÇÃO ☒ H ☐ V ☐ C
C _{BT} 718 metros		H _{CI (P)} 73 metros		H _{CI (A)} metros		H _r 77 metros

1.7 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL
FABRICANTE

H I T A C H I K O K U S A I L I N E A R E Q U I P E L E T R

MODELO L D 7 1 K 0	POT. DE OPERAÇÃO (vídeo) 1,000 kW	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia) 0 8 1 5 - 0 2 - 0 3 5 2
------------------------------	---	---

AUXILIAR
FABRICANTE

MODELO	POT. DE OPERAÇÃO (vídeo)	CERTIFICAÇÃO (Anexar cópia)

Caso o fabricante e o modelo do(s) transmissor(es) já esteja(m) definido(s), preencher todos os campos.

1.8 - ANTENA

FABRICANTE

Mecrônica - Mecânica e Eletrônica Ltda

MODELO MT SL 8 UO	BEAM-TILT 4,5 °	G _{TMAX} 10,55 dBd	AZIMUTE DO 0° DA ANTENA 030 ° NV
-----------------------------	---------------------------	---------------------------------------	--

1.9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

KMP RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda

MODELO LCF 158-50JA-A0	COMPRIMENTO (L) 80 metros	IMPED.CARAC 50 Ohms	ATENUAÇÃO (A _L) 1,86 dB/100m
----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	--

1.10 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

REG.CREA 0600659507	ENDEREÇO Al Jaú, 1.477 - apto 141 B
-------------------------------	---

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO Jardim Paulista
------------------------	----------------------------------

CIDADE Jardim Paulista	UF
----------------------------------	----

CEP 01420 - 002	FONE (11) 2202 - 8450	FAX (11) 2202 - 8454
---------------------------	---------------------------------	--------------------------------

E-MAIL ptukiama@uol.com.br

LOCAL São Paulo	DATA 09/04/2013
---------------------------	---------------------------

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.11 - REGISTRO FISTEL

--

(USO INTERNO)



2 - SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS

a) Assinalar a solicitação de interesse:

- ☐ Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos
- ☐ Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas

b) Assinalar a modalidade de serviço pretendida:

Código	MODALIDADE
☐ 251	Ligação para Transmissão de Programas
☐ 252	Reportagem Externa
☐ 253	Comunicação de Ordens Internas
☐ 254	Telecomando
☐ 255	Telemedicação

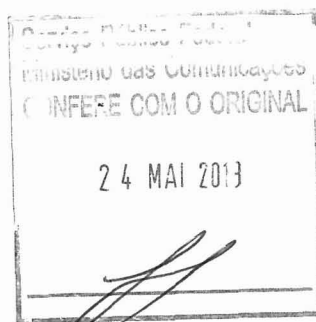
OUTROS MEIOS:

A ligação do estúdio com o transmissor (ligação para transmissão de programas) será feita por SLP – Serviço Limitado Privado.

(*) Caso a entidade tenha interesse na execução do SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC), deverão também ser encaminhados os formulários pertinentes ao serviço: “FMC 09 (SARC)”, “FMC 10 (SARC – Estação/Frequência)”, “FMC 11 (SARC – Diagrama de Ligação de Rede)” e “FMC 12 (SARC – Descrição do Sistema)”.

LEGENDA:

C/E	Comercial/Educativo.
G _{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C _{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
H _{CI(P)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação à base da torre.
H _{CI(A)}	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação à base da torre.
H _T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação à sua base.



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - TV / RTV

FMC 04

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

09.283.0006/0001 - 98

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE

Araraquara

UF

SP

3 - PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L): 80 metros

Atenuação em 100 metros (A_L): 1,86 dB

Perdas na linha ($P_L = \frac{L}{100} \cdot A_L$): 1,488 dB

Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C): 0,5 dB

Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$): 1,988 dB

Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1 \cdot P_D)} - 1$): 1,5805 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$): 0,633

4 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 1,000 \times 11,3 \times 0,633 = 7,15$ kW

P_T : Potência de saída do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)}(vezes) = 10^{(0,1 \cdot G_T(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus)	NMT (m)	HSNMT (m)	$(\frac{EH}{E_{max}})^2$	$(\frac{EV}{E_{max}})^2$	$(\frac{E}{E_{max}})^2$	ERP_{AZ} (kW)	ERP_{AZ} REFERIDA A 150 m (kW)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 1 (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO 2 (km)	DISTÂNCIA AO CONTORNO PROTEGIDO (km)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
000	671	120	0,9870	0,1156	0,1141	0,812	0,519	6,040	8,505	10,715
030	695	96	0,8100	0,1156	0,0936	0,667	0,274	5,118	7,266	9,121
060	683	108	0,9470	0,1156	0,1095	0,780	0,404	5,658	7,989	10,062
090	656	135	0,6720	0,1156	0,0777	0,553	0,448	5,766	8,193	10,327
120	690	101	1,0000	0,1156	0,1156	0,823	0,373	5,546	7,836	9,864
150	708	83	0,6830	0,1156	0,0790	0,562	0,173	4,555	6,499	8,127
180	641	150	0,6250	0,1156	0,0723	0,514	0,514	5,951	8,479	10,694
210	607	184	0,7910	0,1156	0,0914	0,651	0,983	7,020	9,971	12,588
240	571	220	0,6570	0,1156	0,0759	0,541	1,132	7,176	10,280	13,044
270	639	152	0,7060	0,1156	0,0816	0,581	0,596	6,202	8,801	11,100
300	658	133	1,0000	0,1156	0,1156	0,823	0,646	6,381	8,985	11,324
330	695	96	0,7220	0,1156	0,0835	0,595	0,244	4,968	7,067	8,864
VALORES MÉDIOS		131,5				0,658				

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.

As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

FMC 04 (TV/RTV)

6 – INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = 4,5 graus

7 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME COMPLETO

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

REG.CREA

0600659507

ENDEREÇO

Al Jaú, 1.477 – apto 141 B

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

Jardim Paulista

CIDADE

Jardim Paulista

CEP

01420 – 002

FONE

(11) 2202 – 8450

FAX

(11) 2202 – 8454

E-MAIL

ptukiama@uol.com.br

LOCAL

São Paulo

DATA

09/04/2013

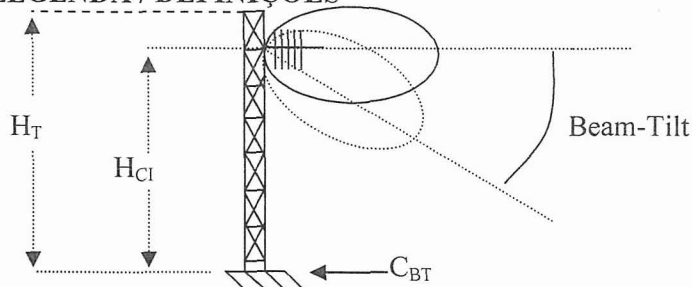
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8 – INTENSIDADE DE CAMPO NOS CONTORNOS DE SERVIÇO

CONTORNOS DE SERVIÇO	CANAIS 2 a 6	CANAIS 7 a 13	CANAIS 14 a 59
Contorno 1	74 dBμ	77 dBμ	80 dBμ
Contorno 2	68 dBμ	71 dBμ	74 dBμ
Contorno 3	54 dBμ	60 dBμ	70 dBμ

OBS.: Os azimutes são contados a partir do Norte verdadeiro, no sentido horário.

9 – LEGENDA / DEFINIÇÕES



$$- H_{SNMT} = C_{BT} + H_{CI} - N_{MT}$$

- H_{SNMT} : Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

- H_{CI} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

- N_{MT} : Nível médio do terreno no azimute considerado

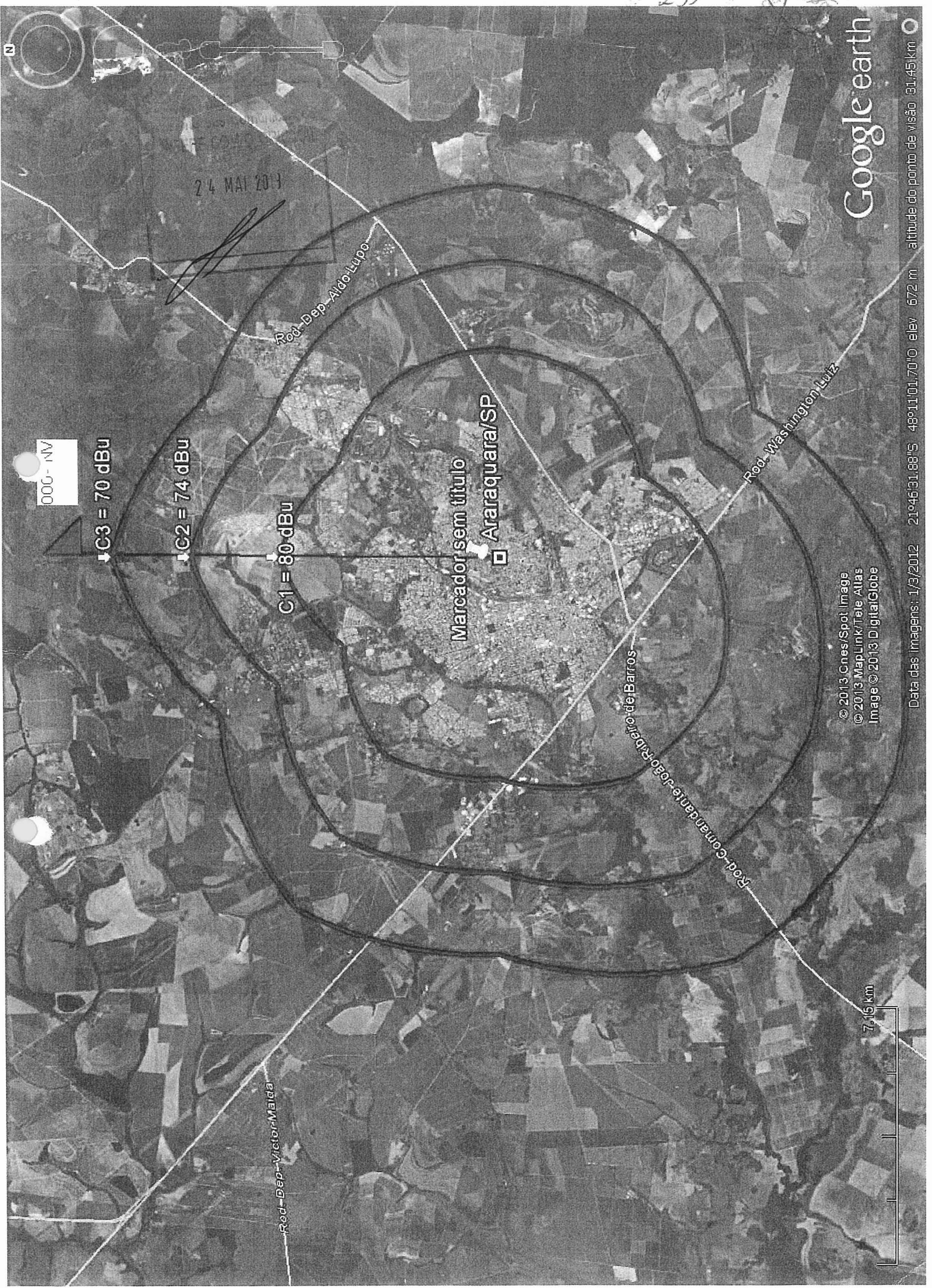
- $\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

OBS.:
$$\left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{max}}\right)^2 \times \left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2$$

$$\left(\frac{EV}{E_{max}}\right)^2 = 1, \text{ para inclinação do feixe principal (beam-tilt) } = 0^\circ$$

- ERP_{AZ} (potência proposta por azimute) = $ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{max}}\right)^2$





Google earth

© 2013 Cnes/Spot Image
© 2013 MapLink/Tele Atlas
Image © 2013 DigitalGlobe

Data das Imagens: 1/3/2012 21°46'31.88"S 48°11'01.70"O elev 672 m altitude do ponto de visão 31.45 km

236
233
Rubrica
2008

Product Data Sheet

LCF158-50JA-A0

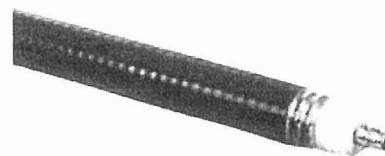
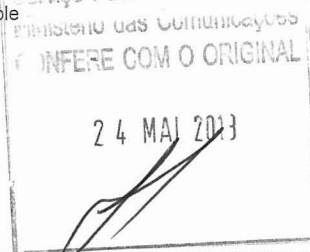


1-5/8" CELLFLEX® Premium Attenuation Low-Loss Foam-Dielectric Coaxial Cable

Product Description

CELLFLEX® 1-5/8" premium attenuation low loss flexible cable

Application: Main feed line



1-5/8" CELLFLEX® Low-Loss Foam Dielectric Coaxial Cable

Features/Benefits

• Ultra Low Attenuation

The further reduced attenuation of CELLFLEX® premium attenuation coaxial cable results in extremely efficient signal transfer in your RF system, especially at high frequencies.

• Complete Shielding

The solid outer conductor of CELLFLEX® coaxial cable creates a continuous RF/EMI shield that minimizes system interference.

• Low VSWR

Special low VSWR versions of CELLFLEX® coaxial cables contribute to low system noise.

• Outstanding Intermodulation Performance

CELLFLEX® coaxial cable's solid inner and outer conductors virtually eliminate intermods. Intermodulation performance is also confirmed with state-of-the-art equipment at the RFS factory.

• High Power Rating

Due to their low attenuation, outstanding heat transfer properties and temperature stabilized dielectric materials, CELLFLEX® cable provides safe long term operating life at high transmit power levels.

• Wide Range of Application

Typical areas of application are: feedlines for broadcast and terrestrial microwave antennas, wireless cellular, PCS and ESMR base stations, cabling of antenna arrays, and radio equipment interconnects.

Technical Features

Structure

Inner conductor:	Corrugated Copper Tube	[mm (in)]	17.6 (0.69)
Dielectric:	Foam Polyethylene	[mm (in)]	42.4 (1.67)
Outer conductor:	Corrugated Copper	[mm (in)]	46.4 (1.83)
Jacket:	Polyethylene, PE	[mm (in)]	50.2 (1.98)

Mechanical Properties

Weight, approximately	[kg/m (lb/ft)]	1.07 (0.72)
Minimum bending radius, single bending	[mm (in)]	200 (8)
Minimum bending radius, repeated bending	[mm (in)]	500 (20)
Bending moment	[Nm (lb-ft)]	42.0 (31.0)
Max. tensile force	[N (lb)]	2500 (562)
Recommended / maximum clamp spacing	[m (ft)]	1.2 / 1.5 (4.0 / 5.0)

Electrical Properties

Characteristic impedance	[Ω]	50 +/- 1
Relative propagation velocity	[%]	90
Capacitance	[pF/m (pF/ft)]	74.0 (22.5)
Inductance	[μH/m (μH/ft)]	0.185 (0.056)
Max. operating frequency	[GHz]	2.75
Jacket spark test RMS	[V]	10000
Peak power rating	[kW]	310
RF Peak voltage rating	[V]	5600
DC-resistance inner conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	1.30 (0.40)
DC-resistance outer conductor	[Ω/km (Ω/1000ft)]	0.47 (0.14)

Recommended Temperature Range

Storage temperature	[°C (°F)]	-70 to +85 (-94 to +185)
Installation temperature	[°C (°F)]	-40 to +60 (-40 to +140)
Operation temperature	[°C (°F)]	-50 to +85 (-58 to +185)

Other Characteristics

Fire Performance:	Halogene Free	
VSWR Performance:	Standard	[dB (VSWR)] 18 (1.288:1)
Other Options:	Phase stabilized and phase matched cables and assemblies are available upon request.	

Frequency	Attenuation		Power
Frequency	Attenuation	Attenuation	Mean Power
[MHz]	[dB/100m]	[dB/100ft]	[kW]
0.5	0.0435	0.0133	258
1.0	0.0617	0.0188	182
1.5	0.0756	0.0230	148
2.0	0.0874	0.0266	128
10	0.197	0.0601	56.9
20	0.281	0.0855	39.9
30	0.345	0.105	32.5
50	0.449	0.137	25.0
88	0.603	0.184	18.6
100	0.644	0.196	17.4
108	0.671	0.205	16.7
150	0.798	0.243	14.0
174	0.863	0.263	13.0
200	0.930	0.283	12.1
300	1.16	0.352	9.66
400	1.35	0.412	8.30
450	1.44	0.439	7.78
500	1.53	0.465	7.33
512	1.55	0.471	7.23
600	1.69	0.515	6.63
700	1.84	0.561	6.09
750	1.91	0.583	5.87
800	1.98	0.604	5.66
824	2.02	0.615	5.55
894	2.11	0.644	5.31
900	2.12	0.646	5.29
925	2.15	0.656	5.21
960	2.20	0.670	5.10
1000	2.25	0.686	4.98
1250	2.56	0.779	4.38
1400	2.73	0.832	4.11
1500	2.84	0.866	3.95
1700	3.06	0.932	3.66
1800	3.16	0.963	3.55
2000	3.36	1.03	3.34
2100	3.46	1.06	3.24
2200	3.56	1.08	3.15
2400	3.75	1.14	2.99
2500	3.84	1.17	2.92
2600	3.93	1.20	2.85
2700	4.02	1.23	2.79
2750	4.07	1.24	2.75

Attenuation at 20°C (68°F) cable temperature
Mean power rating at 40°C (104°F) ambient temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

RFS The Clear Choice®

LCF158-50JA-A0

Rev: E / 24.Jul.2012

Radio Frequency Systems

Please visit us on the internet at <http://www.rfsworld.com/>

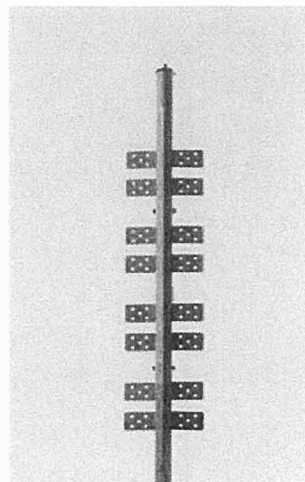
efm

ANTENA SLOT VHF - UHF - DTV

Considerações

Ideal para transmissão de sinais de TV das bandas III (VHF), IV e V (UHF).

Seu projeto, baseia-se no conceito de fendas irradiantes, distribuídas e alinhadas verticalmente ao longo da linha coaxial que compõe o corpo da antena, resultando num sinal irradiado omnidirecional. O sistema de aletas refletoras adequadamente posicionadas, permite o ajuste do diagrama de irradiação para obtenção de vários tipos de cobertura horizontal a fim de atender necessidades específicas, além de controlar o ganho em potência. Verticalmente, pode-se controlar o diagrama e ganho, variando para tanto o número de bays. A antena Slot em sua configuração básica para a Banda III (VHF) apresenta 2 e 4 fendas e para as bandas IV e V (UHF) 4 fendas em cada bay.



Modelos

MT - SL

Baixa Potência

MT - SL HP

Alta Potência

Características Técnicas

- Confiabilidade e Desempenho;
- Simples e rápida instalação;
- Montagem de topo ou lateral;
- Excelente rigidez mecânica;
- Reduzida área resistente aos ventos;
- Resistente a agressões atmosféricas;
- Pressurização até a entrada da antena.



Características Mecânicas

Antena totalmente fabricada em alumínio sobre uma flange para fixação, tendo seus pontos de sintonia devidamente soldados, condição esta que assegura maior confiabilidade nas características elétricas do sistema. As fendas são protegidas por um radome de fibra de vidro totalmente selado, bem como é dada uma proteção adicional de pintura objetivando protegê-la contra eventuais agressões atmosféricas. O empilhamento vertical quando utilizado para atender o ganho e o diagrama vertical não alterando as características mecânicas do conjunto.

A iluminação de balizamento e pára-raios acompanham a antena quando esta é fornecida para ser montada no topo da torre.

Características Elétricas

A antena Slot transmite na polarização horizontal e sua sintonização é feita em fábrica objetivando alcançar um melhor valor no que se relaciona ao VSWR. O ponto de alimentação será sempre central, para um ou mais bays, com terminação EIA compatível a potência de transmissão e impedância de 50 Ohms. Os diagramas horizontais a seguir, referem-se a uma montagem de topo. Podem ocorrer ligeiras alterações decorrentes do empilhamento, quando instaladas lateralmente a torre, em função do afastamento e dimensões da própria torre.

Mediante consulta ao nosso Departamento de Engenharia, outros diagramas poderão ser analisados, bem como o fornecimento de antenas com preenchimento de nulo ou tilt elétrico.

235
238
Rubrica
Ministério das Comunicações
SCE

BANDA	Número de Fendas	Ganho em função do Tipo de Diagrama de Irradiação Horizontal							
		O + 360°		A + 220°		B + 140°		C + 80°	
		Potência	dBi	Potência	dBi	Potência	dBi	Potência	dBi
VHF	2	2,8	6,6	3,9	8,1	5,8	9,8	9,7	12,1
	4	5,6	9,7	8,0	11,2	11,7	12,9	19,7	15,1
	6	10	12,15	13	13,3	18	14,7	31	17,1
E	8	11,3	12,7	16,0	14,2	23,5	15,9	39,4	18,1
UHF	12	17,8	14,7	22,8	15,8	34,5	17,6	59,8	20,2
	16	22,4	15,7	32,0	17,2	47,0	18,9	78,8	21,1

Banda	Canal	DIMENSIONAMENTO				Carga de Vento (Kg) (*)
		Modelo	Altura H (m)	Peso (Kg)		
III VHF	7 ao 13	MT-SL2V	4,20	60		130
		MT-SL4V	8,40	130		220
IV UHF	14 ao 31	MT-SL2U	2,10	10		20
		MT-SL4U	3,20	17		31
		MT-SL6U	4,40	25		42
		MT-SL8U	6,40	35		60
		MT-SL12U	9,10	54		91
		MT-SL16U	12,90	85		120
V UHF	32 ao 68	MT-SL2U	1,70	8		18
		MT-SL4U	2,70	15		30
		MT-SL6U	3,20	23		40
		MT-SL8U	4,60	33		55
		MT-SL12U	6,80	51		87
		MT-SL16U	8,90	83		115

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
24 MAI 2013

CONETOR	SLOT VHF		SLOT UHF			SLOT DIGITAL		
	2 Fendas	4 Fendas	4 Fendas	8 Fendas	16 Fendas	4 Fendas	8 Fendas	16 Fendas
N FÊMEA	-----	-----	300 W	300 W	300 W	100 W	100 W	-----
EIA 7/8"	2,5 kW	2,5 kW	3 kW	3 kW	3 kW	1 kW	1 kW	1 kW
EIA 1.5/8"	5 kW	10 kW	5 kW	7 kW	7 kW	4 kW	4 kW	4 kW
EIA 3.1/8"	10 kW	20 kW	15 kW	20 kW	20 kW	10 kW	10 kW	10 kW
EIA 4.1/16	20 kW	30 kW	30 kW	30 kW	30 kW	15 kW	15 kW	15 kW

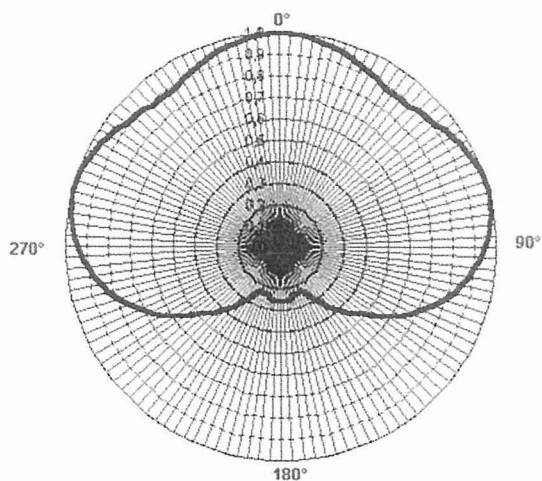
(*) Carga de Vento p/ vento de 240 Km/h

Obs: Todas nossas antenas Slots tem VSWR ≤ 1,10

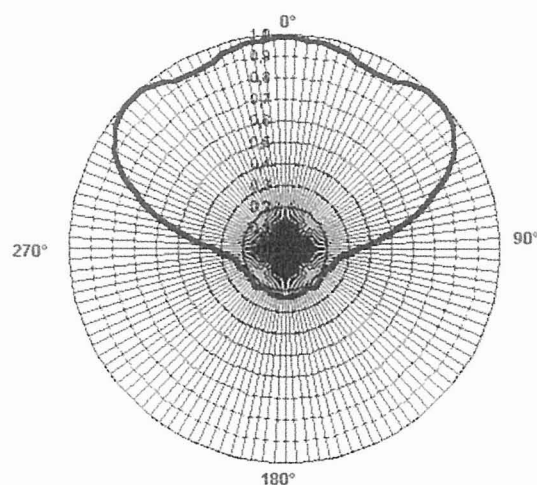
[Handwritten signature]

Diagrama de Irradiação Horizontal

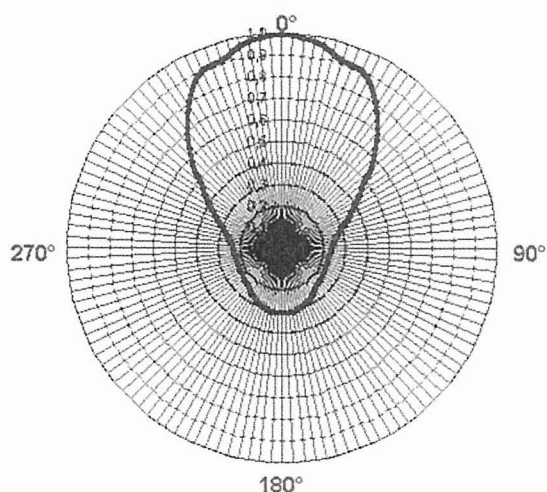
PADRÃO A - 220° de cobertura



PADRÃO B - 140° de cobertura



PADRÃO C - 80° de cobertura



PADRÃO O - 360° de cobertura

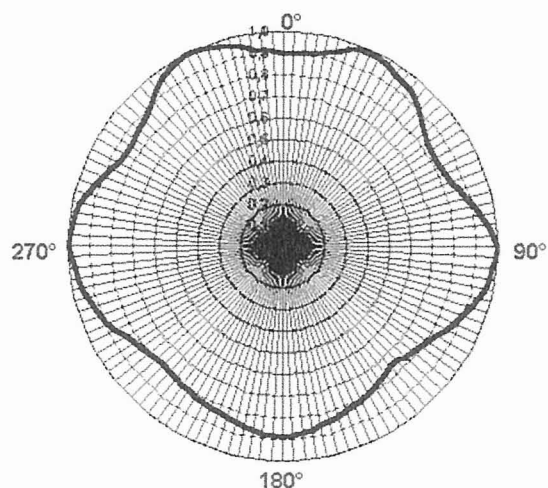
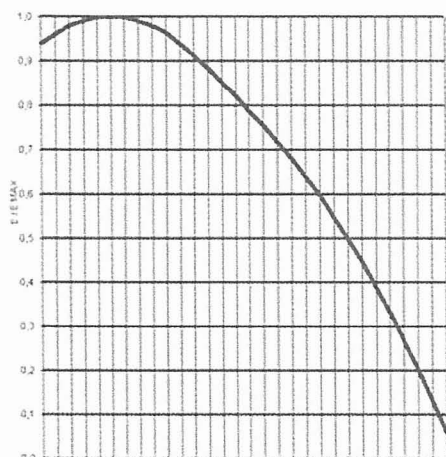
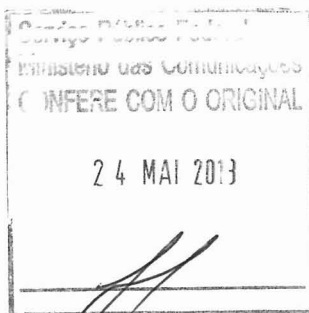
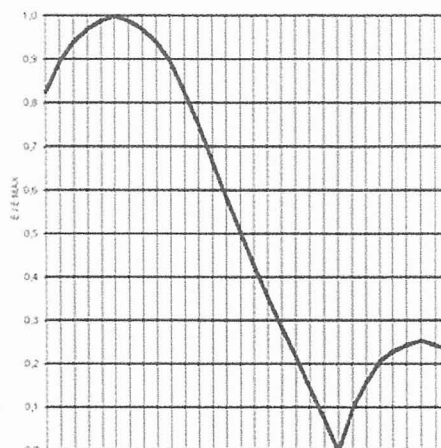


Diagrama de Irradiação Horizontal

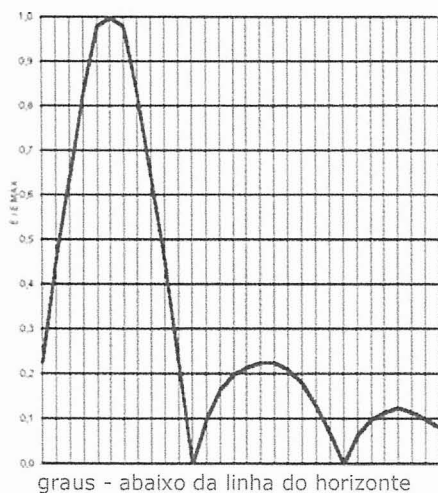
Modelo 2 fendas



Modelo 4 fendas



Modelo 8 fendas



Modelo 16 fendas

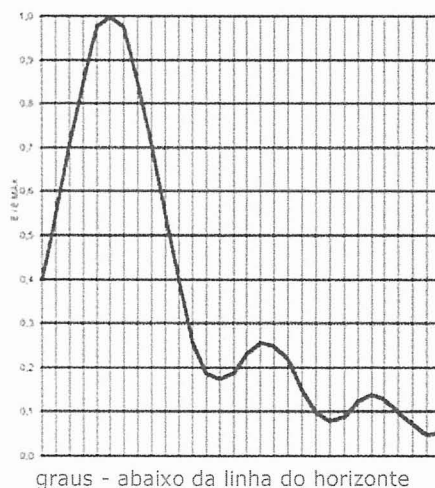
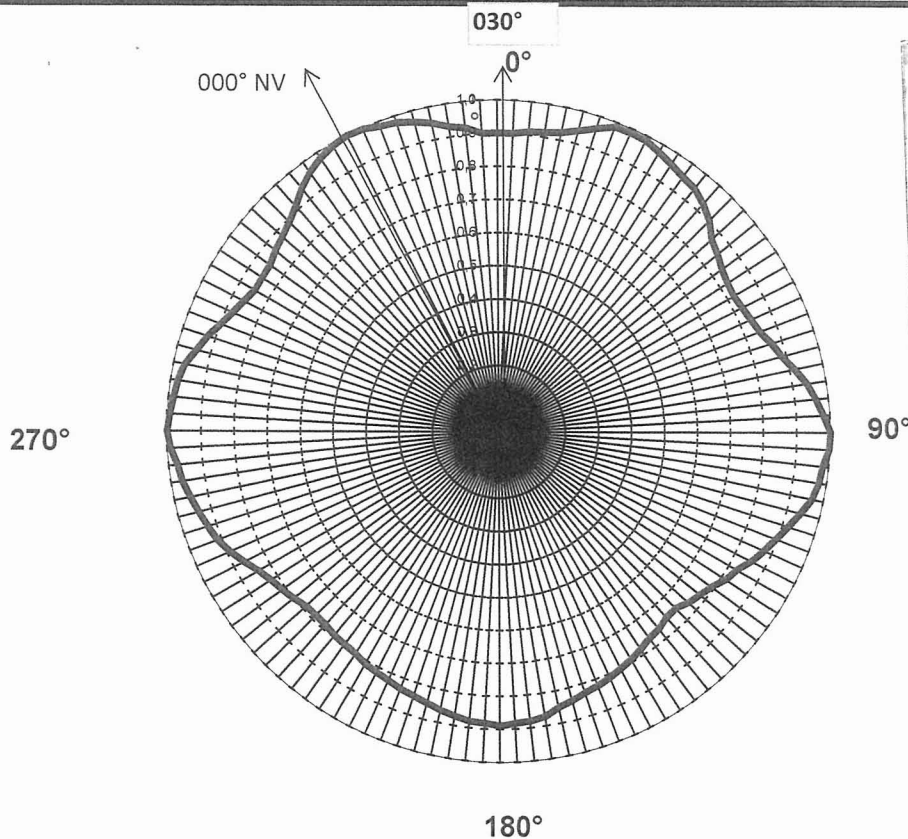


DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO NO PLANO HORIZONTAL



ESCALA

TETA
DE
3 EM 3
GRAUS

E / Emax.
DE
0,1 EM 0,1

ANTENA : SLOT 8 FENDAS
GANHO EM POTÊNCIA : 11,3 Vezes
GANHO : 12,7 dBi (10,55 dBd)

FAIXA : UHF
MODELO : MT-SL 8UO
POLARIZAÇÃO : HORIZONTAL

CANAL : 55+E

TETA	E / Emax	TETA	E / Emax	TETA	E / Emax	TETA	E / Emax	TETA	E / Emax
0	0,9000	72	0,8666	144	0,7660	216	0,7960	288	0,9240
3	0,9000	75	0,8840	147	0,7786	219	0,7933	291	0,9000
6	0,9090	78	0,9133	150	0,7906	222	0,7866	294	0,8800
9	0,9133	81	0,9400	153	0,8000	225	0,7846	297	0,8640
12	0,9226	84	0,9600	156	0,8100	228	0,7880	300	0,8500
15	0,9400	87	0,9800	159	0,8200	231	0,8000	303	0,8500
18	0,9626	90	1,0000	162	0,8280	234	0,8120	306	0,8530
21	0,9850	93	0,9965	165	0,8400	237	0,8240	309	0,8666
24	0,9866	96	0,9820	168	0,8500	240	0,8400	312	0,8773
27	0,9850	99	0,9760	171	0,8700	243	0,8666	315	0,8920
30	0,9733	102	0,9640	174	0,8786	246	0,8906	318	0,9133
33	0,9600	105	0,9400	177	0,8813	249	0,9133	321	0,9433
36	0,9500	108	0,9160	180	0,8893	252	0,9266	324	0,9653
39	0,9426	111	0,8933	183	0,8813	255	0,9400	327	0,9813
42	0,9240	114	0,8750	186	0,8800	258	0,9533	330	0,9933
45	0,9000	117	0,8533	189	0,8706	261	0,9666	333	1,0000
48	0,8666	120	0,8266	192	0,8600	264	0,9750	336	0,9970
51	0,8500	123	0,8133	195	0,8500	267	0,9900	339	0,9850
54	0,8333	126	0,7906	198	0,8400	270	1,0000	342	0,9786
57	0,8240	129	0,7773	201	0,8333	273	0,9926	345	0,9653
60	0,8200	132	0,7666	204	0,8240	276	0,9850	348	0,9500
63	0,8266	135	0,7500	207	0,8173	279	0,9790	351	0,9300
66	0,8333	138	0,7500	210	0,8106	282	0,9680	353	0,9200
69	0,8450	141	0,7613	213	0,8000	285	0,9450	357	0,9000

EMISSORA: Fundação Rahael Montoro
LOCAL : Araraquara/SP
DATA : 9/4/2013

ATENÇÃO : APÓS A INSTALAÇÃO PODEM OCORRER ALTERAÇÕES NO CONTOURNO DO
DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES DA INSTALAÇÃO E LOCAL.

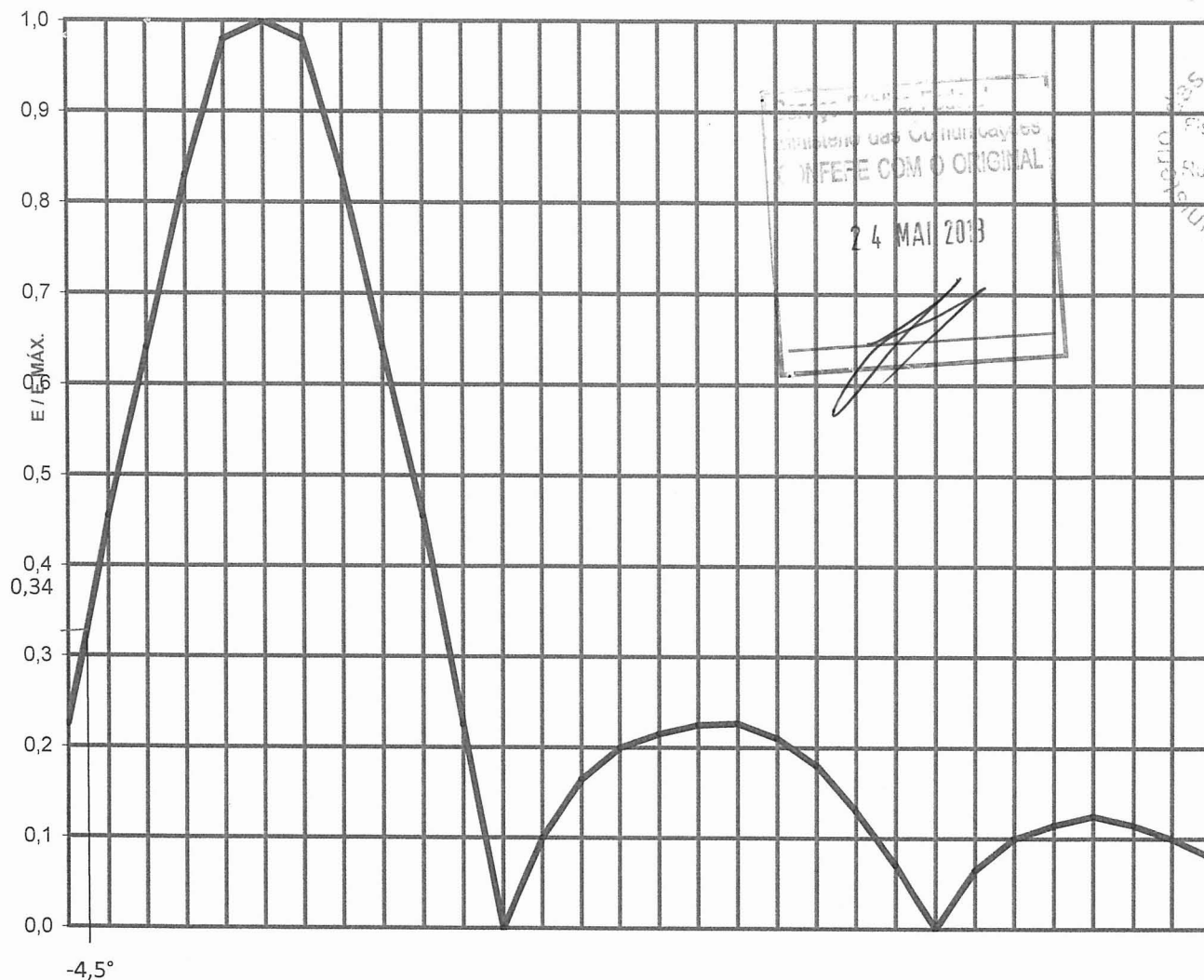


MECTRÔNICA

MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA.
R. MINEIRA, 169 - OSASCO/SP - Cep. 06.140-060
TEL: 11 - 3609-1022 - Fax: 11 - 3609-2660
Email: mectronica@terra.com.br
Site: www.mectronica.com.br

[Handwritten signature]

DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO NO PLANO VERTICAL



GRAUS - ABAIXO DA LINHA DO HORIZONTE

TÊTA	E / E _{máx}	TÊTA	E / E _{máx}	TÊTA	E / E _{máx}	TÊTA	E / E _{máx}	TÊTA	E / E _{máx}
5,0	0,2250	-1,0	0,9800	-7,0	0,1000	-13,0	0,2100	-19,0	0,1000
4,0	0,4550	-2,0	0,8300	-8,0	0,1650	-14,0	0,1800	-20,0	0,1150
3,0	0,6400	-3,0	0,6400	-9,0	0,2000	-15,0	0,1300	-21,0	0,1250
2,0	0,8300	-4,0	0,4550	-10,0	0,2150	-16,0	0,0700	-22,0	0,1150
1,0	0,9800	-5,0	0,2250	-11,0	0,2250	-17,0	0,0000	-23,0	0,1000
0,0	1,0000	-6,0	0,0000	-12,0	0,2265	-18,0	0,0650	-24,0	0,0800

ANTENA : SLOT 8 FENDAS

FAIXA : U H F

CANAL : 55+E

GANHO POTÊNCIA : 11,3 Vezes

MODELO: MT - SL 8UO

GANHO = 12,7 dBi (10,55 dBd)

POLARIZAÇÃO : HORIZONTAL

EMISSIONA: Fundação Raphael Montoro

LOCAL : Araraquara/SP

DATA : 9/4/2013



MECTRÔNICA

MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.

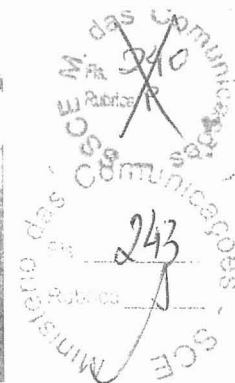
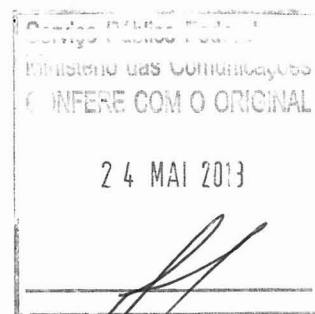
R. MINEIRA, 169 - OSASCO/SP - Cep. 06.140-060

TEL: 11 - 3609-1022 - Fax: 11 - 3609-2660

Email: mectronica@terra.com.br

Site: www.mectronica.com.br

Handwritten signature



DECLARAÇÃO DE AERONÁUTICA

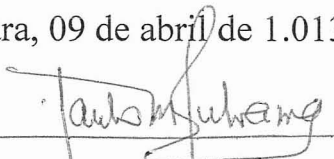
PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação transmissora de televisão da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, com as seguintes características:

- Localidade : Araraquara
- UF : SP
- Altura da torre : 77 m
- Altitude do local : 718 m
- Coordenadas Geográficas : 21° 47' 05'' S e 48° 09' 36'' W

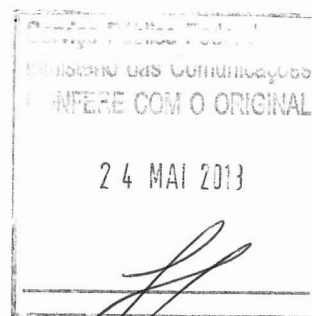
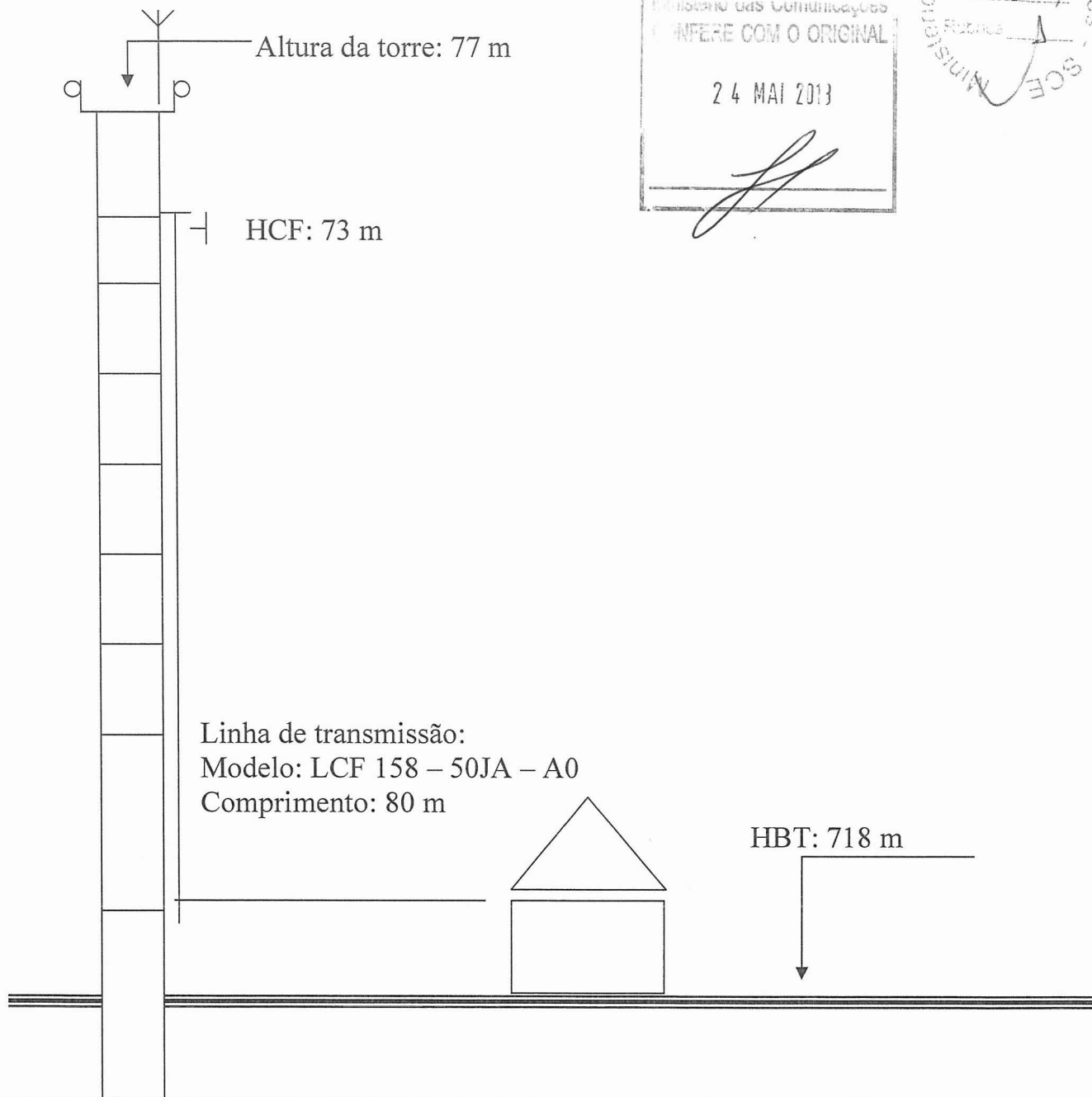
não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos

Araraquara, 09 de abril de 2013


ENGº PAULO MASSASHICO TUKIAMA

CREA: 0600659507/SP

CPF: 759.486.058-68



PERFIL DE TORRE

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

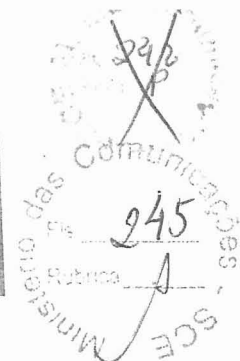
Localidade: Araquara UF: SP

Coordenadas Geográficas: 21° 47' 05" S 48° 09' 36" W

Eng. Paulo Massashico Tukiama

Rubrica:

[Handwritten signature]



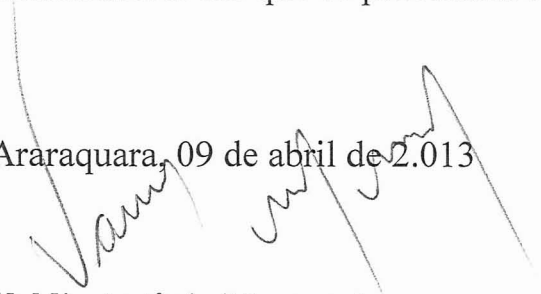
DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE INTEREFÊNCIAS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferência da estação de transmissão de televisão da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, com as seguintes características:

Canal: 55+, E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo)
Frequência: (716 – 722) MHz
Localidade: Araraquara
UF: SP

em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

Araraquara, 09 de abril de 2013


Valdir Antônio Massucato

Presidente

C.P.F.: 015.308.628-92



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM
OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO
IONIZANTE

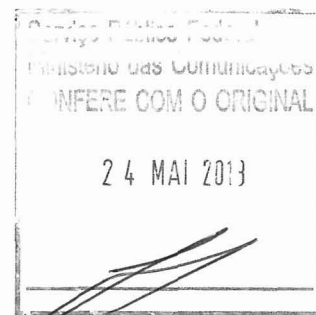
Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, do serviço de transmissão de televisão, cuja instalação está proposta para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo, utilizando o canal 55+E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo), atenderá, quando do licenciamento da instalação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela resolução Anatel nº 303, de 02/07/2.002, DOU de 10/07/2.002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Araraquara, 09 de abril de 2.013

Valdir Antônio Massucato

Presidente

C.P.F.: 015.308.628-92

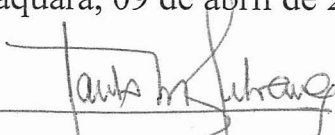




DECLARAÇÃO

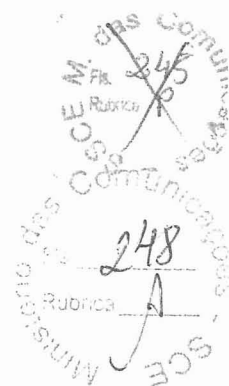
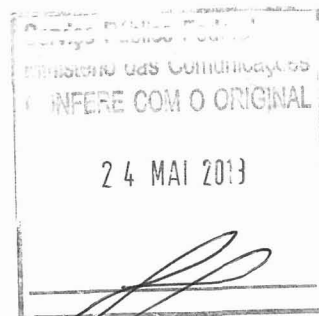
Declaro, para os devidos fins que, de acordo com o projeto técnico por mim elaborado, as emissões provenientes da estação transmissora da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, do serviço de transmissão de televisão, cuja instalação está proposta para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo, utilizando o canal 55+E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo), não submeterão a população da referida localidade a radiações eletromagnéticas de radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos na publicação *Guidelines for Limiting Exposure to Time-Varying Electric, Magnetic and Eletromagnetic Fields (up to 300 GHz)*, da Comissão Internacional para Proteção contra Radiações Não Ionizantes-ICNIRP.

Araraquara, 09 de abril de 2.013


ENG. PAULO M. TUKIAMA

CREA N° 0600659507

C.P.F.: 759.486.058-68



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

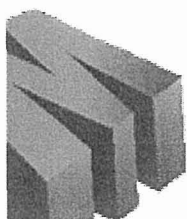
Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação de transmissão de televisão da **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**, com as seguintes características:

Canal: 55+E (cinquenta e cinco decalado para mais, Educativo)
Localidade: Araraquara
UF: SP

Atende à regulamentação aplicável no serviço requerido.

Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, publicada no D.O.U. de 27 de dezembro de 1.966, alterada pelos Decretos Legislativos n.º 241 de 28 de fevereiro de 1.967, n.º 620 de 11 de junho de 1.969, pelo Decreto n.º 79.137 de 19 de janeiro de 1.978, bem como pelas Leis n.º 6.619 de 19 de dezembro de 1.978, Lei n.º 8.195 de 27 de junho de 1.991 e Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1.993;

Lei n.º 6.442, de 26 de setembro de 1.977, publicada no D.O.U. de 27 de setembro de 1.977;





Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1.977, publicada no D.O.U. de 09 de dezembro de 1.977;

Portaria n.º 1.141 / GM5 - Maer, de 08 de dezembro de 1.987;

Resolução n.º 303, de 02/07/2.002, DOU de 10/07/2.002. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;

Resolução n.º 284, de 07 de dezembro de 2.001. DOU de 21 de dezembro de 2.001;

Resolução n.º 398, de 07/04/2.005, D.O.U. de 19/04/2.005;

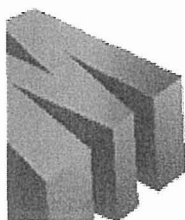
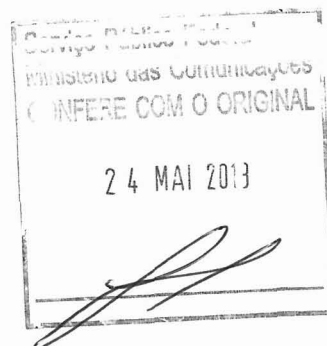
Demais legislações correlatas e pertinentes.

Araraquara, 09 de abril de 2.013

ENGº PAULO MASSASHICO TUKIAMA

CREA: 0600659507

CPF: 759.486.058-68



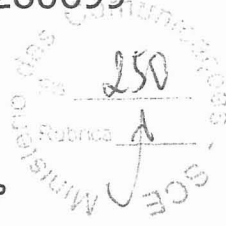


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220130280699



1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Empresa Contratada:

RNP:

Registro: 600659507-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**

CPF/CNPJ: 09.283.006/0001-98

Endereço: Avenida MÁRIO H. ARITA

Nº: 459

Complemento:

Bairro: JARDIM PRIMAVERA

Cidade: Araraquara

UF: SP

CEP: 14802-404

Contrato: Sem número

Celebrado em: 07/03/2013

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Alameda JAU

Nº: 1477

Complemento: APTO 141 B

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: São Paulo

UF: SP

CEP: 01420-002

Data de Início: 11/03/2013

Previsão de Término: 11/03/2013

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Consultoria

Projeto

Televisão

UHF

Quantidade

Unidade

1,00

watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de aprovação de local e equipamentos para TV educativa na localidade de Araraquara/SP, canal 55+E.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.



[Handwritten signature]

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____ data _____

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO - CPF/CNPJ: 09.283.006/0001-98

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 45,00

Registrada em: 11/03/2013

Valor Pago R\$ 45,00

Nosso Numero: 92221220130280699 Versão do sistema





Nota Técnica nº 812/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Raphael Montoro.**

Assunto: **Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara/SP, canal 55+E.**

Referência: **Processo nº 53000.067054/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, estado de São Paulo, por meio do canal 55+E.

ANÁLISE

2. A outorga em questão foi objeto do processo de seleção, constante do Aviso de Habilitação nº 13, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, tendo sido adjudicada à Fundação Raphael Montoro, nos termos do Despacho proferido, em 19 de dezembro de 2012, pelo Excelentíssimo Ministro e publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de janeiro de 2013.

3. Deste modo, considerando-se que a publicação do supracitado Aviso de Habilitação é anterior à edição dos Decretos nº. 7670, de 16 de janeiro de 2012 e nº 7776, de 24 de julho de 2012, que alteraram o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, entendemos não estar, o presente procedimento, subordinado às novas regras previstas pelo artigo 29 e seguintes do Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, especialmente quanto à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora.

4. Portanto, o processo em referência, acompanhado da minuta do respectivo Decreto, ser submetido à apreciação da Presidência da República, com vistas à concessão da outorga em comento, nos termos da legislação aplicada à época da publicação do correspondente Aviso de Habilitação, em observância ao disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7670, de 2012.

CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do presente processo e das respectivas minutas de Exposição de Motivos e Decreto, que o acompanham, a fim de subsidiar a devida decisão do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

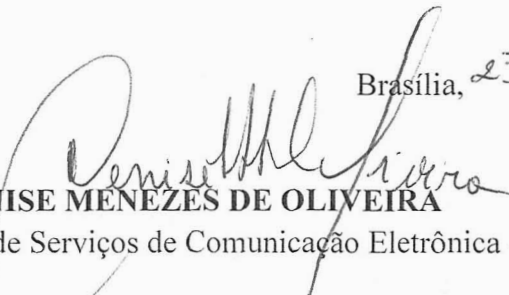
Brasília, 23 de maio de 2013.



ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS

Coordenadora Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - Substituta

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Brasília, 23 de maio de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.



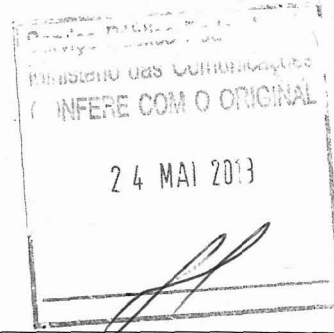
Brasília, 23 de maio de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PROCESSO: 53000.05657/2011
INTERESSADO: DPTO. DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA/DEOC
ASSUNTO: AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13, DE 23/10/2011,
PUBLICADO NO DOU DE 31/10/2011- OUTORGA DE RADIO-
DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINE
EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
CIDADE: ARAQUARA/SP

VOL III

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
	/ /	37		/ /
	/ /	38		/ /
	/ /	39		/ /
	/ /	40		/ /
	/ /	41		/ /
	/ /	42		/ /
	/ /	43		/ /
	/ /	44		/ /
	/ /	45		/ /
	/ /	46		/ /
	/ /	47		/ /
	/ /	48		/ /
	/ /	49		/ /
	/ /	50		/ /
	/ /	51		/ /
	/ /	52		/ /
	/ /	53		/ /
	/ /	54		/ /
	/ /	55		/ /
	/ /	56		/ /
	/ /	57		/ /
	/ /	58		/ /
	/ /	59		/ /
	/ /	60		/ /
	/ /	61		/ /
	/ /	62		/ /
	/ /	63		/ /
	/ /	64		/ /
	/ /	65		/ /
	/ /	66		/ /
	/ /	67		/ /
	/ /	68		/ /
	/ /	69		/ /
	/ /	70		/ /
	/ /	71		/ /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS



DESPACHO Nº 2969 /2011

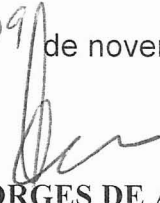


Referência.: Nº 53000.056579/2011

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa

Tendo em vista a documentação anexa, tratando ao Aviso de Habilitação nº: 13 de 28 de outubro de 2011, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo ao serviço em tela, na localidade de Araraquara – SP canal 55 + E.

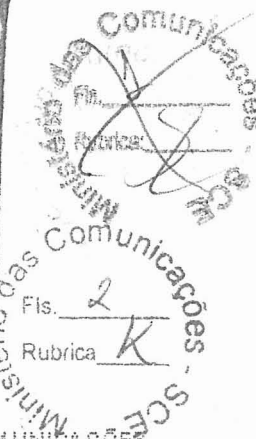
Brasília - DF, 09 de novembro de 2011.


MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2011


VANEA RABELO
Coordenadora- Geral de Regime Legal de Outorga



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011 DE 28 DE 10 DE 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 056579/2011-92

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62; no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, **RESOLVE** tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nas localidades e canais constantes dos Anexos I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidas:

I - **Do prazo:** o prazo para a apresentação das propostas é de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - **Da entrega das propostas:** as propostas deverão ser apresentadas:

- a) pela via postal, endereçada ao - Ministério das Comunicações - **Delegacia Regional de Minas Gerais** – Avenida Afonso Pena, nº 1270, Centro, , CEP – 30.130-900, Belo Horizonte/MG

ou

- b) diretamente no Protocolo da Delegacia Regional de Minas Gerais, situada à Avenida Afonso Pena, nº 1270, Centro, CEP – 30.130-900, Belo Horizonte/MG.

III - **Da documentação necessária para a instrução dos processos:** a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, virá a acarretar a inabilitação da respectiva concorrente.

IV - **Da preferência legal:** As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras:

- a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;
- b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos;

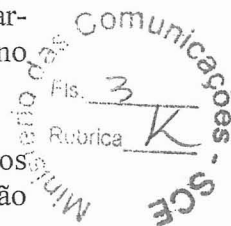
f) no caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d.

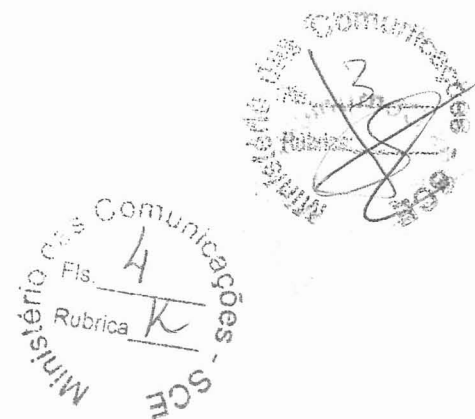
VI - **Do indeferimento:** as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - **Dos prazos e condições para interposição de recurso:** da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará tal recurso à autoridade superior.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

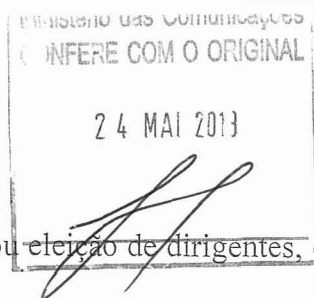




ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos.

	UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia
2011-2 OUT MG	BA	Ilhéus	38+ E	B	Analógica
	BA	Itabuna	2 E	A	Analógica
	CE	Crato	53 E	C	Analógica
	MG	Varginha	7+ E	B	Analógica
	MS	Dourados	2+ E	B	Analógica
	PR	Araucária	23 E	A	Analógica
	PR	Foz do Iguaçu	41+ E	B	Analógica
	PR	Paranaguá	10- E	A	Analógica
	PR	Toledo	31+ E	A	Analógica
	RJ	Araruama	22 E	B	Analógica
	RJ	Macaé	54 E	B	Analógica
	RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica
	RS	Santa Maria	8+ E	B	Analógica
	RS	Uruguaiana	2+ E	B	Analógica
	SC	Criciúma	19- E	B	Analógica
	SP	Araraquara	55+ E	C	Analógica
	SP	Bragança Paulista	55- E	C	Analógica
	SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica
	TO	Palmas	59	A	Digital



2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
3. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;
4. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação;
5. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;
8. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
9. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
10. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;
11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
13. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;
15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2011

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de novembro de 2011, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: barra âncora, de acordo com as especificações e quantidades constantes na Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 2702/2011.

Porto Alegre, 8 de outubro de 2011.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62; no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, RESOLVE tomar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessadas em executar os serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, nas localidades e canais constantes dos Anexos I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas:

a) pela via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional de Minas Gerais - Avenida Afonso Pena, nº 1270, Centro, CEP - 30.130-900, Belo Horizonte/MG, ou

b) diretamente no Protocolo da Delegacia Regional de Minas Gerais, situado à Avenida Afonso Pena, nº 1270, Centro, CEP - 30.130-900, Belo Horizonte/MG.

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, com descumprimento do que estabelece o presente Aviso de Habilitação, virá a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras:

a) preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;

b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- 1º) primeiro lugar, as universidades federais;
- 2º) segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- 3º) terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- 4º) quarto lugar, os Municípios;
- 5º) quinto lugar, as universidades municipais;
- 6º) sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;

c) caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;

d) as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e quesitos estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria; 51 (cinquenta e um) pontos;

b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

c) Participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente;

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: a) tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas; obterá pontuação, em observância à seguinte ordem:

1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos;

3) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos; No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d.

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devidamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR). A decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará tal recurso à autoridade superior.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos

UF	Município	Canal	Classe
AP	Santana	219E	B2
BA	Alagoinhas	286E	C
BA	Barcelos	265E	B1
BA	Porto Seguro	238E	B1
BA	Simões Filho	214E	C
BA	Paulo Afonso	290E	C
CE	Crato	232E	C
CE	Itapipoca	226E	C
GO	Formosa	255E	C
GO	Trindade	278E	B2
MG	Teófilo Otoni	299E	B1
MG	Barbacena	277E	A4
MG	Araguari	290E	C
MG	Passos	293E	C
MS	Tirol Luso	230E	C
PA	Camaçã	286E	C
PI	Parnaíba	286E	B1
PR	Apucarana	293E	C
PR	Cambe	219E	C
RJ	Resende	296E	C
RS	Uruguaiana	300E	B1
RS	Santa Cruz do Sul	230E	B1
RS	Bagé	292E	C
SC	Jaraguá do Sul	295E	A4
SP	Jau	291E	C
SP	Botucatu	297E	C
SP	Catanduva	281E	C
SP	Barretos	255E	B2
SP	Ouratininguá	206E	B1
SP	Birigui	292E	C
SP	Avaré	292E	C

ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos

UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia
BA	Ilheus	381E	B	Analogica
BA	Itabuna	2 E	A	Analogica
CE	Crato	53 E	C	Analogica
MG	Varzea	71 E	B	Analogica
MG	Dourados	71 E	B	Analogica
PR	Araucária	53 E	B	Analogica
PR	Foz do Iguaçu	411 E	B	Analogica
PR	Parangatu	10 E	A	Analogica
RJ	Teledó	31 E	A	Analogica
RJ	Aranjua	22 E	B	Analogica
RS	Macé	34 E	B	Analogica
RS	Rio Grande	2 E	B	Analogica
RS	Santa Maria	8 E	B	Analogica

RS	Uruguaiana	2+E	B	Analogica
SC	Criciúma	19 E	B	Analogica
SP	Araucária	55+E	C	Analogica
SP	Bragança Paulista	55 E	C	Analogica
SP	Itapetininga	44 E	C	Analogica
TO	Palmas	59	C	Digital

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

4. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

5. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

7. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finais educacionais ou educacionais, a serem executados sem fins lucrativos.

1.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

2. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior;

4. Declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação;

5. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;

8. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

10. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;

11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

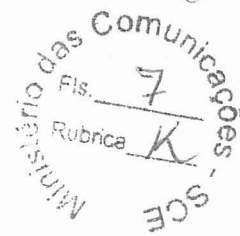
12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral das localidades de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;



132

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 209, segunda-feira, 31 de outubro de 2011

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercem ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercem ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

18. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

19. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

20. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20-2011 - UASG 410003

Nº Processo: 53000048834201123. Objeto: Workshop: A Construção de Novas Competências Profissionais e as Atividades Interpessoais Produtivas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da mesma Lei. Justificativa: Parecer nº 1354 - 2.05/2011/CLECA/CONJUR-MC/AGU. Declaração de Inexigibilidade em 26/10/2011 - JOSÉ LUIZ MARTINS DUROCO - Coordenador-geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 27/10/2011 - JARBAS DOS REIS, Subsecretário-adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 15.120,00. CNPJ CONTRATADA: 05.486.290/0001-49 INC - INS TITULO NACIONAL DE CAPACITACAO LTDA.

(SIDE) - 28/10/2011 410003-00001-2011NER0020

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6-2011-ER04/MG

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público a homologação do resultado do Pregão Eletrônico ER04/MG nº 006/2011 - Anatel - Processo nº 53524.006140/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento de e-mails ou embalgens, contendo bens e materiais diversos de propriedade ou sob a guarda da Anatel, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, declarando o seguinte resultado: G P7 LOGÍSTICA LTDA - ME, pelo valor anual estimado de R\$ 225.000,00, homologado pelo Gerente do Escritório Regional da Anatel em Minas Gerais, por meio do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2011.

Em 27 de outubro de 2011
JOSÉ DIAS COELHO NETO
Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2011

O Escritório Regional da Anatel em Minas Gerais - ER04/MG, com sede na Av. do Contorno, 5919 - 10º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 02.030.715/0003-84, realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço, no dia 11/11/2011, às 10h00min, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico aos usuários da rede corporativa, englobando a plataforma de hardware, software, cabeamento e telefonia, a serem executados no Escritório Regional da Anatel/ER04, situado na Avenida do Contorno, 5919, 7º ao 12º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. Esta contratação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 3.722/2001, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 6.204/2007 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993. O Edital e os Anexos estarão disponíveis aos interessados, a partir de 31/10/2011, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.anatel.gov.br; Espaço do Cidadão - Interação Sociedade - Licitações - Editais em andamento - De aquisição/alienação.

LUIS EDUARDO LOPES DE SOUZA
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/attencidada/nelmi>, pelo código 00032011103100132

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10-0020-2011

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Processo	Ano
01025769988	ANDRE PAULO CECATO	80302626638	1555	535040027052009	2011
02925758890	ANTONIO CEZAR DE MARCII	80302582088	1555	535040016732009	2011
13949913807	ANTONIO MARCOS LEPRE	80302413804	1555	535040058172010	2010
13434240896	ARISTIDES MARTINS DA PAIXAO	80302611382	1555	535040253482010	2011
13434240896	ARISTIDES MARTINS DA PAIXAO	80302611282	1555	535040253492010	2011
07055715000190	ASSOCIACAO CULTURAL MONTE SINAI	80302190597	1555	535040240692006	2009
05649126000105	BRUNO DE FREITAS GRESPIAN - ME	80302554700	1555	535040223802010	2010
11698698000187	CENTRAL DE PARAGUACU INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA-ME	80302658670	1555	535040287732010	2011
11054411000186	CONEXAO NET SABIA LTDA ME	80302528628	1555	535040116062010	2011
02167176000168	COOPERATIVA DE RADIO TAXI DE JUNDIAI - SP	50000139645	1550	535040234922009	2010
08158392865	EDMAR PEREIRA MORAIS	80301670595	1555	535040032892006	2008
12084360000150	EVANDRO DE JESUS DOMINGOS	80302676732	1555	535040274712010	2011
08372133000109	FACVIL NITROLINK TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA ME	80302409610	1555	535040059572010	2010
03848014000158	FUNDACAO DE EDUCACAO E TELECOMUNICACAO DE BARRETOS	80302658408	1555	535040015202011	2011
03848014000158	FUNDACAO DE EDUCACAO E TELECOMUNICACAO DE BARRETOS	80302658408	1555	535040015212011	2011
70533393604	GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ	80302668985	1555	535040015882011	2011
08143952000176	LUCILE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME	80302516883	1560	535040163372010	2010
11333594817	MARCOS APARECIDO DO NASCIMENTO	80301364206	1555	535040037872005	2007
57427373891	ROBERTO BERTIOLOTTI GIANDELLI	80301335109	1555	535040017582005	2008
57427373891	ROBERTO BERTIOLOTTI GIANDELLI	80301335109	1555	535040210432005	2008
28534291802	SANDRA DIAS DA SILVA OLIVEIRA	80302487336	1555	535040150972010	2010
01354966000190	TRANS - CAR AUTO SOCORRO LTDA	5000369053	1550	535040002192006	2010
00778728862	VALDIR DE SOUZA CRUZ	80302642919	1555	535040151782006	2011
09249727000181	VINICIUS HENRY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA-ME	80302427864	1560	535040109292008	2010

Em 27 de outubro de 2011
EVERALDO GOMES FERREIRA
Exec.nte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FROBOT Nº 1/2011

Notificamos os autorizados de serviço de telecomunicações, constantes da relação anexa, uma vez que não foi possível o recebimento dos Ofícios de Notificação, expedidos pelo Gerente do Escritório Regional no Estado de São Paulo - ER01, por via postal, em razão de ter sido constatado que as entidades não cumpriram a determinação contida no artigo 16 da Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, que prevê a perda do direito do uso da radiofrequência e do serviço correspondente, em razão do não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

A situação descrita constitui descumprimento de obrigação imposta pela legislação vigente, ficando as entidades sujeitas à pena de caducidade, prevista nos artigos 51, 140, 173 e seguintes da Lei nº 9.472, de 17 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações.

Por força do disposto no inciso II, do artigo 77, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, fica consignado às entidades o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente notificação, para, querendo, apresentarem suas defesas e produzirem provas, relacionadas à infração acima descrita, perante esta Gerência.

A referida documentação deverá ser entregue no protocolo da Anatel, consignando o encaminhamento a esta Gerência, localizada na Rua Verquieiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP: 04101-300.

Limitado Privado Estações Itinerantes (53504.018843/2011)

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
C.C.I CENTRO CONTROLE E INSPECAO LTDA ME	02.644.868/0001-50	50403982472
FORTSERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	03.448.379/0001-95	50402126580
FORTSERVICE SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA S/C LTDA	03.783.965/0001-96	5001357143
TIOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA	02.779.806/0001-55	50013826964
JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ME	62.090.006/0001-54	50401994902
NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.578.876/0001-70	50012958824

Em 27 de outubro de 2011
EVERALDO GOMES FERREIRA
Exec.nte.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 291/2011: Data de Assinatura: 26/10/11; Contratada: 06.980.816/0001-05/PITNEY BOWES SEMCO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA; Objeto: Prestação de Serviços para Alteração de Carimbo para Máquinas de Marcaquagem Digital Galaxy; Origem: Pregão Eletrônico 11000216/2011; Vigência: 26/10/11 a 26/10/12; Valor Total: R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato Nº 305/2011 - Contratada: LUNI PRODUTOS LTDA, assinado em 18/10/2011, com vigência de 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio para a realização do projeto "PARA NUNCA MAIS ME ESQUEÇA". Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 11000121 IL.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato Nº 310/2011 - Contratada: MATÉRIA PRIMA EVENTOS CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA, assinado em 11/10/2011,

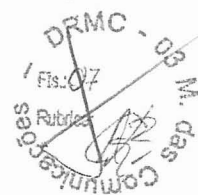
com vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio para a realização do projeto "OCUPAÇÃO FUNARTE 2011". Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 11000127 IL.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 9000027: Objeto: Contrato de Patrocínio para realização do projeto "PARA NUNCA MAIS ME ESQUEÇA"; Contratada: LUNI PRODUTOS LTDA; Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Data da Ratificação: 14/10/2011; Enquadramento Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

IL nº 11000127: Objeto: Contrato de Patrocínio para realização do projeto "OCUPAÇÃO FUNARTE 2011"; Contratada: MATÉRIA PRIMA EVENTOS CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA; Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Data da Ratificação: 11/10/2011; Enquadramento Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

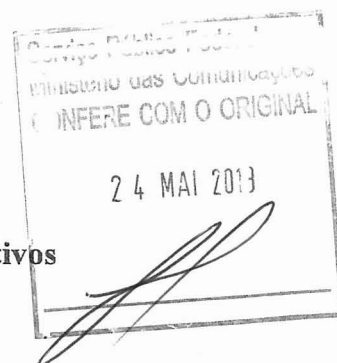


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais

Nota Técnica nº 45/2012/DRMC-03

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067647/2011, apenso ao 53000.056579/2011



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 29/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 03
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	OK 04/06
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser	OK 07

24 MAI 2011	43JSe FALTAM FEDS.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	IRREGULAR 46JMe 47CAe 48CMe 49JSe FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK 52JM 53CA 54CM 55JS
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK 58JM 59CA 60CM 61JS
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK 64JM 65CA 66CM 67JS
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial..	OK 58JM 59CA 60CM 61JS

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
JOSÉ MAURO DE SOUZA	DIRETOR PRESIDENTE (REP. LEGAL)
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	DIRETOR ADMINISTRATIVO
CLEONICE MARIA DE SOUZA SANTOS	DIRETORA FINANCEIRA
JOYCE DE SOUZA CALAZANS	DIRETORA DE PATRIMÔNIO

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

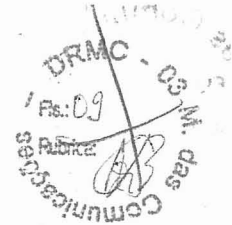
a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **faltam certidões federais; identificada ação de improbidade administrativa;**

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **faltam certidões federais.**

6. Se for constatado posteriormente, pela via recursal, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de **5 (cinco) pontos** no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº 46/2012/DRMC-03

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.064167/2011, apenso ao 53000.056579/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, abaixo qualificado(a), encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 12/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	OK 16/30
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da	OK

Fis. 11
Rubrica K

OK
AR54/56
MA73/74
AM82/83

OK
AR59
MA77
AM87

OK
AR53
MA72
AM81

OK
AR60
MA78
AM86

DRMC - 03
Fig. 10
M. das
F. das

LEGAL)
NTE
O E

representados,
mas foram

édio ou de
ga, visando
a educação

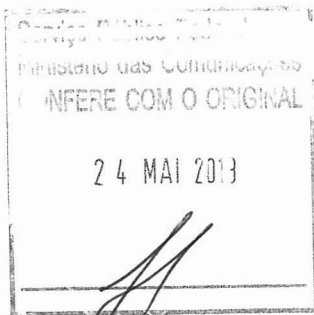
de educação,
ênico;
e educação
ndo o seu

improve a
s locaux de

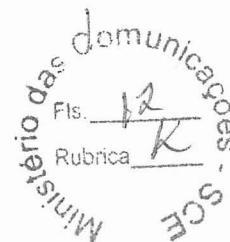
residência

apta a ser

pontos no
estabelece a
usivamente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº 47/2012/DRMC-03

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067054/2011, apenso ao 53000.056579/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, abaixo qualificado(a), encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de protocolo desta proposta: 28/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins	IRREGULAR 05/16

Ministério das Comunicações
Fis. 13
Rubrica K

CONFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

exercçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	BB51e CH61e PH71/72e AA82e FALTAM FEDS.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	IRREGULAR VA42e BB52e CH62e PH73e AA83e FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exercçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK VA43/46 BB53/56 CH63/66 PH74/77 AA84/87
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK VA47 BB57 CH67 PH78 AA88
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK VA48 BB58 CH68 PH79 AA89
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK VA49 BB59 CH69 PH80 AA90

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

DRMC - 03
Fis. 12
Rubrica K

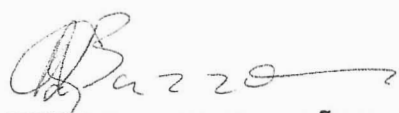
NOME	CARGO
VALDIR ANTÔNIO MASSUCATO	DIRETOR PRESIDENTE (REP. LEGAL)
CÁSSIO HENRIQUE PRANDO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
BERNADETE BASSO MAGDALENA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO	DIRETOR DE CULTURA
ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

- e) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.


LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA GUIMARÃES BARROS
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

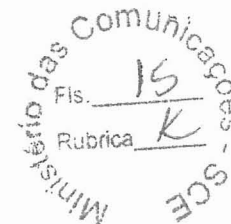
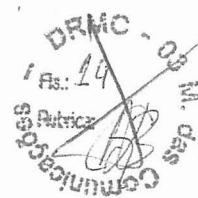
Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.


LUCIANO ALVES CORGOSINHO
Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Minas Gerais - Substituto





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº48/2012/DRMC-03

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.001143/2012, apenso ao 53000.056579/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo as FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE, abaixo qualificadas, encaminharam proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55 + E (classe C)

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 30/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins	IRREGULAR 04/32

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	IRREGULAR I56e L63e J69e NÃO AUTENTICADO; FALTAM FEDS.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	IRREGULAR I57e L64e J70e NÃO AUTENTICADO; FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	IRREGULAR I58 L65 J71 NÃO AUTENTICADO
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK I54 L61 J67
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK I55 L62 J68
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK I54 L61 J67

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
IVANILDE SOARES QUEIROZ ALMEIDA	PRESIDENTE (REP. LEGAL)
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO	DIRETOR ADMINISTRATIVO
LUCIANA SANTANA RIBEIRO	DIRETOR OPERACIONAL

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos: **não autenticado;**

b) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: **não autenticado: não autenticado;**

c) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: **não autenticado;**

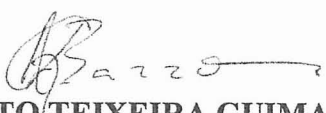
análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.

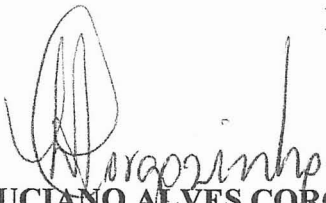



LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA GUIMARÃES BARROS
Analista Técnico-Administrativo



De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.


LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Minas Gerais - Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

24-01-2012

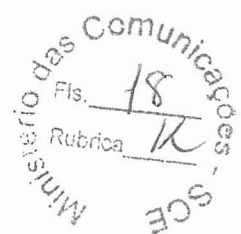
BRASIL 006912/2012-36

DRMC - 03

24/01/2012 14:41



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Mem. nº 143/2012/DRMC-03-MC

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012

À CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Encaminha Processos.

Encaminho o processo **53000.056579/2011**, apensos: **53000.001143/2012**, **53000.067054/2011**, **53000.064167/2011**, **53000.067647/2011** relativo ao **Aviso de Habilitação nº13** – Outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos no município de **Araraquara - SP**.

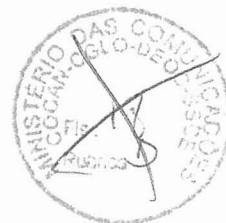
Atenciosamente,



LUCIANO ALVES CORGOSINHO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em Minas Gerais - Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 2092/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC



Assunto: Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos – Resultado das análises das propostas dos concorrentes

Referência: 53000.056579/2011, apensos: 53000.067647/2011, 53000.064167/2011, 53000.067054/2011 e 53000.001143/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam do processo seletivo para a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com o procedimento estabelecido pela Portaria MC nº 420, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011, tendo sido apresentadas 04 propostas objetivando tal outorga, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Assim se descreve o resultado das análises dos processos apensados a este, todos contendo propostas dos concorrentes à outorga em tela:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

ANÁLISE

2. De acordo com a análise de todos os processos a este apensados, contendo propostas dos concorrentes à presente outorga, e tendo por base

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de maio de 2012.

Ana Patrícia Serrano Albino Campos
Coordenadora Geral de Regime
Legal de Outorga
Substituta



VANEA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de maio de 2012.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

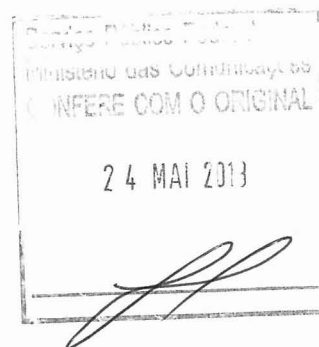
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

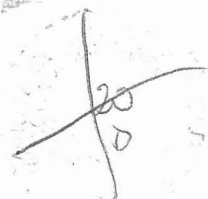
De acordo. Proceda-se conforme o proposto.



Brasília, 28 de maio de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 1567/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhor
Representante Legal da FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
Rua Fabrício Corrêa de Toledo, 258, J. Shangrilá
12287-370 Caçapava - SP

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067647/2011, apenso ao 53000.056579/2011

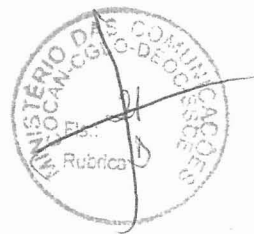
Prezado Senhor,

1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 1564/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
Rua São Luiz, 105, Bairro Santa Terezinha
18650-000 São Manuel - SP

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.064167/2011, apenso ao 53000.056579/2011

Prezado Senhor,

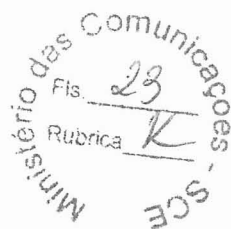
1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, apenas parte dos documentos relacionados no Aviso de Habilitação, constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera
14802-404 Araraquara - SP

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067054/2011, apenso ao 53000.056579/2011

Prezado Senhor,

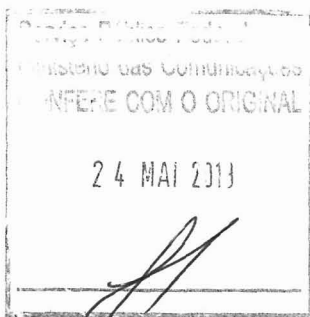
1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, apenas parte dos documentos relacionados no Aviso de Habilitação, constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (os cargos, que



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 1566/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhora

Representante Legal das FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE
Avenida Osmane Barbosa, 11.111, Bairro JK
39404-006 Montes Claros - MG

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.001143/2012, apenso ao 53000.056579/2011

Prezada Senhora,

1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos: **não autenticado;**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº 2090/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.064167/2011, apenso ao 53000.056579/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 12/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	OK 16/30
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser	OK 10

108

de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais)	MA75e AM85e FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK AR54/56 MA73/74 AM82/83
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK AR59 MA77 AM87
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK AR53 MA72 AM81
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK AR60 MA78 AM86

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
ADILSON RIBEIRO DE BRITO	DIRETOR-PRESIDENTE (REP. LEGAL)
ADRIANA MARIA GODOI	DIRETORA VICE-PRESIDENTE
MARCELO AUGUSTO TOTTI	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado: **não identificado suporte pedagógico e técnico;**

b) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade; **(falta a prova de regularidade para com a fazenda estadual);**

c) certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(faltam as certidões relativas aos feitos cíveis federais);**

d) certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **(faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais).**

6. Se for constatado posteriormente, pela via recursal, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de **05 (cinco) pontos** no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Brasília, 28 de maio de 2012.

Ans. Patrícia Serrano Alêcio Campos
Coordenadora Geral de Regime
Legal de Outorga
Substituta

VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, de de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ofício nº 1564/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhor
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
Rua São Luiz, 105, Bairro Santa Terezinha
18650-000 São Manuel - SP

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.064167/2011, apenso ao 53000.056579/2011

Prezado Senhor,

1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO N°	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

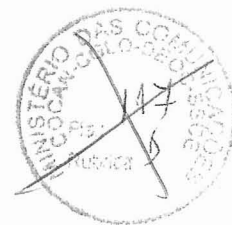
Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, apenas parte dos documentos relacionados no Aviso de Habilitação, constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº 294/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC



Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067054/2011, apenso ao 53000.056579/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

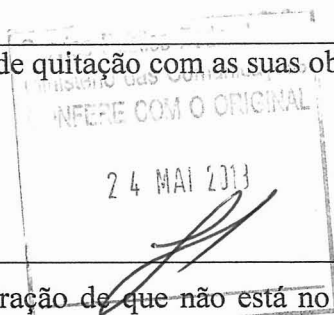
Data de protocolo desta proposta: 28/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (os cargos, que compõem a direção, apresentados no estatuto	Irregular 3 à 16

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (Há processos contra os dirigentes: Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso)	AA81 IRREGULAR VA41e BB51e CH61e PH71/72e AA82e FALTAM FEDS.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais)	IRREGULAR VA42e BB52e CH62e PH73e AA83e FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK VA43/46 BB53/56 CH63/66 PH74/77 AA84/87
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK VA47 BB57 CH67 PH78 AA88
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais 	OK VA48 BB58 CH68 PH79 AA89
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK VA49 BB59 CH69 PH80 AA90

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

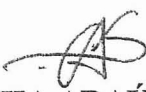
4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
VALDIR ANTÔNIO MASSUCATO	DIRETOR PRESIDENTE (REP. LEGAL)
CÁSSIO HENRIQUE PRANDO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
BERNADETE BASSO MAGDALENA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOZO	DIRETOR DE CULTURA
ASSUNÇÃO APARECIDA LAIA CRISTÓVÃO	DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO



e) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

A consideração superior.


CYNTHIA ARAÚJO SILVA
Conferente de Documentos

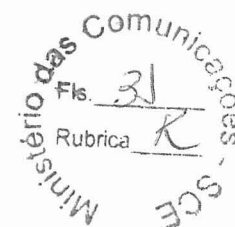
Brasília, 28 de maio de 2012.

WERÔNICA LEITE DE JESUS
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 28 de maio de 2012.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

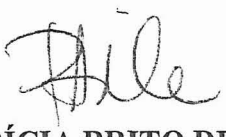


De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de maio de 2012.

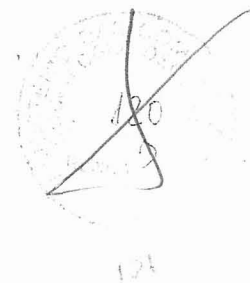
VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, de de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ofício nº 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhor
Representante Legal da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 – Jardim Primavera
14802-404 Araraquara - SP

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067054/2011, apenso ao 53000.056579/2011

Prezado Senhor,

1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

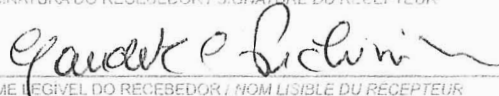
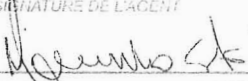
Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, apenas parte dos documentos relacionados no Aviso de Habilitação, constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (os cargos, que

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME DO PAZ		OF: 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC	
ENDEREÇO		Ao Senhor	
CEP / CODE P		Representante Legal da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	
		Avenida Circular Mário Hyroio Arita, 459 - Jardim Primavera	
		CEP: 14802-404 Araraquá - SP	
		PROCESSO: 53000.067054 / 2011	
		Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
		11/06/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		 311301413	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240293-0

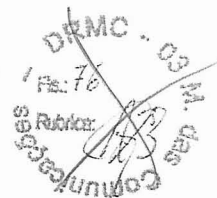
FC0463 / 16

114 x 168 mm





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº48/2012/DRMC-03

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.001143/2012, apenso ao 53000.056579/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo as FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE, abaixo qualificadas, encaminharam proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55 + E (classe C)

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

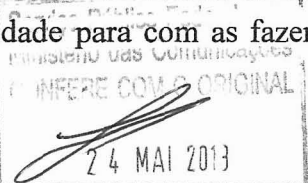
Data de postagem desta proposta: 30/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins	IRREGULAR 04/32

lucrativos	NÃO AUTENTICADO
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (04/07/1996)	IRREGULAR 04; 21; 32 NÃO AUTENTICADO
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado	NÃO SE APLICA ASSOCIAÇÃO
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	IRREGULAR 33/35 NÃO AUTENTICADO
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	NÃO SE APLICA É INSTITUIÇÃO DE ENSINO
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso (5.023 alunos matriculados)	OK 37
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 38
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 39
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	OK 40
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK 41
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK 42
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade; 	IRREGULAR 43F 44E 45M MUNICIP. NÃO AUTENT.
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK 46
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	OK 72/74
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga (mais de 20h)	OK 47/52
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	IRREGULAR I53 L59/60 J66 NÃO AUTENTICADO J – APRESENTOU CNH

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	IRREGULAR I56e L63e J69e NÃO AUTENTICADO; FALTAM FEDS.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	IRREGULAR I57e L64e J70e NÃO AUTENTICADO; FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	IRREGULAR I58 L65 J71 NÃO AUTENTICADO
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	OK I54 L61 J67
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK I55 L62 J68
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK I54 L61 J67

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
IVANILDE SOARES QUEIROZ ALMEIDA	PRESIDENTE (REP. LEGAL)
JOÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO	DIRETOR ADMINISTRATIVO
LUCIANA SANTANA RIBEIRO	DIRETOR OPERACIONAL

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

- Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos: **não autenticado**;
- Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: **não autenticado**;
- Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: **não autenticado**;

d) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade: **prova referente à fazenda municipal não autenticada;**

e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos: **não autenticada; João Luiz de Almeida Filho apresentou CNH, que não é válida para esse fim.**

f) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **não autenticadas e não apresentadas as certidões federais;**

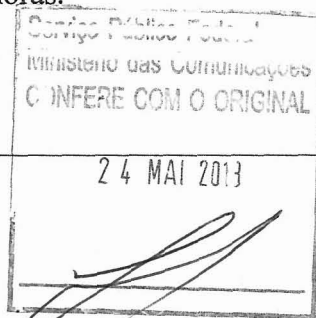
g) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **não autenticadas e não apresentadas as certidões federais;**

h) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **não autenticadas.**

6. Se for constatado posteriormente, pela via recursal, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de **56 (cinquenta e seis)** pontos no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a Norma de seleção para as outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, com base no seguinte:

(X) 51 pontos, por ser instituição de educação superior, criada e mantida pela iniciativa privada;

(X) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.



CONCLUSÃO

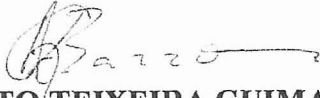
7. Diante do exposto, opinamos:

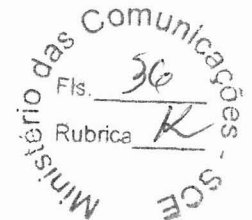
- pela **inabilitação** da presente proposta de outorga;
- pelo deferimento do total de **56 (cinquenta e seis) pontos** à concorrente, de acordo com o acima exposto, em caso de que essa venha a ser declarada habilitada, pela via recursal;
- pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas

análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.


LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA GUIMARÃES BARROS
Analista Técnico-Administrativo

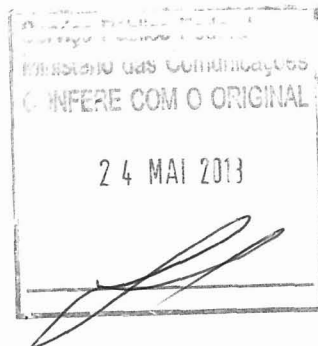


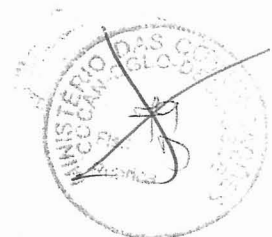
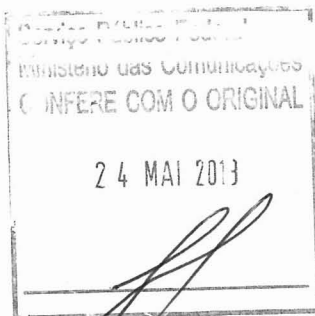
De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2012.


LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Minas Gerais - Substituto





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 1566/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhora

Representante Legal das FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE
Avenida Osmane Barbosa, 11.111, Bairro JK
39404-006 Montes Claros - MG

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.001143/2012, apenso ao 53000.056579/2011

Prezada Senhora,

1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos: **não autenticado;**

latgb/DRMC-03-MC

b) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: não autenticado: **não autenticado;**

c) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: **não autenticado;**

d) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade: **prova referente à fazenda municipal não autenticada;**

e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos: **não autenticada; João Luiz de Almeida Filho apresentou CNH, que não é válida para esse fim.**

f) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **não autenticadas e não apresentadas as certidões federais;**

g) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **não autenticadas e não apresentadas as certidões federais;**

h) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **não autenticadas.**

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta dessa manifestação, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de confirmar o que foi concluído pela referida análise.

3. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

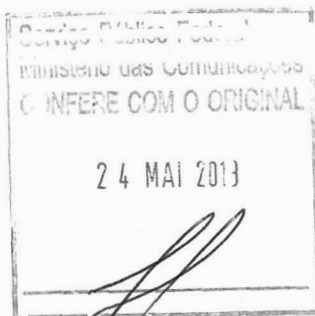
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO	
ENDEREÇO /	OF: 1566/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC Senhora Representante Legal das FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE Avenida Osmane Barbosa, 11.111, Bairro JK CEP:39404-006 Monte Claros-MG Outruga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos
CEP / CODE POS	
DECLARAÇÃO D	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Marcio José P. Barros</i>	12/06/12
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	12 JUN 2012
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	MONTE CLAROS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Minas Gerais



Nota Técnica nº 45/2012/DRMC-03

Assunto: **Outorga de Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067647/2011, apenso ao 53000.056579/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, abaixo qualificada, encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Serviço objeto da outorga: TVE

Município: Araraquara - SP

Canal: 55+E (classe C)

Tecnologia: Analógica

Aviso de Habilitação nº: 13

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 31/10/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30/12/2011

Data de postagem desta proposta: 29/12/2011

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 03
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	OK 04/06
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser	OK 07

Ar. 392
Rubr. K

fundação de direito privado (09/05/2003)	
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação direito privado	OK 06
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	OK 08/09
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	OK 12/14 UEBRA
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso (31 alunos)	OK 15
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 16
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 17
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	OK 18
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK 19
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK 20
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK 21f 22e 23m
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK 24
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	OK 25
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga (mais de 20h)	OK 26/30
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	OK JM32 CA33 CM34 JS35
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	IRREGULAR 38/39JMe+ (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) 41CAe 42CMe

OK
16
INFLUÊNCIA COM O ORIO
24 MAI 2013

	Fls. 40 Rubrica	43JSe FALTAM FEDS.
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;		IRREGULAR 46JMe 47CAe 48CMe 49JSe FALTAM FEDS.
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas		OK 52JM 53CA 54CM 55JS
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;		OK 58JM 59CA 60CM 61JS
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 24 MAI 2011	OK 64JM 65CA 66CM 67JS
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.		OK 58JM 59CA 60CM 61JS

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes da entidade candidata à outorga:

NOME	CARGO
JOSÉ MAURO DE SOUZA	DIRETOR PRESIDENTE (REP. LEGAL)
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	DIRETOR ADMINISTRATIVO
CLEONICE MARIA DE SOUZA SANTOS	DIRETORA FINANCEIRA
JOYCE DE SOUZA CALAZANS	DIRETORA DE PATRIMÔNIO

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **faltam certidões federais; identificada ação de improbidade administrativa;**

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **faltam certidões federais.**

6. Se for constatado posteriormente, pela via recursal, que a concorrente está apta a ser habilitada, verifica-se, ainda, que possui condições de auferir um total de **5 (cinco) pontos** no presente processo seletivo, de acordo com o art. 7º da Portaria nº 420/2011, que estabelece a

Norma de seleção para as outorgas dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, com base no seguinte:

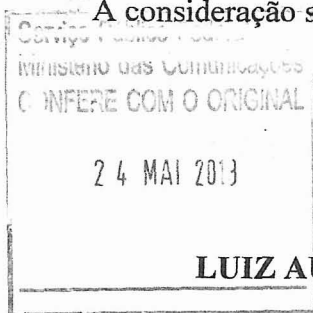
(X) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela **inabilitação** da presente proposta de outorga;
- b) pelo deferimento do total de **5 (cinco) pontos** à concorrente, de acordo com o acima exposto, em caso de que essa venha a ser declarada habilitada, pela via recursal;
- c) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- d) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- e) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA GUIMARÃES BARROS

Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Delegado da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Minas Gerais - Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 1567/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de junho de 2012.

Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
Rua Fabrício Corrêa de Toledo, 258, J. Shangrilá
12287-370 Caçapava - SP

Assunto: **Outorga do Serviço de TV com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.067647/2011, apenso ao 53000.056579/2011

Prezado Senhor,

1. De acordo com o processo em referência e a Nota Técnica cuja cópia encontra-se em anexo, tratando da análise do procedimento seletivo para a obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, a proposta dessa entidade resultou em INDEFERIMENTO do pedido, como demonstra o quadro abaixo, que descreve o resultado final das análises de todos os concorrentes,

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	31
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	Inabilitada	05	Indeferimento	286
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	Inabilitada	25	Indeferimento	7.897
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	Inabilitada	56	Indeferimento	5.023

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

tendo em vista que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, mas foram constatadas incorreções em tais documentos, conforme se descreve a seguir:

a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **faltam certidões federais; identificada ação de improbidade administrativa;**

b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas: **faltam certidões federais.**

2. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta dessa manifestação, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de confirmar o que foi concluído pela referida análise.

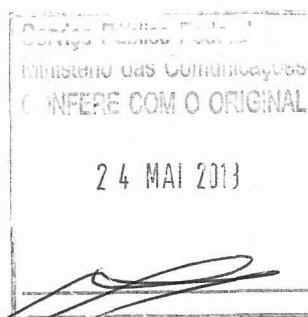
3. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.



Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



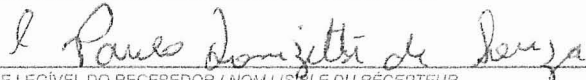
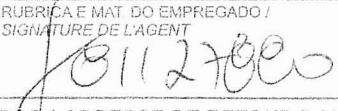
24 MAI 2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RECEBER COM O ORIGINAL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO	33
ENDEREÇO	OF: 1567/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC A Senhor Representante Legal do FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO Rua Fabricio Corrêa de Toledo, 258, J. Shangrilá CEP: 12287-370 Caçapava - SP Processo: 53000.067647/2011
CEP / CODE POSTAL	PAIS
DECLARAÇÃO	53000
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Ministério das Comunicações

Fis. 42

Rubrica

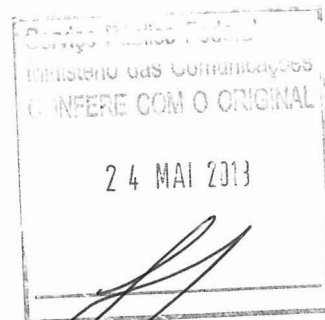
24 MAI 2013

Nota Técnica nº 991/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC



Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara/SP, canal 55+E.**

Referência: **Processo nº 53000.056579/2011 e apensos**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os presentes autos tratam de processo de seleção, com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, estado de São Paulo, por meio do canal 55+E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 2092/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às quatro propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório das proponentes, concedendo-se o devido prazo recursal.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, procedeu-se à análise e decisão dos recursos submetidos a este Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares – GTPU, conforme abaixo descrito:

3.1 Fundação Raphael Montoro – Processo nº 53000.067054/2011 – proferida decisão de reconsideração da decisão de indeferimento, viabilizando a habilitação da proposta e a devida classificação da proponente;

3.1.1 Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa – Processo nº 53000.067054/2011 – proferida decisão de não conhecimento, mantendo-se a decisão de indeferimento;

3.1.2 Fundação Regional de Radiodifusão Educativa – Processo nº 53000.067647/2011 – proferida decisão de não reconsideração, mantendo- o indeferimento do pleito.

Ministério das Comunicações
Fls. 136
Rubrica 4. K

Dessa forma, o resultado final das análises das propostas acarretou alteração do quadro classificatório das proponentes, o qual assim se apresenta:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RESULTADO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	HABILITADA	35	1º LUGAR	7.897
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	INABILITADA	-	-	-
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	INABILITADA	-	-	-
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	INABILITADA	-	-	-

CONFERE COM O ORIGINAL
24 MAI 2013

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Portanto, a proponente Fundação Raphael Montoro deve ser declarada vencedora deste processo de seleção, fazendo jus à outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, estado da São Paulo, por meio do canal 55+E.

6. Ressalta-se, por oportuno, que a decisão de reconsideração quanto à inabilitação da proposta apresentada pela Fundação Raphael Montoro, baseou-se nos critérios da conveniência e oportunidade, que norteiam a administração pública, considerando-se os argumentos e novos elementos trazidos pela interessada, os quais, salvo melhor juízo, se mostraram suficientes ao atendimento das solicitações dispostas na Portaria nº 420/2011 e no Aviso de Habilitação nº 13/2011.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela homologação do presente processo de seleção, bem como pela adjudicação do seu objeto à proponente vencedora Fundação Raphael Montoro, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica, com vistas à deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

8. Para tanto, deverão os autos ser encaminhados à Consultoria Jurídica, juntamente com a respectiva minuta do despacho de homologação, visando à celeridade processual.

9. Após, sejam os processos relativos às propostas encaminhados ao Serviço de Guarda de Documentos – SERDO, para arquivamento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de Novembro de 2012.

WERONICA DE JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.



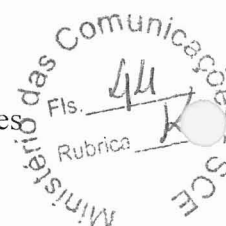
Brasília, 13 de novembro de 2012.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de novembro de 2012.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares



De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de novembro de 2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 16 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA TÉCNICA nº 992/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº 53000.067054/2011 apenso ao Processo nº 53000.056579/2011

Interessado: **FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 55+E, no município de Araraquara, estado de São Paulo, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no DOU do dia 31 subsequente.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado pela Fundação Raphael Montoro, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pela inabilitação da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 2091/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 124/126), baseou-se na apresentação incompleta e irregular da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ A composição diretiva da Fundação, constante da correspondente Ata de Eleição e Posse da Diretoria (fls.17/20), destoa da prevista pelo Estatuto Social e respectivas alterações carreados aos autos (fls. 3/16);
- ❖ Não apresentação das Certidões dos Cartórios Distribuidores dos dirigentes da Fundação, referentes aos feitos cíveis e criminais, relativas à Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, e
- ❖ Constam dos autos Certidões Positivas de feitos cíveis, apontando a existência de Ações de Execução Fiscal, no âmbito da Justiça Estadual, em andamento, movidas em face dos dirigentes Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso (fls. 41 e 71).

3. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício nº 1565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, expedido em 5 de junho de 2012 (fl. 127), que

encaminhou cópia da Nota Técnica pertinente, a entidade interessada, inconformada, apresentou tempestivamente recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, acompanhado de documento (fls. 170/181), objetivando a reconsideração da decisão, com vistas à habilitação de sua proposta, conforme documento protocolado neste Ministério em 4 de julho de 2012, sob nº 53000.032004/2012.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, tendo a interessada demonstrado, o atendimento às solicitações dispostas na Portaria nº 420/2011 e no Aviso de Habilitação nº 13/2011, ensejando o deferimento do seu pedido senão vejamos:

- **Da divergência relativa à composição diretiva da Fundação** – Tendo em vista estar a Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada no órgão competente, após a necessária ciência do Ministério Público, conforme documentos de fls. 17/23, dos autos, entende-se não haver óbice à consideração quanto à sua regularidade, sendo, neste caso, desnecessária a apresentação da alteração estatutária pertinente;

- **Das Certidões de Cartórios Distribuidores dos dirigentes da Fundação, referentes a feitos cíveis e criminais, no âmbito da Justiça Federal** – Considerando-se que a interessada apresentou, ainda que de forma intempestiva quanto ao prazo estabelecido no correspondente Aviso de Habilitação, as indispensáveis Certidões, comprovando a inexistência de ações judiciais em curso na Justiça Federal envolvendo seus dirigentes da conforme constam dos documentos de fls. 115/121, vislumbra-se a possibilidade de reconsideração, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão;

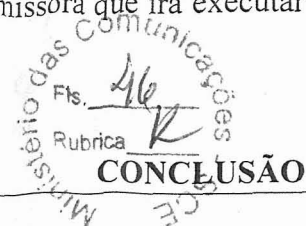
- **Das Certidões Positivas de feitos cíveis, apontando a existência de Ações de Execução Fiscal, no âmbito da Justiça Estadual, em andamento, movidas em face dos dirigentes Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso** – Considerando-se os termos contidos nas Certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Pública Municipal – Prefeitura Municipal de Araraquara (fls. 180/181), vislumbra-se cabível a reconsideração, tendo em vista a constatação de que as situações apontadas nas certidões de fls. 41 e 71, dos autos, que instruíram a proposta, já estavam regularizadas.

5. Uma vez habilitada, a entidade apresenta condições de auferir um total de 35 **(trinta e cinco) pontos** no presente processo seletivo, de acordo com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420/2011, com base no seguinte:

(x) 20 pontos, por ter sede ou filial no município onde o serviço será executado;

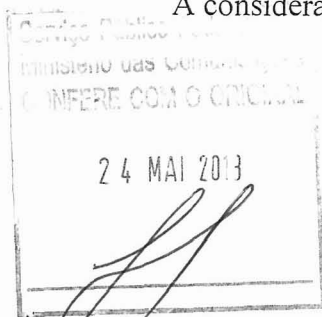
(x) 10 pontos, em razão do vínculo com instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados, e

(x) 5 pontos, por ter apresentado proposta de funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) horas.



5. Ante o exposto, considerando-se que os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão e a proponente classificada com 35 (trinta e cinco) pontos, em conformidade com a legislação pertinente.

À consideração superior.



Brasília, 13 de novembro de 2012.


WERÔNICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.



Brasília, 13 de novembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de novembro de 2012.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

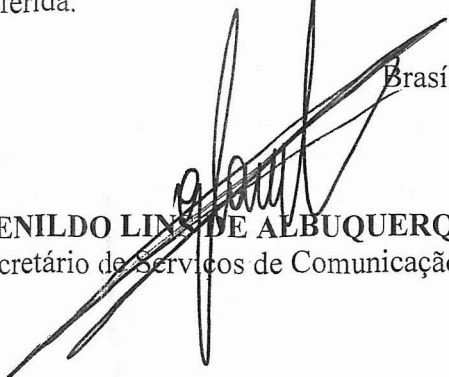
De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

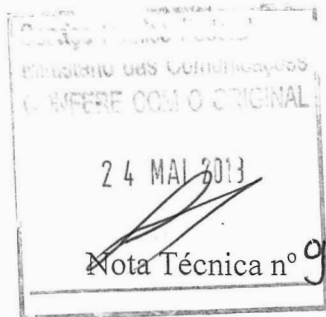

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Acolho os termos da presente Nota Técnica, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida.

Brasília, 16 de novembro de 2012.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Assunto: **Pedido de reconsideração.**

Referência: Processo nº 53000.064167/2011, apensado ao Processo nº 53000.064167/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os autos do processo em referência de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 55+E, no município de Araraquara, estado de São Paulo, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no DOU do dia 31 subsequente.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso apresentado pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pela inabilitação da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 2090/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 107/109), baseou-se na apresentação incompleta e irregular da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado: **não identificado suporte pedagógico e técnico;**
- ❖ prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade; **(falta a prova de regularidade para com a fazenda estadual);**
- ❖ certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas **(faltam as certidões relativas aos feitos cíveis federais);**
- ❖ certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **(faltam as certidões relativas aos feitos criminais federais).**

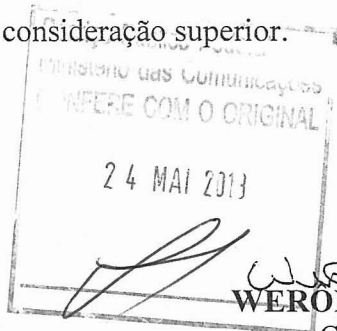
3. Em 13 de junho de 2012, a entidade tomou ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício nº 1564/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, expedido em 5 de junho de 2012 (fl. 110), conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 116, dos autos.

4. Inconformada com a decisão de indeferimento, a interessada apresentou recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, encaminhado, via postal, em 13 de julho de 2012, de acordo com a cópia do correspondente envelope de encaminhamento (fl.115), portanto, intempestivo, considerando-se o disposto no artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, o que impossibilita o seu conhecimento.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo-se a decisão de indeferimento proferida, permanecendo a proposta em questão inabilitada.

À consideração superior.



Brasília, 8 de Novembro de 2012.

WERÔNICA JESUS LEITE
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 8 de Novembro de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de Novembro de 2012.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Brasília, 12 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink.

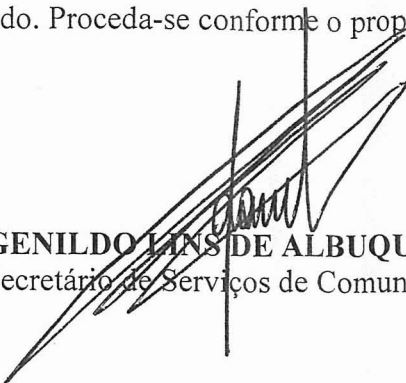
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 12 de novembro de 2012.



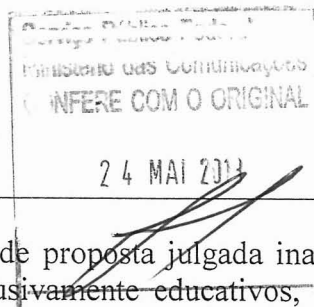
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA TÉCNICA nº 994/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC

Processo nº 53000.067647/2011 apenso ao Processo nº 53000.056579/2011

Interessado: **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 55+E, no município de Araraquara, estado de São Paulo, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, publicado no DOU do dia 31 subsequente.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - GTPU, recurso, apresentado pela Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito motivada pela inabilitação da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 45/2012/DRMC-03 (fls. 71/72), baseou-se na apresentação incompleta e irregular da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- ❖ Não apresentação das Certidões dos Cartórios Distribuidores dos dirigentes da Fundação, referentes aos feitos cíveis e criminais, relativas à Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas, e
- ❖ Constam dos autos Certidões Positivas de feitos cíveis, apontando a existência de Ações de Improbidade Administrativa, Procedimento Ordinário e Notificação, Protesto e Interpelação no âmbito da Justiça Estadual, em andamento, movidas em face do dirigente José Mauro de Souza (fls. 38 e 39).

3. Diante disso, após ter tomado ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício nº 1567/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, expedido em 5 de junho de 2012 (fl. 73), que encaminhou cópia da Nota Técnica pertinente, a entidade interessada, inconformada, apresentou tempestivamente recurso, ora analisado como pedido de reconsideração, acompanhado de documento (fls. 75 a 103), objetivando a reconsideração da decisão, com vistas à habilitação de sua proposta, conforme documento protocolado neste Ministério em 4 de julho de 2012, sob nº 53000.031912/2012.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais não se mostram suficientes ao afastamento das irregularidades anteriormente verificadas, senão vejamos:

- **Das Certidões de Cartórios Distribuidores dos dirigentes da Fundação, referentes a feitos cíveis e criminais, no âmbito da Justiça Federal** – Considerando-se que a interessada apresentou, ainda que de forma intempestiva quanto ao prazo estabelecido no correspondente Aviso de Habilitação, as indispensáveis Certidões, comprovando a inexistência de ações judiciais em curso na Justiça Federal envolvendo seus dirigentes da conforme constam dos documentos de fls. 89 a 92, vislumbra-se a possibilidade de reconsideração, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão, e

- **Das Certidões Positivas de feitos cíveis, apontando a existência de Ações de Improbidade Administrativa, Procedimento Ordinário e Notificação, Protesto e Interpelação no âmbito da Justiça Estadual, em andamento, movidas em face do dirigente José Mauro de Souza** – Considerando-se o inteiro teor das Certidões de objeto e pé emitidas pela Primeira e Segunda Vara da Comarca de Caçapava (fls. 95 a 102), verifica-se que há ações judiciais movidas em face do referido dirigente em andamento, as quais representam óbice à regularidade perseguida, em conformidade com o disposto pela Portaria nº 420/2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Ministério das Comunicações
INFERE COM O ORIGINAL

24 MAI 2013

CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, ~~considerando-se que os argumentos~~ trazidos pela interessada não são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pela:

- a) não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, e
- b) remessa dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, em grau de recurso, tendo por base as razões acima expendidas, a fim de subsidiar a correspondente decisão do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, conforme prevê o artigo 10, § 2º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

À consideração superior.

Brasília, 13 de novembro de 2012.


GUSTAVO HENRIQUE CATALDO FIALHO
Conferente de Documentação

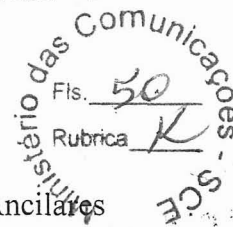
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.



Brasília, 13 de novembro de 2012.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS

Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares



De acordo. À consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de novembro de 2012.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

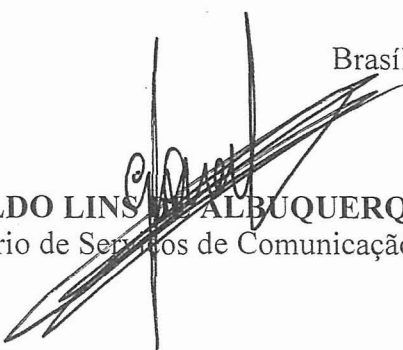
Brasília, 16 de novembro de 2012.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Mantenho a decisão de indeferimento outrora proferida. Encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 16 de novembro de 2012.


GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : 53000.056579/2011-92

Qtde. Anexos : 11

Data Abertura : 08/11/2011

Hora Abertura : 17:27:53

Espécie : AVISO

Número : 13

Data : 28/10/2011

Código Class. Arquivo : 1293

UF : DISTRITO FEDERAL

Procedência : GABINETE DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICACAO ELETRONICA -

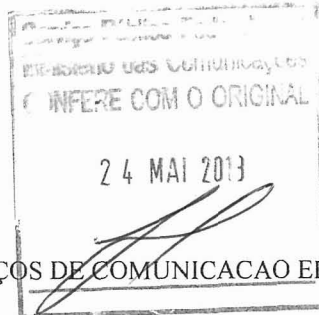
Solicitante : DERMEVAL DA SILVA JUNIOR - DIRETOR(A)

Resumo do Assunto :

OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS EM FREQUENCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº: 13 DE 28/11/2011, DOU DE 31/10/2011, SEÇÃO 1 PAGINA 131.

Resumo do Complemento :

Interessado : GABINETE DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICACAO ELETRONICA - GAB/DEOC



Para : Nrs Janaina

Antecedentes :

Para o obséquio de : ☐ Falar-me ☐ Providenciar
☐ Examinar e Informar ☒ Dar Parecer
☐ Responder ☐ _____
☐ Preparar Resposta
☐ Arquivar

Favor Providenciar até : 10 dias

Observações:

Data : 20/11/2012

Assinatura :

Data: 23/11/2012 13:30:04PM

Emitido por: VALDA LUCIENE DA SILVA

Página Única



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056579/2011

(Processos Apensos: 53000.067054/2011, 53000.064167/2011, 53000.067647/2011 e 53000.001143/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.



I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

II - Entidade julgada vencedora: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 991/2012 (fls. 43/44 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação concernente à seleção pública em questão restou publicado no

DOU de 31.10.2011 (Aviso nº 13, de 2011), trazendo em seu bojo os documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/5).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:
- (i) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.067647/2011;
 - (ii) FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - Processo nº 53000.064167/2011; e
 - (iii) FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO - Processo nº 53000.067054/2011;
 - (iv) FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE - Processo nº 53000.001143/2012.
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 2092/2012 (fls. 19/20), pela inabilitação¹ de todas as entidades, haja vista algumas incorreções apontadas nas documentações remetidas, consoante apontam as Notas Técnicas nº 45, 46, 47 e 48/2012/DRMC, proferidas nos processos das entidades.
5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventual recurso. Foram apresentados recursos pelas entidades FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO (julgado provido, e consequentemente habilitando a entidade), FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (não conhecido, mantendo-se inabilitada a recorrente) e FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (julgado improvido, mantendo-se a inabilitação). Não se depara nos autos da entidade FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE com pleito recursal, a despeito de devidamente notificada.
6. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO; preliminarmente à análise de seu processo, proferir-se-ão considerações ainda, em capítulo apropriado, acerca da fase recursal.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

7. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

8. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

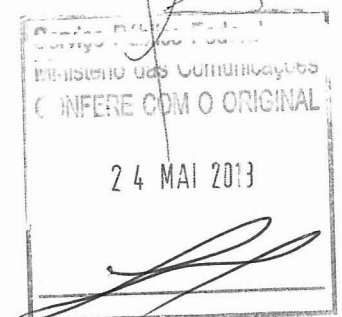
Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

¹ A Portaria nº 420, de 14.09.2011, antevê o seguinte:

Art. 4º caput

§ 4º Será inabilitado o proponente que:

- I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos indicados no Anexo desta Portaria;
- II - apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação; ou
- III - apresentar documentos que contenham falhas ou incorreções.





- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

9. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão, incumbe à Presidenta da República, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.



10. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DOS RECURSOS

III.1 - FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Processo nº 53000.064167/2011)

11. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2090/2012 (fls. 107/109), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos: a) não identificação do suporte pedagógico e técnico (art. 3º, §1º da Portaria); b) certidão de regularidade junto à Fazenda estadual (Anexo II, 10, da Portaria); e c) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria).

12. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 110, com AR devidamente assinado em 13.06.2012 (fl. 111).

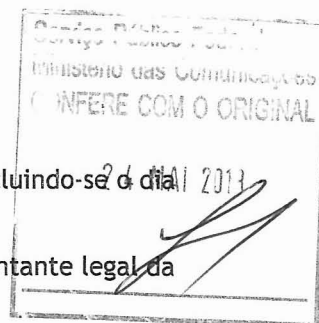
13. Em 13.07.2012 (envelope de fl. 116), a entidade postou seu recurso de fls. 112/115, o qual foi julgado equivocadamente intempestivo pela SCE (Nota Técnica nº 993/2012 - fls. 118/119), tomando por base o art. 10, §1º da Portaria nº 420.

14. Veja-se o teor do referido dispositivo:

Art. 10 Da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso administrativo é de trinta dias e será contado a partir da data da ciência da decisão recorrida.

15. Ora, contando-se da data da ciência da decisão (13.06.2012), o último dia seria



justamente 13.07 - contagem nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999², isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16. Assim, tem-se que o recurso é tempestivo e, por ser firmado por representante legal da entidade, merece ser conhecido.

17. No mérito, aduz a entidade o seguinte: (i) que se estaria a inovar o exigido no Aviso de habilitação quanto ao suporte técnico e pedagógico; (ii) que por não deter cadastro junto à fazenda estadual, não poderia mesmo ter apresentado a respectiva prova de regularidade; e (iii) uma vez que o Aviso de Habilitação não menciona as certidões dos feitos federais, assim como o faz, por exemplo, o edital de licitação de outorga comercial, não poderiam ser exigíveis; e por fim, requer sua habilitação por ter cumprido o disposto na legislação.

18. A Portaria requer seja firmado instrumento jurídico entre uma fundação de direito privado e instituição de ensino, visando o fornecimento de suporte técnico e pedagógico à edição dos programas a serem veiculados; veja-se:

Art. 3º Poderão participar do procedimento administrativo seletivo de que trata esta Portaria:
(...)

III - as fundações de direito privado a que se refere o art. 44, III, da Lei 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

§ 1º Para os fins do procedimento administrativo seletivo disciplinado nesta Portaria, as fundações referidas no inciso III deverão firmar, com instituições de ensino médio ou de educação superior, instrumento jurídico que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

19. Entendeu a SCE que o documento de fls. 33/36 não atendia o disposto na Portaria; de todo modo, a exigência em tela já constava de ato normativo, não prosperando o argumento de inovação do requisito em tela.

20. Quanto à regularidade junto a Fazenda estadual, trata-se de requisito indispensável; o fato de a entidade porventura não deter comprovante de inscrição junto ao Estado não a exime de apresentar a respectiva comprovação de regularidade ou outro documento equivalente. O tema já foi amplamente discutido, inclusive, em sede de licitação para outorga do serviço no âmbito privado/comercial, uma vez que os antigos editais exigiam, além da regularidade, também a própria inscrição. Adveio o PARECER/MC/CONJUR/ MBH/Nº 0213-2.15/2007 (DOU- Seção 1. Páginas 44-47, 09/02/2007), que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, que dispensou, sim, a comprovação de inscrição, mas não a regularidade junto à Fazenda respectiva³.

21. Quanto às certidões de feitos cíveis e criminais dos dirigentes, faz-se necessária sua apresentação tanto de âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito - se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

22. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº

² Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

³ Veja-se excerto da conclusão do referido Parecer:

"Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despidendo se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente."

52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal - dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório⁴). Assim, poderia prosperar, a um primeiro momento, o atual argumento da recorrente.

23. De todo modo, a entidade não se dignou a juntar ao seu recurso a documentação que porventura entendesse apta a sanear os vícios apontados (sejam as certidões de âmbito federal, seja, a certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual), de onde se infere que, no mérito, não merece prosperar, no todo, seu recurso, devendo ser mantida a decisão que a inabilitou da seleção pública in casu. Acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento do pleito.

24. Finalize-se, ainda, com o seguinte: em data posterior à fase recursal, a entidade apresentou a petição de fl. 117 (postada em 25.09.2012), a qual não merece sequer ser conhecida, em razão da preclusão consumativa.

III.2 FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Processo nº 53000.067647/2011)

25. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 45/2012 (fls. 71/72), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos: a) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria); e b) identificada ação de improbidade administrativa.

26. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 73, com AR devidamente assinado em 12.06.2012 (fl. 74).

27. Em 28.06.2012 (envelope de fl. 104), a entidade postou seu recurso de fls. 75/103, o qual foi conhecido, haja vista sua tempestividade e ter sido firmado pelo representante legal da entidade.

28. No mérito, embora a SCE (Nota Técnica nº 994/2012 - fls. 105/106) tenha acordado com o saneamento do primeiro vício (uma vez que a entidade juntou as certidões de âmbito federal dos dirigentes), concluiu pela manutenção da inabilitação da entidade, em virtude da existência de ações de improbidade administrativa em face do dirigente José Mauro de Souza.

29. De fato, no recurso, a entidade alega, acertadamente, que a previsão expressa das certidões de ambos os âmbitos - estadual e federal - só veio a compor o Decreto nº 52.795, de 1963, a

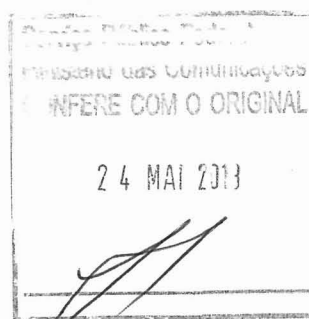
⁴ "Análise:

A audiência se resume na resolução de duas questões: a possibilidade de se exigir do licitante certidão de inexistência de débitos não inscritos em dívida ativa e a exigência de certidões de regularidade fiscal não suficientemente especificadas no edital de licitação.

Quanto a esta última questão, entendemos que a forma de comprovação da regularidade fiscal deverá estar suficientemente detalhada no Edital, não cabendo à Comissão de Licitação fazer interpretação extensiva dos requisitos de habilitação presentes no instrumento convocatório.

Ainda assim, caso duas ou mais interpretações forem possíveis, deverão ser admitidos os licitantes que atenderem a quaisquer delas. Estes deverão ser habilitados, até mesmo, por isonomia, caso contrário, aqueles que não conhecerem a jurisprudência das Comissões restarão prejudicados.(...)"

(Acórdão 1848/2003 - Plenário) (grifos nossos).



partir do corrente ano, com as alterações propostas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 - de modo que, à época da publicação do atual Aviso de habilitação, subsistia a dúvida, conforme já exposto na análise do recurso anterior. Diante da dúvida, razão assiste à recorrente que, motivadamente, juntou as referidas certidões (fls. 89/92), de modo que prospera o primeiro argumento da recorrente, com o saneamento do vício em tela.

30. O mesmo não se pode concluir no que se refere às ações de improbidade em face do dirigente da entidade. A par do que se pode extrair das certidões de objeto e pé de fls. 95/102, pode-se inferir, salvo melhor juízo, o seguinte: com relação às ações de fls. 101/102 e 97/98, o Sr. José Mauro de Souza não restou condenado; já com relação aos feitos de fls. 95/96 e 99/100, o réu foi condenado, encontrando-se o processo em fase de execução. Desse modo, resta inequívoca a ausência de idoneidade moral do referido dirigente - notadamente por se constituir em ilícito que afronta a Administração Pública - ainda que de esfera outra que não a federal.

31. Acrescente-se, apenas a título de argumentação, que, ainda que restasse habilitada a entidade em tela, a mesma não deteria classificação em primeiro lugar, haja vista que na pontuação foram-lhe atribuídos apenas cinco pontos, em detrimento da entidade julgada vencedora, a qual conta com maior pontuação (trinta e cinco), consoante se verificará ulteriormente.

32. Em razão do exposto, pode-se concluir que, no mérito, não merece prosperar, no todo, seu recurso, devendo ser mantida a decisão que inabilitou a recorrente da seleção pública in casu.

III.3 FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO (Processo nº 53000.067054/2011)

33. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2091/2012 (fls. 124/126), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos ou, ainda que juntados, dotados de algumas incongruências, a saber: a) incompatibilidade entre os cargos enumerados no estatuto apresentado e aqueles acostados na ata que elegeu a diretoria; b) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria); e c) identificadas demandas judiciais em face de dois dirigentes - Valdir Antônio Massucato e Paulo Henrique Ribeiro Cardoso.

34. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 127, com AR devidamente assinado em 11.06.2012 (fl. 190).

35. A entidade, então, protocolou três manifestações: (i) em 22.05.2012 (fls. 128/135), (ii) em 25.05.2012 (fls. 136/177) e (iii) em 04.07.2012 (fls. 178/189) - todas dentro do prazo recursal de trinta dias, além de firmadas por procurador munido da devida procuração, o que possibilitou o conhecimento do pleito recursal.

36. A SCE elaborou, em sequência, a Nota Técnica nº 992/2012 (fls. 191/192), concluindo pelo saneamento dos vícios, revertendo sua pretérita decisão e julgando a entidade habilitada.

37. A recorrente juntou a documentação que julgou apta a sanear as pendências apontadas, senão, veja-se.

38. Com relação à ata de eleição da diretoria (fls. 17/23), aduz que há o acréscimo de mais dois diretores, mas que não contraria o estatuto, uma vez que, além de complementá-lo, referida ata fora devidamente aprovada pelo Ministério Público e registrada junto ao cartório competente.

39. De fato, se o próprio MP, responsável pela fiscalização da entidade, não visualizou óbice na composição do órgão, não caberia a essa Pasta impor eventual inconveniência, desde que os novos diretores passassem a igualmente cumprir os requisitos previstos pela legislação que regula o serviço de radiodifusão, isto é, que preencham o requerido para qualquer dirigente; no caso, foram

24 MAI 2013

55
v

apresentadas as certidões de feitos cíveis e criminais e de protestos de títulos, além da comprovação de nacionalidade e demais declarações pertinentes dos dois outros integrantes do quadro dirigente.

40. Quanto às certidões de âmbito federal, já foram expostas nos recursos supra as razões pela conveniência em aceita-las por ocasião da presente via recursal - o que fora realizado pela atual recorrente, segundo fls. 117/121.

41. Quanto às demandas judiciais, foram apresentadas novas certidões que atestaram a extinção definitiva das pendências (executivos fiscais municipais) em face dos dois dirigentes - a respeito, veja-se o teor das declarações de fls. 188/189 - de modo que restou saneada também a presente mácula.

42. Por fim, a entidade contestou igualmente a pontuação que lhe fora inicialmente atribuída, de modo que passou a juntar, às fls. 139/176, documentos que comprovam sua vinculação à instituição de ensino superior com maior quantitativo de alunos matriculados - o que lhe concede 10 (dez) pontos, nos termos da alínea "a", IV do art. 7º da Portaria nº 420, de 2011 - o que foi acatado também pela SCE - ao todo, passou a entidade a contar com 35 pontos.

43. Em razão do exposto, pode-se concluir que, no mérito, merecem prosperar os argumentos da recorrente, revertendo-se a situação anterior, de modo a julgá-la habilitada na presente seleção pública (restaram saneados os vícios que ensejaram sua inicial inabilitação).

44. De todo modo, passa-se ao apreço do processo da referida entidade como um todo, visto ter sido julgada vencedora na seleção.

IV - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

45. Consoante já anunciado, a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO (Processo nº 53000.067054/2011) foi julgada a vencedora pela SCE.

46. Considerando a inexistência na seleção de pessoas jurídicas de direito público interno - a quem deveria ser dada prioridade, segundo art. 34, §2º do CBT⁵ e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011, procedeu-se à análise à luz do que dispõe o art. 7º dessa mesma Portaria, a saber:

Art. 7º Caso não existam pessoas jurídicas de direito público interno aptas a se beneficiarem da preferência de que trata o art. 5º, as propostas apresentadas pelas entidades interessadas serão examinadas e selecionadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos a seguir:

I - fundações de direito privado cuja criação tenha sido prevista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;

II - concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

III - Participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

IV - Quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

a) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

b) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

c) concorrente vinculada à instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

V - Tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o serviço, com o



⁵ CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

mínimo de 16 (dezesseis) horas, obedecida a seguinte ordem de pontuação:

a) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

b) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos.

47. A análise pela SCE (Nota Técnica 1750/2012 - fls. 133/134) concluiu que a entidade apresentou, inicialmente e na fase recursal, toda a documentação necessária para análise do pleito, destacando-se os seguintes:

(i) requerimento apresentado tempestivamente⁶ em 28.12.2011 (fl. 2 do processo da entidade);

(ii) cópia autenticada do Estatuto Social da entidade (fls. 3/16), com a comprovação de aprovação pelo Ministério Público e devidamente registrado (fl. 4);

(iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado (fls. 17/23), bem como a comprovação da nacionalidade brasileira (fls. 40, 50, 60, 70 e 81) e demais certidões e declarações pertinentes.

48. Também foram apresentadas as declarações firmadas pelos representantes da entidade, bem como as certidões cíveis, criminais e de protesto, além daquelas que atestam a regularidade fiscal por parte da pessoa jurídica.

49. Quanto à pontuação, nos moldes do art. 7º supratranscrito, foram atribuídos, após o pleito recursal, o total de 35 (trinta e cinco) pontos: (a) 20 pontos, em decorrência de a entidade ter matriz ou filial no município onde o serviço será executado (art. 7º, II); (b) 5 pontos, proposta de funcionamento diário da emissora entre 20 e 24h (art. 7º, V, a) e (c) 10 pontos, em razão do vínculo à instituição de ensino superior com maior quantitativo de alunos matriculados (alínea "a", IV do art. 7º).

50. Por fim, o quadro de dirigentes, segundo ata registrada e aprovada pelo Ministério Público de São Paulo (fls. 17/23), encontra-se assim configurado:

NOME	CARGO
Valdir Antonio Massucato	Diretor Presidente
Cassio Henrique Prando	Diretor Vice-Presidente
Bernadete Basso Magdalena	Diretora Administrativo-Financeira
Paulo Henrique Ribeiro Cardozo	Diretor de Cultura
Assunção Aparecida Laia Cristóvão	Diretoria de Programação



V CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

(I) QUANTO AOS RECURSOS:

A) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade Fundação

⁶ Aviso de habilitação publicado em 31.10.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



Brito Junior de Rádio e TV Educativa (Processo nº 53000.064167/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento.

- B) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Processo nº 53000.067647/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação.
- C) Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Raphael Montoro (Processo nº 53000.067054/2011), o que possibilitou sua habilitação na seleção.

(II) **QUANTO AO RESULTADO FINAL**: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (canal 55+E), sagrando-se vencedora a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO.

52. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens (concessão), a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

53. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

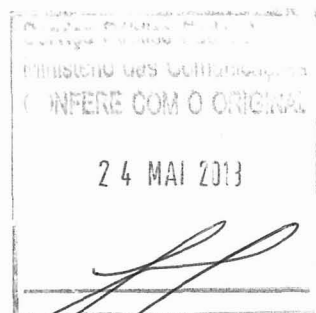
À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2012


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE



DESPACHO Nº 7123/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056579/2011

(Processos Apenso: 53000.067054/2011, 53000.064167/2011, 53000.067647/2011 e 53000.001143/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

Aprovo o PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

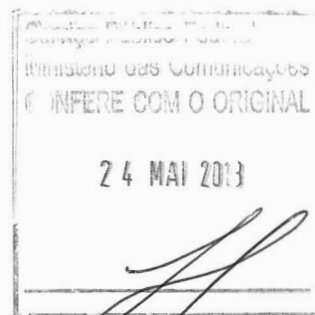
Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 30 de novembro de 2012.


Daniel Pereira de Franco

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 7124/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.056579/2011

(Processos Apensos: 53000.067054/2011, 53000.064167/2011, 53000.067647/2011 e 53000.001143/2012)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 7123/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das
Comunicações
59
SCE

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.056579/2011-92

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Segue ato para publicação.

Em 20/12/2012.

Andiara Alves
ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.056579/2011-92**

DESPACHO

Ao GTPU - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.
Em 21/12/2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora





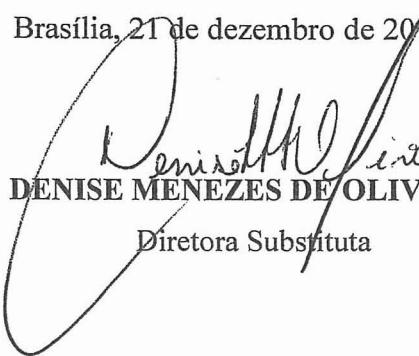
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

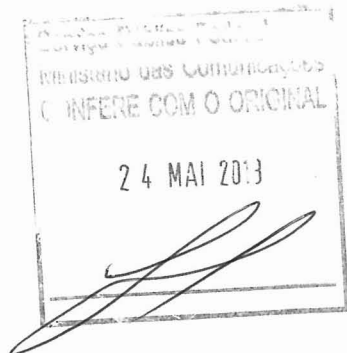
DESPACHO

Encaminho ao Grupo de Trabalho de Documentação e Informação – GTI, os processos abaixo relacionados para publicação das portarias do Sr. Ministro de Estado desta Pasta:

Processo	Processo	Processo	Processo
53000.064287/2010	53000.064286/2010	53000.057586/2010	53000.077714/2006
53000.061935/2010	53000.009461/2009	53000.009842/2004	53000.061936/2010
53000.060862/2010	53000.030320/2009	53000.076167/2006	53000.048125/2010
53000.060860/2010	53000.068791/2006	53000.061911/2010	53000.002065/2012
53000.056579/2011	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

Brasília, 21 de dezembro de 2012.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora Substituta





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação



DESPACHO

Protocolo nº: 53000.056579/2011

Ao SEDOC,
Para publicação de Matérias.

Em 28/12/2012

EDIVAL MARQUES MOREIRA
Coordenador





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

DESPACHO

Protocolo nº: **53000.056579/2011**

Ao Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Em 09/01/2013



EDIVAL MARQUES MOREIRA
Coordenador



PUBLICADO NO D.O.U. DE 31/1/13



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de dezembro de 2012.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade, Fundação Regional de Radiodifusão Educativa, em face da decisão de indeferimento do pleito, relativo à proposta, com vistas à obtenção da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, estado de São Paulo, por meio do Canal 55+E. ACOLHO o PARECER/Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de indeferimento outrora proferida, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Aviso de Habilitação	UF	Canal	Localidade	Serviço	Proponente	Processo
13/2011	SP	55+E	Araraquara	TVE	Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	53000.067647/2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de dezembro de 2012.

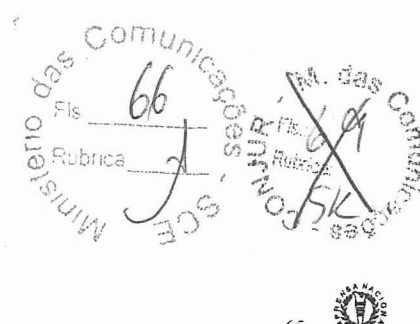
Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de Araraquara, estado de São Paulo, por meio do canal 55+E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudico o seu objeto à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e do PARECER Nº 1943/2012/ SJL /CGCE /CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.056579/2011.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RESULTADO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO	II	53000.067054/2011	HABILITADA	35	1º LUGAR	7.897
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	II	53000.064167/2011	INABILITADA	-	-	-
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.067647/2011	INABILITADA	-	-	-
FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	II	53000.001143/2012	INABILITADA	-	-	-

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



Nº 95, segunda-feira, 20 de maio de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

65



Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, na Resolução nº 676, de 09 de novembro de 2011, e na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançado em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos;

Considerando a necessidade de complementar o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2012 e 2013 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 05 de março de 2013, com a inclusão das etapas relativas ao processo de habilitação e contratação de crédito, resolve:

Art. 1º Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 06 de março de 2013, seção 1, páginas 44 a 46, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2012 E 2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Inscrição da Carta Consultas pelo proponente mutuário no sistema da SNSA-MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional.	14/09/12 11/10/12
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional.	Até 19/10/12
Análise e Deliberação do GEPAC.	Até 05/03/13
Envio de documentação pelos proponentes mutuários à SNA-MCIDADES referente à adequação nas Cartas Consultas e assinatura do agente financeiro quando necessário.	Até 22/03/13
Aprovação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional, junto aos agentes financeiros.	Até 31/05/13
Validação da proposta pelo agente financeiro.	Até 28/06/13
Envio dos termos de habilitação pela SNA-MCIDADES.	Até 10/07/13
Data limite para o agente financeiro abrir processo em STM-MF para verificação de limites e condições.	Até 31/07/13
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STM-MF.	Até 30/08/13
Data limite para verificação de limites e condições pela STM-MF.	Até 18/09/13
Data limite para contratação da operação.	Até 30/09/13

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2013

Estabelece calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE,

Considerando a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 109, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, que divulga o resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do PRO-TRANSPORTE, com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, calendário para contratação de operações de crédito relativas às propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades.

Art. 2º A contratação das propostas no PRO-TRANSPORTE deverá seguir o procedimento estabelecido no subitem 6.1.2 da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 90 a 95.

Art. 3º O Agente Operador e os Agentes Financeiros deverão identificar no momento da contratação a vinculação destas operações no PAC 2 Mobilidade Médias Cidades e ao exercício orçamentário a qual está associado o empreendimento, disponibilizando informações ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado o site

eletrônico <http://webp.caixa.gov.br/fgts>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, bem como do monitoramento das ações não orçamentárias no Plano Plurianual 2012/2015 do Governo Federal, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitadas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
PAC 2 MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRO-TRANSPORTE - URBANO - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao Agente Financeiro?	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro	01/07/2013
Envio dos termos de habilitação pelo Agente Financeiro	08/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda (STM-MF) para verificação de limites e condições	22/07/2013
Verificação de limites e condições pela STM-MF	22/09/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente?	21/10/2013

Notas:

1 No caso da inexistência de projeto básico concluído, o proponente deverá apresentar ao Agente Financeiro o estudo de concepção detalhado e o Quadro de Composição do Investimento - QCI - privo do projeto selecionado para viabilizar a assinatura do contrato com o Agente Financeiro, lembrando que o projeto básico deverá ser entregue no prazo de 12 meses a partir da data de seleção, ou seja, até a data de 5 de março de 2014, conforme estabelecido pelo § 1º do Artigo 4º da Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012.

2 O Proponente deve dirigir-se ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

3 O contrato da operação de crédito poderá viabilizar-se antes da entrega do Projeto Básico que, conforme IN nº 41, de 24 de outubro de 2012, não deve compor as ações financeiras e deverá ser entregue até a data de 5 de março de 2014. O não cumprimento da data limite ensejará o cancelamento da operação de crédito, mediante prévia comunicação ao gestor da aplicação.

PORTARIA Nº 218, DE 17 DE MAIO DE 2013

Estabelece prazo para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Contratos de Repasse firmados em 2012, não enquadrados no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no subitem 9.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Procedimento Simplificado, aprovado pela Portaria nº 378, de 14 de agosto de 2012, e no subitem 8.3 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - OGU - valor igual ou superior a R\$ 750.000,00, aprovado pela Portaria nº 27, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por uma única vez, de igual período e desde que feitas as adequações nos Planos de Trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado no instrumento para atendimento às exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva contratual, referente aos contratos de repasse celebrados no exercício de 2012, não enquadrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.036147/2007-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica INSPÉVAG INSPEÇÃO VEICULAR LIMITADA, CNPJ: 09.502.888/0001-35, situada no Município de Várzea Grande - MT, na Avenida Filinto Müller, nº 3.072, Centro, CEP 78.110-300, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041171/2012-70, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica SEVEPAR INSPEÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 11.387.286/0001-26, situada no Município de São José dos Pinhais - PR, na Rodovia BR 376, nº 12.977, São Marcos, CEP 83.090-360, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.009461/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a SOCIEDADE RADIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Brusque, estado de Santa Catarina, a realizar a 7ª Alteração Contratual, consubstanciada em transferência indireta da outorga, nos termos do art. 89, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a ser os seguintes:

Colistas	Cotas	Valor (R\$)
Roberta Helena Roza Paes	45.000	45.000,00
Isaiah Roza Paes	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Diretora: Roberta Helena Roza Paes

Art. 2º Estabelecer, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a Entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes desta autorização, seja procedida a devolução da comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de maio de 2013

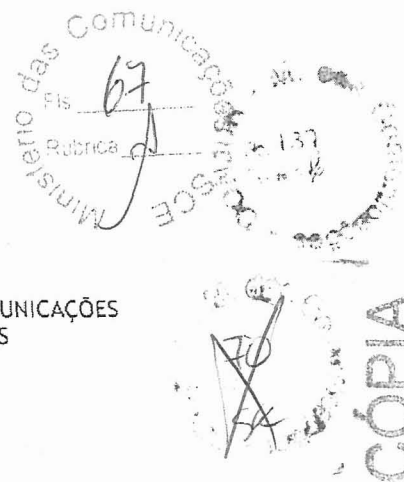
Tendo em vista a manifestação recursal interposta pela Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em face do resultado final da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Aviso nº 13/2011), acolho o PARECER No 0586/2013/SJL/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer a manifestação, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Aviso de habilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064167/2011, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, com vistas a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio do canal 55-E, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 0586/2012/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.064167/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.



I - Manifestação recursal da entidade Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em face do resultado final da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Aviso nº 13/2011). Pelo conhecimento e não provimento, com manutenção do resultado final.

II - Pela publicação de despacho da lavra do Exmo. Ministro das Comunicações que julgou o recurso interposto anteriormente pela entidade ora interessada.

III - Desnecessidade de se anular o feito, face à aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*.

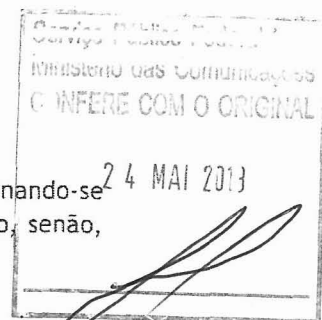
IV - Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica de fl. 135, manifestação recursal protocolada pela entidade Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em face do resultado final da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Aviso nº 13/2011).

I - DO RELATÓRIO

2. Trata-se de seleção pública para outorga de TV educativa para a localidade de Araraquara/SP, cujo procedimento já fora remetido à análise por parte desta CONJUR, ocasião em que se elaborou o PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (cópia às fls. 128 e s.).



3. Naquela oportunidade, procedeu-se ao apreço de todo o procedimento, opinando-se sobre os recursos interpostos pelas entidades, bem como acerca do resultado final da seleção, senão, veja-se a conclusão *in verbis*:

(...)

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

(I) **QUANTO AOS RECURSOS:**

- A) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa (Processo nº 53000.064167/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento.
- B) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Regional de Radiodifusão Educativa (Processo nº 53000.067647/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação.
- C) Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Raphael Montoro (Processo nº 53000.067054/2011), o que possibilitou sua habilitação na seleção.

(II) **QUANTO AO RESULTADO FINAL:** opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (canal 55+E), sagrando-se vencedora a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO.

(...)

4. Dando-se seguimento ao feito, foi publicado, em 03.01.2013 (fl. 122), despacho da lavra do Exmo. Ministro, cujo teor trazia tão-somente o resultado da homologação e adjudicação do objeto da seleção, sem mencionar, no entanto, o resultado dos recursos.

5. A par da situação supra, a entidade Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa interpôs a manifestação de fls. 123/126, na data de 18.02.2013.

6. Em seguida, a SCE remete os autos a esta CONJUR, por meio da Nota de fl. 135.

7. É o relatório.

II - DO MÉRITO

8. Muito embora a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - à luz da qual foi apreciado o processo - não predisponha expressamente acerca da possibilidade de recurso em face do resultado final da seleção, mostra-se razoável proferir a análise da manifestação recursal da entidade, especialmente diante do equívoco da Administração em não ter providenciado a publicação do resultado dos recursos devidamente apreciados, quando o feito ainda não havia se findado.

9. Interposto pelo representante legal da entidade (fl. 126), opina-se pelo conhecimento da peça, adentrando-se, então, ao seu mérito.

10. Alega a entidade a ocorrência de erro material na homologação da seleção, visto não ter sido apreciado seu recurso anteriormente interposto; em seguida, passa a reiterar as razões de seu recurso (o qual restou protocolado em face da decisão que concluiu por sua inabilitação na seleção e consequente indeferimento de seu pedido), quais sejam: (i) que se estaria a inovar o exigido no Aviso de habilitação quanto ao suporte técnico e pedagógico; (ii) que por não deter cadastro junto à fazenda estadual, não poderia mesmo ter apresentado a respectiva prova de regularidade; e (iii) uma vez que o Aviso de Habilitação não menciona as certidões dos feitos federais, assim como o faz, por exemplo, o

68
A
SCE
M
13/8
4/11
Rubrica
Ministério das Comunicações

edital de licitação de outorga comercial, não poderiam ser exigíveis no caso presente. Ao final, requer a anulação da homologação do feito.

11. Preliminarmente, insta mencionar que o recurso da entidade, apresentado durante a seleção, fora devidamente apreciado por esta Consultoria, no bojo do já citado parecer nº 1943/2012, senão, veja-se:

(...)

III.1 - FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Processo nº 53000.064167/2011)

11. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 2090/2012 (fls. 107/109), que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes documentos: a) não identificação do suporte pedagógico e técnico (art. 3º, §1º da Portaria); b) certidão de regularidade junto à Fazenda estadual (Anexo II, 10, da Portaria); e c) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria).

12. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 110, com AR devidamente assinado em 13.06.2012 (fl. 111).

13. Em 13.07.2012 (envelope de fl. 116), a entidade postou seu recurso de fls. 112/115, o qual foi julgado equivocadamente intempestivo pela SCE (Nota Técnica nº 993/2012 - fls. 118/119), tomando por base o art. 10, §1º da Portaria nº 420.

(...)

16. Assim, tem-se que o recurso é tempestivo e, por ser firmado por representante legal da entidade, merece ser conhecido.

17. No mérito, aduz a entidade o seguinte: (i) que se estaria a inovar o exigido no Aviso de habilitação quanto ao suporte técnico e pedagógico; (ii) que por não deter cadastro junto à fazenda estadual, não poderia mesmo ter apresentado a respectiva prova de regularidade; e (iii) uma vez que o Aviso de Habilitação não menciona as certidões dos feitos federais, assim como o faz, por exemplo, o edital de licitação de outorga comercial, não poderiam ser exigíveis; e por fim, requer sua habilitação por ter cumprido o disposto na legislação.

18. A Portaria requer seja firmado instrumento jurídico entre uma fundação de direito privado e instituição de ensino, visando o fornecimento de suporte técnico e pedagógico à edição dos programas a serem veiculados; veja-se:

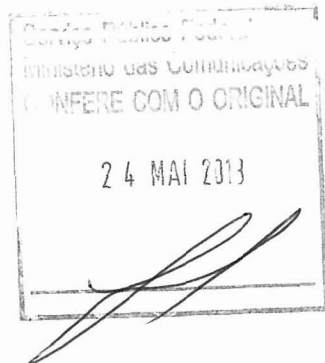
Art. 3º Poderão participar do procedimento administrativo seletivo de que trata esta Portaria:
(...)

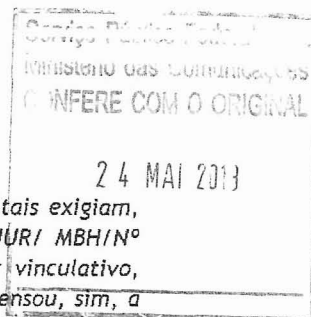
III - as fundações de direito privado a que se refere o art. 44, III, da Lei 10.406, de 2002, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

§ 1º Para os fins do procedimento administrativo seletivo disciplinado nesta Portaria, as fundações referidas no inciso III deverão firmar, com instituições de ensino médio ou de educação superior, instrumento jurídico que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

19. Entendeu a SCE que o documento de fls. 33/36 não atendia o disposto na Portaria; de todo modo, a exigência em tela já constava de ato normativo, não prosperando o argumento de inovação do requisito em tela.

20. Quanto à regularidade junto a Fazenda estadual, trata-se de requisito indispensável; o fato de a entidade porventura não deter comprovante de inscrição junto ao Estado não a exime de apresentar a respectiva comprovação de regularidade ou outro documento equivalente. O tema já foi amplamente discutido, inclusive, em sede de licitação.





para outorga do serviço no âmbito privado/comercial, uma vez que os antigos editais exigiam, além da regularidade, também a própria inscrição. Adveio o PARECER/MC/CONJUR/ MBH/Nº 0213-2.15/2007 (DOU- Seção 1. Páginas 44-47, 09/02/2007), que possui caráter vinculativo, tendo em vista sua aprovação pelo Ministro de Estado das Comunicações, que dispensou, sim, a comprovação de inscrição, mas não a regularidade junto à Fazenda respectiva¹.

21. Quanto às certidões de feitos cíveis e criminais dos dirigentes, faz-se necessária sua apresentação tanto de âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito - se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

22. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal - dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório). Assim, poderia prosperar, a um primeiro momento, o atual argumento da recorrente.

23. De todo modo, a entidade não se dignou a juntar ao seu recurso a documentação que porventura entendesse apta a sanear os vícios apontados (sejam as certidões de âmbito federal, seja, a certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual), de onde se infere que, no mérito, não merece prosperar, no todo, seu recurso, devendo ser mantida a decisão que a inabilitou da seleção pública in casu. Acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento do pleito.

24. Finalize-se, ainda, com o seguinte: em data posterior à fase recursal, a entidade apresentou a petição de fl. 117 (postada em 25.09.2012), a qual não merece sequer ser conhecida, em razão da preclusão consumativa.

(...)

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

(I) QUANTO AOS RECURSOS:

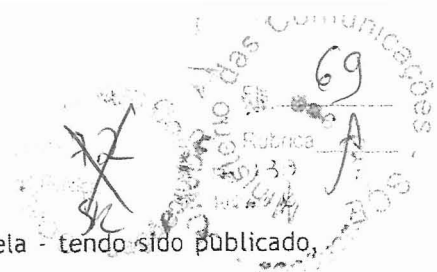
- D) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa (Processo nº 53000.064167/2011), devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; acrescente-se que o despacho referente ao atual recurso (o qual não consta no atual processo) deve ser retificado no sentido de esclarecer que o mérito foi conhecido, mas não provido - diferentemente da análise inicial da SCE, que concluiu pelo não conhecimento.

(...)

12. Infere-se, a par da situação supra, que o recurso da entidade fora, sim, devidamente apreciado por esta CONJUR; não obstante, restou pendente de publicação o despacho decisório da

¹ Veja-se excerto da conclusão do referido Parecer:

"Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despidiendose se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente."



lavra do Exmo. Ministro quanto ao resultado do recurso da entidade em tela - tendo sido publicado, tão-somente, o despacho de homologação.

13. Ressalte-se, por oportuno, que no despacho de homologação se faz menção expressa ao Parecer nº 1943/2012 - o mesmo que apreciou os recursos - de onde se deduz, salvo melhor juízo, que os fundamentos jurídicos da citada manifestação foram adotados *in totum* pelo Exmo. Ministro.

14. De todo modo, dever-se-ia ter procedido, sim, à publicação do resultado dos recursos (com igual fundamento no Parecer supracitado), em respeito ao procedimento/ordem dos atos processuais, bem como a ampla defesa dos interessados.

15. Não obstante, a ausência da publicação do despacho referente ao recurso não enseja necessariamente a anulação da homologação; aprofunda-se o tema.

16. Uma vez que a conclusão da análise do recurso foi pela manutenção da decisão de inabilitação, com consequente indeferimento do processo da recorrente, é de se inferir que o resultado final da seleção teria sido o mesmo com a publicação do despacho ministerial. Aplica-se ao caso o princípio *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo - ou seja, o resultado, salvo melhor juízo, teria sido o mesmo, ainda que o despacho houvesse sido publicado anteriormente. Sobre a aplicação do referido princípio no âmbito do Direito Administrativo, ensina Adilson Abreu Dallari²:

A doutrina e a jurisprudência não aceitam a ANULAÇÃO desvinculada da necessidade de satisfação do interesse público. Ninguém mais sustenta que qualquer vício jurídico determina o inexorável dever de anular o ato administrativo, sem qualquer outra consideração. A validade de um ato jurídico é de natureza referencial; depende das circunstâncias e consequências. Desde longa data afirmam os franceses: "*pas de nullité sans grief*" (não há nulidade se não houver dano). [grifo do autor]

17. Ademais, as razões enumeradas na última manifestação recursal (ora em apreço) limitam-se a reproduzir aqueles anteriormente apresentadas, a respeito das quais esta CONJUR já se pronunciou, a saber: (i) que o aviso de habilitação previa expressamente a necessidade de se comprovar a existência, junto às instituições de ensino médio ou de educação superior, de instrumento jurídico que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação (art. 3º, §1º da Portaria nº 420/2011) - o que não restou preenchido pela recorrente, segundo apreço da SCE - não prosperando, pois, o argumento de eventual inovação no Aviso de habilitação; (ii) que a não inscrição da pessoa jurídica junto à Fazenda estadual/municipal (quanto a tributos de que seja imune/isenta) não lhe libera do cumprimento de obrigações acessórias, razão pela qual se faz necessária a comprovação de regularidade fiscal respectiva, consoante já amplamente expresso no PARECER/MC/CONJUR/ MBH/Nº 0213-2.15/2007 (DOU- Seção 1. Páginas 44-47, 09/02/2007) - vejam-se os parágrafos 20 e seguintes do Parecer nº 1943/2012; e (iii) também segundo exposto no multicitado Parecer 1943/2012, reconheceu-se a procedência do argumento quanto à desnecessidade de junção das certidões federais, ante a não exigência expressa a respeito no Aviso, muito embora, repita-se, subsistam os argumentos anteriores a ensejar a manutenção pelo indeferimento do requerimento da recorrente.

III - DA CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União junto a esse Ministério, opina pelo conhecimento e não provimento da manifestação recursal interposta pela Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa em face do resultado final da seleção pública para

² DALLARI, Adilson Abreu. Desvio de Poder na Anulação de Ato Administrativo. Salvador, Revista Eletrônica de Direito do Estado, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 7, julho/agosto/setembro, 2006. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-7-JULHO-DESUDIO%20DE%20PODER-ADILSON%20DALLARI.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2011.

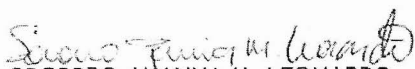


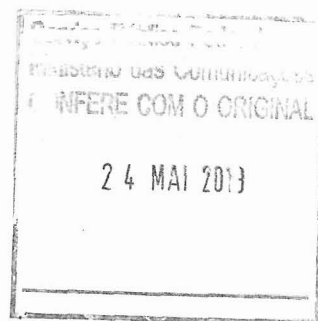
outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Aviso nº 13/2011), ante a aplicação, no caso, do princípio "pas de nullité sans grief" (não há nulidade se não houver dano), além de se mostrarem insuficientes os argumentos reiterados pela recorrente, devendo ser mantido o resultado final da seleção.

19. Caso entenda o Exmo. Ministro das Comunicações pela adoção das presentes razões, opina-se no sentido de que a SCE providencie a publicação de dois despachos ministeriais, a saber: (i) o referente ao recurso anteriormente interposto pela ora interessada (em face de sua inabilitação) - cuja minuta fora encaminhado pela SCE nos autos; e (ii) o concernente à manifestação recursal ora em apreço, interposta em face do resultado final da seleção, cuja minuta segue anexa ao hodierno parecer.

À consideração superior.

Brasília, 9 de maio de 2013


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1790/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.064167/2011

INTERESSADO: FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011.

Aprovo o PARECER Nº 0586/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 15 de maio de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 812/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Interessado: **Fundação Raphael Montoro.**

Assunto: **Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara/SP, canal 55+E.**

Referência: **Processo nº 53000.067054/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Araraquara, estado de São Paulo, por meio do canal 55+E.

ANÁLISE

2. A outorga em questão foi objeto do processo de seleção, constante do Aviso de Habilitação nº 13, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, tendo sido adjudicada à Fundação Raphael Montoro, nos termos do Despacho proferido, em 19 de dezembro de 2012, pelo Excelentíssimo Ministro e publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de janeiro de 2013.

3. Deste modo, considerando-se que a publicação do supracitado Aviso de Habilitação é anterior à edição dos Decretos nº. 7670, de 16 de janeiro de 2012 e nº 7776, de 24 de julho de 2012, que alteraram o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, entendemos não estar, o presente procedimento, subordinado às novas regras previstas pelo artigo 29 e seguintes do Decreto nº 52795, de 31 de outubro de 1963, especialmente quanto à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora.

4. Portanto, o processo em referência, acompanhado da minuta do respectivo Decreto, ser submetido à apreciação da Presidência da República, com vistas à concessão da outorga em comento, nos termos da legislação aplicada à época da publicação do correspondente Aviso de Habilitação, em observância ao disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7670, de 2012.

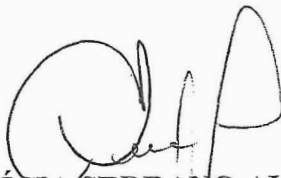
CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do presente processo e das respectivas minutas de Exposição de Motivos e Decreto, que o acompanham, a fim de subsidiar a devida decisão do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

wjl/ /GTPU/DEOC/SCE-MC

À consideração superior.

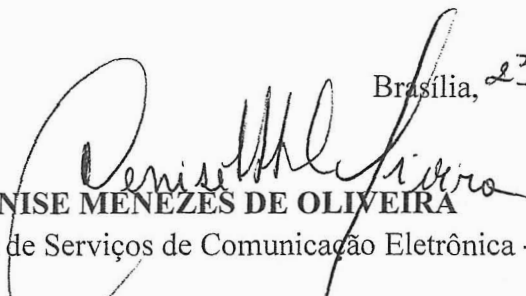
Brasília, 23 de maio de 2013.



ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS

Coordenadora Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares - Substituta

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Brasília, 23 de maio de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.



Brasília, 23 de maio de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



NOTA Nº 0205/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PILOTO Nº 53000.056579/2011

ENTIDADE VENCEDORA: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
PROCESSO DA ENTIDADE VENCEDORA Nº 53000.067054/2011



ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011. Pela regularidade do feito.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Nota Técnica nº 0812/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fl. 252 do processo da entidade), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, vencedora da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2. O procedimento já fora submetido ao crivo desta CONJUR, ocasião em que se emitiu o PARECER Nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 52/58 do processo piloto), cuja conclusão foi a seguinte *in verbis*:

(...)

QUANTO AO RESULTADO FINAL: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (canal 55+E), sagrando-se vencedora a entidade FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO.

(...)

3. Insta mencionar, por oportuno, que o procedimento ainda retornou a esta CONJUR, a fim de que se analisasse manifestação recursal interposta por entidade participante do feito, a saber, FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (PROCESSO Nº 53000.064167/2011), resultando na elaboração do **PARECER Nº 0586/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, cuja cópia ora se anexa ao processo piloto, para fins de instrução processual (fls. 67/70). A respeito, veja-se o teor do desfecho da referida peça:

(...)

18. *Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União junto a esse Ministério, opina pelo conhecimento e não provimento da manifestação recursal interposta pela Fundação Brito Junior*



de Rádio e TV Educativa em face do resultado final da seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Aviso nº 13/2011), ante a aplicação, no caso, do princípio "pas de nullité sans grief" (não há nulidade se não houver dano), além de se mostrarem insuficientes os argumentos reiterados pela recorrente, devendo ser mantido o resultado final da seleção.

19. Caso entenda o Exmo. Ministro das Comunicações pela adoção das presentes razões, opina-se no sentido de que a SCE providencie a publicação de dois despachos ministeriais, a saber: (i) o referente ao recurso anteriormente interposto pela ora interessada (em face de sua inabilitação) - cuja minuta fora encaminhado pela SCE nos autos; e (ii) o concernente à manifestação recursal ora em apreço, interposta em face do resultado final da seleção, cuja minuta segue anexa ao hodierno parecer. (...)

4. Adotadas as razões do Parecer supra pelo Exmo. Ministro, restaram publicados os dois despachos ministeriais, segundo cópia do DOU de 20.05.2013 que, igualmente, ora se junta ao processo principal (fl. 66). Desse modo, resta inequívoca a inexistência de qualquer óbice jurídico que obste ao prosseguimento do feito, já tendo sido devidamente apreciadas todas as manifestações recursais acostadas aos autos da seleção.

5. No que concerne especificamente ao processo da entidade vencedora, a SCE acertadamente anuncia na já referida Nota Técnica nº 812/2013 que, em virtude de a publicação do hodierno Aviso de habilitação ter se dado anteriormente ao Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 (o qual "Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dos Decretos no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e no 5.820, de 29 de junho de 2006"), não se mostram aplicáveis ao caso os dispositivos atualmente em vigor referentes à aprovação de local de instalação e equipamentos da correspondente emissora já pela presente ocasião.¹

6. Em seguida, submete novamente a SCE os autos a este Órgão a fim de que se "manifeste sobre a regularidade jurídico-formal do processo e das minutas de Exposição de Motivos e Decreto que o acompanham".

7. Tendo em vista a inexistência de fatos novos nos autos a ensejar alguma alteração na análise outrora proferida, ratifica-se in totum o teor do já citado Parecer nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual concluiu pela viabilidade jurídica do feito e consequente adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, acrescentando-se, ainda, que restam regulares as minutas de EM e Decreto encaminhadas pela SCE.

8. Não se mostra despiciendo repisar, por fim, que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 23 de maio de 2013


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

¹ Decreto nº 7.670, de 2012:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1890/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PILOTO Nº 53000.056579/2011

ENTIDADE VENCEDORA: FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO
PROCESSO DA ENTIDADE VENCEDORA Nº 53000.067054/2011

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araraquara, Estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 13/2011. Pela regularidade do feito.



Aprovo a NOTA Nº 0205/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 23 de maio de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 9 /2013/GM-MC

Brasília, 27 de junho de 2013.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00031 2013

- 53000.041092/2010

MC 00034 2013

- 53000.002650/2008

MC 00035 2013

- 53000.053378/2010

MC 00036 2013

- 53000.054008/2010

II vol

MC 00037 2013

- 53000.030201/2007

MC 00038 2013

- 53670.000698/2002

MC 00039 2013

- 53000.021339/2010

MC 00040 2013

- 53000.024055/2010

MC 00041 2013

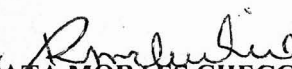
- 53000.067054/2011

II vol

MC 00043 2013

- 53000.017233/2012

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral